



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº959/2012

Data da disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 45, de 10 de abril de 2012.

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010,

Considerando a fruição de férias regulares da Juíza do Trabalho Substituta ROBERTA DE MELO CARVALHO e o afastamento do Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO para cumprir agenda da ENAMAT no período de 16 a 22 de abril de 2012,

RESOLVE

Designar, excepcionalmente, o Juiz do Trabalho Substituto ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JÚNIOR para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar nas 1.ª e 2.ª Varas do Trabalho de Araguaína/TO, na itinerância designada para o período de 16 a 20 de abril de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-161400-86.2009.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Life Defense Seguranca Ltda
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Agravante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Os Mesmos

"Vistos.

Em face da petição protocolizada sob o nº 00.006.767/2012 que noticia transação celebrada pelas partes, determino a baixa dos autos à Vara de origem para apreciação do pedido de homologação, de molde a permitir eventual exercício da faculdade prevista no §4º do art. 832, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2012 (3ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região"

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-159-22.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Grafica Valci Editora Ltda
Advogado	Lucas Mendes da Costa(OAB: 28729-N/GO)
Réu	Luiz Carlos de Azevedo Alves
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite E OUTROS(OAB: 2300-A/DF)

Regularmente citado, à fl. 78-v., o réu apresentou defesa, às fls. 80/82.

Tratando a lide de matéria exclusivamente de direito, encerro a instrução processual.

Vista às partes para, querendo, apresentarem razões finais.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, com intimação conforme as prerrogativas legais.

Intime-se o réu por meio da Dra. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, causídica constituída à fl. 83 e subscritora da contestação (fls. 80/82).

À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de abril de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº Caulnom-289-12.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Requerente Lv Comercio de Chapeus Ltda Me
 Advogado Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza(OAB: 15776-N/DF)
 Requerido Doralice Aparecida de Moraes

LV COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA. - ME ajuizou AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Em face de DORALICE APARECIDA DE MORAIS, devidamente qualificados, pretendendo seja liminarmente suspensa a execução nos autos do processo nº 00536-2007-002-10-00-8.

Relatados.

Decido:

A ação rescisória (AR 00290-94.2012.5.10.0000) veio a este Relator com a cautelar denota inadequação flagrante na identificação do que seja o erro de fato exigido pelo art. 485 do CPC, no que assim indeferida, liminarmente, a petição inicial como a extinção do processo resultante da ação rescisória, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, I e IV, c/c artigo 490, I, do CPC, resultando, disso, a alteração dos efeitos imediatos dos artigos 807 e 808 do CPC, por não ser viável o prosseguimento da ação cautelar se o processo que acautelaria não mais se encontra pendente, mas antes extinto, por indeferida a inicial dada a inadequação da via eleita.

Nesse sentido, igualmente deve a petição inicial da ação cautelar ser indeferida liminarmente por não mais existir o objeto a acautelar, conforme artigos 267, IV e VI, c/c artigo 808, II, do CPC.

Concluindo, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, e 808, inciso III, do CPC.

Custas processuais pela parte Autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para tal fim específico de R\$ 1.000,00.

Publique-se.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação rescisória 00290-94.2012.5.10.0000.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de abril de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-290-94.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Autor Lv Comercio de Chapeus Ltda Me
 Advogado Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza(OAB: 15776-N/DF)
 Réu Doralice Aparecida de Moraes

LV COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA. - ME ajuizou ação rescisória em face de DORALICE APARECIDA DE MORAIS, devidamente qualificados, pretendendo seja rescindido o v. acórdão prolatado nos autos do processo nº 00536-2007-002-10-00-8, sob o fundamento de ocorrência de erro de fato, hipóteses a que alude o inciso IX, do artigo 485, do CPC. Colacionou documentos com a peça exordial e efetuou o pagamento do depósito prévio previsto no art. 836/CLT.

Relatados.

Decido:

Acusa a parte Autora a existência de erro de fato no acórdão proferido pela Egrégia 1ª Turma Regional, que reconheceu à Reclamante o direito ao pagamento de 5(cinco) horas extras semanais, com adicional de 50% e reflexos, entendendo que a decisão deferiu o pagamento pelo labor extraordinário relacionado ao intervalo intrajornada, sem que tal pedido fosse ventilado no recurso ordinário em clara violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, restando patente a ocorrência de erro de fato, porquanto o acórdão valorou de forma equivocada os depoimentos prestados pelas testemunhas durante a audiência de instrução.

Diferentemente ao que assinala a Autora, houve expresso pronunciamento na decisão transitada em julgado acerca da jornada de trabalho pactuada entre as partes e constante da ficha de registro como sendo das 16:00 às 22:00 horas, ou seja, seis horas diárias, fato ainda admitido na defesa (fl. 256).

O que se denota dos autos é que a Autora pretende valer-se da ação rescisória, que possui um caráter excepcional, como recurso, a fim de que seja reconhecida a inexistência de labor em sobrejornada.

De início, verifico atendido o disposto no artigo 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495/2007, considerando o depósito de fls. 13/14.

Não obstante observado o prazo decadencial a partir do trânsito em julgado e vir a rescisória proposta por parte legítima, a via se mostra inadequada ao modo como apresentada.

A rescisória vem fundada em erro de fato, pretendendo a reanálise da situação fática compreendida pelo acórdão regional para outra diversa que ampare a pretensão antes submetida na lide original.

Contudo, o erro de fato que pode ensejar a rescisória não se traduz em fato objeto de controvérsia, mas exatamente em fato incontroverso não reconhecido pelo julgado ou na consideração como havido de fato inexistente, conforme descrevem os parágrafos 1º e 2º do art. 485 do CPC:

"Art. 485. (...)

§ 1º. Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.

§ 2º. É indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem tampouco pronunciamento judicial sobre o fato."

(Grifei)

Igualmente, assim elucida a Orientação Jurisprudencial nº 136/SDI-2/TST:

"AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO.

A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas."

No caso sob exame, contudo, a parte Autora não descreve fato incontroverso não reconhecido nem fato inexistente como havido, mas situa a discussão em necessária reanálise de controvérsia fática para ajustar-se à pretensão original, em inequívoco desvio da via extrema em que consubstancia a rescisória, como se pudesse restar reduzida à mera impugnação de contrariedade ao resultado contido na decisão rescindenda.

Com efeito, a discussão acerca da jornada pactuada entre as partes e aquela efetivamente cumprida e o erro de fato alegado é impertinente porque prevê o próprio contrato de trabalho firmado entre as partes o cumprimento da jornada das 16:00 às 22:00 horas, fato inclusive admitido na própria contestação apresentada pela Reclamada, ora Autora, além do que alega a existência de concorrência desleal praticada pela Ré e a testemunha Talita Naielen Cheraim, esta inclusive prestou depoimento a convite da própria empresa na ação principal.

Ademais, as alegações se mostram infundadas, pois apresentou a Ré o competente recurso ordinário em que discute além da jornada contratual pactuada de 36 horas, o gozo parcial do intervalo intrajornada (fls. 230/233), não ocorrendo a análise equivocada da prova pela Egrégia 1ª Turma deste Regional, como faz crer a Autora.

De novo, aliás, ao indicar equívoco na análise, a exordial não se baliza como rescisória, mas impróprio recurso, tentando o reexame das premissas de análise antes empreendida, já que o alegado "erro de fato" envolve, exatamente, a análise do fato controverso e

não como descrito pelo preceito legal autorizativo da rescisória, fato incontroverso admitido a modo diverso.

A impossibilidade do ajuizamento de ação rescisória para o caso em exame é ditada pela necessidade de estabilidade das relações jurídicas, não se podendo autorizar a utilização de rescisória a não ser nas estritas hipóteses previstas pelo artigo 485 do CPC, sob pena de estar criando um novo recurso para ser acionado em relação à coisa julgada material.

É nítido o caráter recursal da ação rescisória ora ajuizada, razão porque não há como chegar ao suposto erro de fato, nem à caracterização de documento novo, que deveria traduzir naquele existente à época do julgado mas apenas depois passível de ser trazido à lide e suficiente a alterar o resultado do julgado, o que não ocorreu.

Sob o manto de erro de fato não pode o Tribunal, em sede rescisória, reanalisar o fato já apreciado, mas apenas perquirir se a decisão foi fundada em fato inexistente ou diverso daquele incontroverso contantes dos autos, eis que a ação rescisória não é substitutiva de recurso.

Nesse sentido, considerada a transmutação de ação em indevido recurso ordinário, travestido naquel'outra, não se pode permitir o curso regular de ação imprópria, pois inexistente o necessário exame do mérito da pretensão, mas unicamente dos pressupostos da ação rescisória.

Em sendo incabível a utilização da ação rescisória na espécie, nos exatos termos da OJ 136-SDI-II, do Colendo TST e à luz dos parágrafos 1º e 2º do art. 485/CPC, resta impedido o seu prosseguimento por conta da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, assim autorizando o indeferimento da inicial, na forma do artigo 295, inciso V, do CPC.

Concluindo, por manifestamente incabível, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, e 490, inciso I, do CPC c/c artigo 188, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional.

Custas processuais pela parte Autora no importe de R\$ 96,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para tal fim específico de R\$ 4.800,00.

Publique-se.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação cautelar 00289-12.2012.5.10.0000.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de abril de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-255-37.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Servi Segurança e Vigilância de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Anderson Reis Correia

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA contra ato praticado pelo exmo. Juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira nos autos do proc. nº 0000406-49.2012.5.10.0017, em curso na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, consubstanciado no bloqueio prévio de créditos existentes em sua conta corrente, via Bacenjud, até o limite de R\$ 60.000,00.

Alega que não se encontra em situação precária, sendo injustificado o receio de fraude em possíveis execuções. Explica que, como empresa do ramo de segurança privada, tem obrigação de seguir o Programa da Polícia Federal de Gestão Eletrônica de Segurança Privada (GESP) e que, justamente em função de tal programa, detectou um excesso de contingente de vigilantes na filial de Brasília e o envolvimento de muitos deles em denúncias de formação de quadrilha, junto com gerentes e fiscais da empresa,

num esquema para desfalcar a reclamada encabeçado pelo ex-gerente operacional sr. Fernando Bento e no qual o reclamante, ora litisconsorte passivo, estaria implicado.

Aduz que rescindiu, por justa causa, o contrato de trabalho mantido com os empregados envolvidos na fraude acima narrada e que procedeu regularmente aos depósitos dos respectivos direitos trabalhistas.

Por fim, diz que o bloqueio de numerário, na forma como efetuado, afronta os arts. 273 e 655 do CPC, contraria a Súmula nº 417 do TST, e ainda impede o desenvolvimento regular das suas atividades.

Pugna pela concessão de liminar a fim de que seja suspensa a ordem de bloqueio.

Os fatos ora narrados e as alegações levadas pelo reclamante à autoridade indigitada coatora nos autos da reclamação trabalhista nº 0000406-49.2012.5.10.0017 divergem. Neste ato, afirma a empresa que a rescisão do contrato mantido com o reclamante se deu por justa causa e que o ex-empregado vinha recebendo salários, férias, 13º salário, tíquetes-alimentação e vales-transporte regularmente, embora não trabalhasse há pelo menos três anos; na reclamação trabalhista, por sua vez, afirma o autor o descumprimento contratual por parte da empresa, diz que não recebeu os salários dos meses de janeiro e fevereiro/2012 e que a empresa, após perder várias frentes de trabalho, colocou vários empregados na reserva, inclusive o próprio reclamante, para não ter que pagar as verbas rescisórias.

É cediço que o mandado de segurança, como ação de garantia constitucional, exige que o fato esteja devidamente comprovado, não comportando dilações probatórias.

No caso em exame, a impetrante juntou documentos, mas não vejo neles evidências dos fatos mencionados.

A declaração feita supostamente por um vigilante demitido por se recusar a participar do esquema (fl. 64) não tem a força probandi necessária, não comprova nem sequer o envolvimento do reclamante, Anderson Reis Correia, na fraude ora em questão. Logo, não há como se verificar, de antemão, quem está com a razão.

Por outro lado, ao requerer o bloqueio liminar de ativos financeiros da empresa, o reclamante pautou-se no simples fato de existirem inúmeras ações contra a impetrante na Justiça do Trabalho. Não comprovou, porém, o comprometimento que tais reclamações surtiriam no capital da empresa, nem mesmo o número de ações a que se referia, bem como o alegado acúmulo de lesões e dívidas por parte da reclamada.

A relação de contratos de prestação de serviços juntada às fls. 82/83, embora não seja suficiente a comprovar a solidez da impetrante, revela ao menos a existência de contratos em curso, e a expectativa de um valor global no montante de pouco mais de 160 milhões de reais.

As certidões negativas de débito (fls. 79/80), o nada consta junto ao Serasa (fl. 77) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 78) certificam a inexistência de débitos exigíveis contra a reclamada.

Nesse contexto, não vejo, de pronto, razão para a medida acautelatória adotada pelo exmo. Paulo Henrique Blair de Oliveira, pois não há nos autos documentos a evidenciar que a impetrante esquiva-se do cumprimento de suas obrigações contratuais, ou mesmo a justificar o receio de que ela não tenha meios, num futuro próximo, de saldar suas dívidas.

Por todas essas razões, defiro a liminar requerida.

Oficie-se à autoridade coatora para que tome ciência dessa decisão e preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias.

Cite-se o litisconsorte passivo, sr. Anderson Reis Correia, no endereço indicado à fl. 97, para apresentar manifestação, também no prazo de 10 dias.

Ultrapassados os prazos oferecidos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para que opine sobre o mandado de segurança, conforme art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Após, venham-me os autos conclusos para relatar.

À Secretaria da Eg. 2ª Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de março de 2012.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho	
Processo Nº MS-301-26.2012.5.10.0000	
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Anamaria Prates Barroso
Advogado	Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Cléria Alves Vitório

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANAMARIA PRATES BARROSO, com pedido liminar, em face de ato praticado pelo Juiz da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 01833-2009-006-10-00-8.

Narra a impetrante que a autoridade dita coatora determinou a realização de penhora sobre sua conta salário. Diz que o Banco Regional de Brasília BRB enviou-lhe correspondência informando acerca do bloqueio efetuado no importe de R\$2.127,57, por determinação judicial; acena com a possibilidade de novos bloqueios sobre seus salários, ante a insuficiência de saldo, quando da realização da primeira constrição.

Qualifica o ato objurgado de ilegal e arbitrário.

Invoca as disposições do art. 649, inc. IV, do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do col. TST, além de indicar extensa jurisprudência para amparar sua pretensão.

Pleiteia a concessão da segurança, in limine, para que seja suspensa a penhora realizada, bem como a liberação dos valores já constrictos.

Brevemente resumido, passo a decidir:

É inviável a presente ação mandamental, porque impetrada de forma deficitária.

Compulsando-se os autos, observo que não foi carreado ao processo documento capaz de comprovar que a constrição anunciada recaiu sobre conta salário da impetrante. O extrato a fls. 20 não serve para tal desiderato, vez que não retrata qualquer valor depositado a título salarial. Como determina o artigo 6º, da Lei nº 12.016/2009, a petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 282 e 283 do CPC. Portanto, necessário a juntada aos autos de documento que comprove a constrição sobre valores salariais.

De fato remansou a jurisprudência na Súmula nº 415 do C. TST que:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº. 52 da SDI-II). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação. (ex-OJ nº. 52 - inserida em 20.09.2000)."

Dessa forma, a extinção prematura do mandado de segurança é medida que se impõe, porque manejado de forma deficitária.

Pelo acima aduzido, ante a disposição contida no artigo 10 da Lei n.º 12.016/2009, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$10,64, valor mínimo admitido na Justiça do Trabalho (artigo 789 da CLT).

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de abril de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Bpnm

Despacho

Processo Nº MS-303-93.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Keila Koslosk

HOTEL NACIONAL S/A impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 901300-54.2008.5.10.0012, movida por Keila Kolosk em oposição à massa falida da VASP - Viação Aérea São Paulo S/A.

Na dicção do impetrante, o ato apontado como violador do direito consistiu na designação de hasta pública de bens que se encontram sob sua guarda e responsabilidade (fl.7).

Esclarece o impetrante que, mesmo após cientificar o juízo da execução de que os bens penhorados não são de sua propriedade, foi indeferido o requerimento de suspensão do leilão (fls. 16/17).

Aponta nulidade procedimental em decorrência da ausência de publicação do edital por, pelo menos, três vezes (fl. 5), bem como da ausência de informações essenciais na publicação efetuada (fls. 14/15).

Finaliza, acentuando a incompetência desta Justiça Especializada

para dar prosseguimento aos atos executórios, porquanto a devedora teve sua falência decretada pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações de São Paulo, sendo o juízo universal da falência o competente para tanto (fls. 6/14).

Declarando autênticas as peças colacionadas na forma do artigo 830 da CLT (fl. 20), o impetrante argumenta que estão evidenciados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pugnando pela concessão de liminar, a fim de cassar a decisão judicial, com o cancelamento do leilão designado para o dia 27/4/2012 ou, caso seja realizado e haja arrematante, para determinar o cancelamento da arrematação, com a confirmação da decisão ao final.

Atribui à causa o valor de R\$1.000,00, juntando-se documentos.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir.

O pedido do impetrante visa, em última análise, à desconstituição de decisão judicial que designou, nos autos do Processo nº 901300-54.2008.5.10.0012, data para hasta pública de bens que se encontram em sua guarda e responsabilidade (fl. 7).

Tendo em vista o conteúdo da discussão estabelecida nos autos deste mandado de segurança, acompanho o entendimento majoritário do colendo Tribunal Superior do Trabalho, que aponta para a inviabilidade de utilização da ação mandamental para a finalidade que ora apresenta o autor.

De outro lado, a decisão proferida empresta andamento à execução, não se erigindo em ato teratológico.

Esclareço, uma vez mais, em relação à nulidade procedimental decorrente da não publicação do edital pelo número mínimo de vezes: quanto à ausência de informações essenciais na publicação efetuada, bem como em relação à incompetência desta Justiça especializada, essas matérias admitem apreciação por meio de recurso processual próprio, afastando-se a utilização do presente remédio heroico, seja por estar a exigir dilação probatória, incabível no ambiente desta ação mandamental, seja por não evidenciada a ofensa a direito líquido e certo no prosseguimento da execução.

Esse entendimento encontra ressonância na jurisprudência consolidada do colendo TST, por meio da Orientação Jurisprudencial n.º 92 da SBDI-2, trecho a seguir transcrito:

"Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

No mesmo sentido é a jurisprudência deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho:

"MANDADO DE SEGURANÇA. RESTRIÇÃO COGNITIVA. INVIABILIDADE PARA DISCUTIR QUESTÕES COMPLEXAS. O

mandado de segurança não é o meio apropriado para o debate acerca de temas que constituem questões de alta indagação e exigem análise complexa, impossível sem dilação probatória e ampla verificação dos elementos fáticos relacionados às alegações apresentadas. Tais questões refogem ao estrito âmbito do *mandamus*, cuja cognição é sumária. O meio processual próprio para a discussão de tais matérias seriam os embargos à execução e, após, o recurso de agravo de petição." (00465?2008?000?10?00?1 MS, Acórdão 2ª Seção Especializada, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão, DJ de 20/08/2009.)

A inobservância às determinações legais impõe o indeferimento da inicial, por não admitir o mandado de segurança dilação probatória, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 284 do CPC (Súmula n.º 415 do TST).

Ante todos esses fundamentos, in limine, indefiro a petição inicial (artigos 5.º, inciso II, e 10, ambos da Lei n.º 12.016/2009), extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas processuais a cargo do impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00.

Intime-se o impetrante.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 16 de abril de 2012.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº EDED-RO-728-48.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Rosangela Alves de Lima
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-X/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Data da Disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Considerando-se a pretensão do embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da c SDI-1 do c. TST, concedo às partes adversas o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos interpostos às fls. 821/834.

Intimem-se.

Oferecida manifestação ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 16 de abril de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-985-64.2011.5.10.0006

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Denise Lagares Rocha
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo nº 0001392-52.2011.5.10.0012 RO, envolvendo idêntica matéria, determino o sobrestamento deste processo, conforme determina o artigo 167, caput, do Regimento Interno desta Corte, para que se aguarde a decisão a ser proferida naqueles autos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de abril de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1041-91.2011.5.10.0008

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Carolline Christina Evangelista De Melo(OAB: 32498-N/DF)

Recorrente Diogo Kleiber Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Compulsando os autos verifico que as peças de fls. 188/192 não pertencem a este feito.

Assim, determino que a secretaria da Eg. 1ª Turma proceda o desentranhamento das referidas peças, devolvendo-as à 8ª Vara do Trabalho de Brasília, procedendo a devida certificação e renumeração dos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao Exmo. Desembargador Revisor.

Brasília/DF, 16 de abril de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1048-86.2011.5.10.0007

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Recorrente Francisco Anselmo de Sousa Neto (Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo nº 0001392-52.2011.5.10.0012 RO, envolvendo idêntica matéria, determino o sobrestamento deste processo, conforme determina o artigo 167, caput, do Regimento Interno desta Corte, para que se aguarde a decisão a ser proferida naqueles autos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de abril de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1121-73.2011.5.10.0002

Data da Disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargante	Marco Andre Lobao da Mota
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Os Mesmos

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo nº 0001392-52.2011.5.10.0012 RO, envolvendo idêntica matéria, determino o sobrestamento deste processo, conforme determina o artigo 167, caput, do Regimento Interno desta Corte, para que se aguarde a decisão a ser proferida naqueles autos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de abril de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1141-64.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ranzia Inacio Santos
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Tendo em vista o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo nº 0001392-52.2011.5.10.0012 RO, envolvendo idêntica matéria, determino o sobrestamento deste processo, conforme determina o artigo 167, caput, do Regimento Interno desta Corte, para que se aguarde a decisão a ser proferida naqueles autos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de abril de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1305-75.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado	Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)
Recorrido	Damiao Diniz do Nascimento
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Homologo a desistência do recurso requerida.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para que aquele Juízo decida quanto à homologação do acordo e demais providências pertinentes.

Brasília, 16 de abril de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6 - 13/04/12

Despacho

Processo Nº RO-1354-61.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Luiz Carlos da Maia
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Vistos etc.

Consta, à fl. 577, pedido de renúncia dos seguintes patronos do reclamante: Doutores CEZAR BRITTO, OAB-DF 32.147, MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO, OAB-DF 32.148, DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, OAB-DF 32.510, CAMILA GOMES DE LIMA,

OAB-DF 35.185 E ANTÔNIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA,
OAB-DF 34.921.

Considerando que remanescem patronos habilitados pela
procuração de fl. 15, dispensadas as formalidades do art. 45 do
CPC.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Após, à pauta.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 16 de abril de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

tfm

Despacho

Processo Nº RO-1359-35.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Leila do Rocio Bruginski
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência
suscitado nos autos do processo nº 0001392-52.2011.5.10.0012
RO, envolvendo idêntica matéria, determino o sobrestamento deste
processo, conforme determina o artigo 167, caput, do Regimento
Interno desta Corte, para que se aguarde a decisão a ser proferida
naqueles autos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de abril de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1983-32.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria Angela Cangucu de Mesquita
Advogado	Hugo Oliveira Horta Barbosa(OAB: 19769-N/DF)
Recorrido	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Paulo Henrique de Sousa(OAB: 34757- N/DF)
Recorrido	Real Grandeza Fundacao de Previdencia e Assist Social
Advogado	Camila Capretz Ferreira(OAB: 160166- N/RJ)

Considerando que o IUJ-3397-83-2011-5-10, que trata de matéria
similar à dos presentes autos, aguarda julgamento pelo Egr.
Tribunal Pleno, determino a suspensão do feito até deliberação
daquele Órgão.

Remetam-se os presentes autos à Secretaria da Turma para
aguardar o julgamento referido.

Brasília, 16 de abril de 2012.

DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 13/4/12

Pauta

**SECRETARIA DA 1ª TURMA - EXTRA-PAUTA DO
DIA 25/04/2012 14:00 HORAS**

RO-1162-2010-018-10-00-9 Proc. Origem: 1162 / 2010 da 18ª Vara
de BRASÍLIA

Dist:16/02/2011

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Relatora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO
GUIMARÃES

Revisora: Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

RECORRENTE Caixa Economica Federal

ADVOGADO Elizabeth Pereira de Oliveira OAB: A 17348 N DF

RECORRENTE Julia Mayumi Nishikawa

ADVOGADO Moacir Akira Yamakawa OAB: A 1937 A DF

RECORRIDO Os Mesmos

RECORRIDO Fundacao dos Economiaris Federais - FUNCEP

ADVOGADO Luiz Antônio Muniz Machado OAB: A 750 A DF

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

RECURSO ORDINÁRIO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-6-93.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Recorrido	Ademar Perpetuo de Menezes
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

INTEMPESTIVIDADE: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ARTIGO 557 DO CPC.

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Fernando Gabriele Bernardes, da MM. 09ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, afastou a prejudicial de prescrição e, no mérito propriamente dito, julgou parcialmente procedentes os pedidos elencados na exordial (fls. 313/315 e 330/331), recorreu a parte Reclamada renovando a preliminar de inépcia e também a prejudicial de prescrição, requerendo, meritoriamente, sua reforma, para que se considerem corretos os cálculos elaborados pela PREVI, com a conseqüente improcedência dos pleitos deduzidos pelo obreiro (fls. 333/344). A ora Recorrente recolheu as custas e efetivou o depósito recursal (fls. 348/349).

Contrarrazões ofertadas pelo obreiro, pleiteando o desprovimento do apelo interposto (fls. 354/359).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido.

O apelo interposto pela Reclamada não está apto ao conhecimento, assim manifestamente inadmissível, haja vista a sua intempestividade.

No caso, como a decisão que apreciou os embargos de declaração opostos por ambas as partes fora publicada no DETJ (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) do dia 16.01.2012 (segunda-feira) (fl. 332), e considerando-se o disposto na RA nº 58/2011 do Egrégio Décimo Regional, que suspendeu os prazos processuais entre 09.01.2012 (segunda-feira) e 20.01.2012 (sexta-feira), com a prorrogação daqueles que se iniciaram ou venceram nesse interregno para o primeiro dia útil seguinte, o prazo para a interposição do recurso ordinário, de 08 dias na forma do artigo 895, alínea "a", consolidado, ocorreu na data de 23.01.2012 (segunda-feira), inclusive, assim expirando-se em 30.01.2012 (segunda), último dia para tanto.

Nesse sentido, revela-se patente a intempestividade do apelo apenas interposto em 02.02.2012 (quinta-feira), como se denota do registro de protocolo digital (fl. 333).

Note-se, para que não parem quaisquer dúvidas, que não restou configurada alguma causa suspensiva ou interruptiva do termo final do prazo recursal.

Recurso inadmitido.

Concluindo, com esteio nos artigos 557, caput, do CPC c/c 769 e 895, alínea "a", ambos da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela parte Reclamada, por se configurar manifestamente inadmissível, considerando-se a sua intempestividade.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília/DF, 16 de abril de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-256-41.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Claudson Souza Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargante	Official Empresa de Cobrança Ltda Epp
Advogado	Vanessa Dumont Bonfim Santos(OAB: 29276-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Staff 1 Serviços de Entregas e Encomendas Ltda-Me
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SD11, intímese o Reclamante e a 1ª Reclamada Staff 1 Serviços de Entregas e Encomendas Ltda-ME para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal aos embargos de declaração da 2ª Reclamada Official Empresa de Cobrança Ltda Epp.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de abril de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1085-95.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Eliel Marcos de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v.acordão

Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios (fls. 193/195), intímese a reclamada para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 16 de abril de 2012.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1280-98.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Paulo Tarragó Jaques
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante às fl. 742/747, intímese a reclamada, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 16 de abril de 2012

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-12000-35.2008.5.10.0006

Processo Nº AP-120/2008-006-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Distrito Federal

Procurador Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)

Agravado Maria de Jesus Dias Perira

Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros

Advogado Denilson Fonseca Gonçalves(OAB: 9833-N/DF)

Agravado Ronan Batista de Souza

Agravado Adilson de Queiroz Campos

Advogado João Estênio Campelo Bezerra(OAB: 2218-N/DF)

Agravado Lazáro Severo Rocha

Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo e regular o agravo de petição interposto pelo Distrito Federal, não enseja prosseguimento dada a manifesta improcedência no mérito.

O MM. Juízo de origem rejeitou o pedido de prosseguimento da execução contra o devedor principal ao fundamento de que restava notória a insolvência do ICS e a total incapacidade econômica de seus ex-administradores, pelo que a repetição de diligências para afirmar tal ocorrência se mostrava despropositada e ensejava direcionar-se a execução ao Distrito Federal, na qualidade de responsável subsidiário.

No agravo de petição, o Distrito Federal insiste na imperiosidade de se observar o benefício de ordem, antes de se redirecionar a execução contra si, para assim se perseguir os bens dos ex-administradores do devedor principal.

É fato que a jurisprudência já se firmou no sentido de que o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário deve ocorrer após exauridas todas as possibilidades de prosseguimento da execução contra o devedor principal (Súmula 38/2008-TRT/10). Doutra lado, deve haver razoabilidade no procedimento, porque a consideração de necessidade de esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal não pode servir de pretexto para eternizar uma execução infrutífera, se já é notoriamente sabido que o devedor principal ou seus ex-administradores não tem patrimônio capaz de solver a dívida constante da sentença exequenda, tanto mais quando não indica o devedor secundário bens desonerados suficientes à execução que passa a ser-lhe dirigida, em prol da utilidade do processo.

Portanto, se o MM. Juízo da Execução já empreendeu inúmeras diligências infrutíferas em busca do patrimônio do devedor principal ou mesmo de seus ex-administradores, nada mais há a fazer senão dar-se por esgotados os meios. Ademais, não havendo pelo devedor subsidiário qualquer indicação de bens do devedor principal, não há como impedir o redirecionamento da execução contra seu patrimônio, considerada esgotada a perseguição contra o devedor principal. Nessa hipótese, ou seja, se não há indicação de bens do devedor principal e já é fato notório não haver localização de bens do devedor principal ou de seus ex-administradores, não pode o devedor subsidiário pretender usufruir da faculdade do benefício de ordem.

ICS E DISTRITO FEDERAL: EXECUÇÃO: FATO NOTÓRIO: INEXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO PELO DEVEDOR PRINCIPAL E PELOS SEUS EX-ADMINISTRADORES: BENEFÍCIO DE ORDEM AFASTADO: CASO CONCRETO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 37-2008/TRT-10: PRINCÍPIO DA UTILIDADE: PRECEDENTES REGIONAIS: DENEGAÇÃO SINGULAR DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL PELO RELATOR: CPC, ARTIGO 557: MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Antônio Umberto de Souza Júnior, em exercício na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que conheceu e julgou improcedentes os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal (fls. 262/263), o ente público interpôs agravo de petição pleiteando a reforma daquela decisão, para que seja desconsiderada a personalidade jurídica do primeiro Executado (ICS), esgotando-se os meios executivos contra o patrimônio dos representantes legais do referido Instituto (fls. 265/271).

Não conheço a contraminuta apresentada pela Reclamante (fls. 277/278) por irregularidade de representação, eis que o advogado João Emílio Falcão Costa Neto, OAB/DF9593, não possui procuração nos autos e tampouco mandato tácito, já que não compareceu a nenhuma audiência, conforme ata (fl. 21).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do agravo de petição (fls. 285/294).

É o relatório.

Nesse sentido, diversos precedentes regionais a retratar a discussão da questão de ordem invocada pelo Distrito Federal em casos nos quais condenada subsidiariamente e chamada à responsabilidade na execução por constatada, em situação já notória, a incapacidade patrimonial do ICS e de seus ex-administradores para solver as dívidas constantes de diversas sentenças trabalhistas:

"EMENTA :

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM.

1. A responsabilidade subsidiária não se confunde com a solidária. Nesta, a dívida pode ser cobrada, indistintamente, de um ou outro devedor, ao passo que naquela há indiscutível benefício de ordem em relação ao devedor subsidiário. Ainda que infrutíferas as tentativas de apreensão do patrimônio da devedora principal, elas não de ser direcionadas aos seus sócios ou dirigentes, para então seja a execução voltada em desfavor da parte condenada de forma subsidiária (Verbete nº 37/2008, do eg. TRT da 10ª Região).

2. Todavia sendo notório, na região, a ausência de bens dos sócios capazes de suportar a dívida, torna-se legítima e necessária a sua satisfação pelo devedor subsidiário".

TRT - 10ª Região 2ª Turma

Relator Desembargador João Amílcar Pavan

AP-00307-2007-020-10-00-5

Acórdão publicado em 10/07/2009

"EMENTA :

1. BENEFÍCIO DE ORDEM EM EXECUÇÃO MOVIDA EM FACE DE DUAS PESSOAS JURÍDICAS SENDO UMA DELAS A FAZENDA PÚBLICA. Quando a Fazenda Pública é responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pelo empregador, há de se direcionar a execução, primeiramente, contra a empresa devedora e, em seguida, por incidência da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, contra os sócios e/ou administradores respectivos. Somente após esgotados os meios legais de persecução do patrimônio dos devedores privados, segundo a ordem acima referida, é que se justifica a cobrança junto ao erário. Tal constatação deriva da concepção de que o patrimônio público deve ser preservado diante dos interesses de particulares quando da existência de responsabilidades concorrentes, notadamente daquelas que não induzam à solidariedade, mas apenas à subsidiariedade. Inteligência da parte final do caput do art. 8º da

CLT. Esgotadas as possibilidades de garantia da execução a partir do patrimônio da 1ª reclamada e de seus administradores, destes constatados em outros processos que tramitam nesta Justiça, é forçoso concluir que se encontram presentes as condições que autorizam a persecução do patrimônio público, na condição de responsável subsidiário, visando a satisfação da dívida trabalhista, conforme o título executivo. Matéria pacificada com a edição do Verbete n.º 37/2008 do egr. Pleno deste Tribunal.

2. Agravo de petição conhecido e provido".

TRT - 10ª Região 2ª Turma

Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos

AP-00211-2007-017-10-00-4

Acórdão publicado em 03/04/2009

"EMENTA :

TENTATIVA DE PENHORA DE BENS DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS. PROSSEGUIMENTO POSTERIOR AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. O entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST não visa "premiar" o empregador inadimplente, mas sim proteger o empregado que se encontra em situação de hipossuficiência. Na esteira desse raciocínio, constatada a inexistência de bens da empresa executada passíveis de penhora e presentes os requisitos previstos para a desconsideração da personalidade jurídica, os bens dos sócios devem suportar os efeitos da execução, antes do direcionamento desta ao devedor subsidiário.

Todavia, no caso do ICS tal providência seria infrutífera e afrontaria o princípio da celeridade processual, posto que já foi tomada em diversos processos envolvendo em trâmite perante todas as Varas do Trabalho desta Capital, sempre com resultado negativo.

Agravo a que se nega provimento.

(...)"

TRT - 10ª Região 2ª Turma

Relatora Desembargadora Maria Piedade B. Teixeira

AP-00230-2007-018-10-00-7

Acórdão publicado em 13/03/2009

"EMENTA :

1. RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO.

O Verbete nº 37/2008 do egr. Tribunal Pleno dispõe que o direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica. Todavia, mostrando-se a medida infrutífera, diante da constatação em outros processos que tramitam nesta Justiça de que não existem bens livres e desembaraçados do mesmo devedor e de seus administradores aptos a garantir o juízo, a execução há que se voltar em face do condenado subsidiário.

(...)

3. Agravo de petição conhecido e desprovido".

TRT - 10ª Região- 2ª Turma

Relator Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins

AP-00998-2007-002-10-00-5

Acórdão publicado em 03/07/2009

Noto que o entendimento pacífico da Egrégia Segunda Turma Regional se repete nas demais Egrégias Turmas deste Tribunal do Trabalho.

Portanto, no caso do ICS e do Distrito Federal, já resta assentado neste Tribunal Regional a inexistência de patrimônio desembaraçado à execução por parte do devedor principal ou mesmo por parte de seus ex-administradores, devendo, assim, o devedor subsidiário responder pela execução, não havendo campo para invocar-se benefício de ordem, por já notoriamente frustrada tal possibilidade, sendo despropositada a repetição de ato processual para demonstração do que já se perfez assim demonstrado em inúmeros outros processos similares, não por menos não tendo o Distrito Federal indicado bens desonerados do ICS ou dos seus ex-administradores que pudessem ser preferidos à execução contra si como devedor secundário: inexistência de afronta à Súmula 331/TST e à Súmula 37/TRT-10, dada a circunstância notória da inexistência de patrimônio pelo devedor principal (ICS Instituto Candango de Solidariedade), a atrair a responsabilização imediata do devedor subsidiário (Distrito Federal), por prevalência do princípio da utilidade do processo e da celeridade inculpada como preceito pela Constituição Federal ao sinalizar o ideal da busca pela razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII). Ressalvas parciais de fundamentação por parte deste Relator, quanto às considerações constantes nos precedentes pertinentes à situação jurídica dos ex-administradores do ICS, sem

perturbar a igual conclusão de desprovemento dos apelos do Distrito Federal.

Restando, pois, manifestamente improcedente o apelo fazendário, dada a pacífica jurisprudência regional já estabelecida em casos recentes envolvendo o ICS e o Distrito Federal, cabe negar-se seguimento ao apelo por decisão singular.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente improcedente, em face da jurisprudência pacífica deste Tribunal Regional.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 16 de abril de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-34.2011.5.10.0011

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Colegio e Faculdade Brasília Ltda
Executado	Joao Elias Rosa
Executado	Diony Kelly Brigato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 177/2012
PROCESSO Nº 0000016-34.2011.5.10.0011
00016201101110002 EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Colegio e Faculdade Brasília Ltda CPF/CNPJ 26.441.071/0001-13 EXECUTADO: Joao Elias Rosa CPF/CNPJ 072.726.181-91 EXECUTADO: Diony Kelly Brigato CPF/CNPJ 598.948.651-00 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 09 000101-79; 10 5 10 000475-70; 10 5 10 000476-51 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

INTIMA JOÃO ELIAS ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):
Despacho de fls.69 (parte): "Vistos etc. ..Intime-se o executado João Elias Rosa para se manifestar sobre as alegações de fraude às fls. 59/61. Prazo de 10 dias. Bsb, 11/4/12. José Gervásio Meireles - Juiz do Trabalho Substituto em Exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 12 de abril de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLÁVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA
Coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital por FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA, em 16/04/2012 10:31 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

E

Despacho

Processo Nº RT-314-62.2012.5.10.0020

Embargante	Leonardo Garcia Almeida
Advogado	MARCELO CORREA BARROS(OAB: null)
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Embargado	Convibrás Conservação de Brasília Ltda (na pessoa do administrador judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior) (Massa Falida)
Embargado	Espólio de Fernando Leony de Castro (na pessoa da inventariante Ludmyla Macedo de Castro e Moura)

DESPACHO DE FL. 30 "1.Vistos os autos. 2.Os embargantes requereram em tutela antecipada "a reintegração de posse do referido imóvel, em suas duas matrículas-2350 e 2351". 3.Nos autos principais ocorreu apenas a penhora dos imóveis loja nº 62,do Bloco B,do Setor Comercial Local Norte/SCLN,quadra 103,Asa Norte, Brasília-DF e subsolo nº 62, do Bloco B, do Setor Setor Comercial Local Norte/SCLN,quadra 103,Asa Norte, Brasília-DF, matriculados sob os nºs 2350 e 2351 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília(fl.s.280/287 e 288/296 dos autos principais).Não houve esbulho na posse que, porventura, os embargantes tenham sobre os imóveis penhorados. Indefere-se a antecipação. 4.Remetam-se os autos à PGFN para citação e apresentar contestação aos presentes embargos de terceiros. 5.Após, citem-se o Espólio de Fernando Leony de Castro na pessoa da inventariante Ludmyla Macedo de Castro Moura e a Massa Falida de Convibrás Conservação de Brasília Ltda na pessoa do administrador judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, OAB-DF nº 12.163. A citação do espólio dar-se-á no endereço indicado à folha 29.A secretaria deverá obter junto à OAB-DF ou à Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF o endereço do administrador judicial da massa falida.

6.Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-1065-43.2011.5.10.0001

Exequente	União (Fazenda Nacional)
-----------	--------------------------

Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Supermercado Dornelas Leal Ltda
Executado	Marcio Miler Leal
Executado	Sinaria Dornelas Silva

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 182/2012

PROCESSO Nº 0001065-43.2011.5.10.0001 *01065201100110005*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Supermercado Dornelas & Leal Ltda CPF/CNPJ 02.878.697/0001-23

EXECUTADO: Marcio Miler Leal CPF/CNPJ 894.965.666-34

EXECUTADO: Sinaria Dornelas Silva CPF/CNPJ 006.776.216-63

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 000625-63; 10 5 11 000638-88; 10 5 11 000639-69

Valor da execução: R\$ 16.399,89 atualizado até 30/04/2012

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, CITA SINARA DORNELAS SILVA, atualmente em lugar

incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Ficalhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Brasília-DF, 13 de abril de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLÁVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-2045-63.2011.5.10.0009

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda Epp
Executado	Ruthe Prates Barroso

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 184/2012 PROCESSO Nº 0002045-63.2011.5.10.0009 *02045201100910002*

EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53 EXECUTADO: Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda Epp CPF/CNPJ 11.124.531/0001-02

EXECUTADO: Ruthe Prates Barroso CPF/CNPJ 297.284.441-68 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ

EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 001828-95; 10 5 11 002265-07 Valor da execução: R\$ 13.519,55

atualizado até 21/11/2011 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, CITA FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA., atualmente em lugar incerto

e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante

depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Brasília-DF, 16 de abril de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLÁVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA
Coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital por FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA, em 16/04/2012 10:33 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-125800-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1258/2009-014-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)
Executado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)

SENTENÇA ÀS FLS. 145/151:"III- DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, este juízo conhece dos Embargos à Execução e, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES na forma da fundamentação.

Custas pelo executado no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST. Considerando o acolhimento dos embargos em relação ao embargante pessoa física e tendo em vista o art. 20, § 3º do CPC, condeno a União a pagar, a título de honorários advocatícios, 10% sobre o valor da execução das CDAs executadas. Considerando o valor da execução, deve haver remessa necessária. Neste sentido a inteligência da Súmula 303 do TST. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 13 de abril de 2012. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-800900-52.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-8009/2005-007-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Granja Brasília Indústria e Comércio Ltda.
Executado	Jose Claudio Domingues de Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 180/2012
PROCESSO Nº 0800900-52.2005.5.10.0007
08009200500710001 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)
CPF/CNPJ EXECUTADO: Granja Brasília Indústria e Comércio Ltda. CPF/CNPJ 00.597.039/0001-38 EXECUTADO: Jose Claudio Domingues de Lima CPF/CNPJ 028.803.181-49 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 001351-25 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados

acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.308 (parte): "Intimem-se os executados, a fim de cientificá-los no prazo de 5(cinco) dias para comprovarem nos autos o pagamento ou parcelamento da dívida perante a PGFN, sob pena de designação de leilão do bem penhorado às fls. 261." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 13 de abril de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLÁVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA
Coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital por FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA, em 16/04/2012 10:31 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-802600-90.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-8026/2006-019-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda
Executado	Espólio de Sérgio Naya Representado por Lais Helena Naya Zogbi

DESPACHO DE FLS. 453: "1. Vistos os autos. 2. Considerando as informações de alienação trazida pela executada às fls. 405 e de que o imóvel penhorado nos autos é objeto de litígio entre a atual ocupante e a executada em ações em trâmite na 6ª Vara Cível do DF e na 22ª Vara Federal do Distrito Federal, decido por suspender, cautelarmente, a praça designada para a data de 24/04/2012. 3. Intime-se o leiloeiro, com urgência, desta decisão. 4. Intime-se a Fazenda Pública para ciência e manifestação no prazo de dez dias. O silêncio importará na desconstituição da penhora do imóvel e posterior suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 5. Publique-se para ciência dos executados. Brasília, 13 de abril de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-803500-36.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-8035/2007-020-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda
Advogado	PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY(OAB: null)
Executado	Lina Beatriz Catta Preta Carneiro Correa
Advogado	PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY(OAB: null)
Executado	Associação Peninsula Norte de Educação Ciência e Cultura
Executado	Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda

SENTENÇA ÀS FLS. 271/272:"III- DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, este juízo conhece dos Embargos à Execução e, no

mérito, julgá-los IMPROCEDENTES na forma da fundamentação. Custas pelo executado no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 13 de abril de 2012. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-810200-23.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8102/2005-012-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	INVEST COMPANY INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Executado	Rogério Pereira Torres

DESPACHO DE FL. 58:"Vistos. Defiro. Concedo o prazo de 5 dias para vista. Autue-se. Publique-se. Brasília-DF 16/04/2012 - José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-811200-24.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-8112/2006-012-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Tc Comercio e Representacoes Ltda
Executado	Claudio Antônio Ribeiro
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Executado	Deoclecio Pereira de Jesus
Executado	Cicero Martins da Silva

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 183/2012

PROCESSO Nº 0811200-24.2006.5.10.0012 *08112200601210008*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Tc Comercio e Representacoes Ltda CPF/CNPJ 00.641.969/0001-41

EXECUTADO: Claudio Antônio Ribeiro CPF/CNPJ

EXECUTADO: Deoclecio Pereira de Jesus CPF/CNPJ

EXECUTADO: Cicero Martins da Silva CPF/CNPJ 297.031.821-00

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 93 001070-94; 10 5 95 000731-26; 10 5 95 000865-38; 10 5 93 001074-18

Valor da execução: R\$ 33.408,66 atualizado até 17/01/2012

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA TC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Brasília-DF, 13 de abril de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLÁVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-346-27.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Edivaldo Araujo do Nascimento
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda

Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial (atual e correto endereço da reclamada), sob pena de inépcia.

Despacho

Processo Nº RT-375-77.2012.5.10.0001

Reclamante	Lauricena Garcia de Assis Paiva
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho fl.47: Indefero o requerimento para redistribuição dos presentes autos à 7ª VTB, eis que a reclamante não consta do rol de substituídos no processo 1665-2010-007, afastando, assim, a hipótese prevista no artigo 253 do CPC. Despacho fl.48: Diante da certidão acima, designo nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 03/05/2012, às 13:52 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-376-62.2012.5.10.0001

Reclamante	Luciana Silvestre Garcia
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: null)
Reclamado	Revita Servicos de Estetica Ltda Me

Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial (atual e correto endereço da reclamada), sob pena de inépcia.

Despacho

Processo Nº RT-378-32.2012.5.10.0001

Reclamante	Marcos Jose Oliveira dos Santos
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado	União - Supremo Tribunal Federal

Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial (atual e correto endereço da primeira reclamada), sob pena de inépcia.

Despacho

Processo Nº RT-400-90.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Pereira dos Santos Filho
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Egs Servicos Ltda - Me
Reclamado	Península Construtora Incorporadora Ltda

Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial (atual e correto endereço da segunda reclamada - Península Construtora Incorporadora Ltda.), sob pena de inépcia.

Despacho

Processo Nº RT-434-65.2012.5.10.0001

Reclamante Andre Luis Silva de Avila
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Segurança Pública)

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/05/2012, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-438-05.2012.5.10.0001**

Reclamante Rui Campos do Nascimento
 Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA(OAB: null)
 Reclamado Servico Social da Industria Sesi

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/05/2012, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-439-87.2012.5.10.0001**

Reclamante Vera Lucia de Melo Azevedo
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Itaú S/A

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 15/05/2012, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-440-72.2012.5.10.0001**

Reclamante Paulino Ribeiro Soares
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado F. de Assis da Conceicao Lima - Me
 Reclamado Construtora Meireles Ltda Me
 Reclamado Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 04/05/2012, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-441-57.2012.5.10.0001**

Reclamante Robson da Silva Lino
 Advogado JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES(OAB: null)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/05/2012, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-442-42.2012.5.10.0001**

Reclamante Joselia Ribeiro Guimaraes
 Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Transportes

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/05/2012, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-444-12.2012.5.10.0001**

Reclamante Adriana Fonseca Azevedo
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Reclamado Banco Bradesco Sa

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/05/2012, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-445-94.2012.5.10.0001**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Candela Engenharia Ltda

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/05/2012, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-449-34.2012.5.10.0001**

Reclamante Nilson Roberto Carvalho
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Itamar Comercio de Alimentos Ltda (Supermercado Tatico)

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/05/2012, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-450-19.2012.5.10.0001**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Joao Xavier Moreno Empreiteira Me(Empreiteira Universal)

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/05/2012, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-452-86.2012.5.10.0001**

Reclamante Adriano Mattos e Pinto
 Advogado RAFAEL RIBEIRO MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/05/2012, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-453-71.2012.5.10.0001**

Reclamante Ricardo Jose da Silva
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral

Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/05/2012, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-454-56.2012.5.10.0001

Reclamante Flavio Amarante Torres
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 11/05/2012, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-455-41.2012.5.10.0001

Reclamante Jackeline Ribeiro dos Santos
Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: null)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado Banco Itau S.A.

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/05/2012, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-456-26.2012.5.10.0001

Reclamante Otavio da Silva Sobreira
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/05/2012, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-457-11.2012.5.10.0001

Reclamante Dailton Jose da Costa Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Bsb Reset Instalacoes Industriais Ltda

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/05/2012, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-458-93.2012.5.10.0001

Reclamante Joao Paulo Fernandes
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Fujioka Eletroimagem S.A.

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/05/2012, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-460-63.2012.5.10.0001

Reclamante Reginaldo Gualberto de Sousa
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/05/2012, às

13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-461-48.2012.5.10.0001

Reclamante Jose Joaquim de Oliveira
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/05/2012, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-462-33.2012.5.10.0001

Reclamante Mailane da Rocha Silva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/05/2012, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-464-03.2012.5.10.0001

Reclamante Demaq Engenharia Ltda
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: null)
Reclamado Davi Ribeiro Goncalves

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/05/2012, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-467-55.2012.5.10.0001

Reclamante Getulio Rodrigues de Oliveira
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/05/2012, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2143-72.2011.5.10.0001

Reclamante Fatima da Conceicao Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

O processo 2143/11 está arquivado e encerrado, pela ausência do reclamante. Indefiro o requerimento. Publique-se e archive-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-2000-83.2011.5.10.0001

Reclamante Rene Castro Braga
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Tay Comércio de Alimentos Ltda
Reclamado Jefferson Ricardo de Sousa
Reclamado Italia Materiais de Construcao e Acabamentos Ltda Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/05/2012 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO TAY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e JEFFERSON RICARDO DE SOUSA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/05/2012 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de abril de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-17.2011.5.10.0002

Reclamante	Alessandra Ventura de Matos
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Preliminarmente, oficie-se a Caixa Econômica Federal PAB da Justiça do Trabalho (agência 3920), para que convole em penhora o depósito recursal de fl. 545, no valor de R\$ 5.889,50, em 13/04/2011.

Com a apresentação do valor convolado em penhora pela CEF, homologuem-se os cálculos, abatendo-se o valor correspondente ao depósito recursal penhorado, bem como cite-se a executada para o pagamento da complementação, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-28-41.2012.5.10.0002

Reclamante	Diego da Conceicao dos Santos
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)

Vistos. 3- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-61-31.2012.5.10.0002

Reclamante	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	LEONARDO JORGE QUEIROZ GONCALVES(OAB: null)
Reclamado	Luciana Silva Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

Pelo exposto, decido, nos autos da Ação de Cobrança movida por BRB BANCO DE BRASÍLIA SA em face de LUCIANA SILVA SANTOS Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 40,80, calculadas sobre R\$2.040,00,

valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-134-03.2012.5.10.0002

Reclamante	Adriana Barbosa Martins
Advogado	BRUNO DE ANDRADE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Leonir Pancotte
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANA BARBOSA MARTINS para condenar LEONIR PANCOTTE, nos exatos termos da fundamentação precedente, ao pagamento das seguintes parcelas: 03/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 13º salário integral de 2009 e 2010; 11/12 de 13º proporcional; regularização dos depósitos do FGTS; multa do art. 477 da CLT; intervalo intrajornada de 1 hora acrescida de 50%, com os reflexos deferidos na fundamentação. Deverá a reclamada, ainda, retificar a CTPS da reclamante com data de entrada de 01.09.2009, bem como efetuar a baixa com data de 08.12.2011, sob pena da Secretaria fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante (súmula 197 do c. TST). Intime-se o reclamado por DEJT. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-167-90.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcos Aurelio Martins
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES(OAB: null)

Processo 167-2012-002-10-00-0 CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por acúmulo de serviço nesta Secretaria, o processo somente pode ser entregue à MMª. Juíza Adriana Zveiter na presente data. Era o que tinha a certificar. Brasília, 16 de abril de 2011. Elenir Lopes de Alencar Secretária de Audiência CONCLUSÃO Vistos. Ante o teor da certidão supra, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 16/04/2012, às 17h10min e designa-se para julgamento data de 07.05.2012 às 17h00min. Publique-se. Data supra. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-178-22.2012.5.10.0002

Reclamante	Miguel Sousa Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Vistos. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da parte contrária para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 102/113.

Despacho

Processo Nº RT-202-50.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Heloisa do Carmo Faccioli
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Ante o supracertificado e com fins de evitar eventuais prejuízos à

parte autora, concedo-lhe novo prazo de 05 (cinco) dias para vista acerca da contestação apresentada. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 13.04.2012 às 17h00min, incluindo-o na pauta de julgamento do dia 25.04.2012, às 17h15min. As partes serão oportunamente cientificados.

Despacho

Processo Nº RT-218-04.2012.5.10.0002

Reclamante: Silvio Jose de Oliveira
 Advogado: JOSE SOARES PINHEIRO NETO(OAB: null)
 Reclamado: Cidade Comercio Industria e Distribuicao de Alimentos Ltda
 Reclamado: Nutriz Agroindustrial de Alimentos S/A

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 13.04.2011 às 17h05min. Tendo em vista que o SEED'S remetidos aos reclamados retornou com a indicação de "MUDOU-SE", determinado que se faça a notificação por meio de oficial de justiça através da regular expedição de MANDADO, cientificando-as que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Designo nova audiência inicial para o dia 24.05.2012 às 14h05min. Intime-se o reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-238-92.2012.5.10.0002

Reclamante: Benedita Batista Ribeiro de Queiroz
 Advogado: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado: Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da parte contrária para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 102/113.

Despacho

Processo Nº RT-469-22.2012.5.10.0002

Reclamante: Luis Fernando Silva Alves
 Advogado: YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: null)
 Reclamado: Marconi Lopes de Moraes

Vistos. Retire-se o feito de pauta de audiência inaugural do dia 23/04/2012 às 14h20min.

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado do reclamado para fins de sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-479-66.2012.5.10.0002

Reclamante: Joao Batista Vitor
 Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
 Reclamado: Dular Transportes Gerais Ltda-Epp
 Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: null)

Vistos. Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-541-09.2012.5.10.0002

Reclamante: Ailson Medeiros Vieira
 Advogado: CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)

Reclamado: Comissaria Aerea Brasilia Ltda

Em 16 de abril de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA ZVEITER, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente o acadêmico do curso de Direito, do UNICEUB, Sr. HUDSON DE JESUS BORGES GUIMARÃES RA 2070446/1. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 11,22, calculadas sobre R\$ 561,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h25min. ADRIANA ZVEITER. JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-578-36.2012.5.10.0002

Reclamante: Fabio Vinicius de Moraes Chaves
 Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
 Reclamado: Sebastião da Costa II (Rodrigues Cia)
 Reclamado: Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos. Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado do reclamado SEBASTIÃO DA COSTA II(RODRIGUES CIA) para fins de sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-606-72.2010.5.10.0002

Reclamante: Jose Roberto de Sousa Araujo
 Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado: Cidade Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado: CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO(OAB: null)

Considerando a juntada aos autos dos comprovantes de recolhimentos previdenciários determinados no despacho de fl. 163, tenho por regularmente quitado os presentes autos.

Expeça-se a competente certidão de inteiro teor requerida pela executada à fl. 164, devendo proceder o seu recebimento no prazo de 5 dias.

Após, Arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se à devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-679-10.2011.5.10.0002

Reclamante: Jose Goncalves da Cruz
 Advogado: MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)
 Reclamado: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado: Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado: Silvio Pimenta Vieira

Vistos etc. Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora arquivada em uma pasta na Secretaria da Vara,

indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-719-89.2011.5.10.0002

Reclamante Vicente de Paulo da Cruz Silva
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 23.04.2011 às 17h. Considerando tratar-se de pedido de indenização por dano moral em decorrência de doença profissional adquirida, determino a realização de perícia médica. Nomeio para realização perícia técnica a Dra. Cecília Cardinale Lima de Melo, que deverá realizar os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Após o decurso do prazo das partes, remetam-se os autos ao Sr. Perito para o início dos trabalhos. Apresentada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Designo para audiência de encerramento de instrução a data de 09.07.2012 às 14h35min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores. Intime-se a perita.

Despacho

Processo Nº RT-1028-47.2010.5.10.0002

Reclamante Mauro Cesar de Melo Lima
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
 Reclamado Guedes Guedes Comercio de Alimentos Ltda Me
 Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: null)

Vistos. Indefiro o pedido de fl.183, tendo em vista que o FGTS já se encontra incluído nos cálculos de fls.145/152).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1053-26.2011.5.10.0002

Reclamante Elisangela da Silva Dias
 Reclamado Neo Security Corretora de Planos de Saude Ltda
 Advogado DANNY MOREIRA DUARTE(OAB: null)

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, sob pena de pagamento de multa diária fixada no valor de R\$ 200,00, até o limite máximo de R\$ 600,00, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1060-18.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Gilza Rodrigues de Freitas
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
 Reclamado Biovita Cosmeticos Ltda

Vistos.

Considerando que a Reclamada encontra-se em Local Incerto e não sabido, proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS da Reclamante, intimando-a para recebimento no prazo de 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1289-12.2010.5.10.0002

Reclamante Jair Luiz de Oliveira
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)

Reclamado Ghf Comercial Internacional Trading Ltda
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Gramados Perfeitos Esportes Sc Ltda
 Reclamado Cicero Luiz do Nascimento
 Reclamado Guilherme Hannud Filho
 Reclamado Thiago Carvalhaes Hossri
 Reclamado Valdecir Finco

Vistos. Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1386-75.2011.5.10.0002

Reclamante Vanessa Lorena Laranjeira Lessa
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
 Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Compulsando os autos, verifico que a 1ª reclamada não restou intimada para apresentação de contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 334/337.

Desta forma, intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 8 dias, manifeste-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 334/337.

Despacho

Processo Nº RT-1398-26.2010.5.10.0002

Reclamante Ana Rubia Weber
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado JOANA SOARES CARVALHO(OAB: null)

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca dos bens indicados pela executada à penhora(fl.321/343), importando o silêncio em concordância.

Despacho

Processo Nº RT-1473-31.2011.5.10.0002

Reclamante Paulo Roberto Lima Pereira Dutra
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04931838-7 e 042/04934360-8, junto a CEF, observando-se os seguintes valores:

Custas do Processo: 153,96

Custas Art.789.....: 38,49

Hon. Advocatício...: 1.154,69

Líquido do exequente: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios

deverão ser liberados ao(à) Dr(a). FELLIPE LUIZ GARBULHA LINDOSO, OAB Nº 34.854/DF, (procuração/substabelecimento às fls.197);

- 2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 3) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1504-51.2011.5.10.0002

Reclamante	Dagma Candido da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Esho Empresa de Serviços Hospitalares S/A
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: null)

Considerando a manifestação de fl. 167, destituo a perita CECÍLIA CARDINALE LIMA DE MELO.

Outrossim, nomeio o perito AMILTON CABRAL JÚNIOR, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

Dada a proximidade da audiência anteriormente designada, retire-se o feito de pauta, incluindo-o em pauta de audiência de encerramento na data de 12.06.2012 às 14h40min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Intimem-se os peritos, Dra. Cecília e Dr. Amilton.

Despacho

Processo Nº RT-1512-62.2010.5.10.0002

Reclamante	Luciana Felix Vieira
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Mariana Rodrigues Soares

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4.800.117.640.0003, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

INSS Pacto Laboral: 937,51

OBSERVAÇÕES:

Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Desnecessária a intimação da PGF ante o valor da execução (art.794, I do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-1520-05.2011.5.10.0002

Reclamante	Rodrigo Guimaraes Rezende
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da petição de fls. 75/76, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1759-09.2011.5.10.0002

Reclamante	Simara Monica Lucena Matos
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e

intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.965,10 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 12.002,45

INSS Reclamante....: 161,06

INSS Reclamado.....: 357,91

INSS Terceiros.....: 103,79

INSS SAT.....: 35,80

Custas do Processo: 243,27

Custas Art.789.....: 60,82

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-18600-55.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-186/2006-002-10-00.9

Reclamante	Alessandra Pereira Xavier
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Yamamotos Comércio Varejista de Motocicletas Ltda
Reclamado	Maria Olimpia da Costa
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Maria Olimpia da Costa

Indefiro o pedido do exequente, visto que todos os meios executórios restaram frustrados e o competente mandado de protesto já foi expedido e cumprido.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-33900-62.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-339/2003-002-10-00.5

Reclamante	Elison Ferreira Gomes
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
Advogado	WELLINGTON VILELA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Joao Vicente da Cunha
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda

Vistos. Indefiro o pedido de fls.643/654, tendo em vista que já foi expedido Requisição de Pequeno Valor(RPV) em desfavor da 2ª reclamada União Federal.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-52900-09.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-529/2007-002-10-00.6

Reclamante	Jucelino Nunes Barreto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Milho Real Ltda.

Vistos.Forneça o reclamante no prazo de 10(dez) dias a placa do veículo marca CITROËN de propriedade da sócia MARLI APARECIDA DOS SANTOS, já solicitado no despacho anterior publicado no DEJT do dia 26/03/2012, sob pena de indeferimento

do pedido para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-69700-35.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-697/1995-002-10-00.7

Reclamante	HARLEI DE MELO RODOR
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coimpex Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	SATURNINO AGUIAR DE PAULA(OAB: null)
Reclamado	Cristine Pizarro Aguiar
Reclamado	Ocimaer de Siqueira Aguiar
Reclamado	Dalva Conceicao Pizarro de Carvalho

Indefiro o pedido do exequente, visto que todos os meios executórios restaram frustrados e o competente mandado de protesto já foi expedido e cumprido.

Ante a não indicação de novos meios de prosseguimento da execução, determino o arquivamento provisório dos autos por execução frustrada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-126900-92.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-1269/1998-002-10-00.4

Reclamante	Katia Gomes Mansur
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Alvaro Busquet de Sant Anna
Advogado	MARILCI CIANI KLAMT(OAB: null)

Vistos. Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-134000-49.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1340/2008-002-10-00.1

Reclamante	Marcos Antonio Barbosa Saraiva
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: null)
Reclamado	Mais Brasil Marketing e Publicidade Ltda
Reclamado	Elio Benjamin Dalla Rosa
Reclamado	Plauto Dalla Rosa
Reclamado	Anastacio Cavalcante Oliveira
Reclamado	Marcos Japiassu Amaro
Reclamado	Francisco Jose Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: null)

Vistos.

Ante o supra certificado, intime-se o executado FRANCISCO JOSÉ TOSTES CRUZ DE CASTRO para que junte as guias dos recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-756-53.2010.5.10.0002

Reclamante Ivan Mendes da Silva
 Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO(OAB: null)
 Reclamado Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
 Reclamado Governo do Distrito Federal (Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras. - CIAGO)
 Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.276,48 (83,18%)
 INSS Reclamante.....: 946,75 (3,54%)
 INSS Reclamado.....: 2.222,44 (8,30%)
 INSS Terceiros.....: 644,53 (2,41%)
 INSS SAT.....: 111,11 (0,41%)
 Custas do Processo: 464,46 (1,73%)
 Custas Art.789.....: 116,12 (0,43%)

Total Geral: 26.781,89

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, ABRIL de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1506-21.2011.5.10.0002**

Reclamante Cleidiane Martins Camelo França
 Advogado VALERIO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Fica Vossa Senhoria SILVIO PIMENTA VIEIRA CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 2.023,31 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 1.973,96
 Custas do Processo: 39,48
 Custas Art.789.....: 9,87

Edital**Processo Nº RT-7000-13.2001.5.10.0002***Processo Nº RT-70/2001-002-10-00.5*

Reclamante VILMAR PROCOPIO DE SOUZA
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/05/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 25/06/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: Aeronave Prefixo PT-MCK, EMBRAER, 1987, modelo bem-121 A1.

Valor da avaliação: R\$ R\$ 1.000.000,00 (fls. 1700/1701).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Wagner Canhedo Azevedo Filho (Fl. 1425).

O(A) Juiz(a) do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO da 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0007000-13.2001.5.10.0002, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS T12, 14, 16 E 17 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 16 de abril de 2012.

Edital**Processo Nº RT-12600-68.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-126/2008-002-10-00.8*

Reclamante Kleyson dos Santos Silva
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: null)
 Reclamado Reman Seguranca Privada Ltda
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Oliveira Borges
 Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

Ficam Vossas Senhorias MARCELO OLIVERA BORGES E BELIMAR CLEYDE DA SILVA BORGES CITADOS(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 4.683,53 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 4.569,29

Custas do Processo: 91,39

Custas Art.789.....: 22,85

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho**

Despacho**Processo Nº RT-40-52.2012.5.10.0003**

Reclamante Nuria Garcia Camblor Wolney
 Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
 Reclamado Gestor Serviços Empresariais Ltda

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NÚRIA GARCIA CAMBLOR WOLNEY propôs em face de GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

a) pagar, deferindo-se, desde logo, a compensação, da importância depositada na conta corrente da autora, no valor de R\$ 674,40, conforme documentos juntados aos autos da ação de consignação n. 1786-86.2011.5.10.003 (fls. 05 e 13 daqueles autos).

a.1) férias integrais de 2010/2011 (R\$956,62), acrescidas do abono de 1/3(R\$ 318,87);a.2) 08/12 avos de 13º salário do ano de 2011 (R\$ 637,74);a.3) liberação do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos mensais, com acréscimo da multa de 40% (R\$691,30);a.4) multa rescisória do artigo 477,§8º, da CLT (R\$956,62);a.5) devolução de descontos indevidos(R\$159,77),b) anotar a CTPS da autora para consignar dispensa em 13/09/2011, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 10.000,00.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-70-87.2012.5.10.0003**

Reclamante Edizio Rodrigues de Souza
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDÍZIO RODRIGUES DE SOUZA propôs em face de TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA e DISTRITO FEDERAL, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, condenando:

1) a 1ª reclamada nas seguintes obrigações:

a) anotar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a 1ª reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando dispensa em 08/12/2010 (já considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00,

até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;

b) pagar:

- b.1) aviso prévio de 30 dias;
 - b.2) 08 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2010;
 - b.3) 8/12 avos de férias de 2010/2010, acrescidas de 1/3;
 - b.4) férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3;
 - b.5) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST);
 - b.6) a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;
- c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, hipótese em que responderá a 2ª reclamada (Distrito Federal) subsidiariamente, devendo-se expedir alvará para levantamento dos depósitos efetuados no período do vínculo de emprego;

d) entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00;

e) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT;

f) entregar as guias do seguro desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de indenização no valor equivalente.

2) a 2ª reclamada a pagar, de forma subsidiária, as verbas rescisórias (letras "a" a "e" do item 1.1) e a indenização pelo depósitos de FGTS, acaso não comprovado que tenham sido regularmente efetuados ao longo do contrato do reclamante com a 1ª reclamada, nos termos da fundamentação.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se às reclamadas, a segunda subsidiariamente, recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 68,00, calculadas sobre R\$ 3.400,00, valor da condenação, das quais é isenta a União (CLT, art. 790-A, inc. I).

Em razão do valor da condenação, dispensada a remessa dos autos ao e. Tribunal para fins de reexame necessário, de acordo com o disposto no art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303 do TST. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à

requisita tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intime-se o reclamante.

Intime-se a 1ª reclamada.

Intime-se o 2º reclamado por mandado.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-274-34.2012.5.10.0003

Reclamante	Alex Sandra Galvao de Moraes
Advogado	CIBELE DE SOUSA VASQUES(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação, formulados por ALEX SANDRA GALVÃO DE MORAIS em face de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para condenar a reclamada nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros mensais de um por cento a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que a parcela relativa ao saldo de salário e ao 13º salário têm natureza salarial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST.

VILMAR RÉGO OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-303-55.2010.5.10.0003

Reclamante	Henrique Amaral Silva
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	PATRICIA ARAÚJO LUPIANO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste - COVENCOOP

ATO ORDINATÓRIO - À primeira reclamada, por 8 dias, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-319-38.2012.5.10.0003

Reclamante	Micheli Clelia Antunes
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)

Vistos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, efetuar os depósitos do FGTS relativo ao mês de dezembro/2011, bem como sobre o 13º salário/11, além da multa fundiária, no percentual de 20%, sobre a totalidade do FGTS depositado e devido, sob pena de,

não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-332-37.2012.5.10.0003

Reclamante	Cesar Augusto Costa Gonçalves
Advogado	BEATRIZ NACHTIGALL BACCI(OAB: null)
Reclamado	Ceb -Companhia Energetica de Brasília

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-426-53.2010.5.10.0003

Reclamante	Francisco das Chagas Costa Sousa
Advogado	ELDER CASTRO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda.
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se novamente o reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas na sentença. Prazo de 5 dias.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-440-03.2011.5.10.0003

Reclamante	Odair Damaceno da Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos Alternativos do DF
Advogado	JOYCE KELLY BARRA(OAB: null)
Reclamado	Edleusa Carvalho Pimentel
Reclamado	Edmundo Paiva Junior
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: null)
Reclamado	Jose Inacio de Araujo
Reclamado	Hudson Agney Cerqueira
Reclamado	Ricardo Jose Moraes dos Santos
Reclamado	Edmilson de Jesus

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada.

Prazo legal.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-452-80.2012.5.10.0003

Reclamante	Wesley de Souza Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Criare Brasília Móveis Planejados Ltda-Me - n/p: Ana Paula Mesquita Carneiro Fortes

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao

reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-613-90.2012.5.10.0003

Reclamante Claudia Maria Escarabel
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado UNIP - Universidade Paulista

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.05.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-614-75.2012.5.10.0003

Reclamante Vanderlei Santos da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Sonda Engenharia Ltda
Reclamado Via Engenharia S. A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.05.2012 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-615-60.2012.5.10.0003

Reclamante Francimeiri Costa Lima
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 15:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-616-45.2012.5.10.0003

Reclamante Pedro Helio Pereira de Moraes
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado HL Transportes e Serviços de Encomendas Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.05.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-617-30.2012.5.10.0003

Reclamante Fabricio Justiniano Gomes
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Lago Sul Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-618-15.2012.5.10.0003

Reclamante Custodia Martins da Rocha
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado Delta Construcoes Sa
Reclamado Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.05.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-619-97.2012.5.10.0003

Reclamante Fernando Araujo da Silva
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)

Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 15:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-620-82.2012.5.10.0003

Reclamante Marcos Antonio Leandro da Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 16:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-621-67.2012.5.10.0003

Reclamante Enner Carlos do Amaral Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 14:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-622-52.2012.5.10.0003

Reclamante Michel Ferreira Domingos
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Spr Servicos e Reforma de Elevadores Ltda Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.05.2012 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-623-37.2012.5.10.0003

Reclamante Urbano Vieira de Sa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Construtora São Mateus Ltda
Reclamado Jc Gontijo Engenharia S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-624-22.2012.5.10.0003

Reclamante Juldemar Soares de Sousa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado F. de Assis da Conceicao Lima - Me
Reclamado Construtora Meireles Ltda Me
Reclamado Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.05.2012 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-625-07.2012.5.10.0003

Reclamante Cezar Luiz Munari
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.05.2012 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-626-89.2012.5.10.0003

Reclamante Diego Teixeira Silva
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.05.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-627-74.2012.5.10.0003

Reclamante Amilton Honorio Goncalves
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Mcs Locacao Transportes e Contrucoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 15:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-628-59.2012.5.10.0003

Reclamante Huerlen de Freitas Barboza dos Santos
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.05.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-629-44.2012.5.10.0003

Reclamante Rita de Cassia Pereira de Souza
Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 15:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-631-14.2012.5.10.0003

Reclamante Ayaz Muhammad Salik
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Figueiredo Avila Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 15:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-632-96.2012.5.10.0003

Reclamante Gilberto Coelho Borges
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.05.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-634-66.2012.5.10.0003

Reclamante Josevaldo Santos de Farias
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Haras Shalon n/p: Karem

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 14:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-635-51.2012.5.10.0003

Reclamante Dernival Ferreira Araujo Filho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Gelciene Valdir Ltda Me
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.05.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-636-36.2012.5.10.0003

Reclamante Aureo Celso Pessoa Tinoco
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.05.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-637-21.2012.5.10.0003

Reclamante Valdeilson Braz dos Santos
Advogado FLÁVIO DE SOUSA CAMÊLO(OAB: null)
Reclamado Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 14:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-638-06.2012.5.10.0003

Reclamante Marcos Goncalves Matos
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado Campus Engenharia e Construcoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.05.2012 às 14:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-639-88.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Amilton da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Adler-Assessoramento Empresarial e Representacoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.05.2012 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-640-73.2012.5.10.0003

Reclamante Fernando Veloso Toscano de Oliveira

Advogado RODRIGO PÉREZ PUCCI(OAB: null)
Reclamado Jose Carlos de Almeida Advogados Associados

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.05.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-672-15.2011.5.10.0003

Reclamante Clayton David dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - À executada, por 5 dias, para manifestar-se sobre a impugnação ao cálculo oposta pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-714-64.2011.5.10.0003

Reclamante Heitor dos Santos Machado
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1267-48.2010.5.10.0003

Reclamante Elismar Fernandes da Silva Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.905,55 Atualizado até: 30/04/2012

INSS Pacto Laboral: 9.905,55

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.905,55, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo, sem pagamento, prossiga-se a execução observando-se a gradação do art. 655, do CPC.

Brasília, 16 de abril de 2012.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1290-57.2011.5.10.0003

Reclamante Amenaide Romeiro de Jesus
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Fns Panificadora e Confeitaria Ltda (nome fantasia Pão Dourado)
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: null)

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Prazo legal.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1415-25.2011.5.10.0003

Reclamante Lêia Oliveira Costa
Advogado ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO CASEMIRO(OAB: null)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1418-14.2010.5.10.0003

Reclamante Cristiane de Quadros Miranda
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)
Reclamado Embaixada da Republica Portuguesa
Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: null)

Intime-se a reclamada novamente, desta feita, via MRE, para que forneça os elementos necessários à correta liquidação de sentença, solicitados pela contadoria à fl. 278(recibos de pagamento da autora do período de outubro/2005 até a data de cumprimento da sentença), importando o silêncio em adoção dos parâmetros autorizados no item 5 da sentença. Prazo de trinta dias.Decorrido o prazo, devolvam-se os autos à SECAL, observando-se como parâmetro o disposto no item 5 da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1497-56.2011.5.10.0003

Reclamante Abissair Jacinto Ferreira
Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado Arz Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalações Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Vistos.

A reclamante juntou sua CTPS para as devidas anotações.

Intime-se a primeira reclamada, por sua advogada, para, no prazo de 5 dias, proceder o registro das anotações necessárias na CTPS do autor, conforme decisão. Deverá, ainda, no prazo de 10 dias, entregar a guia do TRCT no código 01, sob pena de pagar indenização equivalente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1512-25.2011.5.10.0003

Reclamante Donizete Gualter Chaves

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Conforme constou na intimação de fl. 86, a lista dos empregados da INFRAERO está juntada nos autos do processo nº 1643.2011. Ao exequente, por 5 dias, para vista, em cartório, dos autos 1643.2011.003.

Despacho

Processo Nº RT-1553-26.2010.5.10.0003

Reclamante Humberto Rocha Goncalves
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - À executada, por 10 dias, para receber a guia de fl. 1014, referente ao saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-1937-52.2011.5.10.0003

Reclamante Julio Silva de Lucena
 Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Corpsservice- Cooperativa de Servicos Ltda
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

A sentença de fls. 265/271 foi publicada dia 28/03/2012.

O prazo de oito dias para recurso iniciou-se no dia 29/04/2012 e findou-se no dia 09/04/2012 .

A petição de RO do reclamado foi protocolada no dia 10/04/2012.

Deixo de receber o recurso ordinário da reclamada, por intempestivo.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-2041-44.2011.5.10.0003

Reclamante Diego Gutemberg Moreira Lira
 Advogado MANUELA VIEIRA DA SILVA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Vistos.

A sentença de fls. 86/90 foi publicada dia 30/3/2012.

O prazo de oito dias para recurso iniciou-se no dia 2/4/2012 e findou-se no dia 9/4/2012.

A petição de recurso ordinário do reclamado foi protocolada no dia 10/4/2012.

Portanto, denego segmento ao recurso ordinário do reclamado, por intempestivo.

Intime-se o reclamado por intermédio de seu procurador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-25800-14.1986.5.10.0003

Processo Nº RT-258/1986-003-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO NONATO ALVES LOYOLA

Reclamado Servi San Ltda

Intime-se a reclamada para receber o alvará dos depósitos recursais. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-39100-71.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-391/2008-003-10-00.2

Reclamante Vanderci Neves Costa
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)
 Reclamado Cetead Centro Educacional de Tecnologia Em Administraçao
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)
 Reclamado Arlindo Braga Senna
 Reclamado Wellington Newton Felix Martins

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para os fins do art. 884 da CLT, bem como para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-40200-71.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-402/2002-003-10-00.9

Reclamante Danusa Palma da Silva
 Advogado MARIA AUXILIADORA MARTINS MELO(OAB: null)
 Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: null)
 Reclamado Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: null)
 Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa
 Reclamado Jose Carlos Goncalves Carvalheira

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para ciência do protesto notarial efetivado.

Despacho

Processo Nº RT-43200-45.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-432/2003-003-10-00.6

Reclamante FRANCISCO DA SILVA NETO
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
 Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda
 Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: null)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48500-46.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-485/2007-003-10-00.0

Reclamante Domas Cardoso do Norte
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS DE SÃO PAULO LTDA. (SESVI)
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco S. A.

Advogado LINO ALBERTO DE CASTRO(OAB: null)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48600-35.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-486/2006-003-10-00.4

Reclamante Samuel Farias de Sousa
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda
 Reclamado Wlademir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Vistos.

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRPF's dos sócios, para indicar bens à constrição e/ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-67700-39.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-677/2007-003-10-00.7

Reclamante Antônio José de Sousa
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado ALEXIS TURAZI(OAB: null)

Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 333/358, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 38.611,71 valor atualizado até 31.03.2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 195, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 33.617,93 valor atualizado até o dia 31/03/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-73600-13.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-736/2001-003-10-00.1

Reclamante RITA PRIMO DE PAIVA
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA(NA PESSOA DE SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO)
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a exequente, por seu patrono, para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicar bens à constrição e/ ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-74000-51.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-740/2006-003-10-00.4

Reclamante Josy Silva Castro
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
 Reclamado Prodados - Informatica, Ensino Tecnico e Artes Ltda.
 Reclamado Euniceia Assunção da Silva
 Reclamado Francisco Eliezer da Silva
 Reclamado Christiellen Assunção da Silva

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-74200-49.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-742/1992-003-10-00.7

Reclamante ROBERTO MENEZES DE SOUZA
 Advogado JOAO AMERICO P. MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Atuante Servicos Especiais Conservacao e Portarias Ltda
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado TELEBRASILIA S/A TELECOMUNICACOES DE BRASILIA
 Advogado LEOPOLDINA MARIA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Maria Vitória Montijo
 Reclamado Maria Antunes Barbosa
 Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Agnes Maria Marques de Queiroz
 Reclamado Jefferson Pedrosa
 Reclamado Mega Turismo Ltda
 Reclamado Mega Produções Artísticas e eventos em Geral Ltda ME

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para ciência do protesto notarial efetivado.

Despacho

Processo Nº RT-106200-87.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-1062/2001-003-10-00.2

Reclamante Juracy Goncalves de Jesus
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO(OAB: null)
 Reclamado Otavio de Oliveira Junior
 Advogado MURILO PASSARINHO MORI(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa dos Inquilinos Unidos da Guara
 Advogado MURILO PASSARINHO MORI(OAB: null)
 Reclamado Grupo Univida Musical Ltda-Me
 Advogado MURILO PASSARINHO MORI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para ciência do protesto notarial efetivado.

Despacho

Processo Nº RT-107200-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1072/2009-003-10-00.5

Reclamante Walnise Amorim da Silva
 Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Alternativa Farmacia de Manipulacao e Laboratorio Espec
 Reclamado Julio Cezar Tatsch Siqueira

Reclamado Tania Regina de Siqueira Monte Machado

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para ciência do protesto notarial efetivado.

Despacho

Processo Nº RT-111600-05.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-1116/1989-003-10-00.2

Reclamante Miguel Ribeiro do Amaral
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA ARERONAUTICA)
 Advogado PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se novamente os exequentes para recebimento do seu crédito, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120500-73.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1205/2009-003-10-00.3

Reclamante Daniel Dutra da Costa Lima
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado ORLANDO MAURO PAULETTI(OAB: null)

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 566.
 02. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT e para no mesmo prazo manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 556/562. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-120600-33.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1206/2006-003-10-00.5

Autor Robson Freitas Melo
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Réu Silvino Fonseca de Sousa
 Advogado GUILHERMINA MARIA COELHO(OAB: null)

Vistos.Deixo de homologar o acordo, no momento, haja vista que a pessoa física e jurídica, MARCOS CUNHA e ITAPUÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, que se responsabilizam pelo pagamento são estranhos à lide, devendo, pois, trazerem aos autos suas respectivas qualificações, sendo certo que em relação à segunda deverá ser apresentado o contrato social.Desse modo, condiciono a homologação do acordo ao atendimento do acima disposto. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134200-87.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1342/2007-003-10-00.6

Reclamante Jessylane Oliveira Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Embraserv-Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
 Reclamado Walber Torres Weba
 Reclamado Isabel Gomes da Silva Weba

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para ciência do protesto notarial efetivado.

Despacho

Processo Nº RT-204000-37.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2040/2009-003-10-00.7

Reclamante Juliana Naves Neves Caetano

Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: null)

Reclamado Cm - Clinica Multiterapica Ltda Me

Reclamado Carla Cristina Lopes Oliveira

Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: null)

Vistos.

Defiro o requerimento de parcelamento do débito, feito pela executada, em 6 (seis) parcelas mensais.

A executada deverá efetuar o depósito da primeira parcela no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do presente despacho, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se a executada por intermédio de seu procurador.

Edital

Edital

Processo Nº RT-481-67.2011.5.10.0003

Reclamante Adilson Lacerda Ribeiro
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineracão Ltda
 Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA E SILVIO PIMENTA VIEIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Liq. Exequente.....: 17.806,59;
 INSS Reclamante.....: 478,80;
 INSS Reclamado.....: 961,48;
 INSS Terceiros.....: 278,82;
 INSS SAT.....: 96,15;
 I R P F.....: 723,04;
 Custas do Processo...: 380,17;
 Custas Art.789.....: 95,04;
 Diversos.....: 1.900,84;
 Total da execução.....: 22.720,93;
 Atualizado até 29/02/2012.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-859-57.2010.5.10.0003

Reclamante Andreia Aparecida de Jesus
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Data da Disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Reclamado Uniaol - Justiça Federal
 Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
 Reclamado Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO CARLOS OTÁVIO LACERDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.460,06 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 4.277,78

INSS Reclamante....: 19,95

INSS Reclamado.....: 49,90

INSS SAT.....: 4,99

Custas do Processo: 85,95

Custas Art.789.....: 21,49

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de abril de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1009-04.2011.5.10.0003**

Reclamante Luciana dos Santos Barroso
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Carlos Adriano dos Santos Rocha
 Reclamado Germano Oliveira de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o sócio CARLOS ADRIANO DOS SANTOS ROCHA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução remanescente: R\$ 100,85

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de abril de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-161600-08.2009.5.10.0003**

Processo Nº RT-1616/2009-003-10-00.9

Reclamante Paulo Jorge de França
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o sócio RECLAMADO Valdeci Osvaldo da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.988,24 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 10.031,30

INSS Reclamante....: 164,49

INSS Reclamado.....: 409,91

INSS Terceiros.....: 108,07

Custas do Processo: 203,92

Custas Art.789.....: 50,97

Hon. Advocatício...: 1.019,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-29-54.2011.5.10.0004**

Reclamante Virgerlucio Oliveira Diniz
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado RM Vidros e Esquadrias Ltda -ME
 Advogado RAPHAEL RODRIGUES O E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Rogerio Rodrigues Pereira
 Reclamado Veronica Cardoso Rodrigues

HOMOLOGO o acordo de fls. 262 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SD11/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários, que deverão ser recalculados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, observando-se os valores da avença.

Determino a retirada no nome dos Executados dos registros concernentes ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Efetue a Secretaria da Vara a requisição da Carta Precatória de nº 27/2012 (fls.261), bem como a modificação na restrição inserida via Renajud às fls. 237/239, devendo permanecer a restrição tão somente em relação à transferência de propriedade dos veículos lá listados. Assevero também que a retirada total de restrições pelo convênio Renajud, só será efetivada após a quitação integral do débito exequendo.

As partes terão o prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo para comprovar nos autos o adimplemento das parcelas, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência. Cumprido o acordo no que tange ao crédito obreiro, dê-se vista ao INSS/PGF do acordo de fls. 197.

Após, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-157-11.2010.5.10.0004**

Reclamante	César Antonio dos Santos
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Dalmo Josue do Amaral
Reclamado	Dorival Josue do Amaral
Reclamado	Valmir Antonio Amaral

Intime-se o Exequente ao recebimento das guias de fls.680 a 739, acostadas à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-162-62.2012.5.10.0004

Reclamante	Iron Lopes de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

Sentença de fls. 380/385: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, declaro a prescrição da pretensão relativa às promoções periódicas (TST, Súmula 194), declaro a prescrição das parcelas anteriores a 07/02/2007 (CF, art. 7º, XXIX), resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, IV), e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Iron Lopes de Oliveira em desfavor da Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$60.000,00, dispensadas pela gratuidade de justiça que lhe é deferida (CLT, art. 790, §3º fl. 11). Ciente o reclamante (TST, Súmula 197).

Intime-se a reclamada, via DEJT."

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-200-74.2012.5.10.0004

Reclamante	Stefano de Bacellar Benetis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Há Recurso Ordinário (fls.123/134) interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.Vista à parte contrária, mediante intimação, via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-220-65.2012.5.10.0004

Reclamante	Exdivindo Ferrante Geraldo de Paulo Inacio
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Há Recurso Ordinário (fls.103/109) interposto pelo(a) Reclamante

dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-241-41.2012.5.10.0004

Reclamante	Jessica Santos da Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado	Consultorio Odontologico Informa Ltda

Despacho de fl. 33: "Expeça-se alvará em nome do Reclamante para saque do FGTS, intimando-o ao recebimento, devendo requerer o que entender de direito em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-323-72.2012.5.10.0004

Reclamante	Kleber dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Sentença de fls. 102/105v: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito suscitada em defesa, ao tempo em que declaro prescritos os direitos perseguidos anteriores a 29/02/2007.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KLEBER DOS SANTOS em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 20/04/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta.

Intimem-se as partes. " Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-442-04.2010.5.10.0004

Reclamante	Otacílio Alves dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Poligrama Urbanização e Obras Ltda
Advogado	OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: null)

Despacho de fl. 419: "Determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-557-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Eder Dutra da Silva
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: null)
Reclamado	Velcar Centro Automotivo Ltda

Advogado FERNÃO COSTA(OAB: null)

fl.295 Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 286/294, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 35.156,21, atualizado até 30/04/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-864-42.2011.5.10.0004

Reclamante Ginuclecio Barbosa dos Santos
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Haras Ômega (Severo de Araujo Dias)
 Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)

Despacho de fl. 60: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, penhora, bem como da proposta de acordo de fls. 59, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1066-19.2011.5.10.0004

Reclamante Pompilio Nunes da Silva
 Advogado SIMONE BORGES MARTINS COELHO(OAB: null)
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: null)

Fl. 169: Vistos. Dê-se vista ao Reclamante por dez dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1237-73.2011.5.10.0004

Reclamante Valter Sousa Santos
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Carvalho Morais Construcao e Reforma Ltda Me
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 150, utilizando-se para tanto de parte do saldo existente na conta judicial de fl. 160, devendo quitar guia no importe do saldo remanescente, intimando-o ao recebimento em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1299-16.2011.5.10.0004

Reclamante Luiz Carlos de Souza Silva

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

Reclamado A Ferraz Distribuidora de Materiais para Construção (Elétrica Ferraz)

Advogado GLEI ROBERTO VILELA(OAB: null)

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Determino a alteração dos registros concernentes ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas para que se faça constar tal informação.

Designo-se data 30/05/2012, às 10:00 horas para realização de leilão, observadas as formalidades legais. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação. Publique-se o edital. Intime-se as partes. Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro, bem como ao Leiloeiro. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1342-50.2011.5.10.0004

Reclamante Cleberson Gomes Nogueira
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls. 424: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 419/423, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 12.270,10, atualizado até 31/03/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se as partes executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-as a pagarem o débito ou indicarem bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1346-87.2011.5.10.0004

Reclamante Gardenio Ribeiro Guerra
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)
 Reclamado Slu - Serviço de Limpeza Urbana
 Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

Fl. 231: Vistos. Intime-se a 1ª Reclamada para se manifestar sobre a resposta negativa da intimação postal expedida à fl. 229, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1477-62.2011.5.10.0004

Reclamante Uanderson Aguiar da Ponte Frota

Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	World Service Terceirização
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: null)

Estando o juízo integralmente garantido por meio dos bloqueios às fls.70, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1479-32.2011.5.10.0004

Reclamante	Michelle Rosas Tiussi
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	World Service Terceirização Ltda.
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: null)

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 47, o Juízo encontra-se garantido. Assim, determino a inclusão da Executada (WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.491.542/0001-04) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas para que se faça constar tal informação. Ademais, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1480-17.2011.5.10.0004

Reclamante	Marleiza Ribeiro da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Maria Inês de Faria - Me (Stillu's Hair)

Ante os termos da certidão de fls.53 do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para manifestar-se indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1686-31.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Jose Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Fls. 278-284v: [...] Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 30/09/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANTÔNIO JOSÉ SILVA em desfavor de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A., condenando a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: a) indenização por danos morais; b) vales transporte e tíquetes alimentação em relação ao mês de dezembro de 2010; e c) multa do artigo 477, §8º, da CLT, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ainda, em antecipação dos efeitos da tutela, condeno o segundo reclamado - ITAÚ UNIBANCO S.A., na obrigação de fazer consistente na exclusão do nome do autor dos cadastros do SERASA e SPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em benefício do obreiro.

Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Diante dos termos do artigo 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho e, sendo o autor beneficiário da gratuidade de Justiça, observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, fixo os honorários periciais em R\$ 1.127,30, consoante o Anexo I da Portaria PRE-DGJUD nº 007, de 04 de agosto de 2010, com valores atualizados pela Portaria PRE-DGJUD nº01/2012. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1703-04.2010.5.10.0004

Reclamante	Alexandre de Oliveira Eniz
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino e Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO(OAB: null)

Despacho de fl. 336: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1726-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Ricardo de Arruda Lobo
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social (Areas)
Advogado	MARTHA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Fl. 162: Intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1770-32.2011.5.10.0004

Reclamante	Solangela Jose da Rocha
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING(OAB: null)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 17/10/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por SOLANGELA JOSE DA ROCHA em desfavor de BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: duas horas extras diárias, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), de segunda a sexta-feira, no período de 17.10.2005 a 14.01.2011, com reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios

sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1969-54.2011.5.10.0004

Reclamante	Daniel Ramos Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Convoio em penhora o depósito recursal de fls.251, ficando o Juízo garantido. Assim, determino a inclusão da Executada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CNPJ: 00.082.024/0001-37) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, fazendo constar a garantia do Juízo. No mais, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1977-31.2011.5.10.0004

Reclamante	Reinalda Pereira Neves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

fls.126/128v Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por REINALDA PEREIRA NEVES em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 30,00, valor mínimo legal, eis que inferiores as calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Os honorários devem ser satisfeitos na forma do art. 1º da Portaria PRE/DGJ nº 11/2007, com as atualizações de valores insertas na Portaria PRE/DGJ nº 01/2012. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 2.254,60, aplicando a dobra autorizada no art. 2º, § 2º da referida Portaria, a serem quitados à Dra. LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, determinando que, com o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria desta MM. 4ª Vara do Trabalho adote as providências necessárias à requisição de numerário para o seu pagamento. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 20/04/2012. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1983-38.2011.5.10.0004

Reclamante	Edvaldo Maciel da Silva
------------	-------------------------

Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Sentença de fls. 160/165v: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC, quanto ao pedido de liberação do saldo fundiário referente ao vínculo de emprego tido pelo autor com a primeira reclamada (período de 10/06/1988 a 06/09/2011), bem como da multa de 20% sobre os respectivos depósitos fundiários.

Acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a prescrição dos direitos perseguidos anteriormente a 25/11/2006, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDVALDO MACIEL DA SILVA em face de FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E VIPASA VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, condenando-as solidariamente a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverão adimplir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 20/04/2012.

Intimem-se as partes. " Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2028-42.2011.5.10.0004

Reclamante	William Moraes Temoteo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Service One Manutencao e Automacao Em Ar Condicionado Ltda
Advogado	MARCIO CROCIATI(OAB: null)

fls.135/140 Por todo o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por William Moraes Temoteo em desfavor da Service One Manutenção e Automação em Ar Condicionado Ltda, resolvendo o processo em seu mérito, para condená-la a pagar multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$22,48, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.123,95. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Honorários assistenciais em 15% do valor líquido da condenação. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se, via DEJT.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-2053-55.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdenilson Alves Figueredo
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 69: "Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para proceder a anotação de baixa na CTPS do Reclamante, prazo de cinco dias, sob pena da secretaria da vara fazê-lo e o Reclamante para comprovar o valor sacado de FGTS, em igual prazo, para possibilitar a liquidação do julgado." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-16000-31.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-160/2001-004-10-00.9

Reclamante OTILDES RODRIGUES GOMES
Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: null)
Reclamado TRANSPORTE RODOCAP LTDA
Reclamado Paulo Cesar Dumont
Advogado BRUNA CRISTINA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Virginia Teixeira Dumont

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-29900-04.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-299/1989-004-10-00.5

Reclamante ROSIMAR DE SOUZA CERQUEIRA
Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: null)
Reclamado DISTRITO FEDERAL

Intime-se o Exequente para levantamento da guia de fls. 354 (referente ao FGTS do obreiro) que se encontra acostada a contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

No mais, aguarde-se a comprovação da operação bancária determinada no Ofício 364/2012, nos termos do despacho de fls. 339. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-31700-03.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-317/2008-004-10-00.2

Reclamante José Marques Veras
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: null)

fl.686 Converto o julgamento em diligência. Intime-se a executada para que retifique a conta de liquidação apresentada, excluindo os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, prazo de 30 dias, sob pena de designação de perícia, ônus do qual suportará. Apresentada nova conta de liquidação, remetam-se

os autos à Contadoria para a consolidação dos cálculos. Após, façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-47400-87.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-474/2006-004-10-00.6

Reclamante Zilmar Pinto de Castro Junior
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
MAIA(OAB: null)
Reclamado Planetwide Agencia de Viagens
Turismo e Representação Ltda (First
Class Turismo)
Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB:
null)
Reclamado Sandra Guilhermina Simões Muniz
Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB:
null)
Reclamado André Gustavo Morici Bisinotto
Advogado RAPHAEL MESQUITA
CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Robson Lopes Aguiar

Despacho de fls. 483: "Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, no importe de R\$15.521,91, correspondente a 30% do valor líquido apurado à fl. 446, para saque das contas judiciais de fls. 481 e 482, bem como para quitação do INSS-Empregado, no importe de R\$1.789,41, sendo que o saldo remanescente, deverá ser utilizado para quitação do INSS-Empregador + SAT, intimando-o ao recebimento, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, devendo, ainda, ser expedida autorização para cancelamento do protesto judicial de fl. 471, intimando-se os Executados ao recebimento." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-80100-53.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-801/2005-004-10-00.9

Autor Carmem Lúcia Barbosa Afonso
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Réu Instituto Candango de Solidariedade -
ICS
Advogado BIANCA MARTINS CARNEIRO
FAMILIAR(OAB: null)

Fl. 111: Dê-se vista à Reclamante pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao Arquivo Definitivo. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-96400-22.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-964/2007-004-10-00.3

Reclamante Andréa Regina de Rezende
Advogado ULISSES RIEDEL DE
RESENDE(OAB: null)
Reclamado Conselho Federal de Psicologia
Advogado FERNANDO AUGUSTO MIRANDA
NAZARÉ(OAB: null)

Intime-se a Reclamada ao recebimento do alvará para liberação do depósito recursal efetuado nos autos da Ação Cautelar nº 00468-2007-004-10-004-AC, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-108500-72.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1085/2008-004-10-00.0

Reclamante Alexandra Matos Mamede Martins

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Fl. 658: [...] intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS, conforme constante da r. decisão, sob as cominações de lei, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário de todo o período contratual, cotas parte empregado e empregador, conforme decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-132500-05.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1325/2009-004-10-00.7

Reclamante Antonio Jose Carvalho Vasconcelos
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
 Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: null)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Marta Pereira dos Santos

Vistos. Indefiro o pedido às fls. 741-742, uma vez que a 1ª Executada teve sua falência decretada e a personalidade jurídica da 2ª Executada já foi desconsiderada, nos termos do despacho à fl. 728, tendo a execução sido redirecionada aos seus sócios, conforme se verifica as medidas executórias às fls. 729-733. Intime-se para ciência. No mais, observem-se os termos do despacho à fl. 738, último parágrafo. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-138300-14.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1383/2009-004-10-00.0

Reclamante Joaquim Gomes da Costa
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Reclamado Fujita Engenharia Ltda
 Advogado ARMANDO BARROSO DE FARIAS(OAB: null)

Despacho de fl. 220: "Tendo em vista o valor atualizado da execução de fls. 217/218, no importe de R\$6.360,94 bem como do valor atualizado da conta judicial à disposição do juízo de fl. 219, no importe de R\$6.033,20, libere-se ao Exequente o valor de fl. 77, intimando-o ao recebimento em cinco dias, devendo a segunda Executada (Fujita Engenharia Ltda) ser intimada a efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R\$327,74, também em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-138400-66.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1384/2009-004-10-00.5

Reclamante Manoel Estevam de Moraes
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Palma Construcoes Ltda

Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Fujita Engenharia Ltda
 Advogado ARMANDO BARROSO DE FARIAS(OAB: null)

Despacho de fl. 273: "Tendo em vista o valor atualizado da execução de fls. 270/271, no importe de R\$3.991,76 bem como do valor atualizado da conta judicial à disposição do juízo de fl. 272, no importe de R\$3.772,12, libere-se ao Exequente o valor de fl. 88, intimando-o ao recebimento em cinco dias, devendo a segunda Executada (Fujita Engenharia Ltda) ser intimada a efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R\$219,64, também em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Edital

Edital

Processo Nº RT-7-59.2012.5.10.0004

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vera Cruz Marmores e Granitos Ltda Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Vera Cruz Marmores e Granitos Ltda Epp - CNPJ: 2963921000185, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 5.404,33, atualizado até 30.04.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 16, ABRIL de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-707-69.2011.5.10.0004

Reclamante Lídia Dantas Guimarães Martins
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ: 309542000140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 12.836,58, atualizado até 30.04.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para

que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 16, ABRIL de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-124-47.2012.5.10.0005

Reclamante Maria de Fatima Ferreira de Oliveira
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

(...) "A reclamante peticiona informando que foi impossibilitada de realizar o levantamento do seu FGTS junto à Caixa Econômica Federal pois o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho apresentado pela reclamada encontra-se preenchido de forma equivocada. Desta forma, requer a liberação dos depósitos fundiários por meio de alvará judicial.

Defiro o pedido. Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS.

Após, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 dias, retire o alvará acostado nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-188-57.2012.5.10.0005

Reclamante Jovita Rodrigues dos Santos
Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 16 de abril de 2012, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto dos reclamados Fianca Servicos Gerais Ltda e Fianca Empresa de Seguranca Ltda, Sr(a). CLEUNICE MARQUES DE SOUSA, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Christianno Transportes e Servicos Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Distrito Federal Governo do Distrito e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/60, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas

sobre R\$ 35.000,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h53min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-208-48.2012.5.10.0005

Reclamante Denise de Figueiredo Bodstein Benon da Silva
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Banco Safra S A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamante para vista conforme requerido.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-231-91.2012.5.10.0005

Reclamante Renata Cezar do Nascimento
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Condominio do Edificio da Qda 7 Cl 17

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Renata Cezar do Nascimento em face de Condomínio do Edifício da Quadra 7 Cl. 17. É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado e a correta indicação do nome e endereço, não fazendo a citação por edital.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, I e II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$333,09, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão, desentranhados ou não os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-345-30.2012.5.10.0005

Reclamante Alexandre Leal Barbosa
Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: null)
Reclamado Marcos Bueno Browne - Me
Reclamado Telzi Assessoria e Consultoria Empresarial

CERTIDÃO

CERTIFICO que a notificação enviada a reclamada Marcos Bueno Browne - Me fora devolvida pela ECT com a seguinte mensagem "mudou-se".

CONCLUSÃO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, fica intimado o reclamante, a

partir da publicação desta decisão, para no prazo de 10 dias indicar o endereço da reclamada Marcos Bueno Browne - Me, sob pena extinção dos pedidos sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC.

Informado o endereço, notifique-se a reclamada, com cópia da inicial.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-380-87.2012.5.10.0005

Reclamante	Adauto Caetano da Silva Junior
Advogado	HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

(...) "As partes noticiam que há em curso na 7ª Vara do Trabalho de Brasília o processo 1665/2010 ajuizado pelo Sindicato no qual a parte reclamante figura como substituída, pelo que requerem o encaminhamento dos autos àquela Vara diante da prevenção. Defiro em razão de ser notória a existência da referida ação e de ser de conhecimento desta juíza que o juízo da 7ª VTB vem efetivamente recebendo, por dependência, ações em face da Fiança e da Vipasa.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Encaminhem-se os autos via Distribuição.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-502-03.2012.5.10.0005

Reclamante	Neyla Mara de Sousa Abrantes Pereira
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 30-4-2012 às 8h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a

audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-506-40.2012.5.10.0005

Reclamante	Romeo Seimetz
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Tam Aviacao Executiva e Taxi Aereo S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 30-4-2012 às 8h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-568-80.2012.5.10.0005

Reclamante	Alex Fernandes Pereira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub-Fundacao Universidade de Brasilia

DECISÃO:"Vistos os autos.

ALEX FERNANDES PEREIRA ajuíza Reclamatória Trabalhista em face de AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Requer, em sede de liminar inaudita altera pars, bloqueio de créditos que a primeira reclamada tem a receber de tomadores de serviços. Requer, ainda, antecipando-se os efeitos da tutela, liberação de guias para levantamento do FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego.

São pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada: o fumus boni iuris e o periculum in mora.

No caso em tela, frente ao que estritamente consta dos autos, não vislumbro, a presença inequívoca do fumus boni iuris e do periculum in mora que autorizem o deferimento de liminar inaudita altera pars, porquanto não há motivo evidente para bloqueio de créditos como requerido, eis que sequer ficou demonstrada a ausência de condições financeiras da primeira reclamada em quitar débitos trabalhistas.

Neste contexto, indefiro medida liminar requerida.

Em relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela para liberação de guias para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, para a concessão de tal medida é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Entendo que os requisitos elencados acima, por ora, não estão presentes nos autos, tornando-se necessária a formação do contraditório.

Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 07/05/2012 às 09h05, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

As reclamadas serão notificadas para comparecerem pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderão, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Notifique-se a segunda reclamada por meio do Convênio.

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de abril de 2012 - 4ª feira.

Nada mais.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho
Processo Nº RT-793-37.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivanisse Alves Barboza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-823-72.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Henrinque Moraes Firmino
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: null)
Reclamado	Auto Assistencia Correa e Silva Ltda
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-938-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Aldir Cosme da Cruz
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cmm Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-975-23.2011.5.10.0005

Reclamante	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado	Eduardo Camelo da Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)

Ante os termos da certidão de fls.60 e do pagamento das custas de fls. 36,remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1018-91.2010.5.10.0005

Reclamante	Manoel Jose de Souza
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos....Caso o bem não seja arrematado, intime-se o exequente para manifestar-se quanto a intenção de adjudicá-lo ou para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, ficando a parte ciente de que sua inércia implicará na desconstituição da penhora e arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Caso seja desconstituída da penhora, será acrescentado ao valor da execução as diárias decorrentes da guarda do bem pelo leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-1020-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Aline Gomes Xavier
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Mourão Comércio de Móveis Ltda. EPP
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: null)

Vistos os autos.

A reclamante informa que já se apresentou novamente à empresa. Diante da informação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1054-36.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisca Vieira dos Santos
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	M de J Pereira da Silva Panificadora-ME (É Pão)
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Maria de Jesus Pereira da Silva

Expeça-e ofício via Infojud à receita Federal, solicitando as três últimas declarações de imposto de renda dos executados: M. De J. Pereira da Silva Panificadora -ME CNPJ nº 10.212.804/0001-08 e Maria de Jesus Pereira da Silva CPF nº 462.823.0001-34.

Despacho

Processo Nº RT-1161-46.2011.5.10.0005

Reclamante	Evertton Cabral Rufino
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Shinrosa Comércio de Alimentos Ltda (Furusato)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente anotada.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1392-73.2011.5.10.0005

Reclamante	Gabriel Meneses da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Maturity Servicos Gerais Ltda.

Advogado

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)

A reclamada foi reiteradamente intimada a comprovar o adimplemento do acordo sob pena de ser dar início à execução, no entanto, quedou-se inerte e continuou depositando os valores em datas posteriores às acordadas. Nesse momento insurge contra a aplicação da multa sobre a totalidade do acordo conforme despacho de fl.45. A incidência da multa foi claramente acordada entre as partes e homologada por este Juízo que acompanha a orientação inserta no verbete 28/2008 deste egrégio Regional, in verbis.

ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA. "Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário."

Diante do pagamento em atraso, aplico a multa sobre a 1ª,2ª,3ª e 4ª, bem como anticipo o vencimento das parcelas vincendas para fixar o débito no importe de R\$3.167,35.

Intime-se a reclamada para pagamento em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1516-90.2010.5.10.0005

Reclamante	William Souza dos Santos
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Serviço Ltda
Reclamado	Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal
Reclamado	Andrea Alves de Souza
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado	Daniel Oliveira da Silva
Reclamado	Alaércio Gonçalves da Silva
Reclamado	Gilvan Francisco da Costa

D E C I S Ã O:

"Isto posto, ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para determinar:

a exclusão do sócio FLÁVIO HENRIQUE EIRO DE OLIVEIRA do polo passivo;

a citação da 1ª reclamada e da sócia ANDREA ALVES DE SOUZA, por edital;

a citação dos sócios DANIEL OLIVEIRA DA SILVA e GILVAN FRANCISCO DA COSTA, por mandado.

o prosseguimento da execução em desfavor da 1ª reclamada e de seus sócios, nos termos do despacho de fls. 279.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1518-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Demerval Bernardo Soares
Advogado	LOURENÇO ROLAND BRAZ(OAB: null)
Reclamado	Expresso Uniao Ltda
Advogado	FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS(OAB: null)

Vistos os autos.

Primeiramente e conforme pretendido pela executada, retifique-se o cadastro dos autos para constar no polo passivo Expresso União Ltda.

Por regular, recebo o veículo ônibus Mercedes Benz Marcopolo

Paradiso, ano/modelo 2006, cor branca, placa NFZ-9002, como garantia provisória do Juízo e determino que seja providenciado o bloqueio de transferência via renajud.

Ante as alegações ora apresentadas pelo executado quanto à inexistência de inadimplência no tocante ao cumprimento da obrigação imposta em sede antecipatória da tutela, intime-se o exequente para que tenha vista e se manifeste no prazo de 20 dias, sob pena de sua inércia ser tida como anuência.

Ressalto que eventual oposição à documentação trazida pelo executado deverá ser devidamente comprovada.

Decorrendo in albis o prazo assinado, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão exequenda, devendo o andamento do feito permanecer sobrestado.

Despacho

Processo Nº RT-1592-80.2011.5.10.0005

Reclamante	Cristiane Meirelles Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Nossa Senhora Aparecida Loterica Ltda Me
Advogado	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intime-se a Reclamada para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1607-49.2011.5.10.0005

Reclamante	Edriene dos Santos Oliveira
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao Servico Construcao Civil e Mineracao Ltda

Vistos os autos.

Verifico que a reclamante recebeu sua CTPS devidamente anotada, conforme demonstrado às fl. 32-verso.

Diante do cumprimento da sentença e não restando nenhuma pendência a ser dirimida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1756-45.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Cesar Marques Simoes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

(...)"Verificando que a reclamada não possui advogado, intime-se novamente as reclamadas, desta vez via postal, para que, no prazo de 48 horas, comprove o adimplemento das duas primeiras parcelas do acordo homologado, sob pena de execução imediata."

Despacho

Processo Nº RT-1800-64.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Ivan Bispo da Silva Junior
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)
----------	--

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1813-63.2011.5.10.0005

Reclamante	Adriano Alves da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1828-32.2011.5.10.0005

Reclamante	Ailton de Souza Pereira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-13100-91.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-131/2009-005-10-00.0

Reclamante	Carlos Sérgio Miranda de Sousa
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Vistos os autos.

Trata-se de execução que visa quitar o débito decorrente do inadimplemento do acordo entabulado entre as partes à fl. 15, cujo valor atualizado é de R\$ 5.689,92.

Primeiramente e considerando que houve a desconstituição da penhora realizada sobre o imóvel de matrícula 50.502, determino a expedição de ofício ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis para que promova a baixa no registro de constrição efetuado por ordem deste Juízo, documento que deverá ser entregue à arrematante para que possa tomar as providências cabíveis junto ao prefallado cartório.

Ademais, é cediço que diversas são as ações nesta Justiça Especializada nas quais figura a executada no polo passivo, tendo sido promovido, inclusive, a reversão dos atos expropriatórios contra os sócios Débora Ferreira Passos Cúgola e Vítor João Cúgola, o que também se mostraram infrutíferos na maioria dos casos.

Dito isso e considerando que o imóvel cuja certidão de ônus se encontra às fls. 87/91 foi alienado pela MM. 1ª Vara do Trabalho e o processo 127/2009 da 18ª Vara do Trabalho encontra-se encerrado, resta prejudicados os atos executórios pretendidos pelo exequente no particular.

O exequente, diligente ao indicar meios à garantia da execução, o que por infortúnio não rendeu frutos até esta oportunidade por razões alheias ao seu esforço e principalmente por haverem diversas ações contra os devedores, pretende a penhora de frações dos imóveis penhorados no processo 129-2009-007-10-00-4, também patrocinado pelo seu causídico, o que indefiro ante a preexistência de penhoras que, somadas, ultrapassam o valor venal dos imóveis.

Dito isso, inclua o executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e, por terem sido infrutíferas todas as diligências até então realizadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-48700-57.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-487/2001-005-10-00.7

Reclamante	KELLITON EVANGELISTA DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	MAKENDALL SIGNOURI RESORTS

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação da parte exequente na dificuldade em indicar meios hábeis ao prosseguimento, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50700-93.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-507/2002-005-10-00.0

Reclamante	SERGIO MARTINS E SILVA
Advogado	ELIDIO JOSE DE O. GONCALVES(OAB: null)
Reclamado	CONDOR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
Advogado	ERICO LIMA SILVA(OAB: null)

PROCESSO : 00507/2002

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia 22/03/2012 decorreu o prazo de 10 dias, assinado à PRF, sem manifestação quanto aos termos do despacho de fl.219.

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Brasília/DF, Segunda-feira, 16 de Abril de 2012.

Tânia Maria Gomes Ponte
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Trata-se de execução de débitos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado às fls.117/118.

Nos termos do despacho de fls.107, a PRF foi intimada para promover o andamento da execução, todavia, não se manifestou no prazo legal.

Ante o exposto, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Brasília/DF, Segunda-feira, 16 de Abril de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK
SOARES S. DE BARROS

PATRICIA

Juíza do Trabalho-Titular
Auxiliar

Juíza do Trabalho-

Despacho

Processo Nº RT-54200-26.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-542/2009-005-10-00.6

Reclamante	Maria Vitória de Sousa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Reino da Arábia Saudita
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: null)
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da executada para, querendo apresentar contra-razões á impugnação aos cálculos da exequente. Prazo 5 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-129600-80.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1296/2008-005-10-00.9

Reclamante	Maria de Fátima da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

(...) "Mantenham-se os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista tramitando reunido aos originários por cinta elástica.

Com o retorno do referido recurso, a execução passa de provisória à definitiva, devendo prosseguir normalmente.

Verificando que até a presente data não foi recebida a comprovação da transferência dos valores arrecadados via BACENJUD, aguarde-se por mais 15 dias."

Despacho

Processo Nº RT-164400-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1644/2009-005-10-00.9

Reclamante	Daniel Caieiro da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO(OAB: null)

Data da Disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Reclamado	Marcel Gelfi
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Luis Francisco Felix
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Bruno Pompeo Felix
Reclamado	Joaquim Luiz Bolas Neves
Reclamado	Quirino Ferreira
Advogado	QUIRINO FERREIRA(OAB: null)

A reclamada, Sustentare Serviços Ambientais S.A., informa que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial nos autos nº 0059572-92.2011.8.26.0100 com tramitação na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, requerendo a suspensão de todas ações ou execuções contra o devedor, bem como a liberação de penhora porventura existentes.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifiquei que a recuperação foi deferida em 12.01.2012.

Sendo assim, mantenha-se o andamento do processo sobrestado pelo prazo de 180 dias, nos termos do art.6º §4º da Lei 11.101/05. Todavia, em relação ao pedido de liberação da penhora indefiro por ausência de previsão legal.

Despacho

Processo Nº RT-170100-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1701/2009-005-10-00.0

Reclamante	Alcides Castro de Melo
Advogado	THIAGO CAMPOS MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Quirino Ferreira
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi
Reclamado	Luis Francisco Felix
Reclamado	Bruno Pompeo Felix
Reclamado	Marcel Gelfi
Reclamado	Renato Carvalho do Nascimento
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

Vistos os autos.

A reclamada, Sustentare Serviços Ambientais S.A., informa que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial nos autos nº 0059572-92.2011.8.26.0100 com tramitação na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, requerendo a suspensão de todas ações ou execuções contra o devedor, bem como a liberação de penhora porventura existentes.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifiquei que a recuperação foi deferida em 12.01.2012.

Sendo assim, mantenha-se o andamento do processo sobrestado pelo prazo de 180 dias, nos termos do art.6º §4º da Lei 11.101/05. Todavia, em relação ao pedido de liberação da penhora indefiro por ausência de previsão legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-182700-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1827/2009-005-10-00.4

Reclamante	Manoel Carneiro de Mendonça Neto
Advogado	JOSÉ IDEMAR RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - Faculdade Alvorada

Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO(OAB: null)
----------	-------------------------------------

Vistos os autos.

Decorridos mais de 60 dias da data do pagamento da parcela última parcela, a reclamada deveria comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, porém ficou inerte.

Fica intimada, a partir da publicação desta decisão, a reclamada SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - Faculdade Alvorada, para comprovar, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, conforme acordo homologado à fls. 209/210, sob pena de execução imediata. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-160-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Jamile Kelem Silva Gomes
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda e Humanizar - Serviços Profissionais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 17.312,84 (92,50%)

INSS Reclamante....: 215,84 (1,15%)

INSS Reclamado.....: 539,68 (2,88%)

INSS Terceiros.....: 156,48 (0,84%)

INSS SAT.....: 54,00 (0,29%)

Custas do Processo: 350,57 (1,87%)

Custas Art.789.....: 87,64 (0,47%)

Total Geral: 18.717,05

Atualizado:31/03/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-793-37.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivanisse Alves Barboza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público

que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos.Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1235-03.2011.5.10.0005

Reclamante Adriano Goncalves da Silva
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Fianca Servicos Gerais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.771,82 (93,18%)
INSS Reclamante....: 40,43 (1,00%)
INSS Reclamado.....: 111,20 (2,75%)
INSS Terceiros.....: 29,32 (0,72%)
Custas do Processo: 76,25 (1,88%)
Custas Art.789.....: 19,06 (0,47%)
Total Geral: 4.048,08
Atualizado:30/04/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1516-90.2010.5.10.0005

Reclamante Wiliam Souza dos Santos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Colossal do Brasil Serviço Ltda
Reclamado Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal
Reclamado Andrea Alves de Souza
Reclamado Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado Daniel Oliveira da Silva
Reclamado Alaércio Gonçalves da Silva
Reclamado Gilvan Francisco da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) ANDREA ALVES DE SOUZA

para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.926,83 (93,20%)
INSS Reclamante....: 115,96 (1,21%)
INSS Reclamado.....: 318,89 (3,33%)
INSS Terceiros.....: 84,07 (0,88%)
Custas do Processo: 86,71 (0,91%)
Custas Art.789.....: 45,22 (0,47%)
Total Geral: 9.577,68
Atualizado:30/04/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1800-64.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Ivan Bispo da Silva Junior
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos.Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1813-63.2011.5.10.0005

Reclamante Adriano Alves da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO,

fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos.Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1828-32.2011.5.10.0005

Reclamante	Ailton de Souza Pereira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos.Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, ABRIL de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-82.2012.5.10.0006

Reclamante	Patricia Rocha Silva
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Servicos Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-27-44.2012.5.10.0006

Reclamante	Petrina Francisca Pereira Nunes
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Servicos Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28-29.2012.5.10.0006

Reclamante	Walter Pinto de Oliveira Junior
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Servicos Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-70-78.2012.5.10.0006

Reclamante	Jorge de Jesus da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S. A.
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: null)

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas partes e acolho os Embargos de Declaração do reclamante para sanar a omissão constatada e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-109-75.2012.5.10.0006

Reclamante	Vinicius Barbosa Xavier
Advogado	ITALO JOSÉ BARBOSA XAVIER(OAB: null)
Reclamado	Techresult Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO XAVIER VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Uniao (MRE)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e 1ª reclamada o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-119-56.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcos Silva dos Santos
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)

Reclamado Abia Alves da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados pela Administração Regional de Sobradinho II. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, c). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196-02.2010.5.10.0006

Reclamante Ronaldo Cipriano Ramos
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.601/605 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.262,33 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente.....: 7.085,20 Custas do Processo: 141,70 Custas Art.789.....: 35,43 Notifique-se, por DEJT a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-197-16.2012.5.10.0006

Reclamante Aldenir Pereira dos Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Bm Construcao Civil e Reformas Ltda.
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, expedir o ofício determinado na sentença de folhas 39/41 (SRTE). Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.(Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011, art. 5º) Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-243-05.2012.5.10.0006

Reclamante Tatiane Inocencio do Prado Rodrigues
 Advogado FABER IRIA MATIAS(OAB: null)
 Reclamado Provar Negocios de Varejo Ltda. (n.p.CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO)
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado Itau Unibanco S. A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos etc. TATIANE INOCÊNCIO DO PRADO RODRIGUES opõe EMBARGOS DECLARATÓRIOS à sentença de fls. 477, sustentando a existência de omissão na sentença por não haver se manifestado acerca da procuração acostada aos autos pela reclamada, tornando dispensável a emenda à inicial. É o relatório. 1. CONHECIMENTO Os embargos declaratórios foram aviados tempestivamente e são adequados à espécie. Deles conheço. 2. DA INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA Um breve histórico processual mostra-se útil e oportuno aqui. A presente reclamação trabalhista foi proposta por Tatiane Inocencio do Prado Rodrigues contra Provar

Negócios de Varejo Ltda e Itau Unibanco S.A. Foi determinada a notificação dos reclamados. Contudo, a notificação enviada à primeira reclamada retornou com a informação de sua mudança (fl. 458vº). Aberto prazo para que reclamante emendasse à inicial, esta não o fez no prazo legal de 10 dias, motivo pelo qual foi extinto o processo sem resolução do mérito (fl. 477).

Entretanto, em que pese a omissão obreira, impõe-se aos magistrados velar sempre pela regularidade dos feitos.Desta forma, verifico que os reclamados acostaram aos autos procuração (fls. 465/475) para serem representados nos presentes autos pelo mesmo escritório de advocacia, fato que vem a reforçar a tese sustentada pela reclamante de que ambos reclamados sabiam da existência da presente reclamatória, figurando como desnecessária a notificação à primeira reclamada ante o seu comparecimento espontâneo aos autos.Assim, convencido da desnecessidade da notificação da primeira reclamada em virtude do seu comparecimento espontâneo aos presentes autos por meio da procuração acostada e tendo em vista o disposto no art. 296, caput, do CPC, aqui aplicado analogicamente, CHAMO O FEITO À ORDEM para declarar inexistentes juridicamente os atos processuais praticados a partir da decisão de fl. 477. Designo para nova audiência una a data de 05/6/2012, às 15h15min, quando poderão as reclamadas apresentar sua defesa e as partes produzir todas as provas que entenderem necessárias (CLT, art. 844). A segunda reclamada já foi notificada inicialmente, sendo agora notificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos. A despeito de ter constituído advogado nestes autos, a primeira reclamada não chegou a receber a contrafé da reclamação trabalhista, razão pela qual determino que se anote como seu endereço aquele informado por seu advogado no instrumento procuratório (fl. 465 - rodapé).Publique-se. Notifique-se a primeira reclamada por AR, no endereço indicado à fl. 465, com envio de cópia da inicial, a ser providenciada pela Secretaria. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-300-23.2012.5.10.0006

Reclamante Elizete Ferreira de Lima
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
 Reclamado Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda. - Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclanda o prazo de 5 dias para entregar, em secretaria, as guias do TRCT, bem como as guias atinentes ao seguro-desemprego, conforme os termos da sentença de fls.117/120.(Portaria nº6ªVT/DF,2/2011,art.5º).Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-324-22.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco das Chagas Pereira
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda. - Em Recuperacao Judicial
 Advogado RICARDO CORAZZA CURY(OAB: null)
 Reclamado Unilever Brasil Ltda.
 Advogado ARISTIDES MALHEIROS(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 9.576,36 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente.....: 6.648,93 INSS Reclamante...: 71,75 INSS

Reclamado....: 197,30 INSS Terceiros....: 52,02 I R P F.....: 55,92 Custas do Processo: 120,00 Custas Art.789....: 55,46 Hon. Advocático..: 1.109,30 Diversos.....: 1.265,68 Notifique-se a 2ª reclamada/executada UNILEVER BRASIL LTDA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-409-71.2011.5.10.0006

Reclamante Marcelo Ribeiro Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Vistos. Garantida a execução por meio do depósito recursal, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-473-47.2012.5.10.0006

Reclamante Diego Guedes
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Brasiliaclean Produtos de Limpeza Ltda. Me

Em 13 de abril de 2012, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, sendo o reclamante por 02 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 93,50, calculadas sobre R\$ 4.674,96, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 14h37min.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-641-83.2011.5.10.0006

Reclamante Janaina da Silva Melo
Advogado MARIA EUFRASIA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Z Mc Curso Preparatório e Publicações Ltda.
Advogado WELLERSON DUARTE NEVES OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Z&M CURSO PREPARATÓRIO E PUBLICAÇÕES LTDA. apresentou EMBARGOS À EXECUÇÃO movida por JANAÍNA DA SILVA MELO (fl. 99), alegando que os cálculos contemplaram a multa do art. 467 consolidado, deferida em sentença mas posteriormente excluída da condenação pelo egr. TRT. A exequente requereu a improcedência dos embargos (fl. 103).É,

em síntese, o relatório.

Decido. A execução está garantida (fl. 94), os embargos são tempestivos e estão regularmente subscritos, pelo que deles conheço.No mérito, sem razão a embargante, pois conforme se observa das planilhas de cálculo, notadamente à fl. 86, apenas a remuneração atrasada e o vale transporte foram objeto de liquidação. Improcedem os embargos.Excluo ex officio as contribuições previdenciárias obreira e patronal apuradas nos cálculos (resumo de fl. 84), dada a imunidade declarada no título executivo (fl. 31vº), fixando o total da execução em R\$ 2.066,94 (atualizado até 30/4/2012). PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, excluo ex officio as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos (resumo de fl. 84), dada a imunidade declarada no título executivo em relação a elas (fl. 31vº), fixando o total da execução em R\$ 2.066,94 (atualizado até 30/4/2012). Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Libere-se imediatamente à exequente, junto ao saldo da conta judicial nº 042/04925321-8 da ag. 3920 da CEF, o crédito obreiro de R\$ 2.066,94, por meio da advogada MARIA EUFRÁSIA DA SILVA - OAB nº 9232/DF, servindo uma via assinada desta sentença como alvará de levantamento para tal fim.

Comprovado nos autos tal levantamento, libere-se o saldo remanescente à executada, retendo-se as custas aqui fixadas e arquivando-se o feito definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-820-17.2011.5.10.0006

Reclamante Neuci Dias da Paz
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Yarru Comercial Veterinaria Ltda. Me
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para depositar o valor de R\$825,00 relativa à multa de 100% incidente sobre a última parcela do acordo, paga em atraso, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1209-36.2010.5.10.0006

Reclamante José Humberto Rodrigues da Costa
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados pela parte contrária (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, c). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1283-56.2011.5.10.0006

Reclamante Moises David de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 31.814,34 Atualizado até: 30/04/2012 Liq.

Exequente....: 20.470,67 FGTS Deposito.....: 1.919,41 INSS
 Reclamado....: 5.177,29 INSS Terceiros.....: 1.364,91 Hon.
 Advocático.: 2.882,06 Notifique-se a executada para cumprimento
 espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em
 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
 espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens,
 observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos
 bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
 (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL
 GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1292-18.2011.5.10.0006

Reclamante Ana Jessany Medeiros Silva
 Advogado GRAZIELE VIGANO(OAB: null)
 Reclamado Oliveira Schlickmann Conservadora
 Ltda. - Me

Vistos. Com fulcro no art. 833 da CLT, retifico o erro material
 constante da sentença de fl. 27 para constar como data de saída
 da reclamante: 30/07/2011 em vez de 30/07/2010.

Publique-se. Após, venham-me conclusos para pesquisa no
 INFOJUD Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE
 AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1310-73.2010.5.10.0006

Reclamante Adalgisa Gonçalves dos Santos
 Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
 Reclamante Elenice Lacerda
 Advogado JOÃO BRAGA DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de
 Brasília S. A. - SAB
 Advogado JOAO BRAGA DE LIMA(OAB: null)

Vistos. Requer o perito nova dilação de prazo, agora de 30 dias,
 para apresentação dos trabalhos, ao fundamento de que tem
 recebido processos com matérias complexas e extensas, que
 demandam tempo para melhor entendimento e elaboração de
 planilhas básicas para os devidos cálculos, sendo necessário
 dedicação de especial atenção para a transcrição de dados.
 Acrescenta que no caso dos presentes autos os cálculos envolverão
 todo o período reclamado, cerca de 240 meses para 25
 reclamantes, com 4.800 meses a serem trabalhados em digitação
 das verbas e cálculos específicos. Indefiro o requerimento de nova
 dilação de prazo formulado pelo perito do Juízo, à falta de qualquer
 justificativa razoável para tanto, a despeito da alegada
 complexidade e volume de credores envolvidos. Já houve três
 dilações de prazo de 60 dias cada (ata de 11/4/2011 à fl. 2671,
 despacho de fl. 278 e ato ordinatório de fl. 2684), muito além do que
 prevê o CPC em seu art. 432, não tendo ainda o profissional
 concluído os trabalhos no período de mais um ano desde que fez
 carga dos autos pela primeira vez. Destituo do encargo o perito
 nomeado à fl. 2626 e, com base no que prevê o CPC em seu art.
 424, II e parágrafo único, aplico-lhe multa de R\$ 2.000,00, a serem
 recolhidas em 5 dias, sob pena de execução (inclusive eventual
 compensação nos créditos que tem a receber a título de honorários
 em outros processos em trâmite neste Juízo). Após a intimação do
 perito e publicação deste despacho, encaminhem-se os autos à
 SCJAE, solicitando os bons préstimos daquela Secretária para que,
 à vista dos comandos de fls. 2626/2627 e das dificuldades deste
 Juízo em encontrar profissionais para realização dos trabalhos
 demandados nos presentes autos, esclareça se possui,
 excepcionalmente (é sabido o elevado volume de processos em que
 atua), condições de solucionar a questão contábil apontada no
 despacho de fls. 2626/2627, em prazo compatível com o volume e

complexidade dos cálculos. Intime-se o perito ora destituído.
 Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos à SCJAE. Juiz
 do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1550-28.2011.5.10.0006

Reclamante Miguel Arcanjo Furtado do Rego
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos - ECT
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
 null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação,
 julgo P R O C E D E N T E a presente reclamatória,
 condenando LYON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e, em
 caráter subsidiário, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELÉGRAFOS - CORREIOS a pagar a MIGUEL ARCANJO
 FURTADO DO REGO, em 15 dias, com juros e correção
 monetária, conforme se apurar em regular liquidação,
 considerados os valores apontados na fundamentação, inclusive
 a título de compensação (fl. 63): a) salário de março/2011; b) saldo
 de salário de 4 dias de abril/2011; c) aviso prévio indenizado; d)
 férias proporcionais de 2011/2012 (2/12), incluído o terço
 constitucional; e) 13º salário proporcional de 2011 (2/12); f)
 depósitos do FGTS dos meses de fevereiro, março e abril/2011,
 inclusive sobre o 13º salário proporcional de 2011, a serem
 recolhidos à conta vinculada do reclamante; g) multa de 40% sobre
 o total do FGTS; h) acréscimo de 50% sobre o saldo líquido das
 parcelas anteriores (CLT, art. 467), tendo em vista que até o
 presente momento as verbas rescisórias não foram quitadas; i)
 multa do art. 477, § 8º, da CLT, pela ausência de pagamento
 rescisório, ainda que parcial, imediatamente após o término
 contratual (CLT, art. 477, § 6º); e j) vale-transporte do mês de
 março/2011 (R\$ 180,00). Honorários advocatícios à base de
 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Oficie-se à
 SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente
 decisão, incluam-se na conta as contribuições previdenciárias
 incidentes sobre os salários e 13º/2011 proporcional (CF,
 art. 114, VIII; Lei nº 8.213/91, art. 28, § 9º) bem como os
 recolhimentos fiscais, observado o disposto na Instrução
 Normativa RFB nº 1.127/2011. Custas, pelas reclamadas, no
 importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado
 à condenação, sendo isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-
 A, I). Deixo de submeter a presente sentença condenatória ao
 crivo inevitável do E. Regional pela modéstia da soma dos
 valores deferidos (Súmula 303/TST). Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1571-04.2011.5.10.0006

Reclamante Helena Souza Santos
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB:
 null)
 Reclamado Padaria Colorado Ltda. - Me

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos
 declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração
 opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-
 se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1596-17.2011.5.10.0006

Reclamante Diego Batista
 Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
 Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
 Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda.
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, a fim de suprir as omissões constatadas, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante do decisum. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1849-05.2011.5.10.0006

Reclamante Arlinda Antonia Moreira dos Santos
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Maria das Neves Rodrigues Araujo
 Advogado LEANDRO CHIARI ROCHA(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o acordo, assim como comprovados os recolhimentos previdenciários, por sentença, declaro extinto o processo. Arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-2035-28.2011.5.10.0006

Reclamante Paulo Cezar Messias dos Santos
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
 Reclamado Barbosa Oliveira Comercio de Hortifrutigranjeiros Ltda. - Me

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-2073-40.2011.5.10.0006

Reclamante Daniel de Carvalho Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-6900-36.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-69/2007-006-10-00.1

Reclamante Nadia Medeiros Vicosa
 Advogado JORGE JAEGER AMARANTE(OAB: null)
 Reclamado Virgilio Raska Investimentos Imobiliarios Ltda.
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado George Virgilio Rodrigues

Advogado GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM(OAB: null)
 Reclamado Sonia Maria Amorim Rodrigues

Em 13 de abril de 2012, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JORGE JAEGER AMARANTE, OAB nº 21321/DF. Ausente o(a) executado(a) Virgilio Raska Investimentos Imobiliarios Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) George Virgilio Rodrigues e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) Sonia Maria Amorim Rodrigues e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 415/424. As partes declaram que a transação é composta de parcelas indenizatórias e salariais, conforme apurado pela Contadoria, sobre as quais há incidência parcial de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) exequente no importe de R\$ 512,46, calculadas sobre R\$ 25.623,00, dispensadas na forma da lei. Os(A) executados(a) Virgilio Raska Investimentos Imobiliarios Ltda., George Virgilio Rodrigues e Sonia Maria Amorim Rodrigues deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, até o dia 15.01.2013, sob pena de execução. Publique-se para ciência dos executados. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 435, de 08.09.2011, do Ministério da Fazenda. Audiência encerrada às 13h42min.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-10600-83.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-106/2008-006-10-00.2

Reclamante Cincelha Maria de Souza
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: null)
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04894540-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente.....: 33.731,09; INSS Reclamante...: 6.016,12; INSS Reclamado.....: 9.874,19; Custas do Processo: 609,75; Custas Art.789.....: 377,89. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO, OAB Nº 09593/O/DF, CPF Nº não cadastrado; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 0.00; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-32200-63.2008.5.10.0006*Processo Nº RT-322/2008-006-10-00.8*

Reclamante Marcia Maria Rocha Tavares
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÖRRES(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04930303 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente.....: 3.612,67 INSS Reclamado.....: 9.412,47 INSS Terceiros.....: 996,62 Custas do Processo: 1.129,52

Previdência Privada Recte.....: 8.552,50 - FUNCEF Previdência Privada Recdo.....: 4.823,07 - FUNCEF OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937-A/DF, CPF Nº 39052320144;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 0.00;

5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem-me conclusos para liberação dos saldos remanescentes à executada. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-45000-89.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-450/2009-006-10-00.2*

Reclamante Maria das Graças Evangelista de Paulo
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: null)

Vistos. Considerando-se a decisão do Eg. Tribunal, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-53900-62.1989.5.10.0006***Processo Nº RT-539/1989-006-10-00.4*

Reclamante ALMEZINDA ALVES DE SOUZA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Floral Ind e Com de Produtos de Limpeza e Serv Ger Ltda
 Reclamado Artur Manzan Suriani

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.431,53 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente.....: 4.323,44 Custas do Processo: 86,47 Custas Art.789.....: 21,62 Incluo no pólo passivo da execução o sócio ARTUR MANZAN SURIANI, considerando as frustradas tentativas de execução contra a principal devedora. Procedam-se as

anotações no SAP. Indefero o pedido em relação ao sócio TADEU TEIXEIRA GUIMARÃES face ao constante de fl. 305. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-55800-79.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-558/2009-006-10-00.5*

Reclamante Alexandre Vitorino de Sousa
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
 Reclamado Victor Joao Cugola

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 10 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, haja vista as tentativas frustradas deste juízo e a notícia de inexistência de créditos junto a 14ª VT/DF, sob pena de adoção dos procedimentos previstos nos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, i). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-62400-24.2006.5.10.0006***Processo Nº RT-624/2006-006-10-00.4*

Reclamante Ricardo Avelar de Souza
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)
 Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
 Advogado VICTOR MENDONÇA NEIVA(OAB: null)
 Reclamado Inova - Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado YURI DANIEL MARQUES RAMOS(OAB: null)

CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da embargante e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução apresentados, única e exclusivamente para declarar insubsistente a penhora sobre o imóvel constante do auto de fl. 651. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem recolhidas ao final (CLT, art. 789-A, V). Decorrido o prazo recursal, libere-se o crédito obreiro, oficie-se ao CRI para desconstituição do gravame e atualizem-se os cálculos, incluindo-se neles também os emolumentos cartorários da averbação e do cancelamento da penhora. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-78600-38.2008.5.10.0006***Processo Nº RT-786/2008-006-10-00.4*

Reclamante Bruno Cardoso de Almeida
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado Rodinei Aparecido do Nascimento - ME
 Advogado NILTON MENDES GOMES(OAB: null)
 Reclamado Rodinei Aparecido do Nascimento

Vistos. Requer o autor, em síntese, a inclusão no pólo passivo da

execução o SÓCIO DA EMPRESA OSHIMA NASCIMENTO VEÍCULOS LTDA, Sr. LUIZ FERNANDES OSHIMA. Considerando-se que a desconsideração da personalidade jurídica promovida nos presentes autos diz respeito tão somente à empresa RODINEI APARECIDO DO NASCIMENTO ME, cujo sócio é RODINEI APARECIDO DO NASCIMENTO, assim como que a responsabilidade limita-se tão somente entre os sócios comuns, o que não é o caso, indefiro o pedido. Remeta-se a carta precatória acostada aos presentes autos, juntando cópias das decisões proferidas nos autos do processo 001644-10.2010.5.10.006 (EMBRAGOS DE TERCEIRO) e da petição protocolizada em 02/04/2012, para prosseguimento na forma requerida pelo exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-81600-80.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-816/2007-006-10-00.1

Reclamante	Claudecy de Carvalho Lisboa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Vistos. Libere-se ao executado, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04813346-4 e 042/04932155-8 da CEF (Ag. 3920). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA, OAB Nº 10752/DF, CPF Nº 949179736; 2) Zerar as referidas contas. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o executado apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-86100-63.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-861/2005-006-10-00.4

Autor	Levi Eustáquio da Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Réu	BRB - Banco de Brasília S. A.
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESÍ CAVALCANTE(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito remanescente da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 65.302,95 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente.....: 64.646,21 Custas Art.789.....: 638,46 Hon. Periciais.....: 18,28 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-87800-69.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-878/2008-006-10-00.4

Reclamante	José Laercio Quito
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado	Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida integralmente a execução pelo depósito recursal convertido em penhora, assinar a(o) às partes o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestarem sobre os cálculos e a(os) , ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-102400-32.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1024/2007-006-10-00.4

Reclamante	Aparecida Paulucio Porfirio
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04927248-4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente.....: 54.042,28; FGTS Deposito.....: 29.804,35; INSS Reclamado.....: 7.877,49; INSS Terceiros.....: 868,14; Custas do Processo: 592,33. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE, OAB Nº 10010/DF, CPF Nº 39888800191; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 0,00; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-103500-51.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1035/2009-006-10-00.6

Reclamante	Marlene de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Vistos. Insiste a exequente que o acréscimo em sua complementação de aposentadoria foi modesto, infringindo a coisa julgada. Como bem destaca o perito designado, a coisa julgada consiste no recálculo da complementação de aposentadoria pela incorporação do valor mensal equivalente a 1/60 do montante de acordo celebrado em comissão de conciliação prévia a título de horas extras (R\$ 510,47 ao mês). Pelas regras da PREVI, o valor do salário de participação dos últimos 60 meses do contrato de trabalho (junho/2002 a maio/2007) corresponde ao maior valor entre a parcela equivalente a 75% da remuneração obreira (ou seja, da soma mensal dos salários, AP, horas extras e outras verbas de natureza salarial pagos) e a parcela equivalente a 136% da soma VENCIMENTO PADRÃO DO CARGO EFETIVO +

ANUËNIOS). Assim, a diferença mensal decorrente das horas extras pagas na comissão de conciliação prévia só repercutirá de modo mais significativo quando a primeira parcela, com tal incorporação do valor mensal de R\$ 510,47 (75% da remuneração) for superior à soma correspondente à segunda parcela (136% do VENCIMENTO PADRÃO + ANUËNIOS). Logo, não há uma proporção necessária entre o valor acrescido na remuneração em virtude do acordo na CCP e a diferença do benefício da PREVI. Os cálculos de fls. 449/455 mostram-se, pois, fiéis à coisa julgada. Forte na clareza e correção dos cálculos ofertados pelo Perito, fixo em definitivo o valor mensal da complementação de aposentadoria inicial, nos importes mensais de R\$ 277,43 de junho/2007 a maio/2008, R\$ 295,85 de junho/2008 a março/2009 e maio/2009, R\$ 426,22 em abril/2009, R\$ 311,96 de junho/2009 a maio/2010 e R\$ 328,52 de junho/2010 a maio/2011 (fls. 454/455) e sucessivas atualizações. Arbitro os honorários periciais em R\$ 3.000,00, pelos executados. Já satisfeitas as obrigações com os pagamentos intercorrentes, abro às partes, para consolidação da conta, o prazo comum de cinco dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-110400-51.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-1104/1989-006-10-00.7

Reclamante	Eliana Pereira Dourado Lima
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-226100-41.1990.5.10.0006

Processo Nº RT-2261/1990-006-10-00.3

Consignante	União
Consignado	Gui Gerson do Canto Brum
Advogado	AUTA DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA(OAB: null)

Vistos etc. Trata-se de embargos declaratórios ofertados contra a decisão de fl. 560. Sendo tal decisão de índole evidentemente interlocutória, os embargos são descabidos. Não conheço da peça obreira, não necessitando aclarar o quanto ali decidido, que mantenho para todos os efeitos e fins, por seus próprios fundamentos. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-244-87.2012.5.10.0006

Reclamante	Lucio Jose Roza Benicio
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	A Maior Produtos de Limpeza Ltda. - Me
Reclamado	Uniao (Tribunal Superior Eleitoral)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO A Maior Produtos de Limpeza

Ltda. - Me domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 26/04/2012 às 14h30 min., na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEPQ Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 16, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1986-84.2011.5.10.0006

Reclamante	Clais Jesus da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Del Lago Ltda. Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr. SÉRGIO SOUBHE TONNOUS sócio do reclamado Panificadora Del Lago Ltda. Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"SENTENÇA (...) - III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: saldo salário(natureza salarial); aviso prévio indenizado(natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial); depósitos do FGTS acrescido de 40%, multa dos arts. 477 4 467 da CLT (natureza indenizatória). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado). Intime-se a reclamada na pessoa dos sócios, por via postal e, caso frustrada, por Oficial de Justiça. Reclamante intimada na forma da tese da Súmula 197 do TST. Brasília, 23/02/2012."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 16, ABRIL de 2012.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-31-78.2012.5.10.0007**

Reclamante Anselmo Alves de Limirio
 Advogado THAIS DE ARAÚJO PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Bar Pizzaria e Restaurante Giovani Ltda

(Fls.31)Vistos os autos.Analisando os autos, noto que a parte não forneceu elementos necessários à análise de sua pretensão. É imprescindível que o Reclamante esclareça a sua situação atual perante a Previdência Social, se se encontra aposentado por invalidez ou recebendo outro tipo de benefício. Lembro que o artigo 475 da CLT desautoriza a rescisão do contrato de trabalho enquanto o empregado permanecer recebendo aposentadoria por invalidez. Além disso, o pedido de rescisão indireta, na forma do artigo 483 da CLT, exige que o empregado indique a data em que considerou rescindido o contrato, se assim o fez. Diante disso, retire -se o feito da pauta de julgamento de hoje, às 17 horas.Determino que o Reclamante emende, no prazo de 10 dias, a petição inicial, sob pena de ficar caracterizada a inépcia.Após a emenda, façam-me os autos conclusos para inclusão em pauta. Intime-se o Autor. Brasília, 12 de abril de 2012. Oswaldo F. Neme Júnior - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-136-26.2010.5.10.0007**

Reclamante Weslei Tomaz de Souza
 Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado Adservis Administracao de Servicos Internos Ltda
 Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
 Reclamado Sercompar-Servicos e Participacoes Ltda
 Reclamado Serconbel Servicos de Conservacao Belvedere Ltda
 Reclamado Sertec - Tecnologia de Servicos Ltda

(fls.119) Vistos, etc. 1. Este Juízo somente efetua a juntada da resposta do BACEN, em caso de bloqueio de numerário. 2. Assim, considerando que não houve bloqueio junto ao BACEN, intime-se o Reclamante para juntar nos autos a relação dos sócios aos quais deseja que sejam tomadas as medidas executórias pleiteadas, no prazo de 05 dias.

Brasília, 15/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-189-07.2010.5.10.0007**

Reclamante Luciene da Silveira Pereira
 Advogado LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Eurijan Pimenta Consultoria e Imobiliaria Ltda
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Eurijan da Silva Pimenta
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: null)

(fls. 558) - Vistos, etc. 1.Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2.Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3.Intime-se. Brasília, 14.3.12.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-190-89.2010.5.10.0007**

Reclamante Maria Izabel Costa da Silva (genitora de Augusto Xavier Costa Oliveira e Gustavo Xavier Costa Oliveira)
 Advogado ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Tubomix Pré-Moldados e Engenharia Ltda.
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: null)

(fls. 69) - Vistos, etc. 1.Comprove a reclamante, no prazo de 15 dias, os gastos efetuados com os menores, conforme determinação judicial na ata de fls. 61/62. 2.Comprove a reclamada, no prazo de 05 dias, a entrega do original da escritura do imóvel à reclamante, localizado no Parque Luzilia, Luziânia/GO, objeto do referido acordo. 3.Decorrido o prazo para manifestação pelas partes, dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho para intervenção e tomada de providências ante a inércia das partes. 4.Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Brasília, 14.3.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-320-79.2010.5.10.0007**

Reclamante Anderson França da Costa
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Videira Curso de Idiomas Ltda. EPP (Skill Idiomas)
 Reclamado Lenise Medeiros dos Santos
 Reclamado Flavio Charles de Castro Oliveira
 Advogado ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: null)

(fls. 162) - Vistos, etc. 1.Indefiro a expedição de mandado de protesto notarial, ante os termos do Ofício CGCJT nº 182/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2.Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 15.3.12. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-344-10.2010.5.10.0007**

Reclamante Luciana Couto Nepomuceno
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Banco Citibank S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

(fls. 450) Vistos, etc. 1. Aguarde-se a decisão dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos. 2. Intime-se o reclamado para vista da impugnação aos cálculos interposta pelo reclamante, no prazo de 05 dias. Brasília, 15/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-391-81.2010.5.10.0007**

Reclamante Joaquim Trindade Ferreira
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Alimentos S.N.A. Ltda-Me
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Sinval Nogueira de Almeida
 Reclamado Carla Cristina de Almeida

(Fls.84)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos do ofício de fls. 81 e documentos seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 15/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-420-97.2011.5.10.0007**

Reclamante Argélia Regina Machado Silva
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Escola Infantil Nova Geração Ltda. - ME
 Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: null)

(fls. 220) - Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o número de seu PIS, eis que o número informado às fls. 219 está incorreto. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 218. Brasília, 14.3.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-470-26.2011.5.10.0007**

Reclamante Marco Antonio Rodrigues Pinto
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

(fls. 525) - Vistos, etc. 1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) reclamante. 2. Intimem-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para homologação. Brasília, 15.3.12. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-475-48.2011.5.10.0007**

Reclamante Andreia da Silva Rodrigues
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Nex Comercial Ltda. - EPP (Levi's Store)
 Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Michelle Wirmola Barbosa. - ME (Levi's Store)
 Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)

(fls.919) Vistos, etc. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data (15/05/2012, às 11:40 horas) para inquirição da testemunha no Juízo deprecado. Brasília/DF, 13 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-621-89.2011.5.10.0007**

Reclamante Nauzedi Alves da Silva
 Advogado MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Mario Eudes de Medeiros
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

(Fls.55)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se os autos em definitivo, observando-se que há documentos originais nos autos. Brasília, 16/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-645-83.2012.5.10.0007**

Reclamante Lourivaldo Rodrigues da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Reclamado

Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.09) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/07/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 26 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-698-35.2010.5.10.0007**

Reclamante Ronaldo Monteiro Carvalho
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Marmoraria Modelo Ltda.
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

(fls.88)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça às fls. 74, bem como para requer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2. Intime-se. Brasília, 16/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-702-72.2010.5.10.0007**

Reclamante Thaiany de Siqueira Arrais
 Advogado DANIELLA OLIVEIRA PENNA FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
 Advogado PATRÍCIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI(OAB: null)
 Reclamado HIGITERC - Higieneização e Terceirização Ltda.
 Reclamado IPEPPI - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados

(Fls.237/129)EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, etc.O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE opôs embargos à execução às fls. 219/227, na ação que lhe move THAIANY DE SIQUEIRA ARRAIS. Alega o executado, em preliminar, que os atos praticados a partir da sentença proferida às fls. 159/175 devem ser considerados nulos, porquanto na condição de autarquia federal deve ser intimada pessoalmente dos atos processuais, por força do disposto nos artigos 17 e 19 da Lei nº 10.910/2004. Acrescenta, ainda, que de acordo com os Termos de Cooperação Institucional nº 65/2010, firmado entre o Tribunal da 10ª Região e Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, ficou estabelecido que a embargante seria intimada pessoalmente de todos os atos processuais realizados nos processos em que atuar na defesa de interesse. Por fim, e no mérito, tece considerações acerca dos equívocos apurados na conta de liquidação, no que tange ao percentual de juros e à execução da parcela referente ao INSS Terceiros e custas.A exequente apresentou contrarrazões.É o relatório.AMISSIBILIDADE A Executada é beneficiária das prerrogativas do artigo 730, do CPC, e está dispensada da garantia do juízo. Dessa forma, estando tempestivos os embargos apresentados, deles conheço. MÉRITO: À vista das alegações preliminares levantadas pelo embargante, em especial no que concerne à ausência de intimação

peçoal dos termos da sentença publicada em 19/04/2011, verifico ser procedente seu inconformismo. As intimações direcionadas à União, de acordo com o estabelecido no artigo 38 da Lei Complementar nº 73/93, são efetivadas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que atuem nos respectivos autos.

O art. 6º da Lei nº 9.028/95 estabelece que "A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente."

Logo, considerando que no caso dos autos, O Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, autarquia federal, não foi pessoalmente intimado da decisão proferida em sede de conhecimento, imperioso reconhecer a procedência da alegada ausência de intimação.

Nesse sentido, cito decisão proferida por este Tribunal. "NULIDADE ABSOLUTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO DA SENTENÇA. Resta patente que a União não foi intimada na forma legal, como isso não ocorreu foi-lhe cerceado o direito de defesa e do devido processo legal, sendo que a ela não se aplicam os efeitos da Súmula 197, do C. TST. Portanto, deve ser intimada dos seus termos diante da nulidade absoluta. Recurso provido" Processo nº00361-2009-011-10-00-1 AP (Acórdão 2ª Turma) Relatora: Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Julgado em: 09/11/2010. Dessa forma, com o fito de restabelecer a integridade processual do feito, anulo os atos posteriores à sentença e determino a intimação pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade da inteireza da decisão de fls. 159/175. Resta prejudicado o exame dos demais aspectos aduzidos na peça de fls. 219/227.

ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 8 de março de 2012.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-702-38.2011.5.10.0007

Reclamante	Vilma Regina Bastos Pacheco
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

(Fls.250)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc.

1. Vista à 1ª Reclamada do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias, via edital.

2. Intime-se. 3. Ato contínuo, vista ao 2º Reclamado do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias. 4. Após o prazo, conclusos para remessa dos presentes autos ao Eg. TRT. Brasília, 15/03/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-711-97.2011.5.10.0007

Reclamante	Marcos Aurelio Irineu da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

(Fls.103)Vistos, etc. Considerando-se que a reclamada já comprovou nos autos o recolhimento previdenciário (Fls.79), intimem-se as partes para que requeiram, no prazo de 05 dias, o que entenderem pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 16/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-714-52.2011.5.10.0007

Reclamante	Patricia Adriano de Lima
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)

(fls. 96) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao reclamante para recebimento da importância de R\$ 1.880,45 a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042/04925730-2, intimando-o para recebimento do alvará, bem como as guias acostadas à contracapa, devendo o reclamante manifestar-se sobre o total cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 13/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-805-79.2010.5.10.0007

Reclamante	Alexandre Santos Souza
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Torre Palace Hotel Ltda.
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: null)
Reclamado	LMNR Alimentação e Eventos Ltda.

(fls.257) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição de fls. 56 do 1º Reclamado, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 14/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-806-93.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria do Socorro Pereira de Oliveira
Advogado	ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/07/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 29 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-808-63.2012.5.10.0007

Reclamante	Daniela Monteiro de Medeiros
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/07/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 29 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-812-37.2011.5.10.0007

Reclamante Sônia Teresinha de Sousa
Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI(OAB: null)
Reclamado Probank S/A (Recuperação Judicial)
Advogado RODOLFO LIMA DE SOUSA(OAB: null)

(Fls.186)Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 180 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.Brásilia, 15/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-814-70.2012.5.10.0007

Reclamante Josimar Fernandes Peixoto
Advogado HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

(fls.56) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/07/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 29 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-815-55.2012.5.10.0007

Reclamante Lindomar de Souza Gomes
Advogado HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

(fls.113) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 31/07/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 29 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-817-25.2012.5.10.0007

Reclamante Kesia Valeria de Almeida

Advogado LEONARDO SOARES DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.33) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 31/07/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 29 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-872-44.2010.5.10.0007

Reclamante Francinaldo dos Santos Lima
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Condomínio do Edifício Rafan Center
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: null)

(Fls.297)Vistos, etc.1. Revogo o item 1 do despacho de fls. 296. 2. Intime-se o Reclamado para comprovar, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários constantes do resumo de cálculos de fls. 274, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 16 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-891-16.2011.5.10.0007

Reclamante Sinval de Araujo Campos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.105)Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao(à) reclamante para levantamento da importância de R\$11.467,61, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3920.042.04925730-2 (processo nº 1665/2010), intimando-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias.

2. Após, ao arquivo definitivo.Brásilia, 14/03/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-892-98.2011.5.10.0007

Reclamante Carlos de Oliveira Mota
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.103)Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao(à) reclamante para levantamento da importância de R\$8.437,88, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3920.042.04925730-2 (processo nº 1665/2010), intimando-se o reclamante para recebimento, no

prazo de 05 dias.

2. Após, ao arquivo definitivo. Brasília, 14/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-907-33.2012.5.10.0007

Reclamante Valdiana Cirqueira Pacheco
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

(fls.48) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por VALDIANA CIRQUEIRA PACHECO em desfavor de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29 -B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Desse modo, indefiro o pedido de expedição de alvará. Designo audiência inaugural para o dia 2/8/2012, às 8h40, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 30 de março de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-911-70.2012.5.10.0007

Reclamante Orlanda Maria de Jesus da Cruz
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

(fls.55) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por ORLANDA MARIA DE JUESUS DA CRUZ em desfavor de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29 -B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Desse modo, indefiro o pedido de expedição de alvará. Designo audiência inaugural para o dia 2/8/2012, às 8h45, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 30 de março de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-922-36.2011.5.10.0007

Reclamante Paulo César Merisse
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.113)(...)3. Intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.4. Comprovado o recebimento e decorrido o prazo supra, ao arquivo definitivo. Brasília, 15/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-929-28.2011.5.10.0007

Reclamante Lindemberg Alves da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 111) - (...) 2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DAS PARCELAS SUPRACITADAS, DEVENDO SER LIBERADAS AO PATRONO DO RECLAMANTE SUPRACITADO. 3. Intime-se o(a) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovado o recebimento e decorrido o prazo para manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília, 15/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-932-80.2011.5.10.0007

Reclamante Paulo Pereira de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.105)Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao(à) reclamante para levantamento da importância de R\$15.561,57, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3920.042.04925730-2 processo nº 1665/2010), intimando-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias.

2.Após, ao arquivo definitivo. Brasília, 14/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1015-96.2011.5.10.0007

Reclamante Sibelly Cristina de Miranda Andrade
Advogado CHARBEL CHATER(OAB: null)
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

(fls.471) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de março de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1053-11.2011.5.10.0007

Reclamante João Santana dos Santos
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Groylan Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.

Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

(fls. 109) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 74 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1106-89.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Rosa Brandao Grigoletto
Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)

(fls.126) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias, bem como para requerer o que entender pertinente. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando as formalidades legais. Brasília, 11/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1160-89.2010.5.10.0007

Reclamante Carmelita Marques
Advogado FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Zuleide Veras da Cruz

(fls. 92) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamada sobre os termos da petição de fls. 91, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 15.3.12. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1190-27.2010.5.10.0007

Reclamante Karla Cardoso da Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: null)
Reclamado Nilton Monteiro Mendes
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira

(fls. 436) - (...) 5. Após, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 13.01.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1223-80.2011.5.10.0007

Reclamante Magda Neiva de Moraes
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

(fls. 111) Vistos, etc. 1. Expeça-se edital para a 1ª reclamada, para vista do Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado. 2. Intime-se a reclamante para vista do Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo de 08 dias. Brasília, 14/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1291-30.2011.5.10.0007

Reclamante Eduardo Souza Gonçalves
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado EMIBM Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: null)

(Fls.138)Vistos, etc.1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.2. Intimem-se. Brasília/DF, 13 de abril de 2012.

Erica de Oliveira Angoti - Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1374-80.2010.5.10.0007

Reclamante Gualter de Castro Melo
Advogado MESSIAS CASSEMIRO(OAB: null)
Reclamado Construtora Limeira Ltda
Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: null)
Reclamado Amir Saud Limeira
Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: null)
Reclamado Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens

(fls. 848) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 15/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1379-68.2011.5.10.0007

Reclamante Raimundo Nonato Vieira da Costa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado Água Construtora Ltda.

(fls. 54) - (...) 3. Após o trânsito, intime-se a 1ª reclamada para proceder à anotação de baixa na CTPS do reclamante, observando-se os parâmetros de fls. 50, devendo devolver o documento neste Juízo, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. (...) Brasília, 27.01.12.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1401-63.2010.5.10.0007

Reclamante Bruno Batista Salgado
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

(Fls.304)(...)3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.4. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 13/04/2012. ORIGINAL ASSINADO - ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1440-60.2010.5.10.0007

Reclamante Wellington dos Santos Fabricio
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Marques Lima Engenharia Ltda.

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: null)

(fls. 79) - Vistos, etc. 1.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o número de seu PIS para fins de recolhimento previdenciário. Brasília, 15.3.12. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1521-09.2010.5.10.0007

Reclamante Milena Bachir Alves
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES
ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Arcos Propaganda Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

(Fls.668)Vistos os autos.Examinando a sentença exequenda, nota-se à fl. 537 que o juízo expressamente indeferiu o pleito de pagamento do FGTS do período de 01/05/2008 a 30/06/2009. No que concerne ao período de 01/07/2009 a 30/09/2010, entretanto, foi deferido o pagamento da parcela fundiária.Analisando os cálculos homologados pelo juízo, fls. 600/607, verifica-se na planilha de fls. 602 e 603 que o FGTS do período de 01/07/2009 a 30/09/2010 foi devidamente incluído na conta de liquidação.Dessa forma, o pleito do exequente, formulado no sentido de compelir a executada a proceder aos depósitos do FGTS do período 01/07/2009 a 30/09/2010, demonstra ser totalmente descabido, uma vez que restaria caracterizado verdadeiro enriquecimento sem causa do Autor.Logo, indefiro o pedido de fls. 663/665.Intimem-se as partes.Brasília, 12 de abril de 2012.OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1647-25.2011.5.10.0007

Reclamante Cristiane Cordeiro Ribeiro Andrade
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES
VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARLON RODRIGUES
BARROSO(OAB: null)

(fls.586) Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do depósito recursal efetuado equivocadamente , intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. 2.Ato contínuo, intime-se as partes da decisão de fls. 579/582. Brasília, 11/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1670-05.2010.5.10.0007

Reclamante Eduardo Coelho Bontempo
Advogado RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB:
null)
Reclamado Trend Operadora de Viagens
Profissionais Ltda.
Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB:
null)
Reclamado Rumo Certo Consultoria de Negócios
Ltda. - ME
Advogado FERNANDO ATAIDE GARCIA(OAB:
null)
Reclamado Viagem Certa - Turismo e Eventos
Ltda. - Epp
Advogado CRISTIANO DE FREITAS
FERNANDES(OAB: null)

(fls. 448/462) - (...) III - DISPOSITIVO - Ex positis, com relação às contribuições previdenciárias que não decorram desta condenação, acolho a preliminar e, no particular, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. No mais, rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDUARDO COELHO BONTEMPO, condenando RUMO CERTO

CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA EPP a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir a obrigação de fazer ali delineada, inclusive sob pena de pagamento de multa diária. Com relação às reclamadas TREND OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA e VIAGEM CERTA TURISMO E EVENTOS LTDA EPP, julgo IMPROCEDENTES os pedidos.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 e Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400, todas do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A segunda reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela segunda reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 14 de março de 2012. Érica de Oliveira Angoti
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1705-28.2011.5.10.0007

Autor Fundação dos Economizários Federais -
FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: null)
Réu Cristiane Tymburiba Sade

(fls.55) Vistos, etc. Intime-se o Autor para receber os autos, no prazo de 05 dias.

Brasília, 14/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1752-02.2011.5.10.0007

Reclamante Juarez Afonso de Oliveira dos Santos
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado LPS Materiais de Construção Ltda -
ME
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE
SOUZA(OAB: null)

(Fls.109)ATO ORDINATÓRIO(S)Art. 162,§4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista À Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2.Intime-se. Brasília/DF, 16 de março de 2012.Claudio Bittencourt de Pinho - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1899-28.2011.5.10.0007

Reclamante André Luis da Cruz Tuirra
Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA
LEITE(OAB: null)
Reclamado Mather Construtora Ltda.
Advogado AURELINO IVO DIAS(OAB: null)

(fls. 52) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamada sobre os termos da petição de fls. 49/51, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para fixação do débito. Brasília, 14.3.12. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1994-58.2011.5.10.0007

Autor Ceb Distribuição S.A.
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: null)
Réu Sindicato dos Urbanitários no Distrito
Federal -STIU/DF

(fls. 112) Vistos, etc. Intime-se a autora para o pagamento das custas processuais fixadas na sentença de fls. 110/11, no prazo de

05 dias, sob pena de execução. Brasília, 15/03/2012.
OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2089-88.2011.5.10.0007

Reclamante Emelinda José da Cruz
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: null)
Reclamado Lavanderia Acqua Sec (na pessoa de Cristina Santos)

(fls. 16/18) - (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Reclamação, para condenar a Reclamada a pagar à Autora a verba discriminada na fundamentação, a qual passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Saldo de salário e gratificação natalina deverão sofrer a incidência das contribuições previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Custas pela Reclamada, no importe mínimo de R\$52,00, calculadas sobre R\$2.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de março de 2012. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2137-47.2011.5.10.0007

Reclamante Simônia Fernandes Leal de Alencar
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Marcus Antônio Costa
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: null)

(fls.19)Em 16 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por 3 vezes. ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS, OAB nº 22748/DF. Encontra-se presente à audiência o aluno de Direito JEAN FLAVIO PEREIRA. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 206,80, calculadas sobre R\$ 10.340,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h54min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2257-90.2011.5.10.0007

Reclamante Gina Camilo de Oliveira
Advogado ALESSANDRA PEREIRA BRITO(OAB: null)
Reclamado Faculdade Alvorada
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes

(fls.198)Vistos, etc. 1.À vista da devolução da notificação inicial endereçada ao 2º Reclamado, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 20/04/2012. 2.Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 369,80, calculadas

sobre R\$ 18.490,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4.Decorrido o prazo recursal, defere-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5.Intime-se o(a) Reclamante e a 1ª Reclamada. Brasília, 13/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5200-66.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-52/2000-007-10-00.4

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS SECUNDO CRUZ
Advogado CLINO BENEDITO BENTO(OAB: null)
Reclamado RENATO ROSSI
Reclamado ROSSI SCHLABITZ INFORMATICA LTDA
Advogado PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO(OAB: null)
Reclamado FRANCIS SCHLABITZ

(Fls.130)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 19/02/2002 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 10 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.8.Exclua-se o(s) devedor(es), do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT). 9.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 10.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 16/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19000-54.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-190/2006-007-10-00.9

Reclamante Neilson Santos Souza
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

(fls. 173) - Vistos, etc. 1.Os autos já se encontram desarquivados. 2.Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado. Brasília, 14.3.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-21000-71.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-210/1999-007-10-00.1

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado CARLOS EDGAR GOELDNER MORITZ(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

(fls. 299) - Vistos, etc. Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 14.3.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-35300-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-353/2009-007-10-00.6

Reclamante Rogério Luiz de Oliveira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Adriano Marcio Soares Alves

(fls. 887) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos atualizados, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Reclamada em R\$ 353.665,51, valor atualizado até o dia 29.02.2012. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 884. 3. Após, intime-se a Reclamada, para ciência dos cálculos. Brasília, 15.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38900-52.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-389/2008-007-10-00.9

Reclamante Patrícia Pereira dos Santos
 Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado J. Machado Rodrigues de Souza - ME
 Reclamado Jose Machado Rodrigues de Souza

(fls. 157) - Vistos, etc. Ante os termos do ofício da Receita Federal, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 15.3.12. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-39100-30.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-391/2006-007-10-00.6

Reclamante Francisco Alexandre de Oliveira
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado MB Engenharia Ltda sucessora da Maia e Borba Ltda
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

(fls. 828) - Vistos os autos. 1.Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04934155-9. 2. Intime-se a reclamada para fins do art. 884/CLT. Brasília, 14/03/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40600-05.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-406/2004-007-10-00.4

Reclamante GABRIELA CAETANO BOAVENTURA
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado CENTRO CULTURAL BRITANICO E AMERICANO LTDA

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)

(fls.236) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de abril de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-41900-26.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-419/2009-007-10-00.8

Reclamante Adalberto Carneiro da Silva Júnior
 Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado HSBC -Serviço e Participação Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado HSBC - Bank Brasil S/A Banco Multiplo S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

(fls. 532) - Vistos, etc. 1.Libere-se à executada a guia de levantamento acostada à contracapa para levantamento do saldo remanescente.(...) 3.Após, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 03.02.12.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47400-74.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-474/1989-007-10-00.3

Reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCARIOS DE BSB.
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Massa Falida do Banco Comercial Bancesa S/A
 Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: null)

(fls. 779) Vistos, etc. 1. Diligencie o Sindicato no prazo de 60 dias as informações necessárias ao prosseguimento do feito, CPF e PIS dos reclamantes citados às fls. 766. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o Sindicato informando-nos todas as diligências realizadas para a obtenção das informações solicitadas. 3. Intime-se o reclamante. Brasília, 15/03/2012.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-55600-50.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-556/2001-007-10-00.5

Reclamante ORLANDO FERREIRA DE ALENCAR
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado LUIZ RODRIGUES

(fls.61) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer meio de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 13/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66900-82.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-669/1996-007-10-00.2

Reclamante VANUCIA VICENTE DE ALMEIDA (MARIA MADALENA PEREIRA)
 Advogado VASCO DIVINO REZENDE(OAB: null)
 Reclamado VIDEOVOX ELETRONICA (REPRESENTANTE LEGAL: NOEMERSON RIBEIRO DE SOUZA)

(fls. 60) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante

durante longo período, desde 12/1997 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 30.01.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72700-37.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-727/2009-007-10-00.3

Reclamante	Renan de Marigny Castro Monteiro (46ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

(FLS.106)Vistos, etc. 1. Oficie-se o Juízo deprecante, informando-lhe que o depósito judicial não possui espaço para remoção do bem penhorado nos autos. 2. Expedido o ofício, expeça-se edital de leilão, observando as formalidades legais. Brasília, 21/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho. (1º leilão: 27/05/2012 às 10 horas; 2º leilão 27/06/2012 às 10 horas)

Despacho

Processo Nº RT-85000-12.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-850/2001-007-10-00.7

Reclamante	MARIANA FRANCISCA FERREIRA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Servico de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP
Advogado	FABIO BINICHESKI(OAB: null)

(fls. 536) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 531, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 15.3.12. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89400-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-894/2009-007-10-00.4

Reclamante	Wilson Ribeiro de Lima
------------	------------------------

Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

(fls. 193) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 13/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96600-83.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-966/2008-007-10-00.2

Reclamante	Iná Beatriz Sidrim de Carvalho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal- CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: null)

(fls.988) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos do Reclamante à fls. 983/987, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 14/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-99500-78.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-995/2004-007-10-00.0

Reclamante	Juscelino Luzia Reis
Advogado	ALESSANDRA DE ANDRADE SERRAZES(OAB: null)
Reclamado	Medmidia Propaganda Publicidade e Marketing Ltda
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Maggiore Editora e Comunicacao Ltda
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Maria Eugenia Ribeiro
Reclamado	Divanir Moura Mattos Junior
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Paula Pinheiro de Moura Mattos

(fls.116) (...) 4. Após, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 23.01.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105100-07.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1051/2009-007-10-00.5

Reclamante	Edrlon Marcos Romeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: null)

(Fls.207/208)(...) ISSO POSTO, decido REJEITAR, nos termos da fundamentação supra, a Exceção de Pré-Executividade apresentada por SIMÃO PEDRO DE AGUIAR. Intimem-se as partes, sendo o Sr. Simão Pedro de Aguiar por intermédio do procurador constituído às fls. 14, autos da carta precatória. Brasília, 11 de abril de 2012. OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-123200-16.1986.5.10.0007***Processo Nº RT-1232/1986-007-10-00.4*

Reclamante LUCELIA MARIA DE JESUS CARDOSO
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado LANCHONETE E PIZZARIA DOM PEDRO LTDA

(Fls.50)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JANEIRO/1988 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 23 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 30.01.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-123600-58.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-1236/2008-007-10-00.9*

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: null)

(fls.543) (...) MÉRITO.

À vista das alegações do exequente decido.

Ao contrário do que alega o insurgente, nada foi calculados a título de contribuição previdenciária na conta de fls. 505/509.

Já no que concerne à alegação de estar incorreta a base de cálculo do Imposto de Renda, nota-se da planilha de fls. 509 que os juros não foram incluídos na base de cálculo da parcela em comento, não procedendo, dessa forma, o pedido de alteração da conta.

ISSO POSTO, conheço da presente Impugnação e, no mérito, decido REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de março de 2012.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-139200-85.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1392/2009-007-10-00.0*

Reclamante Antônio Francisco de Lima Barbosa
 Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado MDA Comércio de Roupas Ltda.

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

(fls.568)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 16 de março de 2012.Claudio Bittencourt de Pinho - Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-146200-35.1992.5.10.0007***Processo Nº RT-1462/1992-007-10-00.1*

Reclamante FABIO VERAS DOS ANJOS (3)
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE(3)
 Advogado DECIO FREIRE(OAB: null)

(Fls.2168)Vistos, etc. Vista aos reclamantes da impugnação apresentada pela reclamada, no prazo legal.Brasília, 16/03/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-162900-90.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1629/2009-007-10-00.3*

Reclamante Lucia Vicentina de Carvalho
 Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: null)
 Reclamado Sesi/DR - DF
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

(fls. 480) - (...) 4.Respondido o ofício, libere-se libere-se ao executado a guia de levantamento acostada à contracapa, referente ao depósito recursal, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 29.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-164300-42.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1643/2009-007-10-00.7*

Reclamante Paulo Henrique Areias Mendes
 Advogado CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Faculdades Integradas da Terra de Brasília
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRAPAR (mantenedora da (Faculdade Unisaber/AD1)
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
 Reclamado Jose Caitano Neto
 Reclamado Leonardo Pujatti
 Reclamado Centro de apoio de Vivências Agrárias - CAVA

(fls. 368) Vistos, etc. 1. A inclusão já foi realizada. 2. Os autos já se encontram desarquivados. 3. Intime-se o reclamante. Brasília, 15/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-197100-26.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1971/2009-007-10-00.3*

Reclamante Vivien Jaqueline dos Prazeres Fonseca
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
 Advogado TALITA MARA IDALGO GABRIEL PATARELI(OAB: null)

(Fls.797)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls. 58, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 09/04/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208500-37.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2085/2009-007-10-00.7

Reclamante Edgar Fernandes da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Engefe Construções Ltda.
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Jose Fernandes Praxedes Filho
 Reclamado Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade

(fls.101) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se o Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 15/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-227200-91.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-2272/1991-007-10-00.0

Reclamante ROBERTO MEN FERNANDES (4)
 Advogado ANTONIO ALVES FILHO(OAB: null)
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde

(Fls. 1137)Vistos, etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias manifestem-se sobre os cálculos efetuados pelo Perito.Brasília, 16/03/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-13500-08.1986.5.10.0007

Processo Nº RT-135/1986-007-10-00.4

Reclamante JOAO BATISTA TIAGO
 Reclamado NUTRIBEM COM E ALIMENTACAO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº281/2012

Despacho de fls.: 87

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamante,JOAO BATISTA TIAGO, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16 de ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-25600-04.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-256/2000-007-10-00.5

Reclamante MARCOS ANDRE FERNANDES DA SILVA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA (EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA e MARCI MADEIRA NOGUEIRA)
 Reclamado Edvania Figueiredo de Souza
 Reclamado Marci Madeira Nogueira

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº286/2012.

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente....: R\$ 7.432,79 (86,75%)
 INSS Reclamante....: R\$ 65,27 (0,76%)
 INSS Reclamado....: R\$ 170,66 (1,99%)
 Custas do Processo: R\$ 149,95 (1,75%)
 Hon. Advocatício...: R\$ 749,82 (8,75%)
 Total Geral: R\$ 8.568,49 Atualizado:30/09/2011
 Decisão/Despacho de fls.: 188

Sócio(s): EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA E MARCI MADEIRA NOGUEIRA.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-75600-13.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-756/1997-007-10-00.0

Reclamante Angela de Souza Ribeiro
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado Elizabeth Maria Ferreira Me
 Reclamado Elizabeth Maria Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº287/2012.

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente....: R\$ 977,83 (98,04%)
 Custas do Processo: R\$ 19,56 (1,96%)

Total Geral: R\$ 997,39 Atualizado:30/09/1997
Decisão/Despacho de fls.:145.

Sócio(s): ELIZABETH MARIA FERREIRA

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,
Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de
Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele
tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada
àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119,
nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe,
sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da
executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria
desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de
seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima
indicado. A referida importância é devida em função dos autos do
processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos
sócios da executada e demais interessados, e no futuro não
possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE
CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e
publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da
lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-120600-65.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-1206/1999-007-10-00.0

Reclamante	FRANCISCA DA CONCEICAO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	PRESTO ITALIA ALIMENTOS LTDA (ITAMAR CORREA BARBOSA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º288/2012.

Despacho de fls.:75.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO
NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de
Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem
ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria,
situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala
119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima
identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o)
Reclamada(o),PRESTO ITALIA ALIMENTOS LTDA (ITAMAR
CORREA BARBOSA), estabelecida(o) em lugar incerto e não
sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos
autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta
Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala
119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai
publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de
afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor
de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara
do Trabalho de Brasília/DF em 16, ABRIL de 2012.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-96.2012.5.10.0009

Reclamante	Vania Maria dos Santos
Advogado	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA M F MELO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral
Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao reclamado do recurso
ordinário interposto pelo reclamante (fls. 97/101), prazo de 08 dias.
Em, 16 de abril de 2012.Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE
BERNADES

Despacho

Processo Nº RT-16-06.2012.5.10.0009

Reclamante	Felix Alves de Miranda
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral
Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao reclamado do recurso
ordinário interposto pelo reclamante (fls.95/108), prazo de 08 dias.
Em, 16 de abril de 2012.Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE
BERNADES

Despacho

Processo Nº RT-69-84.2012.5.10.0009

Reclamante	Luiz de Oliveira e Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral
Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao reclamado do recurso
ordinário interposto pelo reclamante (fls. 99/112), prazo de 08 dias.
Em, 16 de abril de 2012.Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE
BERNADES

Despacho

Processo Nº RT-73-24.2012.5.10.0009

Reclamante	Luis Carlos Pantoja Damasceno
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral
Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao reclamado do recurso
ordinário interposto pelo reclamante (fls. 97/110), prazo de 08 dias.
Em, 16 de abril de 2012.Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE
BERNADES

Despacho

Processo Nº RT-154-07.2011.5.10.0009

Reclamante	Antonio Francisco Silva Gomes
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Água Mineral Super Vida Mineração Ltda.

ÀS PARTES:Vistos os autos.Em face do pagamento da execução,
não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a

execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-468-84.2010.5.10.0009

Reclamante Valentim Lopes Filho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ÀS PARTES: Vistos os autos. Em face do pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-590-63.2011.5.10.0009

Reclamante Sergio Arlindo Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamado (fls. 150/160), prazo de 08 dias. Em, 16 de abril de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-761-20.2011.5.10.0009

Reclamante Heberton Fernandes Naves Peixoto
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Ipanema Seguranca Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

1 - Intime-se o (a) Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do (a) autor (a) com a conta de liquidação, determino:

2.1. Liberação do crédito, com base nos percentuais consignados à fl. 55, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial do BB nº 2.900.116.485.159 (fl. 64), com a utilização de todo o numerário existente.

3 - Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias;

TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-805-39.2011.5.10.0009

Reclamante Valvi Pereira Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Vistos etc. Demonstre a Executada, em 05 (cinco) dias, a data em

que publicada a decisão referente ao deferimento da recuperação judicial. Intime-se. Brasília(DF), 16 de abril de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-815-83.2011.5.10.0009

Reclamante Adinor Bedritichuk Junior
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Em face dos esclarecimentos prestados pela Reclamada às fls. 346/351, determino a intimação do Reclamante para nova manifestação, devendo na oportunidade, comprovar a este juízo se a Reclamada efetuou o pagamento das multas referentes à parcela vencida na data de 15/12/2011, conforme alegação de fls. 347. Data Supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1071-26.2011.5.10.0009

Reclamante Laura Duarte Ribeiro Ferreira
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, vistas as partes dos recursos ordinários interpostos (fls.759/807) e (fls.817/833), prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Em, 16 de abril de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1359-71.2011.5.10.0009

Reclamante Jackson Pessoa Cardoso
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Evik Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado RICARDO AZEVEDO LEITAO(OAB: null)

"Denego seguimento ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 122/126 por incabível. Intime-se o Reclamante. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1387-39.2011.5.10.0009

Reclamante Diogenes Felipe Silva de Araujo
Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: null)
Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado União- Tribunal Superior do Trabalho

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Concedo a 1ª Reclamada o prazo de 05 dias, a contar de 18/04/2012, para apresentação de defesa. 2. Apresentada a defesa, concedo o mesmo prazo ao Reclamante, a contar de 24/04/2012, para manifestação sobre a defesa apresentada. 3. Para apreciação da arguição de nulidade de citação, formulada pela 1ª Reclamada (Visan Serviços Técnicos LTDA) às fls. 115/122, designo audiência de instrução para o dia 07/05/2012, às 11h50min. Publique-se para ciência das partes. Dispensado o

comparecimento da União/2ª Recda.Data Supra. Juiz do Trabalho
FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1722-58.2011.5.10.0009

Reclamante Carlos Pereira de Souza
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - EBCT

(fls. 332): "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação o trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto aos alvarás a serem expedidos, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (um mil quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidir na forma da lei.

reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1857-70.2011.5.10.0009

Reclamante Clarice Gomes de Sousa da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, vistas aos reclamados do recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 250/287), prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo primeiro reclamado.

Em, 16 de abril de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1886-23.2011.5.10.0009

Reclamante Luiz Flavio Chaves de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao reclamado do recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 241/278), prazo de 08 dias. Em, 16 de abril de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNADES

Despacho

Processo Nº RT-2068-09.2011.5.10.0009

Reclamante Luiza Helena Souza da Silva
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado SANDRA MARIA M F MELO(OAB: null)

"Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 110/124, por deserto. Intimem-se as partes. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-22000-85.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-220/2008-009-10-00.1

Reclamante Rodrigo de Azevedo e Silva
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Em face da certidão supra, intime-se o exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, indicando na oportunidade o nome do advogado para recebimento do alvará, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-48400-05.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-484/2009-009-10-00.6

Reclamante Ismael Paulino de Souza
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Débora Ferreira Passoa Cugola

ÀS PARTES: Vistos os autos. Em face do pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-110700-37.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1107/2008-009-10-00.3

Reclamante Maria Alves Grangeiro Botelho
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado Oboé Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado SIDNEY GUERRA REGINALDO(OAB: null)
Reclamado Magazines Brasileiros Ltda
Advogado SIDNEY GUERRA REGINALDO(OAB: null)
Reclamado Clarinete Vendas Ltda
Advogado JULHIANO CESAR AVELAR(OAB: null)

J. Defiro o pedido de dilação do prazo por mais 20 dias, conforme requerido pela Reclamante.

Intime-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125800-67.1987.5.10.0009

Processo Nº RT-1258/1987-009-10-00.6

Reclamante LUIZ ANTONIO FURTADO BRITO
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
 Reclamado FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Vistos etc. Diga o Exequente, em 05 (cinco) dias, se houve eventual cessão de crédito além daquela informada pelo Distrito Federal às fls. 452/454. Intime-se. Brasília(DF), 16 de abril de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-125900-65.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-1259/2000-009-10-00.9

Reclamante Samuel Martins Mine
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado RA SERVICOS E ENCOMENDAS LTDA ME TRANSDEX
 Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: null)
 Reclamado Reginaldo Soares Mota
 Reclamado Deucimar Cristiane de Souza

1-J. Considerando que todos as diligencias solicitadas pelo Exeçüente foram negativas conforme constam nas fls. 329/336 e 341 dos autos.

2-Renove-se o prazo de 10 dias para que o Exeçüente forneça meios eficazes ao prosseguimento da execução sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-213000-10.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-2130/1990-009-10-00.5

Reclamante ALBERTO LUZ CAIRES (1)
 Advogado AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: null)
 Reclamado FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL

Vistos etc. 1.Vista aos Exequentes dos documentos juntados pelo Distrito Federal com objetivo de se compensar os valores neles informados. 2.Na mesma oportunidade, deverão os Exequentes manifestarem acerca de eventual cessão de crédito. 3.Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 16 de abril de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1902-74.2011.5.10.0009

Reclamante Daniel Silva Barros
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Ribeiro Miranda - Comercio de Alimentos Ltda-Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2012 09h02.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ribeiro & Miranda - Comercio de Alimentos Ltda-Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2012 09h02, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA

NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-97.2011.5.10.0010

Reclamante Carlos Simoni
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo de fls. 251/269, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 38.490,01 Atualizado até: 30/04/2012
 Liq. Exequente.....: 26.853,61 (69,77%)
 FGTS Deposito.....: 1.841,81 (4,79%)
 INSS Reclamado.....: 5.333,59 (13,86%)
 INSS Terceiros.....: 1.345,01 (3,49%)
 Custas do Processo: 102,97 (0,27%)
 Custas Art.789.....: 143,48 (0,37%)
 Hon. Advocatócio...: 2.869,54 (7,46%)

2 Convolto em penhora o depósito recursal de fls.72.

3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do saldo remanescente da execução no valor de R\$ 32.491,45, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 08/05/2012 09h20, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de

propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

10 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-69-81.2012.5.10.0010

Reclamante	Uberlânio Alves de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Fica a executada intimada para manifestar-se sobre o documento de fls. 28/29 no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-97-49.2012.5.10.0010

Reclamante	Muassampe Nava Braga
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Agil Empresa de Vigilância Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Indefiro o requerimento de fl.69, ante o que consta da ata de fl.46. Brasília, 16 de abril de 2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-316-62.2012.5.10.0010

Reclamante	Celia dos Santos Livino
------------	-------------------------

Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para recebimento de sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-400-34.2010.5.10.0010

Reclamante	Lidiany Medeiros Vieira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União

Intime-se o reclamante para juntar aos autos o extrato detalhado da conta vinculada, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-679-83.2011.5.10.0010

Reclamante	Genildo Apolinário
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Servicos Técnicos Ltda
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva

Comprove o Procurador da reclamada as alegações do documento de fl. 85/85, sob pena de indeferimento da petição. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-716-13.2011.5.10.0010

Reclamante	Jota Eduardo Duarte de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ? Infraero
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: null)

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 384/400, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-869-46.2011.5.10.0010

Reclamante	Mario Yoshihisa Ariyoshi
Advogado	GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para devolver o valor de R\$ 52,67, sob pena de execução nos termos do art. 655 do CPC, que desde já determino. Prazo de 10 dias.

Fica a reclamada intimada para receber seu crédito da ordem judicial 202/2012, diretamente na CEF. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1133-97.2010.5.10.0010

Reclamante	Edilson Cardoso da Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Mn - Engenharia Ltda. - EPP
 Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda
 Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira
 Advogado PETER ERIK KUMMER(OAB: null)
 Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira
 Reclamado Antonio Velozo Dourado de Azevedo

Diante do ofício nº 317/12 do Cartório do 1º Registro de Imóveis, fica a reclamada, NATHALIA HARCKBART DE OLIVEIRA, intimada para que proceda os recolhimentos necessários para o cancelamento da penhora do imóvel, matrícula nº 50939, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1233-18.2011.5.10.0010

Reclamante Jekson Ferreira da Silva
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
 Reclamado GRB Service Ltda.
 Advogado FERNANDO FELIX FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado União (Ministério da Educação)

Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos o adimplemento da 5ª parcela do acordo, vencida em 6/4/2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1287-18.2010.5.10.0010

Reclamante Ana Lidia da Silva Roberto
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: null)
 Reclamado Capital Parking Estacionamento de Veiculos Ltda
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Segundo a certidão de fl. 213, a reclamada afirma que entregou a CTPS obreira em 14/7/2008, desta forma fica a reclamante intimada para manifestar-se no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1344-36.2010.5.10.0010

Reclamante Daniel Araujo Souza
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro/DF
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.579/600, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1352-76.2011.5.10.0010

Reclamante Joao Bosco de Souza Carrijo
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

1. Recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 475/508.
2. Interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a" da CLT, c/c Decreto Lei 779/69, art. 1º, III.
3. Depósito recursal fls.529.
4. Custas processuais fls. 529.
5. Partes legítimas com representações regulares fls.11 reclamante

e 075 reclamada.

6. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário.

7. Deixo de receber o 2º Recurso Ordinário apresentado pela reclamada por preclusão consumativa e estar intempestivo.

8. Decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao eg. TRT da 10ª região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1424-63.2011.5.10.0010

Reclamante Antonio de Mello Sobrinho
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Jda Construes e Reformas Ltda
 Advogado LEONARD LEDUC LAMAS(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do pagamento das parcelas com vencimento em 12/03/2012 e 10/04/2012 no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, considero quitado o crédito do reclamante.

Aguarde-se a comprovação das parcelas previdenciárias e fiscais do acordo de fl. 63 (até 10/05/2012).

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1437-62.2011.5.10.0010

Reclamante Gabriela Souza de Mendonca
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Brasal-Brasília Serviços Automotores S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Fica intimada a reclamante apresentar contrarrazões no prazo de 18/04 a 26/04/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1497-69.2010.5.10.0010

Reclamante Robson Reis Ribeiro
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Capri Turismo Passagens e Excursoes Ltda
 Reclamado Decolando Turismo e Representacoes Ltda Me

Nada a deferir quanto a petição de fl.143, consta nos autos guia referente a 12ª parcela. Aguarde-se o prazo final do acordo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1565-82.2011.5.10.0010

Reclamante Manoel dos Santos Cabeleira Filho
 Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: null)
 Reclamado Alfa Administradora e Participacoes Ltda
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: null)

Intime-se o exequente para juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 10 dias, para as devidas anotações. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1676-66.2011.5.10.0010

Data da Disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Reclamante Claudia Cristiane Lima do Vale
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 101/106, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
 BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1736-39.2011.5.10.0010

Reclamante Nilza dos Santos Lima
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 71/90, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
 BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1806-56.2011.5.10.0010

Reclamante Marcio Batista de Oliveira
 Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.541/543, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
 BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1901-86.2011.5.10.0010

Reclamante Kalil Mendonca Valadares Peixoto
 Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: null)
 Reclamado Humano Tecnologia da Informacao Ltda
 Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: null)
 Reclamado União Federal (Ministério Da Defesa)

1-Sobre as alegações do reclamante de fls. 111/113, quanto ao inadimplemento do acordo, vista ao reclamado para manifestação no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1989-27.2011.5.10.0010

Reclamante Jovany Pereira da Silva
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ficam as reclamadas intimadas para manifestarem-se acerca do documento de fl. 55/56 no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante. Decorrido o

prazo sem manifestação, prossiga-se a execução nos termos do art. 655 do CPC.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83700-93.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-837/2007-010-10-00.6

Reclamante Edvaldo Ferreira de Souza
 Advogado FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)
 Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Antonio Marcio Barbosa Maciel
 Reclamado Luiz Carlos Schwartz
 Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)

Fica a reclamada e seu representante intimados para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls.519/520, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-95900-21.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-959/1996-010-10-00.9

Reclamante REGIANE MARIA DOS SANTOS BANDEIRA (MARIA DO SOCORRO SANTOS BANDEIRA)
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Elzimar Mendes
 Advogado VALDEMIR ALVES DA ROCHA(OAB: null)

Indefiro a petição de fl. 100.

A executada comprovou às fls. 72/92 que bloqueio BACENJUD de fl. 68, na sua conta, refere-se a verba salarial, tendo sido o valor devolvido.

Atente-se o reclamante que a penhora e avaliação de bens da executada foi negativa, fl. 97.

Ficam os autos sobrestados até que o reclamante indique meios efetivos para prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-116300-17.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-1163/2000-010-10-00.0

Reclamante Lineu Paloscki
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Letilia de Miranda Pereira Me
 Advogado FRANCISCO HOLANDA BOMFIM(OAB: null)
 Reclamado Letilia de Miranda Pereira

Defiro em parte a petição de fl. 215 apenas para autorizar a pesquisa BACEN,tendo em vista que o mandado nº 131/12 retornou com certidão negativa. Se houver a penhora de numerário, ficam os autos sobrestados por execução frustrada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-151300-20.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-1513/1996-010-10-00.1

Reclamante EDSON DE ANDRADE REIS

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado It-Companhia Internacional de Tecnologia
 Reclamado Jose Ceciliano Costa Lima Marques
 Advogado MARIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA MARQUES(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls.187/212, no prazo legal Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital**Edital****Processo Nº RT-83700-93.2007.5.10.0010***Processo Nº RT-837/2007-010-10-00.6*

Reclamante Edvaldo Ferreira de Souza
 Advogado FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)
 Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Antonio Marcio Barbosa Maciel
 Reclamado Luiz Carlos Schwartz
 Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC e o representante legal ANTONIO MARCIO BARBOSA MACIEL, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Fica a reclamada e seu representante intimados para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls.519/520, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, ABRIL de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY
 JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-198100-52.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1981/2009-010-10-00.1*

Reclamante Rosinéia da Silva Santos
 Advogado GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRÉ(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda (Na Pessoa do Administrador Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
 Reclamado HIGITERC Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado HIGITERC HIGIENIZAÇÃO TERCEIRIZAÇÃO LTDA E OS SÓCIOS ELIAS GOMES DE ARAUJO E RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.616,08 (88,56%)

INSS Reclamante....: 37,43 (2,05%)

INSS Reclamado....: 93,57 (5,13%)

INSS Terceiros....: 27,14 (1,49%)

INSS SAT.....: 9,36 (0,51%)

Custas do Processo: 33,07 (1,81%)

Custas Art.789....: 8,27 (0,45%)

Total Geral: 1.824,92

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, ABRIL de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-5-05.2011.5.10.0011**

Reclamante Christian Lins Zeredo
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Petição de fls. 760. Considerando que a executada efetuou o pagamento da execução, efetuou neste ato o desbloqueio do valor penhorado via BacenJud.

Assim, e considerando que a manifestação da executada refuta a intenção de intepôr embargos, intime-se apenas a reclamante, para, querendo, se manifestar nos termos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-132-40.2011.5.10.0011**

Reclamante Jair Araujo de Freitas
 Advogado VIVIAN DE ABREU MARQUES HENRIQUES(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 328/329, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de

embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Ante a comprovação do pagamento do débito à fl. 326, expeça-se ordem judicial para desbloqueio da importância bloqueada à fl. 325, por intermédio do Bacen-Jud.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04925335-8 (guia de fl. 275), 042/04913350-6 (guia de fl. 276) e 042/04936777-9 (guia de fl. 326), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 327:

Atualizado até: 11/04/2012

Liq. Exequente.....: (68,08%)

FGTS Deposito.....: (4,54%)

INSS Reclamado.....: (12,36%)

INSS Terceiros.....: (3,12%)

Custas do Processo..: (0,65%)

Emolumentos.....: (0,36%)

Hon. Assistenciais..: (10,89%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao(à) Dr(a). VIVIAN DE ABREU MARQUES HENRIQUES, OAB Nº 30285/DF, CPF Nº 99635224168;

2) Autenticar guia de depósito/levantamento com os honorários assistenciais em favor deste Juízo para posterior liberação ao advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal SINDÁGUA DF.

3) INSS empregado - recolher no código 1708;

4) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

5) Depositar o FGTS na conta vinculada do reclamante, JAIR ARAÚJO DE FREITAS (CPF Nº 433.995.331-87, PIS Nº 123.165.494-75);

6) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

7) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

8) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes para ciência dos termos do presente despacho, no prazo de 08 (oito) dias. No mesmo prazo, a procuradora do exequente, Dra. Vivian de Abreu Marques Henriques, OAB/DF Nº 30285, deverá apresentar petição com poderes específicos para receber os honorários assistenciais em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal SINDÁGUA DF.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3920".

Despacho

Processo Nº RT-141-02.2011.5.10.0011

Reclamante	Luiz de Gonzaga Costa de Araujo Filho
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 540/541, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04908793-8 (fl. 536), 042.04927186-0 (fl. 537) e 042/04936751-5 (fl. 538), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 539:

Atualizado até: 11/04/2012

Liq. Exequente.....: (29,52%)

FGTS Deposito.....: (14,55%)

INSS Reclamado.....: (38,71%)

INSS Terceiros.....: (4,10%)

I R P F.....: (5,19%)

Custas do Processo: (2,9%)

Hon. Periciais.....: (4,93%)

Diversos.....: (0,11%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEONARDO MIRANDA SANTANA, OAB Nº 14196/DF, CPF Nº 3741746797;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

5) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

6) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

7) Autenticar guia de depósito/levantamento relativos aos honorários periciais devidos à Perita, Dra. Lêda Sales de Oliveira, em favor deste Juízo posterior liberação à Perita .

8) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3920.

Intimem-se as partes para manifestação acerca dos termos do presente despacho, no prazo de 08 (oito) dias".

Despacho

Processo Nº RT-154-98.2011.5.10.0011

Reclamante	Vicente de Paula Gomes de Almeida
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Razão assiste ao peticionário. Cite-se o reclamado para o pagamento do débito no valor de R\$2.300,00, arbitrado em sentença no qual foi sucumbente na pretensão do objeto da perícia às fls.88, sob pena de execução. Prazo de três dias.

Despacho

Processo Nº RT-157-53.2011.5.10.0011

Reclamante	Sirleide de Oliveira dos Santos
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)
Reclamado	Start Produções e Eventos Ltda.
Advogado	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: null)
Reclamado	Redecard S.A.
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

Ante o resultado infrutífero da presente carta precatória, intime-se o exequente para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito

Despacho

Processo Nº RT-257-71.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabio Junio dos Santos Aguiar
------------	-------------------------------

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: null)

"Intime-se o reclamante ao recebimento dos juntados pelo reclamado. No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado"

Despacho

Processo Nº RT-259-75.2011.5.10.0011

Reclamante Manoel Alves Mourao Junior

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)

Reclamado Aeronet Brasil Publicidades Ltda

Reclamado Jose Roberto da Paixao Junior

Reclamado Marcello Machado Coelho

Reclamado Rogerio Vieira de Brito

Restando inócua as medidas determinadas acima, deverá a Secretaria da Vara efetuar consulta ao INFOJUD para consulta do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-269-22.2011.5.10.0011

Reclamante Thiago Carlos Goncalves Rodrigues

Advogado LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Rocha Bressan Engenharia Industria e Comercio Ltda

Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero

Advogado RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO(OAB: null)

Vistos.

Intimem-se as rés para vista dos recursos interpostos por ambas, a começar pela 1ª executada. Prazo legal.

Decorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhados ao Egrégio TRT com as homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-356-75.2011.5.10.0011

Reclamante Jose de Albuquerque Alencar Neto

Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)

Reclamado Posto da Torre Ltda

Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: null)

Intimem-se as partes, para ciência da extinção do feito, sendo o exequente ao recebimento do Alvará. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-389-31.2012.5.10.0011

Reclamante Paulo Roberto Goncalves Brito

Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: null)

Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

Indefiro o pedido de reconsideração relativo à ordem de bloqueio de créditos da reclamada. O entendimento deste Juízo já fora devidamente registrado na decisão de fls. 44/45. Ademais, e tendo em conta a impetração de mandado de segurança pela reclamada, com decisão liminar desfavorável ao seu pleito, nada a deferir. Publique-se. Aguarde-se a audiência já designada. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-575-54.2012.5.10.0011

Reclamante Adriano Cosmo de Sousa

Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Expeça-se mandado de bloqueio de eventuais créditos existentes das empresas PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. e PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. perante o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes, até o limite de R\$11.609,81, devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo. Caso a medida revele-se inóqua, deverá ser procedido o bloqueio perante o Senado Federal, e por último, perante o STJ. Expeça-se ainda alvará para levantamento dos valores existentes na conta de FGTS do autor. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-582-46.2012.5.10.0011

Reclamante Alex Luiz Pedro

Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Expeça-se mandado de bloqueio de eventuais créditos existentes da empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. perante o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes, até o limite de R\$9.435,31, devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo. Caso a medida revele-se inóqua, deverá ser procedido o bloqueio perante o Senado Federal. Expeça-se ainda alvará para levantamento dos valores existentes na conta de FGTS do autor. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-587-39.2010.5.10.0011

Reclamante Nilza Vieira Borges

Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA(OAB: null)

Reclamado Athos Farma Farmaceutica Ltda

Reclamado Athos Farma S. A. Distribuidora de Produtos Farmaceuticos

Reclamado Alexandre Athouguia Dias

Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.

Considerando que todos os meios envidados por esse juízo na tentativa de garantir a execução restaram inócuos, intime-se o exequente para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-607-59.2012.5.10.0011

Embargante Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Embargado Maria do Socorro dos Santos

Embargado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Embargado União - Ministério da Ciência e Tecnologia

Embargado Silvio Pimenta Vieira

Embargado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Preliminarmente esclareço à embargante que a suspensão dos atos executórios é consectário legal da interposição de embargos de terceiro. Por tal razão, a concessão de medida liminar revela-se despicienda. Ato contínuo, determino que se certifique o ajuizamento dos presentes embargos nos autos do processo

principal (000672-88.2011.5.10.0011), o qual deverá permanecer sobrestado até o julgamento deste. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-618-88.2012.5.10.0011

Reclamante Geovan Sousa Cardoso
 Advogado MARCELO DE SOUSA VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado, uma vez que a natureza dos pedidos pressupõe regular instrução probatória do feito, revelando-se necessária a oitiva da parte contrária. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-653-82.2011.5.10.0011

Reclamante Cristiano Lins Freire
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Ch Boy Comércio e Serviços Ltda (Nome de Fantasia Bsb Motoboy)
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Sky'S Burger Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)
 Reclamado Aluiso da Silva Ferreira
 Reclamado Antonio Carlos Alves dos Reis

Vistos.

A homologação da proposta de acordo fica condicionada à assinatura das partes no petição apresentado. Intimem-se reclamante e reclamada para lavrar a petição de fls. 244. Prazo de 05 dias.

Considerando os documentos juntados às fls. 245/250, verifico que o sócio Aluiso da Silva Ferreira retirou-se da sociedade antes da contratação do autor pela executada, assim, defiro a liberação do montante penhorado via BacenJud às fls. 225/226, em nome de NEW MOTOS COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Intime-se para o recebimento da guia.

Tendo em vista o parágrafo anterior, indeferido a liberação de valores para o reclamante, inclusive pelo fato de não ser objeto da pretensa proposta de acordo.

Despacho

Processo Nº RT-783-09.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Clarice de Oliveira Brito
 Advogado IZABEL DA SILVA MESSIAS(OAB: null)
 Reclamado Look Fashion Modas (nome fantasia Mercearia)
 Advogado SILVANA JACÓ DA SILVA(OAB: null)

A Secretaria deverá trasladar cópia do petição de fls. 16/18 da CP para estes autos.

Com relação ao requerimento patronal formulado na petição supra mencionada, registre-se que o próprio Juízo deprecado reconsiderou o despacho exarado à fl. 14-verso da CP, o que tornou prejudicada a análise de parte da insurgência da executada. No que pertine à pendência de embargos à execução, tal questão já fora analisada e rechaçada à fl. 142, quando ficou esclarecido que os embargos opostos em janeiro/2011 (fls. 91/109) deixaram de ser conhecidos ante a falta de condição de admissibilidade do incidente executório. Em sendo assim, nada a deferir quanto ao alegado pela devedora perante o Juízo deprecado. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-863-36.2011.5.10.0011

Reclamante Valdir da Costa Pereira
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Juliana Muniz Rodrigues Junqueira Epp
 Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: null)

Vistos.

Determino a liberação à reclamante da guia de fls. 52 como parte de seu crédito, devendo comprovar o montante levantado, tudo no prazo de 30 dias.

No mesmo prazo deverá indicar meios que possibilitem o andamento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-950-89.2011.5.10.0011

Reclamante Zenilda Aparecida Mendonca da Silva
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União Federal
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1173-76.2010.5.10.0011

Reclamante João Cesar Vianna
 Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado PAOLA AIRES CORREA LIMA(OAB: null)

CONCLUSÃO Pelo exposto, afasto as preliminares suscitadas pelas rés e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO CÉSAR VIANA em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para condenar as rés, solidariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: a pagar diferenças de complementação de aposentadoria nos termos dos pedidos formulados na inicial, alíneas "a" a "d", em parcelas vencidas e vincendas desde a aposentadoria do autor, em 5 de julho de 2007 e

conceder ao autor os benefícios da gratuidade judicial. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação não possuem natureza salarial, não sendo passíveis de incidência previdenciária, embora devam sujeitar-se ao imposto de renda. Custas, no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor provisoriamente

arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.

Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1290-33.2011.5.10.0011

Impetrante Sindicato Unico da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trabalhadores Avulsos da Movimentacao de Mercadorias de Votoporanga e Regiao

Advogado WELLINGTON JÚNIOR DAL BEN(OAB: null)

Aut. Coatora Ministerio do Trabalho

Aut. Coatora União Federal

Aut. Coatora Sindicato Trab.Na Mov.De Merc.Em Geral Fernandopolis Sp

Despacho às fls. - Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intime-se o impetrante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1332-82.2011.5.10.0011

Reclamante Francisco Alves

Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Condómino Quinta das Colinas

Advogado FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS(OAB: null)

Tendo em conta a anuência do exequente para com o requerimento de fls. 117, suspendo o curso executório por noventa dias, a fim de que o executado capitalize o valor remanescente da execução. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1371-16.2010.5.10.0011

Exequente Ministerio Publico do Trabalho

Executado Companhia de Saneamento de Brasília - Caesb

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

"Recebo o Recurso interposto pelo exequente, Ministério Público do Trabalho, como Agravo de Petição. Intime-se o executado CAESB, para, querendo, apresentar contra-minuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo"

Despacho

Processo Nº RT-1528-86.2010.5.10.0011

Reclamante Guilherme da Silva Santos

Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: null)

Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Reclamado Ricardo Luis Pereira

Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira

Reclamado Ronaldo Jose Pires

DESPACHO PROFERIDO À FL. 156, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Tendo em vista a certidão supra, a Secretaria deverá atualizar os cálculos, a fim de viabilizar a realização de acordo pelas partes, conforme requerido pelo exequente no petitório retro.

Após, intime-se o exequente para ciência dos valores atualizados da execução, salientando que, este Juízo aguardará por 30 (trinta) dias, a protocolização e juntada da petição de acordo pelas partes nos presentes autos. Caso não haja transação entre as partes, no mesmo prazo o exequente deverá manifestar-se acerca do

prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1575-26.2011.5.10.0011

Reclamante Custodio Profiro das Virgens

Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Considerando a expressiva quantidade de ações em execução contra a mesma empresa, resolveu o Juízo reuni-las e efetuar os procedimentos executórios em uma única execução, isto em benefício da celeridade processual e tendo em vista ainda que existe um único bem imóvel indicado à penhora. Há de se levar em conta ainda que o imóvel possui valor suficiente para a quitação de todas as execuções que aqui tramitam. Mantenho pois o leilão designado. Publique-se para ciência do peticionário.

Despacho

Processo Nº RT-1608-16.2011.5.10.0011

Reclamante Francisco Miguel de Oliveira Filho

Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

"Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1644-58.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Jose da Silva dos Santos

Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Morais Ltda Me

Advogado MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS(OAB: null)

Vista ao reclamado acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. Intime-se. No silêncio, venham-me os autos para atualização da conta e instauração do procedimento executório.

Despacho

Processo Nº RT-1663-64.2011.5.10.0011

Reclamante Cristiane Justino Ferreira

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)

Reclamado Interlar Moveis Ltda - Moveis Cometa

Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pelo(a) reclamante.

Intimem-se o(a) executado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1665-34.2011.5.10.0011

Reclamante David da Costa Torres

Advogado SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: null)

Reclamado Net Brasilia Ltda

Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: null)

Ata às fls. 321: "...Intimem-se as partes para ter vista dos autos por

5 dias sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Designa-se para Encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/05/2012, às 14h55min. Facultado o comparecimento das partes..."

Despacho

Processo Nº RT-1681-85.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF. SINDPD.DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES(OAB: null)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFSSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV em face de EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: garantir a todos os empregados da ré em atividade na ré no período de vigência da N/RH/015/02, de 13 de agosto de 2002 a 19 de abril de 2010, o direito ao gozo de férias nos termos da citada norma interna, assegurando-lhes a exclusão dos feriados no período de férias, sob pena de multa correspondente ao salário/dia por empregado e por férias em que não observado o comando desse provimento, a reverter em favor do Sindicato/autor, sem prejuízo de haver pelos empregados substituídos o direito à remuneração pelos dias de férias faltantes. O Sindicato ou os empregados substituídos e beneficiados com essa decisão poderão a qualquer momento ingressar com pedido de aplicação da multa e do pagamento dos dias de férias correspondentes, nestes autos; presentes os elementos necessários à antecipação de tutela, verossimilhança do direito e perigo de perda do direito pelo passar do tempo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, art. 273 do CPC, devendo a partir da intimação desta decisão dar efetivo cumprimento à obrigação aqui estabelecida e " pagar honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatórias, multa e férias indenizadas, não sendo passível de incidência previdenciária.Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1690-47.2011.5.10.0011

Reclamante	Patricia Dias dos Santos Sarafim
------------	----------------------------------

Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Center Parque - Parque de Diversoes Nicolandia Ltda Me
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Assim, chamo o feito à ordem, e torno sem efeito a certidão, bem como o despacho de fls. 82, e os demais atos subsequentes.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

A cópia do recurso encontra-se à disposição da reclamante, à contracapa dos autos pelo prazo de cinco dias. Decorrido tal prazo e não tendo havido o recebimento, a Secretaria fica autorizada a descartar o documento em questão, independentemente de certidão nos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1741-58.2011.5.10.0011

Reclamante	Danielle Tuany de Deus Vieira Boitrago
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: null)
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
Reclamado	FAI - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL.301, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a reclamada para juntar aos autos a GFIP/SEFIP, referente à GPS anexada aos autos à fl. 286, no prazo de 10 (dez) dias, para que tais valores possam ser apropriados aos benefícios previdenciários da reclamante, conforme solicitado pela União, por meio do petitório retro".

Despacho

Processo Nº RT-1762-34.2011.5.10.0011

Reclamante	Jozaelcom Souza Santos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado	House Service Serviços Gerais Ltda
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 47, A SEGUIR TRANSCRITO: "ENTREGUE AS GUIAS DO TRCT E DO SEGURO-DESEMPREGO, INTIME-SE O RECLAMANTE, VIA DEJT, A VIR RECEBÊ-LAS, DEVENDO, OUTROSSIM, INFORMAR NOS AUTOS O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A FIM DE VIABILIZAR A CORRETA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO".

Despacho

Processo Nº RT-1763-19.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Carlos Gasperazzo
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso interposto pelas rés.

Decorrido o prazo, intimem-se as reclamadas para vista de ambos os recursos interpostos, a começar pela 1ª executada.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1947-72.2011.5.10.0011

Reclamante Rayanne Morais de Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - ME
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social. - Inss

Haja vista que o Reclamante não emendou a petição inicial no prazo legal concedido, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$171,46 calculadas sobre o valor da causa (R\$8.573,00), dispensadas, eis que beneficiário da justiça gratuita.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta.

Publique-se, para ciência do Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1970-18.2011.5.10.0011

Reclamante Edimilson Almeida Lima
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Ricardo Paisagismo e Comercio de Plantas Ltda Me
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos. Petição de fls. 80/81. Defiro. A reclamada deverá comprovar nos autos o pagamento da multa de 100% incidente sobre a primeira parcela, até o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-33100-31.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-331/2008-011-10-00.4

Reclamante Redimar Carvalho de Moraes
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: null)
Reclamado Bar Restaurante e Chopparia Corsarios Ltda - Me
Advogado HELEN APARECIDA PORTO(OAB: null)
Reclamado Raimundo Alves de Moura
Reclamado Paulo Gleyber Guerreiro de Sena

DESPACHO PROFERIDO À FL. 283, A SEGUIR TRANSCRITO: "Recebo o presente petitório como exceção de pré-executividade. Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-72100-77.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-721/2004-011-10-00.0

Reclamante MARIA CALIXTO DE PAIVA
Advogado PRISCILA PINTO(OAB: null)
Reclamado FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Reclamado Antonio Fernando Brito de Carvalho
Reclamado Carlos Alberto Maciel dos Santos

Reclamado Vera dos Santos Sehbe
Advogado PRISCILA PINTO(OAB: null)

Primeiramente, autor deve atender ao disposto no despacho de fls. 474. Intime-se. Prazo renovado de quinze dias. Atendida a determinação, venham-me os autos para apreciação do presente petitório. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-86500-23.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-865/2009-011-10-00.1

Reclamante José Ricardo Bianco
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Petição de fls. 539. Razão assiste ao peticionário. Os honorários periciais arbitrados no despacho de fls. 477, não foram incluídos na conta, como se pode observar no resumo de cálculo de fls. 512.

Assim, intime-se o executado ao pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$800,00, no prazo de três dias.

Despacho

Processo Nº RT-97100-79.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-971/2004-011-10-00.0

Reclamante EDINEIA OLIVEIRA
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado PARQUE DE DIVERSOES BRASILIA
Advogado MARCELO MIURA(OAB: null)
Reclamado Kenia Borba de Oliveira Marques

DESPACHO PROFERIDO À FL. 127, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime a reclamante para informar a este Juízo o número do PIS, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar o recolhimento do INSS cota-parte empregado".

Despacho

Processo Nº RT-98200-74.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-982/2001-011-10-00.8

Reclamante Jose Jorge Passos dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Invest Company - Incorporações, Construções e Consultoria Imobiliária Ltda. (nova denominação: ENER G PARTICIPAÇÕES S.A.)
Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Rogerio Pereira Torres
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 327, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Defiro o requerido. Vista à executada, ENER G PARTICIPAÇÕES S/A, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-123900-81.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-1239/2003-011-10-00.7

Reclamante Manoel Campos da Silva
Advogado TITO WANDER GUSMAO(OAB: null)
Reclamado Uniao Educacional Assembleia de Deus Elim - UEAD
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Esli Messias dos Santos

Despacho às fls. - Vistos. Diante da certidão supra, e considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo neste ato consulta ao

sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda do representante legal (fls. 319) para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-124900-48.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1249/2005-011-10-00.4

Reclamante	Elisabeth Nunes Ramos
Advogado	ARTURO BUZZI(OAB: null)
Reclamado	Mainline Móveis S.A. Indústria e Comércio
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: null)

Intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente e das guias de fls.614 e 616 acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias, após, Arquivem-se os autos com baixa nos registros

Edital

Edital

Processo Nº RT-12-94.2011.5.10.0011

Reclamante	Alisson da Silva Ramos
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.
Reclamado	Arbeits Participações S.A.
Reclamado	Imbra S.A. (Badalare Participações)
Reclamado	Mariana Ilenburg Pimenta
Reclamado	Stefano Samyr Simao
Reclamado	Osmar Alberto Muller
Reclamado	Geraldo de Souza Ribeiro
Reclamado	Oscar Alfredo Muller

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios Mariana Ilenburg Pimenta, Stefano Ssmyr Simão e Osmar Alberto Muller Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 44.515,99 (80,25%)
 INSS Reclamante.....: 2.206,80 (3,98%)
 INSS Reclamado.....: 5.997,79 (10,81%)
 INSS Terceiros.....: 1.581,26 (2,85%)
 Custas do Processo: 934,46 (1,68%)
 Custas Art.789.....: 233,61 (0,42%)

Total Geral: 55.469,91

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-1869-78.2011.5.10.0011

Reclamante	Ednelia Rodrigues da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)

Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e seus sócios ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA e SILVIO PIMENTA VIEIRA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo extinto o feito sem exame de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC em relação à quarta reclamada Irenice Maria de Ávila Pimenta Vieira e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDNELIA RODRIGUES DA SILVA em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, e dos sócios ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA e SILVIO PIMENTA VIEIRA, para condenar os três primeiros réus, de forma solidária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: Pagar à reclamante salário de setembro, saldo de salário de 12 dias de outubro de 2010, férias vencidas 2009/2010, férias proporcionais de 08/12, ambas com 1/3, décimo terceiro salário fracionado de 08/12, indenização de 40% sobre os depósitos fundiários, vales transporte e alimentação, no limite dos pedidos formulados e multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT.A base de cálculo será composta pelo salário mensal de R\$561,00 e o valor de R\$2.400,00, já pago à autora, deve ser compensado. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo dos reclamados. Cientes a reclamante e a quarta reclamada. Intimem-se os demais reclamados. Nada mais. Brasília/DF, 16 de abril de 2012. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-58200-27.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-582/2004-011-10-00.5

Reclamante	MARCOS AURELIO PEREIRA LIMA
Advogado	JANAINA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Upm Investigações Ltda
Advogado	AMIZAEEL CANDIDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	UBIRAJARA PINTO NOGUEIRA
Reclamado	DANIELA BARBOSA CANER
Reclamado	Josias Jose da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Josias José da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 397,12 (16,48%)

INSS Reclamado.....: 867,19 (35,99%)

INSS Terceiros.....: 218,68 (9,08%)

Custas do Processo: 926,31 (38,45%)

Total Geral: 2.409,30

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, ABRIL de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-78.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Resende Dourado
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Conver Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Despacho: Vista à reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-98-28.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonio Silva dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: null)

Desp. de fl."Nada a deferir.

Mantenho o despacho de fl. 339.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-110-42.2012.5.10.0012

Reclamante	Edson Lucio Monteiro
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por EDSON LUCIO MONTEIRO em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 23/01/07, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 500,00, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-112-12.2012.5.10.0012

Reclamante	Nilson Jose Goncalves de Macedo
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por NILSON JOSÉ GONÇALVES DE MACEDO em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 23/01/07, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 500,00, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-169-64.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Celia Alves Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Desp. de fl."Intimem-se as partes dos esclarecimentos da perita, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

BRASÍLIA, 16/04/2012."

Despacho

Processo Nº RT-225-34.2010.5.10.0012

Reclamante	Paola da Silva Amaral Braga
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	JC Bsb Planejados Inteligentes Ltda. ME
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)
Reclamado	Iolanda Maria de Souza
Reclamado	Jefferson Ricardo de Sousa

Data da Disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Reclamado Italia Materiais de Construcao e Acabamentos Ltda Epp

Despacho:"Vistos.

Tal providência foi registrada nestes autos, nos termos de fl.237.

Aguarde-se o deslinde da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-410-72.2010.5.10.0012

Consignante Fabiana de Souza Oliveira
Advogado KAUÊ DE BARROS MACHADO(OAB: null)
Consignado Carvalhaw Marketing Ltda
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

Despacho:Defiro o pedido vez que incontroverso.

Expeça-se alvará para saque do FGTS pelo reclamante devendo este receber o referido documento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-522-70.2012.5.10.0012

Reclamante Tassia Cristina Garcia Longuinho
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Despacho:Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-683-51.2010.5.10.0012

Reclamante Ismar de Bessa Couto Filho
Advogado LINDA JACINTO XAVIER(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União - Ministério dos Transportes (Grupo Executivo representando o DNER em extinção)
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: null)
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

DECISÃO:"IV - CONCLUSÃO

Ex positis, admito os embargos à execução opostos pela UNIÃO, para no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de determinar a exclusão das custas processuais dos cálculos homologados, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto, o débito da 2ª executada, em 30/04/2012, sem prejuízo das devidas atualizações de direito, no importe de R\$39.267,48, nos seguintes termos:

Total da execução R\$ 39.267,48 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: R\$37.493,87

INSS Reclamante.....: R\$391,54

INSS Reclamado.....: R\$1.070,88

I R P F.....: R\$311,19

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), das quais é dispensada na forma da lei.

Intime-se a UNIÃO, nos termos do Convênio 65/2010.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-683-80.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Bias Pacheco
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Df trans

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 02/07/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-684-65.2012.5.10.0012

Reclamante Maria de Oliveira da Silva
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado Kvc Cabeleireiros Ltda
Reclamado Instituto Nacinal de Seguro Social

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 02/07/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-685-50.2012.5.10.0012

Reclamante Maria de Oliveira da Silva
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado Serviços de Segurança Guanabara Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Seguro Social - Inps

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 02/07/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-687-20.2012.5.10.0012

Reclamante Lucimar Amancio da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Sigla Engenharia e Construcoes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 02/07/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-691-57.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Carlos Goncalves
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 02/07/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-693-27.2012.5.10.0012

Reclamante Joao Felipe Galvao Alves
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Dtn Centro de Servicos Automotivos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 02/07/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-694-12.2012.5.10.0012

Reclamante Elizelot Scatolin Ferreira Cruz
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 03/07/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-695-94.2012.5.10.0012

Reclamante Mario Rodrigues dos Santos
Advogado MÉRCIA KARINNE MARQUES SOARES(OAB: null)
Reclamado Lanchonete e Churrascaria Estancia Grill Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 03/07/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-696-79.2012.5.10.0012

Reclamante James Pereira Bispo
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: null)
Reclamado Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 03/07/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-697-64.2012.5.10.0012

Reclamante Melissa Bianca Cambuti Monteiro
Advogado JACIRA BARBOSA DE MACEDO(OAB: null)
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 03/07/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-710-63.2012.5.10.0012

Reclamante Tais Cristina Garcia Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social-Inss

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 30/05/2012 às 13h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-767-18.2011.5.10.0012

Reclamante Reginaldo Soares da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Engemisa Engenharia Limitada
Advogado SANDRA REGINA SBORZ(OAB: null)

DECISÃO:"Vistos.

Compulsando os autos, verifico que na parte dispositiva da decisão

de fls. 345/349 constou, por equívoco, a condenação a título de honorários periciais no importe de R\$1.000,00; quando o correto seria R\$1.100,00, conforme exposto na fundamentação.

Assim, chamo o feito à ordem e corrijo erro material para determinar que onde se lê a condenação "ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$1.000,00" na parte dispositiva da decisão, leia-se "ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$1.100,00".

Julgo prejudicados os embargos de declaração de fls. 352/355.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-945-64.2011.5.10.0012

Reclamante	Solimeire Lula de Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Preodonto Avaliação Reabilitação e Estética Odontológica Ltda
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido contraposto (art. 267, I, do CPC) e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SOLIMEIRE LULA DE OLIVEIRA em face de PREODONTO AVALIAÇÃO, REABILITAÇÃO E ESTÉTICA ODONTOLÓGICA LTDA., para condenar a reclamada a:

1) anotar a CTPS da reclamante de 10/08/09 a 22/04/11, na função de dentista, com a remuneração de R\$ 1.602,00 mensais, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar à reclamante:

- aviso prévio;
- 22 dias de saldo de salário;
- férias proporcionais mais 1/3 (4/12);
- férias integrais mais 1/3;
- 13º proporcional de 2009 (5/12);
- 13º integral de 2010;
- 13º proporcional de 2011 (4/12);

FGTS mais 40% de todo o período reconhecido;

- indenização equivalente ao seguro desemprego, observando-se os parâmetros do art. 5º da Lei 7998/90 e art. 2º, § 2º, da Lei 8900/94;
- adicional de insalubridade de 20% sobre o salário base e
- reflexos do adicional de insalubridade em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 40%.

As verbas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 1.602,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que, neste caso, para fins previdenciários (art. 28 da Lei 8.212/91), têm caráter salarial o saldo de salário, os 13º, o adicional de periculosidade e seus reflexos em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Honorários periciais pela reclamada no importe de R\$ 1.500,00.

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação arbitrado em

R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1012-29.2011.5.10.0012

Reclamante	Maura da Aparecida Leles
Advogado	LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura. - SETEC
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO(OAB: null)

Despacho d efl.:"Tendo em vista que o mero ajuizamento de Mandado de Segurança, não enseja a suspensão da execução, salvo por decisão judicial superior, indefiro o pedido da executada.

Prossiga-se a execução.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1273-91.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Carlos da Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Ante a certidão supra, determino a reserva de crédito no Processo 0000924-88.2011.5.10.0012, a fim de que os atos de expropriação judicial ocorram somente naquelas autos.

Certifique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1346-63.2011.5.10.0012

Consignante	Enge-Soft Construcoes e Comercio Ltda Epp
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Consignado	Espólio de Dilton Dias Coelho (N/P SRA. VERA LÚCIA DE JESUS NUNES)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 05/07/2012 às 14h45min para nova audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1380-38.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Mansur de Aguiar
Advogado	MARCOS D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economíários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela FUNCEF no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1390-82.2011.5.10.0012**

Reclamante Ana Teresa Monteiro de Castro Melo
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ANDRÉ FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcéf
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se ao reclamante e a 2ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela primeira demandada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1478-23.2011.5.10.0012**

Reclamante Cristiano Sousa da Silva
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
 Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Esave Veículos Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Desp.: "Expeça-se alvará para saque do saldo remanescente na vinculada ao FGTS pelo autor, intimando-o para o recebe-lo no prazo de 5 dias, devendo no prazo de 10 dias, contados após o recebimento do documento, informar o valor levantado.

Após a comprovação, deverão ser atualizados os cálculos, deduzindo-se o valor sacado, intimando-se a reclamada para o pagamento de eventual diferença apurada.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-1578-75.2011.5.10.0012**

Reclamante Marcia Souza de Lucena Reis
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Finastia Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Desp. de fl.: "Defiro a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por 40 dias.

Intime-se o perito.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-1627-19.2011.5.10.0012**

Reclamante Anderson Nascimento de Lima
 Advogado ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Ante a certidão supra, determino a reserva de crédito no Processo 0000924-88.2011.5.10.0012, a fim de que os atos de expropriação judicial ocorram somente naquelas autos.

Certifique-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1721-64.2011.5.10.0012**

Reclamante Marilene Antonia da Silva
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Nardo Quirido
 Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos.

Considerando-se a possibilidade de efeitos modificativos à decisão embargada, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da decisão embargada.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1729-41.2011.5.10.0012**

Reclamante Julio Cesar Camelo Timbo Mendes
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

Desp. de fl.: "Aguarde-se o prazo para vencimento das parcelas do acordo, na forma ordenada à fl.118.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-1821-19.2011.5.10.0012**

Reclamante Licanor Jose da Silva
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos.

Considerando-se a possibilidade de efeitos modificativos à decisão embargada, intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1879-22.2011.5.10.0012**

Reclamante Angelo Fernando Fernandes
 Advogado WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

Desp. de fl.: "intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias,

proceder às devidas anotações na CTPS obreira, sob as cominações de direito"

Despacho

Processo Nº RT-1955-46.2011.5.10.0012

Reclamante Gilson Antonio de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Indefiro, haja vista que tal providência somente será efetivada, depois de esgotadas todas as tentativas executórias em desfavor das executadas solidárias.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2097-50.2011.5.10.0012

Reclamante Enielson de Brito Coelho Elete
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Despacho:Vistos.

Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para procederem ao pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 09/04/2012, acrescida da multa de 100%, totalizando R\$6.400,00.

Decorrido o prazo sem pagamento, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo para prosseguimento da execução, ante a peculiaridade fincada no acordo a imprimir a impossibilidade de antecipação das parcelas vincendas, obstando a execução de forma fracionada.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas pela via postal.

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-18100-85.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-181/2008-012-10-00.5

Reclamante Cristina de Souza Braga
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
 Reclamado Jose Luis Franca de Lima
 Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES(OAB: null)

Despacho: Junte-se. Vista ao exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-35600-67.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-356/2008-012-10-00.4

Reclamante José Gilson Almeida Lima
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Stilo Automóveis Ltda.

Advogado FLAVIANE LACERDA PINTO(OAB: null)
 Reclamado Flavio Distretti Romão
 Reclamado Alexandra dos Santos Iglecias DISTRITTI

Despacho: Vistos.

Fica o exequente desonerado do encargo de fiel depositário, conforme já determinado na decisão de fls. 297/298.

Aguarde-se o fluxo do prazo da decisão de fls. 297, para a apreciação dos outros pedidos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-45200-15.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-452/2008-012-10-00.2

Reclamante Marcelina Carneiro de Araújo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Patrícia Darc Cleto Oliveira da Costa
 Advogado IDOLINE ALVES(OAB: null)

Vistos.

A pesquisa de veículos já foi ultimada nos autos, sem sucesso. Indefiro.

Determino à ANOREG-DF que repasse a todos os cartórios de registro de imóveis do DF a ordem para que promovam pesquisa de imóveis de propriedade dos executados Patrícia Darc Cleto Oliveira da Costa (CPF/CNPJ 697.520.011-49), encaminhando cópia da respectiva matrícula ou certidão de nada consta, no prazo de 20 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-47800-72.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-478/2009-012-10-00.1

Reclamante Ana Cristina Machado Vieira
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
 Reclamado Editora JB S/A
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado JB Comercial S/A
 Advogado TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia S/A
 Advogado TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Inews Comércio de Jornais Revistas e Periodicos
 Advogado TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Brasil Midia Digital
 Advogado TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Gazeta Mercantil S/A
 Reclamado Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
 Advogado Boavista Ltda
 Reclamado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
 Advogado Docas Investimentos S/A
 Reclamado Sport e Lazer Iv Centenario Sa
 Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)

Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Santa Maria Participacoes Ltda
Reclamado	Subestacao Eletrometro S.A
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
Reclamado	Phidias S/A
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
Reclamado	Holdco Participacoes Ltda
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda
Reclamado	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Botofoga Limited (n/p Mariana Barreto Rezende de Oliveira)
Advogado	MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: null)

Desp. de fl."Assino às 8ª, 10ª, 13ª e 14ª executadas o prazo comum de 5 dias para, querendo, apresentarem contestação aos embargos interpostos às fls.1564/1572.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-60400-38.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-604/2003-012-10-00.2

Reclamante	ANTONINO RIBEIRO DA ROCHA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Protecar Distribuicao e Servicos Ltda Epp
Reclamado	Marcus Adriany de Paula Borges
Reclamado	Emily Estrela

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o CNPJ da reclamada informado na exordial refere-se a empresa diversa, qual seja IMPERCAR IMPERMEABILIZAÇÃO DE TECIDOS LTDA ME, e não à reclamada.

O CNPJ da reclamada encontra-se informado nos documentos juntados com a inicial, qual seja CNPJ 03.367.896/0001-30.

Em face disso, todos os atos de constrição judicial foram promovidos em relação ao CNPJ equivocado.

De todo modo, verifica-se pelo espelho de dados ora colhido do CNE que os sócios da executada são os mesmos da empresa supra indicada, não tendo havido prejuízo no que tange à sua inclusão no polo passivo.

Ante o acima narrado, renovem-se os procedimentos executórios em desfavor da empresa executada a partir do item 1 do comando de fl. 98, observando-se o correto CNPJ.

Exauridos todos os atos em face da pessoa jurídica, citem-se os sócios já incluídos por edital, registrando-se como seu endereço local incerto e não sabido.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-68700-81.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-687/2006-012-10-00.2

Reclamante	IRIS PEREIRA GODOI
------------	--------------------

Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	OLIMPIA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: null)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 02/07/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-90300-95.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-903/2005-012-10-00.9

Autor	SECONCI DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: null)
Réu	Casamais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
Réu	Fabiano Fernandes
Réu	Caroline Lima Dessimoni

Vistos.

Apesar da possibilidade viabilizada pelo CPC, o que consagra a CLT é permitir a concorrência no leilão, oportunizando a outros a aquisição do bem objeto da penhora, o que denota, na espécie, a ausência de omissão celetária para a incidência subsidiária da regra específica vindicada, salvo, por óbvio, a frustração do respectivo leilão.

Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 30/05/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 28/06/2012 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, sendo o exequente por seu procurador, via Diário de Justiça, e os executados por edital.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro
(diretoria.foro@trt10.jus.br).

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-140900-33.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-1409/1999-012-10-00.2

Reclamante	MARCUS LEANDRO LOUREIRO SOMBRA
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$471.190,03, atualizado até 29/02/2012.

Despacho

Processo Nº RT-141000-56.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-1410/1997-012-10-00.5

Reclamante	MARIA DE JESUS DE SOUSA ABREU
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Magno Pinheiro Silva
Reclamado	Francis Resende Pinheiro Silva

DESPACHO: "Vista ao exequente. Prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-179300-67.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1793/2009-012-10-00.6

Reclamante	Beatriz de Matos Brito Pinto
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Safra S/A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Desacho:"Vistos.

Considerando que a reclamada não recorreu da decisão de fls. 501/503, defiro o pedido do reclamante de levantamento do crédito incontroverso.

Determino ao Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil, sito na Av. Presidente Vargas, 730, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20071-900, que proceda ao imediato resgate das 380 Letras do Tesouro Nacional (LTN), código 100000, penhoradas e transferidas para conta SELIC à disposição deste Juízo em 15/07/2011, conforme informado no expediente de fl. 442 (enviar cópia), devendo depositar o valor equivalente em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, à disposição deste Juízo, comprovando a movimentação no prazo de 10 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Efetivada a medida, façam os autos conclusos para liberação dos créditos proporcionais, conforme cálculo ora em execução, e, após, remetam-se os autos à 2ª instância para julgamento do agravo de petição interposto pelo exequente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-195100-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1951/2009-012-10-00.8

Reclamante	Francisca Guimarães Roda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	União Federal Supremo Tribunal Federal Tv Justiça
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

DECISÃO:"IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, admito os embargos à execução opostos pela União, para no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de determinar a exclusão das custas processuais dos cálculos homologados, o que já restou efetivado com a apresentação da planilha de cálculos de fls. 422/426, nos termos da fundamentação, que a este decismos integra.

Fixo, portanto, o débito da 2ª executada, em 30/11/2010, de acordo com a planilha de cálculos em de fls. 422/426, em:

Total da execução R\$ 12.767,34
Liq. Exequente..... R\$11.385,47
INSS Reclamante.... R\$340,08
INSS Reclamado..... R\$724,07
I R P F..... R\$317,72

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), das quais é dispensada na forma da lei.

Intime-se a UNIÃO, nos termos do Convênio 65/2010.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital

Edital

Processo Nº RT-676-25.2011.5.10.0012

Reclamante	Luciana Ellery Monteiro Pessoa
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: null)
Reclamado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Reclamado	União
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Proservice Terceirização de Serviços Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 20.750,18 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 19.396,94
INSS Reclamante...: 250,28
INSS Reclamado....: 556,16
INSS SAT.....: 55,62
Custas do Processo: 392,94
Custas Art.789.....: 98,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-684-65.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria de Oliveira da Silva
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	Kvc Cabeleireiros Ltda
Reclamado	Instituto Nacinal de Seguro Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/07/2012 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Kvc Cabeleireiros Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/07/2012 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-685-50.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria de Oliveira da Silva
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	Serviços de Segurança Guanabara Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Seguro Social - Inps

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/07/2012 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Serviços de Segurança Guanabara Ltda, a comparecer perante esta

Vara do Trabalho, no dia 02/07/2012 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-90300-95.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-903/2005-012-10-00.9

Autor	SECONCI DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: null)
Réu	Casamais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
Réu	Fabiano Fernandes
Réu	Caroline Lima Dessimoni

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 30/05/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 28/06/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: "01 veículo marca NISSAN/FONTIER 4X4 XE, placa JFQ-6330, ano 2005/2006. Estado de conservação precário, sem a tampa da carroceria, não está funcionando devido problemas diversos conforme orçamento anexo. Rodas de ferro, tem step, bancos de couro, o qual avalio em R\$25.000,00."

Orçamento de peças com problema no importe de R\$12.386,80, conforme documento juntado à fl. 233 dos autos.

Valor da avaliação: R\$ R\$25.000,00.

Ônus: constam diversas outras penhoras gravadas no veículo, conforme fl. 247 dos autos.

Localização dos bens: Rua 04 Chácara 289-B, Lote 38, CAUP

Depositário: Geraldo Assis Alves

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0090300-95.2005.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-180-56.2012.5.10.0013

Reclamante	Enesio Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União Hipê Construtora Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: null)

Diante do que foi certificado acima, e diante da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fl. 73), determino a intimação do reclamante para informar o paradeiro da segunda reclamada no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Com a informação conclusos para prosseguimento. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-275-86.2012.5.10.0013

Reclamante	Juscelino dos Santos
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Mauro Pereira de Almeida Junior Me

Analisando o feito, à luz do que foi certificado acima, confirma-se que a reclamada não foi notificada para comparecimento à audiência inaugural.

Desta forma, por não formada a relação processual, chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais a partir da fl. 20.

Intime-se o autor para emendar a inicial, devendo indicar o atual paradeiro da reclamada no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-586-77.2012.5.10.0013

Reclamante	Benedito Goncalves de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado	Terra Santa Materiais para Construção Ltda Me
Reclamado	Elétrica Central
Reclamado	Elite Materiais para Construção (Sucessora de Terra Santa Materiais para Construção Ltda Me)

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/04/2012 0(2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-601-46.2012.5.10.0013

Reclamante	Hudson Emmanoel Toledo
Advogado	MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Espress Rent a Car Soluções em Logística Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/05/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/04/2012 0(2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-602-31.2012.5.10.0013

Reclamante	Raquel Mari Morioka
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/05/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado

de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/04/2012 0(2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-604-98.2012.5.10.0013

Reclamante Adilceu Hauer
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/04/2012 0(2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-605-83.2012.5.10.0013

Reclamante Ricardo Pereira dos Santos
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/05/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/04/2012 0(2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-606-68.2012.5.10.0013

Reclamante Paulo Jose dos Santos Oliveira

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/04/2012 0(2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-607-53.2012.5.10.0013

Reclamante Gestone Duarte da Rocha
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
 Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda
 Reclamado Joao Fortes Engenharia S A

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/05/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16/04/2012 0(2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-881-51.2011.5.10.0013

Reclamante Washington Malveira de Andrade
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

ATA: "(...) Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerada a verticalidade recursal e em homenagem à mais ampla instrução do feito, manifeste-se a perita quanto as medições e quanto a existência de respectivos comprovantes, juntando-os aos autos se for o caso, no prazo de cinco dias, a iniciar-se em 30/04/2012. Após, vista às partes para a contrariedade, no prazo sucessivo de cinco dias cada, a iniciar-se em 10/05/2012. No mesmo prazo assinado para contrariedade, fica facultada à reclamada a contrariedade aos documentos

colacionados pelo reclamante às fls. 164/167. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/05/2012, às 09h55min, facultada a presença das partes. Audiência encerrada às 11h21min. Nada mais." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1518-02.2011.5.10.0013

Reclamante Ligia Maria de Souza Lopes Reis
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Sindicato da Industria da Construcao Civil do DF - SINDUSCON - DF

Indefiro o requerimento obreiro, posto que não arrolada a testemunha no momento processual próprio.

Aguarde-se a realização da audiência designada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-46400-35.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-464/2000-013-10-00.6

Reclamante JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado IMPREDERE CONSTRUÇOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (MARILENE SILVA DE ALMEIDA)
Reclamado CARLOS EDSON DA SILVA LOPES
Reclamado ELIZABETH BAIÃO FARIA
Reclamado SEBASTIAO MAGNO DA SILVA
Reclamado MARILENE SILVA DE ALMEIDA

Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 02/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-46500-53.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-465/2001-013-10-00.1

Reclamante MARCIA HELENA LIMA CIRQUEIRA

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado NATIVIDADE E SANTOS LTDA (ALFREDO CARNEIRO J JUNIOR)

Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 28/04/2004 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-47000-32.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-470/1995-013-10-00.5

Reclamante LUIZ CARLOS FURTADO
Advogado CLOSEMAR PESSOA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado BRYLHUS CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 03/07/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o

reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-47300-57.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-473/1996-013-10-00.0

Reclamante	ANTONIO EDMUNDO MESQUITA CABRAL
Advogado	MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	VRA TRANSPORTES LTDA

Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 30/08/2005 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-47300-81.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-473/2001-013-10-00.8

Reclamante	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	FABRICA DE BISCOITO REAL VITORIA LTDA
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: null)

Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 22/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra

a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-47300-13.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-473/2003-013-10-00.0

Reclamante	ANTONIO BATISTA
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: null)
Reclamado	MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA(FREI CANECA DRAFT)
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: null)

Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 18/01/2005 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-49100-91.1994.5.10.0013***Processo Nº RT-491/1994-013-10-00.0*

Reclamante	ANTONIO COSTA OLIVEIRA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado	MARCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO(OAB: null)
Reclamado	Silvio Bufoni

Decisão: Vistos os autos, Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 05/06/2003 e desde então o Reclamado/Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-51000-41.1996.5.10.0013***Processo Nº RT-510/1996-013-10-00.0*

Reclamante	ALTIVO FALK
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	MADEIREIRA VIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	HUDSON RIBEIRO FORTALEZA(OAB: null)

Decisão

Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 30/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição

intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-51400-55.1996.5.10.0013***Processo Nº RT-514/1996-013-10-00.8*

Reclamante	Aldemir Alves da Paixao
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Antonio Alves Costa

Decisão:

Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 21/08/2001 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-51700-02.2005.5.10.0013***Processo Nº RT-517/2005-013-10-00.3*

Reclamante	José Rodrigues Filho
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	Pontal-Frigorífico Ponte Alta Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)

Decisão:

Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 07/02/2007 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-52000-71.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-520/1999-013-10-00.8

Reclamante	CERES PEREIRA DA CRUZ
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	AC COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA E CONFECÇÃO LTDA

Decisão:

Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04/08/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente

processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-52100-26.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-521/1999-013-10-00.2

Reclamante	ROSANGELA CARVALHO SOARES
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	CARFE LANCHES LTDA ME

Decisão:

Vistos os autos,

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04/08/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-52400-61.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-524/1994-013-10-00.1

Reclamante	JOSE DOS SANTOS
Advogado	ARI SOARES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	DF SEGURANCA LTDA
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: null)

Decisão: Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a

declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-52800-65.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-528/2000-013-10-00.9

Reclamante	LINDOMAR FRANCO DA SILVA
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	RICARDO MARCIO DA SILVA - ME (BORRACHARIA ENCONTRO DE AMIGOS)
Advogado	SANDRA GOMES DA COSTA(OAB: null)

Decisão: Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 10/11/2000 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-53000-14.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-530/1996-013-10-00.0

Reclamante	ROSIENE ALVES CARDOSO
Advogado	EDMUNDO ALVES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	DISPLAN DISTRIBUIDORA PLANALTO
Reclamado	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVEIRA

Decisão: Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de

indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-53800-76.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-538/1995-013-10-00.6

Reclamante	JOSE WILSON DOS SANTOS
Advogado	EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS(OAB: null)
Reclamado	Stradus Construcoes e Incorporacoes Ltda

Decisão: Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 09/07/1996 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-53900-50.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-539/2003-013-10-00.1

Reclamante	GONCALO MIGUEL DE OLIVEIRA
------------	----------------------------

Advogado JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado BOYTE CERVEJARIA COLUMBIA

Decisão:Vistos os autos, Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 22/10/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-54000-20.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-540/1994-013-10-00.4

Reclamante VALDIR DE FREITAS
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Blue Star Servicos de Seguranca Ltda
Advogado JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: null)

Decisão:Vistos os autos, Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 05/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do

CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-54500-52.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-545/1995-013-10-00.8

Reclamante FRANCISCO JOSE RIBEIRO CARDOSO
Advogado UIRAN SILVA FREITAS(OAB: null)
Reclamado CENTRO DE ATIVIDADES DESPOSTIVAS STADIUM 8 LTDA
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

Decisão:Vistos os autos, Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 21/01/2005 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-55700-55.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-557/1999-013-10-00.6

Reclamante REGINALDO DIONISIO DE LIMA
Advogado FLAVIO JOSE COURI(OAB: null)
Reclamado BAR E RESTAURANTE FILE DO GUARA LTDA/ME
Advogado PAULO DE FATIMA FONSECA MELO(OAB: null)

Decisão:Vistos os autos, Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 06/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº

17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-56800-84.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-568/1995-013-10-00.2

Reclamante	ESTELITA ALMEIDA DA ROCHA
Advogado	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	NEUMA M MENEZES DE SOUSA

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 30/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.* Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57700-28.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-577/1999-013-10-00.7

Reclamante	MARIA LUISA DOS SANTOS SANTANA
Advogado	MANOEL J.SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	UNICA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LEASING LTDA

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04/07/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a

declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-58700-97.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-587/1998-013-10-00.1

Reclamante	MARCIA GONCALVES AGUIAR
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	ESCOLA DE 1º GRAU EL SHADAI (SERGIO APARECIDO PAIM E ANA PAULA PAPA MIRANDA PAIM)
Advogado	NIVALDO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	ANA PAULA PAPA MIRANDA PAIM
Advogado	NIVALDO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 17/08/2004 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-58700-92.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-587/2001-013-10-00.8

Reclamante	BELIZA NETA DE ARAUJO
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	ANICETO TELES DE SOUZA ME

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 30/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e

a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-58900-07.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-589/1998-013-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO VERAS SILVA
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: null)
Reclamado	ANTONIO CLAUDIO DE CARVALHO (CIVIL SERVICOS SHIS CL QI 11 BLOCO K SOBRELLOJA 25)
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	CONSTANTINO FERREIRA SOARES (CIVIL SERVICOS SHIS CL QI 11 BLOCO K SOBRELLOJA 25)
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 16/09/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-59000-64.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-590/1995-013-10-00.2

Reclamante	JOSE OTAVIO DE OLIVEIRA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	TULIPA CHOPARIA LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO MAJORITARIO DILDO DA SILVA GADELHA)
Advogado	ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 06/02/2007 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-59700-06.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-597/1996-013-10-00.5

Reclamante	Edvaldo Dias Batista
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Proteforte Seguranca e Servicos Ltda
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA(OAB: null)

Decisão:Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04/06/2003 e desde então o Reclamado/Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de

extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes e o perito.

Despacho

Processo Nº RT-60000-65.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-600/1996-013-10-00.0

Reclamante	JULIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	TOLLER TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado	CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 19/01/2005 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-60100-54.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-601/1995-013-10-00.4

Reclamante	MARCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	VILA RICA PRESTADORA DE SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA BIG BINGO (NA PESSOA DE SEU SOCIO MAJORITARIO GILDO DA SILVA GADELHA)
Advogado	ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 19/01/2005 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação

e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-60100-05.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-601/2005-013-10-00.7

Reclamante	Meyre Fernandes de Amorim
Advogado	JOSE BATISTA NETO(OAB: null)
Reclamado	Meire Alves Lopes

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 19/01/2005 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-60400-64.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-604/2005-013-10-00.0

Reclamante	Rosinalma Araújo dos Santos
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Rio Negro Peixes Ornamentais
Reclamado	Ulisses Mesquita de Moura

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 23/05/2006 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e

a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-60500-58.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-605/2001-013-10-00.1

Reclamante	CRISTIANA DA SILVEIRA PEREIRA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	JJ COMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 16/08/2006 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-60600-47.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-606/2000-013-10-00.5

Reclamante	MARIA DO CARMO AZEVEDO DA SILVA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	RESTAURANTE BOM GOSTO LTDA
Reclamado	RESTAURANTE BURITIS LTDA

Reclamado	ISRAEL FABIOLA DE MELO
Advogado	R. CAPISTRANO F. NOBRE(OAB: null)
Reclamado	JOAO OSÓRIO DE MELO
Advogado	R. CAPISTRANO F. NOBRE(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 22/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-60900-48.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-609/1996-013-10-00.1

Reclamante	GILMAR ALMEIDA BORGES
Advogado	ISAC GOMES BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	CHURRASQUINHO DE GATO
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 16/09/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com

resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-61400-41.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-614/2001-013-10-00.2

Reclamante	MARIA CELIA GOMES DAS NEVES
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 02/12/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-61400-07.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-614/2002-013-10-00.3

Reclamante	AUGUSTO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	NILTON SANTOS MACHADO
Reclamado	CLAUDIO JOSE DA COSTA FRANCO

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 130/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº

17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-61400-36.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-614/2004-013-10-00.5

Reclamante	MARCOS ANTONIO DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	ANTONIO CORREIA DE SOUSA CONST ITAIPU
Reclamado	VEGA CONSTRUTORA LTDA
Advogado	DIANE GORETE PERINAZZO(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 08/06/2005 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-61800-31.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-618/1996-013-10-00.2

Reclamante	ZULMIRA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	JOAQUIM ALVES BASTOS(OAB: null)
Reclamado	RENE CABELEIREIROS
Advogado	CLAUDIA AMANTEA CORREA(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 23/03/1998 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da

Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-61800-50.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-618/2004-013-10-00.3

Reclamante	ELZA MARIA DE MELO
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	BR NET SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA
Advogado	KARIME HARFOUCHE FILIPO FERNANDES(OAB: null)

Decisão de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 08/08/2006 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-77500-03.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-775/2003-013-10-00.8

Reclamante	HELICIO TORREAO DE FREITAS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Yuppie Video Producoes Ltda Epp
Advogado	WLICIO CHAVEIRO NASCIMENTO(OAB: null)

Decisão:Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 13/01/2007 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da

segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-79300-76.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-793/1997-013-10-00.0

Reclamante	EDNA DE JESUS MATOS CUTRIN
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	JAIRO ALBUQUERQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA

Despacho(...)Vistos etc.Intime-se o exequente a informar, no prazo de 30 dias, o CNPJ do executado para fins de inclusão no BNDT.Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório.

Edital

Edital

Processo Nº RT-607-53.2012.5.10.0013

Reclamante	Gestone Duarte da Rocha
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Jda Construões e Reformas Ltda
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Jda Construões e Reformas Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/05/2012 às 09h40min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º,

da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-18400-64.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-184/1996-013-10-00.0

Reclamante	PAULO ARRUDA FERREIRA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	RAMIT MONTAGEM TECNICA E MANUTENCAO DE SERVICOS REFRACTORIOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado RAMIT MONTAGEM TECNICA E MANUTENCAO DE SERVICOS REFRACTORIOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão: Vistos os autos, Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-62700-82.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-627/1994-013-10-00.1

Reclamante	JOSE BARBOSA GRACIANO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	GENERAL SERVICE CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA E/OU INCORPORADORA DE ORSA REPRESENTACAO CO- MERCIAL E DESRATIZACAO LTDA 01
Reclamado	CONDOMINIO DA SHIS QI 09 BLOCO B

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GENERAL SERVICE CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA E/OU INCORPORADORA DE ORSA REPRESENTACAO CO- MERCIAL E DESRATIZACAO LTDA 01, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão: Vistos os autos, Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04/06/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-76000-33.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-760/2002-013-10-00.9

Reclamante JOSE FRANCISCO DA PENHA
 Advogado EDER JOSE CUNHA COELHO(OAB: null)
 Reclamado COMERCIAL DE ALIMENTOS FGR LTDA ME (JOSE GONCALVES LIMA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado COMERCIAL DE ALIMENTOS FGR LTDA ME (JOSE GONCALVES LIMA), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 16/02/2004 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2012.

Edital**Processo Nº RT-82800-43.2003.5.10.0013**

Processo Nº RT-828/2003-013-10-00.0

Reclamante LOURIVAL DOS SANTOS CAMPOS
 Advogado ANA PATRÍCIA SERRANO ALESCIO CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado MINASCON CONSTRUTORA LTDA(ERLANDIS BORGES DOS SANTOS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MINASCON CONSTRUTORA

LTDA(ERLANDIS BORGES DOS SANTOS), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Despacho de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 24/05/2006 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2012.

Edital**Processo Nº RT-87200-42.1999.5.10.0013**

Processo Nº RT-872/1999-013-10-00.3

Reclamante OSVALDO FERREIRA GONCALVES
 Advogado NIVALDO FEITOSA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado CONSERVADORA CANDANGA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CONSERVADORA CANDANGA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 06/06/2000 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado,

pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-96500-52.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-965/2004-013-10-00.6

Reclamante	JOEL DE SOUZA LIMA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	MARCIO DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MARCIO DE FREITAS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 17/08/2006 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-109700-68.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-1097/2000-013-10-00.8

Reclamante	JOSE FRANCISCO CARLOS
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CASA NOVA PINTURAS E REFORMAS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CASA NOVA PINTURAS E REFORMAS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Despacho: Vistos, etc. Constata-se que os presentes autos foram arquivados rovisoriamente em 04/03/2004 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-134800-35.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1348/1994-013-10-00.5

Reclamante	ANTONIO DE LISBOA DE SOUZA
Advogado	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	DINAMICA SERVICOS GERAIS DE BRASILIA LTDA
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 09/10/1996 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2012.

Edital**Processo Nº RT-138600-66.1997.5.10.0013**

Processo Nº RT-1386/1997-013-10-00.0

Reclamante	ANDREIA AERES LIMA
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA (ADSON CARVALHO E CASSIO CARVALHO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA (ADSON CARVALHO E CASSIO CARVALHO), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO DE FLS.149: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 02 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 7 de março de 2012.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho". ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, ABRIL de 2012.

Edital**Processo Nº RT-145700-77.1994.5.10.0013**

Processo Nº RT-1457/1994-013-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO DOS REIS DIAS
Advogado	MANOEL FIRMINO DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	NOVO HORIZONTE EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA(NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO MARCO FERNANDO OTTOLINE DE OLIVEIRA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado NOVO HORIZONTE EMPRESA DE

SERVICOS TECNICOS LTDA(NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO MARCO FERNANDO OTTOLINE DE OLIVEIRA), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO DE FLS.85: "Vistos os autos, Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04 junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-152000-55.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1520/1994-013-10-00.0

Reclamante	ELCIO DIAS DOS REIS
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	SUPERMERCADO E PANIFICADORA ALAN LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SUPERMERCADO E PANIFICADORA ALAN LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO: Vistos os autos. Consta-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 29/06/1995 e, desde então, o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula n. 150 do STF dispõe que a

execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula n. 114 do TST encontra-se superado pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei n. 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n. 11.280/2006 alterou o § 5º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 219 - (...) § 5º - O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E, por fim, o Ato n. 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-203800-97.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2038/2009-013-10-00.5

Reclamante	Luis Carlos Alves Pereira da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/05/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: * Um veículo placa JGU 6785-DF, chassi 9BG124GC05C429782, RENAVAL 855561580, MARCA/MODELO GM/S10 COLINAS, ANO MODELO E FABRICAÇÃO 2005, DIESEL, COR BRANCA, TIPO CAMINHOTE, PNEUS, LATARIA, ESTOFAMENTO, CARPETES, MOTOR, VIDROS EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COM ALGUM DESGASTE PELO USO, VALIADO EM R\$ 25.000,00; * Um veículo, placa JGU 6735-DF, CHASSI 9BG124GC05C429122, RENAVAL 855215828, COR BRANCA, MARCA MODELO GM/S10 COLINAS, ANO MODELO/ANO FABRICAÇÃO 2005, DIESEL, TIPO CAMINHONETE, PNEUS, LATARIA, PINTURA, ESTOFAMENTO, CARPETES, MOTOR EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COM ALGUM DESGASTE PELO USO, AVALIADO EM R\$ 25.000,00.

Valor total da avaliação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Tânia Lúcia do Espírito Santo Silva.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0203800-97.2009.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 16 de abril de 2012.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-22.2012.5.10.0014

Reclamante	Soraia Conceicao Santos
Advogado	JADER FREITAS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Congel-Servicos do Brasil Ltda
Advogado	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.242/243:"DECISÃO Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 10 de abril de 2012

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91-64.2011.5.10.0014

Reclamante	Luanna Vieira Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.238:"Vistos os autos.Intime-se a executada para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 10 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-98-90.2010.5.10.0014

Reclamante	Gisele Gomes do Carmo
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.271:"Intime-se exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 14 de março de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131-12.2012.5.10.0014

Reclamante	Joaquim Fernandes Figueiredo Neto
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Despacho/decisão:"J.Vista à reclamada dos documentos juntados pelo autor em replica.Prazo dois dias.Brasília-DF, 16 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-297-44.2012.5.10.0014

Reclamante	Silvana Maria de Lima
Advogado	GILBERTO TIAGO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Reclamado	Distrito Federal (Dftrans - Secretaria de Estado de Transportes)

Despacho de fl. 25: "Vistos os autos em inspeção. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/5/2012 às 08h17min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará

em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 16 de abril de 2012 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva. Técnico Especializado."

Despacho

Processo Nº RT-390-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Mauricio Pereira Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: null)
Reclamado	Wellington P. Lima Construcoes e Instalacoes Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Octvaio Investimentos Imobiliarios

Despacho/decisão de fls.264:"Vistos os autos.Expeça-se a certidão requerida pela consignante, intimando-a para retirar o documento no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 10 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-799-51.2010.5.10.0014

Reclamante	Rubens Leonardo Dias
Advogado	ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS(OAB: null)
Reclamado	Sitrana Comercio e Industria de Eletronica Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.325/326"Intime-se exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 12 de março de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-951-02.2010.5.10.0014

Reclamante	Helder Moreira de Carvalho
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.586/594:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES nos termos da fundamentação precedente.

Tão logo a presente decisão transite em julgado, intime-se o exequente para proceder a retificação dos cálculos de acordo com a fundamentação precedente, esclarecendo que as modificações deverão ser expressamente comprovadas, não sendo suficiente a mera apresentação de planilha de cálculos. Custas de R\$44,26, pelo embargante. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 13 de abril de 2012. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1978-83.2011.5.10.0014

Reclamante	Dionisio Goncalves Ribeiro
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.165/166:"Vistos os autos.Considerando que o imóvel penhorado foi avaliado em valor suficiente à quitação da execução dos processos em tramitação neste juízo, determino, com base no poder geral de cautela previsto no art. 807, do CPC, a vinculação de quaisquer valores relativos a bloqueios judiciais determinados por este Juízo em face da reclamada nestes autos ao pagamento das ações distribuídas a esta Vara, inclusive as que porventura ainda vieram a serem ajuizadas, de forma a assegurar a efetividade das referidas ações.Eventuais reservas de crédito posteriores à presente decisão serão oportunamente apreciadas, e atendidas após a efetiva quitação dos processos, e na eventual existência de créditos remanescentes.No que concerne à petição da executada informando a existência de crédito perante a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, e por meio da qual requer a substituição das penhoras pelo referido crédito, indefiro a pretensão, tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça à fl. 109, a qual expressamente noticia a inexistência de créditos perante aquele órgão.Desconstituo a penhora promovida no mandado nº208/2012, uma vez que aquele mandado se encontrava com valores equivocados. Por conseguinte, desonero o depositário de seus encargos; intime-se, via postal.Oficie-se ao cartorio do 4º Ofício de Registro de Imoveis solicitando cópia do registro do bem, assim como a averbação da penhora.Apos, intime-se o exequente para se manifestar acerca da penhora, bem como dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF, 23 de março de 2012José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16300-70.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-163/1995-014-10-00.0

Reclamante	RUBANIS DE JESUS TAVARES
Advogado	ARI SOARES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	VIGFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 28/03/1996 (fls. 66), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do

Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Março 26, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-18900-25.1999.5.10.0014***Processo Nº RT-189/1999-014-10-00.2*

Reclamante GETULIO DA SILVA COSTA
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado CASA JOSE SILVA CONFECOES S/A

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 26/08/1999 (fls. 106), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Março 26, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-21800-49.1997.5.10.0014***Processo Nº RT-218/1997-014-10-00.4*

Reclamante DEUSEMIR RODRIGUES MONTALVAO
Advogado NILAIDE NUNES DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado CTS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SANEAMENTO LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 09/06/1997 (fls. 31), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Março 26, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-32600-68.1999.5.10.0014***Processo Nº RT-326/1999-014-10-00.9*

Reclamante TEREZINHA DE JESUS LIMA

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado IRACEMA GRINELIS TAVARES

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 17/02/2000 (fls. 27), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Março 26, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-34600-41.1999.5.10.0014***Processo Nº RT-346/1999-014-10-00.0*

Reclamante MARIA LOPES DA SILVA
Advogado MARIA UMBELINA ALEXANDRINO LIMA(OAB: null)
Reclamado PETRONICE XAVIER CARDOSO MOSTARDE
Advogado ANTILHON S DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula Vinculante n.º 08, é inconstitucional o art. 46 da Lei n.º 8212/1991.Considerando-se o prazo quinquenal previsto no art. 173 do CTN, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente pretensão, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 16/06/2000 (fl. 49), e desde então a exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se a executada.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011 do Ministério da Fazenda.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Março 26, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-43800-57.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-438/2008-014-10-00.1*

Reclamante Maria Daluz Mateus da Silva
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado Hospital Santa Lucia S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.812:"Vistos os autos.Exclua-se a executada do BNDT.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente(R\$892,70).Intime-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 11 de abril de 2012.Cilener Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-45400-36.1996.5.10.0014***Processo Nº RT-454/1996-014-10-00.0*

Reclamante	Maria Carolina Lancelle
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: null)
Reclamado	Acb Promocoos e Empreendimentos Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ GUIMARAES FIALHO(OAB: null)
Reclamado	Arthur Carlos Briquet Junior
Advogado	ELCIO ROBERTO SARTI(OAB: null)
Reclamado	Andre Luis Dias
Reclamado	Oggi Promocoos Artisticas e Culturais Ltda
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
Reclamado	Bripex Comercio de Presentes Ltda
Advogado	AMANDA GONCALVES WANDERLEY(OAB: null)
Reclamado	B G o Comercio de Presentes Ltda
Reclamado	Construtora Briquet Ltda
Reclamado	Acb Promocoos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Consortio Bricon
Advogado	LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.828:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos, no prazo de 05 dias.Brasília-DF, 14 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-45800-74.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-458/2001-014-10-00.6

Reclamante	ALEXANDRA FARIAS RODRIGUES
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	UNIVERSE INFORMATICA LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS LUCA PADOVANO E CLÁUDIO BRONSTEIN LANDSBERG)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 27/01/2003 (fls. 165), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Março 26, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-45900-24.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-459/2004-014-10-00.3

Reclamante	DANIELLI ALVES SIQUEIRA
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: null)
Reclamado	George Abelino Lima de Carvalho
Reclamado	Moises Ricardo Lima de Carvalho
Reclamado	D CARVALHOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE SERVICOS LTDA

Despacho/decisão de fls.222:"Vistos os autos.Este juízo já efetivou diligências por meio dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, no nome de todos os executados.Desta forma, intime-se a exequente para indicar meios aptos para o prosseguimento da execução, no prazo de 120 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Brasília-DF, 12 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48200-22.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-482/2005-014-10-00.9

Reclamante	Viviane Rodrigues da Mata
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	JEC - Comércio de Utilidades Domésticas Ltda - ME + 01
Advogado	MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO(OAB: null)
Reclamado	Jackson Elage Carneiro
Reclamado	Marizia Martins Duarte
Reclamado	GSM Brasil Telecon Celular S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.516:"Vistos os autos.Exclua-se a executada do BNDT.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a segunda executada(GSM Brasil Telecon S/A) para receber seu saldo remanescente(R\$1.143,81).Intime-se a União (PGF).Publique-se.Brasília-DF, 12 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53400-20.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-534/1999-014-10-00.8

Reclamante	VALERIA SAGASTUME
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	ARMANDO A VIENA
Advogado	JOAO PAULO PINTO(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 28/06/2000 (fls. 69), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Março 26, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-54400-55.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-544/1999-014-10-00.3

Reclamante	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado SERGEB EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS GERAIS

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 26/08/1999 (fls. 24), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Março 26, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-63600-18.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-636/2001-014-10-00.9

Reclamante ANTONIO FERNANDES BRAGA
JUNIOR
Advogado MEIRE MARIA PINTO(OAB: null)
Reclamado LIMPEBRAS LIMPEZA E
CONSERVACAO BRASILIA LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 28/01/2002 (fls. 39), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Março 26, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-64300-38.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-643/1994-014-10-00.0

Reclamante FRANCISCO DE JESUS SILVA
Reclamado SERVICOS GERAIS
ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado HUMBERTO MENDES DOS
ANJOS(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável

no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 02/10/2003 (fls. 31), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Março 26, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-64500-06.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-645/1998-014-10-00.3

Reclamante EDIMAR PEREIRA BRAGA
Advogado RAIMUNDO JOÃO COELHO(OAB:
null)
Reclamado CBGT GERENCIAMENTO DE
TRANSITO LTDA
Advogado LYNDON J S FIGUEIREDO(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 25/01/1999 (fls. 99), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Março 26, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-69900-64.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-699/1999-014-10-00.0

Reclamante IZABEL CATARINA BONIFACIO
BONNE
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: null)
Reclamado SANEAUTO REVENDEDORA DE
VEICULOS LTDA (RICARDO LUIS
COSTA)
Reclamado FREE WAY AUTOMOVEIS E
REPRESENTACOES LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 28/06/2000 (fls. 101), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do

Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 26, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-88000-96.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-880/2001-014-10-00.1

Reclamante REGIO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado UNIDAS SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 25/06/2002 (fls. 48), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 26, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-100100-39.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1001/2008-014-10-00.5

Reclamante Jorge Rodrigo Santana Carvalho
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado Organização das Nações Unidas para Educação a Ciência e a Cultura (Unesco)
Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)
Reclamado União
Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.360: "Vistos os autos. Intime-se, novamente, o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS. Prazo 30 dias. Brasília-DF, 10 de abril de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos- Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-100500-19.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1005/2009-014-10-00.4

Reclamante Eliano Ferreira Braga
Advogado LUCIANNA COELHO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Falcao e Barros Bar, Restaurante e Snooker Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)
Reclamado Guilherme Gil Falcao de Barros
Reclamado Rafael Gil Falcao de Barros

Despacho/decisão de fls.126: "Exclua-se os executados do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Publique-se. Brasília-DF, 12 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-102700-72.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1027/2004-014-10-00.0

Reclamante GILVAN OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado JOSÉ ALFREDO FRAGOSO(OAB: null)
Reclamado IRAN ANTONIO MARTINS

Vistos os autos. Nos termos da Súmula Vinculante n.º 08, é inconstitucional o art. 46 da Lei n.º 8212/1991. Considerando-se o prazo quinquenal previsto no art. 173 do CTN, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente pretensão, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 30/11/2006 (fl. 68), e desde então a exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se a executada. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011 do Ministério da Fazenda. Decorrido o prazo recursal, exclua-se o executado do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 26, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-111500-21.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1115/2006-014-10-00.3

Reclamante Abidias Pereira de Araujo
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado Atual Engenharia Ltda
Reclamado Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
Reclamado Martiniano Pereira da Silva Neto

Despacho/decisão: "Diante do requerimento da executada, designo audiência de conciliação em execução para o dia 25.04.2012, às 08h03min. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente, bem como seus respectivos advogados. Publique-se. Brasília-DF, 16 de abril de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos- Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-197400-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1974/2009-014-10-00.5

Reclamante Hugo Cesar de Paula Rezende
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado União Federal
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.293: "Vistos os autos. Intime-se exequente para recebimento de seus credits. Brasília-DF, 26 de março de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos- Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-200000-58.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2000/2009-014-10-00.9

Reclamante Darcivania Gomes da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado União Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Despacho/decisão de fls.240:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Intime-se exequente para recebimento de seus creditos.Brasília-DF, 14 de março de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-292600-98.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2926/2009-014-10-00.4

Reclamante Gilvan de Jesus
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.376:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Brasília-DF, 14 de março de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1919-95.2011.5.10.0014

Reclamante Gledson do Nascimento Pereira
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
 Reclamado União (Ministerio da Educação)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.157:"Certifico e dou fé que no dia 01.02.2012 decorreu o prazo para o reclamante e a primeira reclamada interporem recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e a primeira reclamada para querendo contra-arrazoarem o recurso ordianrio interposto pela parte (União).Prazo legal e comum.Brasília -DF, 21 de março de 2012.

""

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

RENATA DE ANDRADE
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-111500-21.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1115/2006-014-10-00.3

Reclamante Abidias Pereira de Araujo
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
 Reclamado Atual Engenharia Ltda
 Reclamado Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
 Reclamado Martiniano Pereira da Silva Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Atual Engenharia Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:."Diante do requerimento da executada, designo audiência de conciliação em execução para o dia 25.04.2012, às 08h03min.Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente, bem como seus respectivos advogados.Publique-se.Brasília-DF, 16 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos- Juíza do Trabalho

""

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

RENATA DE ANDRADE
 Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-12.2010.5.10.0015

Reclamante Tânia Cristina Nascimento de Souza
 Advogado EUNIÇE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
 Advogado EVELINE SILVA BOUSADA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Primeiramente, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a sua CTPS neste Juízo para verificação quanto ao pedido de expedição de alvará substitutivo para levantamento do Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-196-38.2011.5.10.0015

Reclamante Valdemir Estevaeo
 Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal-CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos em inspeção.

1. Homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R\$ 3.048,59, valores atualizados até 31/03/2012, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 269,91 (8,85%)

FGTS Deposito.....: 179,97 (5,90%)
 INSS Reclamado.....: 488,76 (16,03%)
 INSS Terceiros.....: 53,87 (1,77%)
 I R P F.....: 1.994,96 (65,44%)
 Custas do Processo: 48,90 (1,6%)
 Custas Art.789.....: 12,22 (0,40%)
 Total Geral: 3.048,59

2. Garantida a execução mediante o(s) depósito(s) recursal de fl(s). 494, o(s) qual(is) convolo em penhora, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela(s) executada(s), para manifestação aos fins do art. 884 da CLT.
3. Decorridos in albis os prazos acima, conclusos os autos para análise na liberação de valores e extinção do feito.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-242-61.2010.5.10.0015**

Reclamante Tania Cristina Silva Carvalho
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Santa Marta Distribuição de Drogas Ltda. (nome fantasia de Drogaria Santa Marta)
 Advogado ANDERSON RODRIGO MACHADO(OAB: null)

Vistos os autos.

O exequente concorda com os cálculos apresentados de fls. 692.

Diante do decurso do prazo para os fins do art. 884 da CLT da executada conforme certidão supra, libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Gercilenio Menezes de Souza OAB/DF 17571, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da(s) conta(s) judicial de nº(s) 3920.042.04932276-7 e o saldo do depósito recursal de fls. 665, condicionado aos recolhimentos fiscais, conforme resumo de cálculos de fls. 692.

Diante da garantia do Juízo e quitado o débito exequendo, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Proceda à Secretaria a exclusão dos executados do Banco Nacional de Dívida Trabalhista BNDT.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará acostado na contra capa dos autos.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações financeiras no prazo de 05 dias, contado da apresentação do alvará.

Decorrido o prazo in albis e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-316-47.2012.5.10.0015**

Reclamante Rodrigo Amorim Silva
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Quick Delivery Brasília Entregas Rápidas de Encomendas Ltda

Vistos. Recebo a defesa apresentada pela reclamada.

Junte-se aos autos. Intime-se o reclamante para manifestação acerca da defesa apresentada pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Mantida a audiência de julgamento designada à fl. 26. Apresentada a manifestação do reclamante ou decorrido o prazo in albis façam-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-369-28.2012.5.10.0015**

Reclamante Geraldina Ribeiro Passos
 Advogado JULIO CESAR LIMA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado APECE Serviços Gerais Ltda.

Vistos etc.

Recebo a emenda com documentos de fls. 77/79.

Designo o dia 14 de junho de 2012, às 08h40m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópias da inicial e da emenda de fls. 77/78, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-429-98.2012.5.10.0015**

Reclamante Lindomar de Souza Amorim
 Advogado MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: null)
 Reclamado Jka Materiais para Construcao Ltda-Me (Casa Grande Materiais para Construção)

Vistos.

O reclamante requer que a audiência marcada para o dia 09/05/2012 seja realizada em caráter unificado, alegando insuficiência financeira para sucessivas viagens ao Distrito Federal, vez que reside no interior de Minas Gerais.

Defiro o pedido.

Proceda a Secretaria às mudanças cadastrais no Sistema de Acompanhamento Processual.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor para comparecimento à audiência designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-545-07.2012.5.10.0015

Reclamante Edejail Silva de Matos
Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Vistos, etc.

Peticiona o reclamante às fls. 61/63, com documentos de fls. 64/74, informando que a primeira reclamada ainda possui um contrato vigente com o Senado Federal, com valores a receber do mesmo.

Requer, assim, seja concedida liminar inaudita altera pars, para que seja determinado o bloqueio de crédito da primeira reclamada junto ao Senado Federal, provenientes do contrato nº CT/20100048 que estará vigente até 25/07/2012, no limite de R\$ 60.000,00.

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de bloqueio de créditos da primeira reclamada junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública, retornou com certidão negativa (fl. 60), com informação de que exauriram-se os créditos da reclamada para com aquela Secretaria.

Ante o exposto e tendo em vista que os requisitos autorizadores para concessão da medida de urgência encontram-se preenchidos, conforme razões já expostas às fl.52, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, para determinar o bloqueio de créditos da primeira reclamada junto ao Senado Federal, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto ao Senado Federal, no endereço informado na inicial, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes (CT/20100048), até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme informado na exordial, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais. Expeça-se o referido mandado, com urgência.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-585-86.2012.5.10.0015

Reclamante Denise Moreira da Silva
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado União - Ministerio da Educacao

Vistos, etc.

Analisando a petição inicial verifico que a autora não está devidamente representada pelo seu advogado, pois não consta nos autos instrumento de procuração em que são concedidos poderes ao signatário da petição inicial para praticar atos em seu nome.

Em face disso, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-620-46.2012.5.10.0015

Reclamante Antonio Possidonio de Souza
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

Processo 000620-46.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de junho de 2012, às 13:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-622-16.2012.5.10.0015

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Carpintaria Federal Ltda Me

Processo 000622-16.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de junho de 2012, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-624-83.2012.5.10.0015

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Afonso Alves dos Santos Me

Processo 000624-83.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de junho de 2012, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e

confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-630-90.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Almir Paulo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Serviços Gerais
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo
Reclamado	Christiano Transportes e Serviços Ltda

Processo 000630-90.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de junho de 2012, às 13:35hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-632-94.2011.5.10.0015

Reclamante	Cleide Moura Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Diante da manifestação da SCAE de fls. 452/453, intime-se o reclamado para, no prazo de trinta dias, apresentar a liquidação do feito, sob pena de nomeação de perito judicial contábil às suas expensas.

2. Apresentada a conta, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE) para consolidação dos cálculos.

3. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-638-67.2012.5.10.0015

Reclamante	Helen Regina Reis
Advogado	BRUNO ALVES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Processo 000638-67.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de junho de 2012, às 13:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar

resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-646-78.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Pereira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Luis Claudio Lopes da Silva
Advogado	ALAN WELLINGTON SOARES DOS SANTOS(OAB: null)

Após, intime-se o autor, por seu procurador, para vista e manifestação acerca do documento apresentado pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-653-36.2012.5.10.0015

Reclamante	Onilta Fernandes de Oliveira
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: null)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal - PMDF

Vistos, etc.

Recebo a emenda de fls. 18/19.

Retifique-se o pólo passivo do feito para que passe a constar como segunda reclamada Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal).

Certifique-se nos autos da ação cautelar 02124-24.2011.5.10.0015 o ajuizamento da presente reclamação trabalhista em 27/01/2012, em que são partes Onilta Fernandes de Oliveira, ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda e Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal).

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 14 de junho de 2012, às 08h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por MANDADO, na pessoa de seus representantes legais, com cópia da inicial e de emenda, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento

Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-654-21.2012.5.10.0015

Reclamante	Silvania Augusta Pires
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: null)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal - PMDF

Vistos, etc.

Recebo a emenda de fls. 23/24.

Retifique-se o pólo passivo do feito para que passe a constar como segunda reclamada Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal).

Certifique-se nos autos da ação cautelar 02124-24.2011.5.10.0015 o ajuizamento da presente reclamação trabalhista em 27/01/2012, em que são partes Silvania Augusta Pires, ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda e Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal).

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 05 de junho de 2012, às 12h47, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por MANDADO, na pessoa de seus

representantes legais, com cópia da inicial e de emenda, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento

Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-656-88.2012.5.10.0015

Reclamante	Thiago Paiva Silva
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal Superior do Trabalho

Processo 000656-88.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de junho de 2012, às 13:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos

apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-665-50.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Costa dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (certidão supra), sob pena de indeferimento por inexistência do ato.

Observe o reclamante que o advogado substabelecete (Dr. José Domingos Gomes de Santana - documento de fl. 08) não possui procuração nos autos.

Por consequencia, a assinatura da petição inicial deverá ser efetuada pela advogada constante na procuração de fl. 07 (Dra. Ana Mara Correia da Silva). A assinatura da exordial pelos advogados indicados à fl.06 (Dr. José Domingos Gomes de Santana e Dra. Ana Cláudia Mendes Saliba) dependem da regularização da representação processual.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-670-72.2012.5.10.0015

Reclamante	Inaldo Araujo Mota
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Processo 000670-72.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de junho de 2012, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-679-34.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Alexandre Goncalves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	F. de Assis da Conceicao Lima - Me
Reclamado	Construtora Meireles Ltda Me
Reclamado	Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda

Processo 000679-34.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de junho de 2012, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por AR e as 2 últimas por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento

pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-691-48.2012.5.10.0015

Reclamante	Vicente de Paula Abreu
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	F. de Assis da Conceição Ltda Me
Reclamado	Construtora Meireles Ltda Me
Reclamado	Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda

Processo 000691-48.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de junho de 2012, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por AR e as 2 últimas por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-694-03.2012.5.10.0015

Reclamante	Dilva Maria Pereira dos Santos
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sadia S.A.

Processo 000694-03.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de junho de 2012, às 13:00hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª

- feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-701-92.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabiano Gomes Barbosa
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Processo 000701-92.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de junho de 2012, às 12:45hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-705-32.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Gomes dos Santos
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: null)

Reclamado	Walter de Souza Castro
Reclamado	Construtora Lar Feliz

Processo 000705-32.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de junho de 2012, às 12:50hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por AR e a segunda por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 13 de abril de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1056-39.2011.5.10.0015

Reclamante	Rosimar Urias Felix
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal parcial, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação à pretensão das parcelas de exigibilidade anterior a 12.07.2006 (CPC, art. 269, IV e CF, art. 7º, XXIX) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por

ROSIMAR URIAS FELIX para condenar IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. ao pagamento de férias de 2007/2008 em dobro, acrescida de 1/3; adicional de insalubridade e reflexos e honorários periciais.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de adicional de insalubridade e reflexos na gratificação natalina proporcional. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$9.000,00). Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de abril de 2012 Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1164-05.2010.5.10.0015

Reclamante	Janaina de Almeida Cafeiro
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/03/2012, fixando o valor da execução em R\$ 6.406,50, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....:	6.079,86 (94,90%)
INSS Reclamante....:	44,78 (0,70%)
INSS Reclamado.....:	111,95 (1,75%)
INSS SAT.....:	16,80 (0,26%)
Custas do Processo:	122,49 (1,91%)
Custas Art.789.....:	30,62 (0,48%)

Total Geral: 6.406,50

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1179-71.2010.5.10.0015

Reclamante	Sirlei Caetano Alves
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Comunidade Evangelica Apóstlica Sara Nossa Terra
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

Tendo em vista o requerimento formulado pela reclamada às fls.

323/325 (parcelamento do débito exequendo nos termos do art. 745 -A do CPC), inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24/04/2012 às 12h46min, para realização de audiência de conciliação em execução. Suspendo, por ora, a determinação contida no item 5 do despacho de fl. 304. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1378-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Joseeles Bispo de Carvalho
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

As partes entabularam acordo no valor de R\$ 16.200,00 (fl. 267), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.700,00, com incidência de multa de 100% por parcela inadimplida.

Compulsando os autos, verifico inadimplemento das duas primeiras parcelas, incidindo a multa de R\$ 5.400,00, totalizando a importância de R\$ 18.900,00 a ser executado até a presente data. Consta nos autos o valor de R\$ 18.048,88, guia de fl. 274, oriundo dos autos do processo 00193.2010.010.10.001 da 10ª Vara do Trabalho de Brasília, em que consta as mesmas partes dos presentes autos (fl. 273).

Requer o reclamante (fls. 275/276) a liberação da guia retro mencionada, ao tempo em que renuncia o valor excedente.

Defiro.

Libere-se ao reclamante, por intermédio de seu advogado, a guia de fl. 274, mediante a via acostada à contra-capa dos autos.

Intime-se o reclamante para recebimento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias. Após a retirada da guia pelo reclamante, intime-se o INSS como determinado na ata de fl. 267. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1394-47.2010.5.10.0015

Reclamante	Jurandi Miranda da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Termoeste S. A. - Construcoes e Instalacoes
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos os autos.

A executada em virtude do acordo entabulado nos presentes autos requer a exclusão do BNDT.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria a exclusão do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1432-59.2010.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Goncalves Lima
Advogado	KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA(OAB: null)
Reclamado	Nestle Brasil Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Vistos.

Decorrido o prazo para embargos à execução, conforme acima

certificado.

Apresenta o reclamante termo de concordância com os cálculos de liquidação (fl. 156v).

Libere-se o crédito do exequente, via alvará, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 143. Valores a serem sacados da conta judicial de número 3900131509479 do Banco do Brasil (conta constante na guia de fl. 211).

Intime-se o exequente para recebimento do alvará para levantamento de seu crédito. Prazo legal.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Ante a extinção da execução, cancele-se o registro do executado no BNDT.

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1516-60.2010.5.10.0015

Reclamante	Wender Lucas da Silva Sousa
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Isaura Medina de Oliveira
Reclamado	Polyana Medina Borges

Vistos, etc.

Antes de analisar a petição de acordo de fls.82/83, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrato social, suas alterações e procuração da reclamada que outorgue poderes ao advogado que assinou a petição de acordo (Dr. Raphael Mesquita Carneiro), com poderes específicos para transigir, visto que apesar de constar o substabelecimento de fls. 62, o advogado substabelecido não possui procuração nos autos, tendo inclusive, juntado Renúncia de Mandato a fl. 63, sob pena de indeferimento do pedido de homologação de acordo e prosseguimento do feito.

Não obstante o pagamento da primeira parcela do acordo, a liberação de valores somente ocorrerá após a homologação do acordo.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1540-54.2011.5.10.0015

Reclamante	Jucelio Soares de Almeida Junior
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Farmaclin Drogaria e Perfumaria Ltda
Advogado	FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição da pretensão alusiva às parcelas anteriores a 21.09.2006, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República c/c artigo 269, IV, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por JUCÉLIO SOARES DE ALMEIDA JÚNIOR para, após regular liquidação por cálculos, condenar FARMOCLIN

DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. ao pagamento de horas extras, reflexos e devolução de descontos indevidos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras e reflexos nos RSR e 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Ofícios à DRT e à ANVISA, com cópia desta sentença, da contestação de fls. 48/51 e depoimentos de fls. 314/315.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1569-41.2010.5.10.0015

Reclamante	Claudia de Almeida Figueiredo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Med-Lar Internacoes Domiciliares Ltda
Advogado	HERNANI KRONGOLD(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para recebimento do alvará de levantamento do seu crédito, no prazo de 05 dias.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1620-52.2010.5.10.0015

Reclamante	Afonso Celso Sampaio Oliveira Filho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos em inspeção.

1) Considerando a promoção da SCAE à fl. 742, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem todas as tabelas para identificação das diferenças a serem deduzidas das horas extras a título de "cargo comissionado", similares à anexada à fl.530 (tabela de gratificação por exercício de cargo em comissão), vigentes de 10/2004 até 02/2009, sob pena de arbitramento.

2) Vindo aos autos os dados acima citados, retornem-se à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE) para liquidação.

3) Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1689-50.2011.5.10.0015

Reclamante Lillian Sonia Moreira Abate
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: null)

Examinando os autos com vistas à prolação da sentença, verifico que a Reclamante juntou à réplica os documentos de fls. 501/519. Considerando que ainda não foi dada vista sobre os aludidos documentos de fls. 501/519, concedo o prazo de 5 dias para oportunizar a manifestação do Reclamado em prestígio ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Após, façam os autos conclusos para julgamento.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1905-11.2011.5.10.0015**

Reclamante Eurípia Velozo de Sao Jose Pascoal
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Ante o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por EURÍPIA VELOZO DE SÃO JOSÉ PASCOAL para absolver UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os feitos.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante deferidos ex officio.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à causa (R\$25.000,00), dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por Oficial de Justiça.

Brasília, 10 de abril de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1945-90.2011.5.10.0015**

Reclamante Marcelo da Silva Costa
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Regiao
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intime-se a reclamante para no prazo de dez dias retirar guia referente à segunda parcela.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1973-58.2011.5.10.0015**

Reclamante Abgail de Fatima Nascimento
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Contax S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Telemar Norte Leste S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos, etc.

Tendo em vista que as reclamadas não se manifestaram à respeito do pedido de desistência de fl. 258, conforme certidão de fl. 259-verso, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$216,88, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.844,00), dispensadas na forma da lei.

Desentranhados os documentos e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 02/05/2012 às 14h30min.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-2037-68.2011.5.10.0015**

Reclamante Ednaldo Antonio de Santana
 Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União (Câmara Federal)
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se às reclamadas o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 104/105.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Intime-se a segunda reclamada, por mandado, com encaminhamento dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-3800-75.2009.5.10.0015**

Processo Nº RT-38/2009-015-10-00.3

Reclamante Anderson Pinto Ferreira
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: null)
 Reclamado IBAMA (União Federal)
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

O exequente e a executada concorda com os cálculos apresentados, requerendo, ambos, a liberação do crédito para quitação do débito exequendo.

Assim, libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu

procurador, o Dr. Geraldo Antônio de Castro OAB/DF 15639, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da(s) conta(s) judicial de nº(s) 3920.042.04930419-0 (fls. 337) e os depósitos recursais de fls. 199 e 204, condicionado aos recolhimentos fiscais, conforme resumo de cálculos de fls. 335.

Diante da garantia do Juízo e quitado o débito exequendo, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Proceda à Secretaria a exclusão dos executados do Banco Nacional de Dívida Trabalhista BNDT.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará acostado na contra capa dos autos.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações financeiras no prazo de 05 dias, contado da apresentação do alvará.

Decorrido o prazo in albis e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-62200-87.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-622/2006-015-10-00.6

Reclamante	Katia Regina Silva de Jesus Rocha
Advogado	FABIANE XAVIER(OAB: null)
Reclamado	Instituto Internacional Universitario do Brasil Ltda

Vistos os autos.

O exequente requer o prosseguimento da execução com a renovação da pesquisa Renajud.

Diante das inúmeras tentativas frustradas para constrição de bens, defiro o pedido.

Proceda à Secretaria o bloqueio de transferência de veículos do(s) executado(s) (fls. 201) que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Caso restem infrutífera as diligências supracitadas, oficiem-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando a remessa das 03(três) últimas declarações de imposto de renda do(s) executado(s).

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-75400-93.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-754/2008-015-10-00.0

Reclamante	Edivan Rodrigues da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Parque Cidade Incorporações S.A.
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	EDUARDO ORDOÑO(OAB: null)

Vistos em inspeção.

1) Considerando a promoção da SCAE à fl. 364, intuem-se as partes para, no prazo de dez dias, informarem os reajustes salariais concedidos a categoria entre julho/2008 e janeiro/2010, sob pena de arbitramento.

2) Vindo aos autos os dados acima citados, retornem-se à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE) para liquidação.

3) Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-91600-25.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-916/2001-015-10-00.3

Reclamante	Jose Campos da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	ANA PAULA COSTA RÊGO(OAB: null)

Vistos em inspeção.

1. Diante do disposto no art. 114, VIII, no art. 195, I-a e II, e no art. 240, todos da CF/88, bem como da revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, deve-se ver afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10, TST-AIRR-171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 14/05/10; TST-RR-5040-59.2008.5.17.0009, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/04/10).

2. Excluam-se também dos cálculos as custas, por tratar-se de devedor ente público.

3. Assim, homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/03/2012, fixando o valor da execução em R\$ 32.792,93, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 29.803,93 (90,89%)

INSS Reclamante....: 525,32 (1,60%)

INSS Reclamado.....: 1.510,10 (4,60%)

Custas do Processo: 606,59 (1,85%)

Diversos.....: 346,99 (1,06%)

Total Geral: 32.792,93

4. Retifique-se a autuação da segunda reclamada Serviço de Limpeza Urbana.

5. Reitere-se o Ofício Precatório de fl.404, devolvendo-se ao ao Setor de Precatórios deste Eg. Regional.

6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-112000-84.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-1120/2006-015-10-00.2

Autor	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Réu	União Federal

Vistos os autos.

A União (Fazenda Nacional) requer prosseguimento do feito, com a expedição de RPV com a juntada do documento de arrecadação anexo às fls. 255.

Cabe ressaltar que tal documento, conforme verificado às fls. 255, não guarda consonância com o presente feito.

Devolvam-se os autos à UNIÃO, via PGFN, para esclarecimentos no prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114700-09.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-1147/2001-015-10-00.0

Reclamante	Maria de Lourdes dos Santos Matos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado AMGRATO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Servico de Limpeza Urbana

Advogado GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO(OAB: null)

Vistos em inspeção.

1. Diante do disposto no art. 114, VIII, no art. 195, I-a e II, e no art. 240, todos da CF/88, bem como da revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, deve-se ver afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10, TST-AIRR-171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 14/05/10; TST-RR-5040-59.2008.5.17.0009, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/04/10).

2. Excluem-se também dos cálculos as custas, por tratar-se de devedor ente público integrante da Administração Indireta.

3. Assim, homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/03/2012, fixando o valor da execução em R\$ 12.464,35, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 8.935,57 (71,69%)

INSS Reclamante....: 207,26 (1,66%)

INSS Reclamado.....: 544,19 (4,37%)

I R P F.....: 2.777,33 (22,28%)

Total Geral: 12.464,35

4. Retifique-se a autuação da segunda reclamada Serviço de Limpeza Urbana.

5. Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se quanto ao alegado na petição de fl.395.

6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-119800-32.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1198/2007-015-10-00.8

Reclamante Debora de Sousa Pereira

Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Cosme Lima de Carvalho

Reclamado Alexandre Lima de Carvalho

Reclamado Centralcred Analise de Credito Ltda

Reclamado Carima Ramos Scarabelot

Reclamado Silvana dos Reis Alves

Vistos os autos.

O executado requer designação de audiência.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do interesse da designação de audiência para tentativa de acordo em processo em fase de execução.

Decorrido o prazo in albis, aguarde-se a devolução do mandado de fls. 225.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120900-56.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-1209/2006-015-10-00.9

Reclamante Thayinã Soares da Silva (Menor - Dailton Batista da Silva)

Advogado GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA(OAB: null)

Reclamado GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Reclamado Dallas Segurança e Vigilância Ltda.

Reclamado Otavio Alves Neto

Reclamado Cleria Alves Cavalcanti

Vistos em inspeção.

1. Por decorrido o prazo sem manifestação do exequente, atualize-se o cálculo e expeça-se CERTIDÃO DE DÍVIDA, observado o disposto art. 271 do Provimento Geral Consolidado.

2. Expedida a certidão, intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão;

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3. Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento), observada a necessária exclusão do BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA - BNDT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-121100-29.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1211/2007-015-10-00.9

Reclamante Jorge Maciel da Costa

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Vistos os autos.

A executada requer a dilação de prazo para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposto pelo exequente.

Defiro o dilação de prazo para a executada se manifestar para em contrariedade à impugnação aos cálculos, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-144200-42.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1442/2009-015-10-00.4

Reclamante Ronaldo Vasconcelos da Silva

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Vistos, etc.

Considerando que o reclamante alega às fls.612/615 que sempre contribuiu pelo teto da previdência, intime-se a reclamada para vista e manifestação acerca da petição de fls. 612/615, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-192600-87.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1926/2009-015-10-00.3

Reclamante Antonio Alves da Silva
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
 Reclamado Bar e Restaurante Dedé das Codornas Ltda.
 Reclamado Marcelo Lima de Sousa
 Reclamado Luiz Claudio de Oliveira Carneiro

Vistos.

Infrutíferas as medidas de restrição de ativos e bens da executada e seus sócios, e diante da exclusão dos ex-sócios da lide, concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de SOBRESTAMENTO DO FEITO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA POR 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84-32.2012.5.10.0016

Reclamante Alex dos Santos Rosa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
 Reclamado Banco Santander S/A
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

A Secretaria comunica ao procurador para que de ciência ao reclamante da audiência inaugural designada aos 09/05/2012 às 14:10hs, devendo comparecer conforme cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-143-88.2010.5.10.0016

Reclamante Rogerio Moreira de Oliveira
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-282-69.2012.5.10.0016

Reclamante Lais Reis Costa
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Secretaria de Estado de Segurança Pública

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2012 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-284-39.2012.5.10.0016

Reclamante Katia Priscilla Gomes de Souza
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Secretaria de Estado de Segurança Pública

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2012 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-286-09.2012.5.10.0016

Reclamante Jonathan Stephano Figueiredo
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Reclamado Secretaria de Estado de Segurança Pública

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2012 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-287-28.2011.5.10.0016

Reclamante Pericles Gomes dos Reis
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Valdivino Soares de Oliveira
 Reclamado Fabricio Rezende Soares

Intime-se o executado para ciência do juízo garantido e para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-288-76.2012.5.10.0016

Reclamante Adriana de Souza Barboza de Freitas
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Secretaria de Estado de Segurança Pública

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2012 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-294-83.2012.5.10.0016

Reclamante Bernardo Rogerio Mata de Araujo Junior
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-296-53.2012.5.10.0016

Reclamante Nivaldo Oliveira dos Anjos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-298-23.2012.5.10.0016

Reclamante Leandro Freitas da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-300-90.2012.5.10.0016

Reclamante	Claudia Albertina Dias
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Estado de Segurança Pública

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2012 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-304-30.2012.5.10.0016

Reclamante	Nilson Teixeira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2012 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-306-97.2012.5.10.0016

Reclamante	Gabriel de Castro Teles
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2012 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-310-37.2012.5.10.0016

Reclamante	Laerson Soares da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para

recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-311-22.2012.5.10.0016

Reclamante	Girlene Ramos da Silveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/05/2012 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-312-07.2012.5.10.0016

Reclamante	Murillo Paulo da Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/05/2012 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-313-89.2012.5.10.0016

Reclamante	Antonio Adelando de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/05/2012 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-314-74.2012.5.10.0016

Reclamante	Elias Ferreira Olimpio
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/05/2012 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-315-59.2012.5.10.0016

Reclamante Anderson Assis Bethonico
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/05/2012 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-316-44.2012.5.10.0016

Reclamante Marcilio Robson Bezerra de Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/05/2012 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-317-29.2012.5.10.0016

Reclamante Rogerio Pereira Dias
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/05/2012 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-318-14.2012.5.10.0016

Reclamante Gilson Guedes dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/05/2012 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-320-81.2012.5.10.0016

Reclamante Washington Rogerio da Silva Almeida
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/05/2012 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-321-03.2011.5.10.0016

Reclamante Fabio Barros Leal
Advogado ELY TALLYULI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado JOANA SOARES CARVALHO(OAB: null)

....Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando omissão existente na primeira decisão de embargos declaratórios e prestando esclarecimentos, sem prestar efeito modificativo às decisões anteriores. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-321-66.2012.5.10.0016

Reclamante Antonio Ferreira Lima Filho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/05/2012 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-322-51.2012.5.10.0016

Reclamante Renato de Andrade Paiva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-323-36.2012.5.10.0016

Reclamante Fernando Ferreira Gonçalves
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/05/2012 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho**Processo Nº RT-325-06.2012.5.10.0016**

Reclamante Andreilino Batista de Carvalho
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado SELMA DE TOLEDO LOTTI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho**Processo Nº RT-326-88.2012.5.10.0016**

Reclamante Joao Paulo Ramos de Lima
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Hospital Santa Lucia S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho**Processo Nº RT-328-58.2012.5.10.0016**

Reclamante Edgar Teixeira dos Santos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado MARCELO HENRIQUE GONÇALVES RIVERA MOREIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana
 Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2012 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho**Processo Nº RT-330-28.2012.5.10.0016**

Reclamante Carlos Eduardo Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Fub

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2012 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA PRF.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho**Processo Nº RT-332-95.2012.5.10.0016**

Reclamante Lorentino Martins de Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-334-65.2012.5.10.0016

Reclamante Luciene Beserra Alves Lemos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/05/2012 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-338-05.2012.5.10.0016

Reclamante Heverton Araujo Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado União- Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2012 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA PRF.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para

recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-342-42.2012.5.10.0016

Reclamante Jhon Dayvson Alves da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/05/2012 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-346-79.2012.5.10.0016

Reclamante Edmilson Rodrigues de Souza
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-709-37.2010.5.10.0016

Reclamante Faustino Leandro de Paulo
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-873-65.2011.5.10.0016

Reclamante Uilsomar Lopes da Silva
 Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para ciência de que a execução está suspensa desde o dia 15.3.2012.

Despacho

Processo Nº RT-986-53.2010.5.10.0016

Reclamante Rafael Torres dos Santos
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado RFS Comércio Varejista de Polpas de Frutas e Produtos Alimentícios Ltda. ME

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando o teor da certidão negativa do oficial de justiça, a Secretaria intima, inicialmente, o exequente para informar o novo endereço da empresa executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1004-74.2010.5.10.0016

Reclamante Sinfronio dos Santos Filho
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o executado para vista da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1430-86.2010.5.10.0016

Reclamante Helena Maria de Almeida
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: null)

Ante o teor do acórdão de fls. 1088/1089, incluo o feito na pauta do dia 17/05/2012, às 14:30 horas, para instrução, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 569. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1591-96.2010.5.10.0016

Reclamante Luis Marcelo Nascimento Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1734-51.2011.5.10.0016

Reclamante Getulio Almeida Santos
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima novamente o reclamante para ciência de que, em cumprimento ao despacho de fl. 46, o cálculo está efetuado com o acréscimo das multas referentes a todas as parcelas, com expedição de ofício ao Juízo de recuperações judiciais para a solicitação de reserva de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-1850-57.2011.5.10.0016

Reclamante Teresa Lacerda Melo
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Considerando o teor do acórdão de fls. 237/239, determino a realização de perícia para apuração de insalubridade. Nomeio a Dra. CIRA GARRIDO DA SILVA SABBA para atuar como perita judicial neste processo, devendo fazer carga dos autos e apresentar laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico ao acompanhamento dos trabalhos periciais. Intime-se a senhora perita, via postal. Apresentado o laudo, as partes serão oportunamente intimadas para manifestação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo reclamante. Designo audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 27/06/2012, às 13h12min. Faculta-se o comparecimento pessoal das partes e de seus respectivos procuradores à audiência ora marcada. Publique-se, via DEJT, para ciência dos interessados. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2136-35.2011.5.10.0016

Reclamante Janete Felix de Souza
 Advogado BIANCA SOUSA FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida, nesta oportunidade.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2330-35.2011.5.10.0016

Reclamante Adely Teruka Maeda Garbin (espólio de)
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)
 Reclamado Funcef - Fundação dos Economiários Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

...Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo segundo reclamado para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE o primeiro, retificando erro material, prestando esclarecimentos e sanando omissão, deferindo os pedidos de justiça gratuita e honorários assistenciais, prestando efeito modificativo à sentença de fls. 609/617 nesse aspecto; e ACOLHER PARCIALMENTE o segundo, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.Ficam mantidos os valores arbitrados para a condenação e custas processuais na sentença meritória.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2332-05.2011.5.10.0016

Embargante Adelaide Maria de Jesus Avila
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
 Embargado Amauri Antonio Barbosa
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)

ADELAIDE MARIA DE JESUS AVILA, qualificada na exordial, opôs embargos de terceiro às fls. 02/05, em face de AMAURI ANTÔNIO BARBOSA, este último exequente nos autos do processo nº 1164/2009 desta 16ª Vara do Trabalho, alegando, em síntese, ser parte ilegítima a figurar no polo passivo da execução daqueles autos.

O embargado se manifestou às fls. 51/54, pugnando pela improcedência da ação.

Após, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório. CONHECIMENTO Os embargos de terceiro opostos são tempestivos e sua representação é regular. Deles conheço. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA

Argui a terceira embargante a preliminar epigrafada ao argumento de que além de não ter sido citada na execução trabalhista, também não há relação jurídica entre ela e a execução promovida pelo embargado em desfavor da empresa GVB. As alegações trazidas em sede preliminar, todavia, não se confundem com condição da

ação, mas com a matéria de fundo ínsita ao reconhecimento ou não responsabilidade da sócia retirante, questão puramente de mérito.

A pretensão obreira de ter adimplidas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, e tendo a terceira embargante reconhecidamente figurado como sócia da empresa, é o bastante ao atendimento da pertinência subjetiva da ação. Rejeito a prefacial. ILEGITIMIDADE ATIVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA O Código de Processo Civil, em seu art. 267, § 3º, permite ao juízo conhecer de ofício das hipóteses de extinção do feito sem resolução de mérito previstas nos incisos IV, V e VI daquele mesmo artigo. Partindo dessa premissa, forçoso reconhecer que o meio processual escolhido pela autora para impugnar a execução promovida nos autos da reclamação trabalhista nº 0116400-36.2009.5.10.0016 é inadequado aos fins pretendidos.

Foi a autora incluída no polo passivo da execução trabalhista na condição de parte, vez que ela é, em tese, responsável solidária pelos débitos contraídos pela pessoa jurídica executada na reclamação trabalhista. Sua irrisignação com a execução promovida em seu desfavor deveria ser manifestada nos autos principais, e não pela via dos embargos de terceiro. A hipótese prevista no art. 1.046 do CPC é aquela em que o terceiro interessado - pessoa que não tem qualquer relação com as partes envolvidas no litígio - tem seu patrimônio pessoal esbulhado ou turbado, sendo o meio processual cabível para a defesa de seus interesses. A autora, salvo melhor juízo, não ostenta a condição de terceira interessada, mas sim de verdadeira parte no processo executório, sendo patente sua ilegitimidade ativa para ajuizar os presentes embargos. Pacífica a jurisprudência do Egrégio TRT/10ª Região acerca da matéria, pelo que colaciono o seguinte aresto, de modo a ratificar o entendimento esposado acima:

"EXECUÇÃO TRABALHISTA. INCLUSÃO DE PARTE NO PÓLO PASSIVO. ILEGITIMIDADE PARA OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO Ao ser incluído no pólo passivo da execução, a qualquer título, o ex sócio da executada passa a fazer parte integrante da lide, não possuindo legitimidade para opor embargos de terceiro."(TRT/10ª Região - 1ª Turma. Processo nº 01115-2008-007-10-00-7 AP. Relator Desembargador André R.P.V. Damasceno. Publicado no DEJT em 24/09/2010)

Destarte, por não satisfeitas as condições da ação, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. DECISÃO Pelo exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por ser a autora carecedora de ação, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pela empresa GVB Serviço de Limpeza e Conservação Ltda., executada nos autos principais, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, das quais fica dispensada, em face do princípio da causalidade. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2499-22.2011.5.10.0016

Reclamante Vanilson Alves da Silva
 Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: null)
 Reclamado Servico de Limpeza Urbana
 Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o segundo reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2670-76.2011.5.10.0016

Consignante C'Est Si Bon Creperie Ltda
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
Consignado Jeferson de Deus Cruz

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/05/2012 14h00.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique(m)-se o(s) consignado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-22300-31.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-223/2005-016-10-00.0

Autor Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: null)
Réu Viacao Aerea Rio-Grandense (na pessoa do Adm. Judicial) (Massa Falida)
Réu Rio Sul Linhas Aéreas S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Réu Nordeste Linhas Aéreas S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Réu Varig Logística S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Defiro o prazo de cento e oitenta dias solicitado pelo autor para elaboração dos cálculos de liquidação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28000-85.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-280/2005-016-10-00.0

Reclamante Maria de Jesus da Silva Neta
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Clinica de Estetica Corpo Forma Ltda
Reclamado Cassiana Cubas Consoli

Mantenho o despacho que extinguiu a execução, por seus próprios fundamentos.

Assim, recebo a petição como agravo de petição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-29600-78.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-296/2004-016-10-00.1

Reclamante GUARANAI SANTOS SANTANA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY) + 01
Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: null)
Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Mantenho o despacho que extinguiu a execução, por seus próprios fundamentos. Assim, recebo a petição como agravo de petição. Publique-se. Intimem-se, ainda, os executados, para vista do agravo de petição interposto pelo exequente. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-55800-30.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-558/2001-016-10-00.5

Reclamante Silvio da Costa Alves
Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, do documento ora trazido aos autos pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-68300-84.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-683/2008-016-10-00.1

Reclamante Sormany Fernandes Rocha
Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO(OAB: null)
Reclamado Curso Aprovação(Êmeli Cristina da Silva de Carvalho Alves -ME)
Reclamado Êmile Cristina da Silva de Carvalho Alves
Reclamado Laercio de Carvalho Alves
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: null)
Reclamado Lucilene Vaz de Oliveira
Advogado CIRO HELENO SILVANO(OAB: null)

A Secretaria intima o exequente para vista do agravo interposto pela arrematante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-84000-66.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-840/2009-016-10-00.0

Reclamante Antonio Araújo de Brito
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

A Secretaria intima o exequente para o recebimento da certidão de habilitação de crédito, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-96000-40.2005.5.10.0016***Processo Nº RT-960/2005-016-10-00.3*

Autor Antonia Ferreira de Sousa Vaz
 Advogado EMÍLIO RIBEIRO(OAB: null)
 Réu Brasil Telecom S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO
 MACIEL(OAB: null)

Intime-se a exequente para que forneça seus dados bancários, conforme solicitado pela executada. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-106500-29.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1065/2009-016-10-00.0*

Reclamante Leydiane Ferreira Canario
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE
 ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Reclamado Piazuma Materiais de Construção -
 CIMFEL
 Advogado MARINA ROCHA MOTA(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LEYDIANE FERREIRA CANÁRIO e DANILO DIAS RIOS na reclamação trabalhista ajuizada em face de PIAZUMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CIMFEL). Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 9.111,95, calculadas sobre R\$ 455.957,45, valor atribuído à causa, dos quais ficam dispensados em razão dos benefício da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-121500-40.2007.5.10.0016***Processo Nº RT-1215/2007-016-10-00.3*

Reclamante João Ferreira da Silva
 Advogado SEBASTIÃO MORAES DA
 CUNHA(OAB: null)
 Reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços
 Ltda.
 Reclamado Edilene Serra Braga
 Reclamado Anna Catharina Wense Dias
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Bárbara Aparecida Feitosa Monteiro
 dos Santos
 Reclamado Maria da Vitória Feitosa Monteiro
 Reclamado Edna Maria Veríssimo da Silva
 Reclamado Banco Safra S A
 Advogado MARIA LUCILIA GOMES(OAB: null)

Homologo a arrematação para que surtam seus efeitos. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-124200-18.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1242/2009-016-10-00.8*

Reclamante Elman Ferreira Carvalho
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
 ZARDIN(OAB: null)
 Reclamado 2MM Eletro Telecomunicações e
 Representações Ltda.
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: null)

O Juízo não se encontra garantido, ficando, assim, rejeitados liminarmente os embargos à penhora. Tal penhora ficará mantida, por ora, até que se garanta integralmente o juízo, com pagamento ou depósito, até porque sua manutenção não causará prejuízo ao exercício da atividade econômica da empresa, podendo, inclusive, substituí-los por outros bens posteriormente. Publique-se, para

ciência do executado.

Despacho**Processo Nº RT-126800-85.2004.5.10.0016***Processo Nº RT-1268/2004-016-10-00.1*

Reclamante SHIRLEI DE OUSA BARROS
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
 SANTOS(OAB: null)
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE
 PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA + 1
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO
 CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado UNIWOK COOPERATIVA DE
 TRABALHO LTDA

Mantenho o despacho que extinguiu a execução, por seus próprios fundamentos. Assim, recebo a petição como agravo de petição. Publique-se. Intimem-se, ainda, os executados, por DJ e por edital, para vista do agravo de petição interposto pelo exequente. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-159100-47.1997.5.10.0016***Processo Nº RT-1591/1997-016-10-00.5*

Reclamante Irisma Morato de Sousa
 Advogado AURELIO ENES PATRAO(OAB: null)
 Reclamado Ferrari Eletrodomesticos e moveis
 Tubulares Ltda ME
 Advogado AURENI BATISTA DE SOUSA(OAB:
 null)
 Reclamado Abilio Jose de Medeiros
 Advogado AURENI BATISTA DE SOUSA(OAB:
 null)

O sócio encontra-se incluídos no pólo passivo, nos termos do art. 52, inc. I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme despacho de fl. 122.

Houve bloqueio de créditos por meio do BACEN JUD em conta de titularidade do sócio e este Juízo aguarda a transferência do crédito bloqueado à fl. 146. Atualize a Secretaria o endereço do sócio Abílio José Medeiros, a partir dos dados que vêm do SAP, por meio do ícone da RF. Intime-se o sócio, VIA DJ, para ciência da garantia do juízo, podendo opor embargos no prazo de cinco dias.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-40-10.2012.5.10.0017**

Reclamante Haroldo da Silva Porto
 Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES
 GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal - Caesb
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
 MAIA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-157-35.2011.5.10.0017**

Reclamante Dimas dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal - CAESB

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos documentos juntados pela reclamada, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-237-62.2012.5.10.0017

Reclamante Sandra Rodrigues da Fonseca
 Advogado CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

"Vistos, etc. Tendo em vista o certificado acima, e uma vez que na presente ação há, também, pedido de multa fundiária, chamo o feito à ordem para retirar a presente reclamatória da pauta de julgamentos e determinar a realização de nova audiência inaugural. Reúnam-se aos presentes autos a reclamação supramencionada. Inclua-se o feito em pauta para o dia 6 de junho de 2012, às 13:45, devendo a Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e as Reclamadas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e as reclamadas conforme determinado anteriormente. Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-251-46.2012.5.10.0017

Reclamante Helenita Assis D Arisbo
 Advogado JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: null)

Diante do exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-285-21.2012.5.10.0017

Reclamante Regina Cely Januario da Silva
 Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado União Federal

"Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo

PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial e declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 50,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 2.500,00. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a 2ª reclamada nos termos do Convênio 65/2010 (PRU). Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-336-03.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Batista da Silva
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Minas Areia e Cascalho Ltda. ME
 Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: null)
 Reclamado Benedito José da Cruz
 Reclamado Doraci Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para recebimento dos documentos juntados com a inicial.

Aguarde-se por 60 dias a comprovação dos recolhimento dos encargos previdenciários pela reclamada, conforme despacho de fl.301.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-383-06.2012.5.10.0017

Reclamante Adriana Francisca da Silva Jesus
 Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: null)
 Reclamado Info-Key Comércio e Serviços Ltda(representada pela Sra. Perla Carolina de Olívio)
 Advogado ISABELA MENEZES DE FARIAS(OAB: null)
 Reclamado Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt - PRF 1ª Região
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

"Diante do exposto: a) REJEITO a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; b) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum e c) DECLARO a responsabilidade subsidiária da segunda ré. Custas pela reclamada no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-384-88.2012.5.10.0017

Reclamante Edile Batista da Silva

Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: null)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda em Recuperação Judicial
 Reclamado Condomínio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer

Vistos. Indefero o requerimento do reclamante, fls. 40, de notificação da reclamada em novo endereço conforme art. 852-B, II/CLT. Verifica-se que as notificações encaminhada à reclamada foi devolvida com a informação "mudou-se", fls. 37-verso. Assim, resta comprovando que o autor não indicou corretamente o endereço da 1ª e 2ª reclamadas, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impondo-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o § 1º do referido artigo. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 214,66, calculadas com base no valor da causa de R\$ 10.733,00, dispensadas na forma da Lei. Intime-se o autor por sua procuradora, via DJ e, o 2º reclamado (Condomínio) via postal. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 13 de abril de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-406-20.2010.5.10.0017

Reclamante Luciano Divino das Dores
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Atrium- Shdi Serviços Gráficos
 Advogado CHARBEL CHATER(OAB: null)

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Atrium- Shdi Serviços Gráficos,) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-422-71.2010.5.10.0017

Reclamante Marcia Assunes Goncalves
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União Federal Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-544-50.2011.5.10.0017

Reclamante Thassy Yuri Guennes de Oliveira Sorrentino
 Advogado RAFAEL DIAS PETTINATI(OAB: null)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 185/192 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.528,66 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 2.933,10

FGTS Deposito.....: 102,18

INSS Reclamante....: 109,98

INSS Reclamado.....: 246,59

INSS Terceiros.....: 64,12

INSS SAT.....: 36,99

Custas do Processo: 19,97

Custas Art.789.....: 15,73

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-597-94.2012.5.10.0017

Reclamante Francisco Carlos Boscaini
 Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

Vistos. A inicial, na forma como proposta, apresenta vício de inépcia pois não foi declinada a jornada de trabalho do autor, de forma a justificar o pedido de horas extras. Intime-se o reclamante para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando corretamente a causa de pedir, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 852-B, I/CLT c/c arts. 282, II e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Decorrido o prazo, conclusos os autos para deliberação acerca da intimação da reclamada com cópia da emenda ou indeferimento da inicial.

Brasília, 13 de abril de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-601-34.2012.5.10.0017

Reclamante Osvallindo Moreira Silva
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Banco Santhander

"Vistos, etc. Verificada a ocorrência de erro material na decisão de fls. 35, corrijo o provimento judicial para nele fazer a seguinte alteração, parte integrante da decisão: Onde se lê: "Intimem-se as partes para a audiência do dia 5 de maio de 2012, às 14:30h, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e os reclamados, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT)". Passe a constar: "Intimem-se as partes para a audiência do dia 5 de junho de 2012, às 14:30h, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e os reclamados, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT)". Intimem-se as partes. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-611-78.2012.5.10.0017

Reclamante Sisenando Ribeiro Martins
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
 Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/06/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-612-63.2012.5.10.0017

Reclamante Leonardo Leandro de Camargo Souza
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Laboratório de Prótese Central Ltda Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/06/2012, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-613-48.2012.5.10.0017

Reclamante Joaquim Cardoso da Silva
Advogado JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: null)
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/06/2012, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-614-33.2012.5.10.0017

Reclamante Maria Aparecida Pereira da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Helman de Souza Amancio
Reclamado Tulio Gonçalves de Araújo

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/06/2012, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-615-18.2012.5.10.0017

Reclamante Weverton Gomes Bezerra
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado Meu Mascotinho Comércio Pet Shop Ltda-Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/06/2012, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-616-03.2012.5.10.0017

Reclamante Joaquim Jose de Sousa
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Expresso Brilhante Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/06/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-617-85.2012.5.10.0017

Reclamante Aldo Cerutti
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/06/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-618-70.2012.5.10.0017

Reclamante Helio Borges Guimaraes
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/06/2012, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-619-55.2012.5.10.0017

Reclamante Jose dos Santos Santana
Advogado LUCILA ALMEIDA DE MOURA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/06/2012, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-620-40.2012.5.10.0017

Reclamante Patrick Thiago dos Santos Bomfim
Advogado ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Conselho Federal de Psicologia

"Patrick Thiago dos Santos Bomfim, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de Conselho Federal de Psicologia - CFP, alegando que foi aprovado em concurso público para o cargo de assessor técnico de projetos, tendo sido admitido nos quadros da reclamada em 16.06.2010. Segundo ele, foi demitido sem justa causa em 25.02.2011, sem observância dos procedimentos legais. Requer antecipação de tutela para que seja reintegrado ao emprego. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Estes requisitos não estão presentes nos autos. O autor não junta prova, sequer, da demissão alegada. A cópia da CTPS não contém data de desligamento (fl. 19). Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Retire-se o feito da pauta do dia 06/06/2012, às 14h00. Inclua-se o feito em pauta para o dia 18 de junho de 2011, às 13:45, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-631-69.2012.5.10.0017

Reclamante Luciana Baptista de Souza Lage
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Centro de Formação de Condutores AB Serrana Ltda Me

"Vistos, etc. A inicial, na forma como proposta, apresenta vício de inépcia pois não foi declinada a jornada de trabalho do autor, de forma a justificar o pedido de horas extras. A simples remissão a documentos anexados não suprem a falta de tal especificação. Assim, deveria a parte indicar corretamente a causa de pedir, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, I da CLT, qual seja, pedido certo ou determinado. Além disso, compulsando a exordial, noto a existência de pedido que, por expresso requerimento do autor, comportaria em conversão em indenização - fls. 105, itens "d" (multa do art. 477 da CLT) e "e" (multa do art. 467 da CLT). Destarte, os pedidos mencionados haveriam de ter sido previamente liquidados, em atenção ao art. 852 - B, I, da CLT, eis que a presente reclamatória tramita em rito sumaríssimo. Em assim não procedendo, impõe-se o arquivamento por força do que dispõe o § 1º do referido artigo. Pelos motivos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC combinado com o art. 852, B, I, §1º da CLT. Retire-se o feito da pauta de 11.06.2012, às 14:10. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial em favor do reclamante, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia. Custas pela(o) reclamante no importe de R\$ 147,52, calculadas sobre R\$ 7.376,00, dispensadas em face da declaração apresentada à fl. 13. Intime-se o reclamante por seu procurador, via imprensa oficial. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-634-24.2012.5.10.0017

Reclamante	Valdeci Pereira da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/06/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-635-09.2012.5.10.0017

Reclamante	Leandro Souza Bezerra
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	EMBRACINE Entretenimento SA
Reclamado	Grupo Estação Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/06/2012, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-636-91.2012.5.10.0017

Reclamante	Rute Cristina de Lima
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Federal Serviços Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/06/2012, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-637-76.2012.5.10.0017

Reclamante	Rosa Maria Rodrigues Pereira
Advogado	CIBELE DE SOUSA VASQUES(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

"Vistos, etc. Trata-se de ação trabalhista proposta por Rosa Maria Rodrigues Pereira em face de Empresa Patrimonial Serviços Ltda. A inicial, da forma como proposta, não apresenta, no rol dos pedidos, requerimento tutelar, entretanto, a causa de pedir demonstra o ânimo de ver deferida antecipação de tutela objetivando a anotação de CTPS e liberação do FGTS, já recolhido, via alvará judicial. A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. Porém, para que a tutela antecipada seja autorizada, necessário o preenchimento dos requisitos legais. Não há comprovação da demissão sem justa causa da autora, apenas documentos genéricos acerca do encerramento de contrato de terceirização. Indefere-se a tutela antecipada, ante o perigo de irreversibilidade da decisão, caso seja concedido o pedido, nos termos do art. 273 do CPC. Inclua-se o feito em pauta para o dia 4 de junho de 2012, às 13:50, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via postal. Observe a secretaria. Publique-se. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-641-16.2012.5.10.0017

Reclamante	Saulo Batista de Resende
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/06/2012, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-642-98.2012.5.10.0017

Reclamante	Leonidas Gomes dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/02/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-644-68.2012.5.10.0017

Reclamante	Helena Cavalcante Rodrigues
Advogado	RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/06/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-645-53.2012.5.10.0017

Reclamante	Jamara Mendes
Advogado	GILBERTO TIAGO NOGUEIRA(OAB: null)

Reclamado Noblesse Serviços de Atendimentos de Pré-Embarque Aeroportuários Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/06/2012, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-647-23.2012.5.10.0017

Reclamante Edino Cezar Franzio de Souza
Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa

"Edino Cezar Franzio de Souza, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de Banco do Brasil S/A, alegando que foi demitido por justa causa no curso de licença-interesse. Requer antecipação de tutela para que seja cancelada a demissão por justa causa, com suspensão do contrato de trabalho sem remuneração, ratificação das licença-interesse a partir de setembro de 2011 e a adesão ao desligamento pelo Programa de Alternativas para Executivos em Transição - PAET. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Estes requisitos não estão presentes nos autos. O autor não junta prova da ilegalidade alegada. Sequer foram juntados despachos denegatórios da licença mencionada. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para cancelamento do ato demissional, e, em consequência, dos demais pedidos, por serem acessórios. Intimem-se as partes para a audiência do dia 12 de junho de 2012, às 14:00h, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e os reclamados, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-649-90.2012.5.10.0017

Reclamante Otacilio da Costa Barbosa
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Elton Rodrigues da Silva - Me
Reclamado Premier - Empreendimentos Imobiliários S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/06/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-654-15.2012.5.10.0017

Reclamante Elaine Rodrigues Marques
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Roma 3b Alimentacao Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/06/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-656-82.2012.5.10.0017

Reclamante Murilo Estanislau de Ataíde Mantovani
Advogado RÔMULO LOURENZATTO PRUDÊNCIO(OAB: null)

Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/06/2012, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-721-14.2011.5.10.0017

Reclamante Carlos Alves Pereira Filho
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-744-57.2011.5.10.0017

Reclamante Leandro Alves da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Allberg Bar e Lanchonete Ltda
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: null)

Vistos.

Peticiona o reclamante informando composição amigável com a reclamada. Na petição informam que não há incidência de recolhimentos previdenciários.

Contudo, as partes não podem transacionar créditos de terceiros que já se encontram apurados nos cálculos (fl.73), razão pela qual deixo de homologar, por ora, o acordo noticiado.

Diante disso, intimem-se as partes para informarem, no prazo de dez (10) dias, a que título se referem as parcelas entabuladas, sob pena de incidência dos tributos no total do acordo.

Verifica-se também que não consta da petição assinatura do procurador do reclamante, que deverá se pronunciar nos autos sobre os termos do acordo..

Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para apreciação da petição

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-813-89.2011.5.10.0017

Reclamante Valeria Aparecida de Queiroz
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: null)
Reclamado Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

II DISPOSITIVO-Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por VALÉRIA APARECIDA DE QUEIROZ em face de FINANCEIRA ALFA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada retificar a CTPS da

autora para fazer constar a data de saída em 19.05.2010, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Concedo os benefícios da justiça gratuita a reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 10,64, valor mínimo legal. Intimem-se as partes. Nada mais.

ADRIANA ZVEITER. Juíza do Trabalho. 17ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-1039-94.2011.5.10.0017

Reclamante Maria Sandra Rodrigues
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.
 Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

Vistos.

Expeça-se LAVARÁ em favor da reclamante para levantamento do FGTS depositado, devendo comprovar nos autos o valor recebido para prosseguimento da liquidação.

Indefiro quanto ao Seguro Desemprego, por não haver decisão favorável nos autos (108/112).

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1089-23.2011.5.10.0017

Reclamante Domingos Alves dos Santos
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
 Advogado LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: null)

Vistos. Homologo o cálculo de fls. 118/120, fixando o valor em 675,91, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da multa sobre 1ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1130-87.2011.5.10.0017

Reclamante Vera Lucia Alves da Silva
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
 Reclamado GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado e pela União dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e ao 2º reclamado, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Decorrido o prazo façam os autos conclusos para intimação da União (via PRU) e da 1ª reclamada para manifestarem sobre os recursos ordinários interpostos.

Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1319-65.2011.5.10.0017

Reclamante Harles Antonio Correia Dias
 Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: null)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

"Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial para condenar a reclamada, AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA S.A., a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, os pedidos deferidos na fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste decisum e que serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 10,64 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 350,00, nos termos do artigo 789 da CLT. Fixo em R\$ 2.170,00 os honorários periciais a serem suportados pelo reclamante, em face de sua sucumbência na pretensão objeto da perícia. Todavia, esse deverá ser quitado com recursos vinculados no orçamento deste Eg. Regional, à conta "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes", nos termos da Resolução nº. 66, de 10 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista o benefício da Justiça Gratuita concedido ao reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1340-41.2011.5.10.0017

Reclamante Emanuelle Oliveira Bastos
 Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: null)
 Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
 Advogado AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Nubia Paula Goncalves
 Reclamado Edson Crisostomo Pereira

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Plano Brasília Editora Ltda, CPF/CNPJ:06.021.649/0001-75 Nubia Paula Goncalves CPF/CNPJ:779.208.561-91 Edson Crisostomo Pereira CPF/CNPJ:221.289.561-53) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1359-81.2010.5.10.0017

Reclamante Marcos Roberto Lourenço de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.460/478 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.070,18 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 2.808,03

FGTS Deposito.....: 224,59
 INSS Reclamado.....: 473,70
 INSS Terceiros.....: 137,38
 INSS SAT.....: 47,41
 Custas do Processo: 60,65
 Custas Art.789.....: 15,16
 Hon. Advocatício...: 303,26

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1380-57.2010.5.10.0017

Reclamante Weslei Santana Ernesto
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Arezza RH Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
 Reclamado Ailton Bastos Santos Silva
 Reclamado Nubia Maria Dias Mascarenhas
 Reclamado Marise Maria Moreira
 Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1389-82.2011.5.10.0017

Reclamante Joao Alves dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Mistral Serviços Ltda
 Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 90,27, calculadas sobre o montante do acordo, dispensadas, na forma da lei.Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo (art. 832/CLT,§4º), observada a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010.Audiência encerrada às 13h22min.Nada mais.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1401-96.2011.5.10.0017

Reclamante Luciana Cristina Silva Oliveira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Mistral Serviços Ltda
 Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

Intime-se a reclamante para vir receber as guias do FGTS e SD,após arquivem-se os autos definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1428-79.2011.5.10.0017

Reclamante Maria Sales da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Mistral Serviços Ltda
 Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para vir receber as guias do FGTS e SD acostada na contracapa dos autos.Após, arquivem-se os autos definitivo.FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1430-49.2011.5.10.0017

Reclamante Nilma Maria Pereira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Mistral Serviços Ltda
 Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

Intime-se o reclamante para vir receber as guias do FGTS e SD,após arquivem-se os autos definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1434-86.2011.5.10.0017

Reclamante Zenaide da Silva Lira Franca
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Mistral Serviços Ltda
 Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

Intime-se a reclamante para vir receber as guias do FGTS e SD, após arquivem-se os autos definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1571-68.2011.5.10.0017

Reclamante Carlos Alberto do Nascimento
 Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Edifício Residencial Via da Vinci
 Advogado CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TÁPIA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada lançadas na petição, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1575-08.2011.5.10.0017

Reclamante Sind. Trab. Com. Atac. e Varej. Mater. Constr. do Df
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Jose Alves Jorge Me (artes Pedras)
 Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado (Sindicato) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-11700-40.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-117/2008-017-10-00.6*

Reclamante	Luiz Antonio de Figueredo Neto
Advogado	IVAN ALVES LEÃO(OAB: null)
Reclamado	KUATRO SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Reclamado	Andre Almeida de Sales
Reclamado	Carlos Eduardo Rodrigues Galvao

Vistos.

Exauridos todos os meios de prosseguimento da execução contra o devedor principal e seus sócios, e tendo sido constatada a inexistência de bens passíveis de penhora, determino o prosseguimento da execução para o co-obrigado subsidiariamente, conforme entendimento jurisprudencial da egr. 3ª Turma em que adota esse posicionamento. Nestes termos a decisão proferida no Agravo de Petição de nº 1502-2009-003-10-00-9-AP, DJ 04.02.2011, cuja ementa transcreve-se a seguir:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico-processual, independentemente de esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal. Agravo conhecido e provido."

Intime-se o devedor subsidiário ((UNIÃO)) para pagamento da execução, na forma do art. 730, do CPC..

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-17300-08.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-173/2009-017-10-00.1*

Reclamante	Fabiano Alves Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-43400-97.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-434/2009-017-10-00.3*

Reclamante	Aloisio Paulino de Moares Filho
------------	---------------------------------

Advogado	LUCÉLIA FLORES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida-Montana Solucoes Corporativas Ltda-Síndica Maria José Rodrigues Fróes
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Embratel Participações S.A.
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	União (Ministério da Educação e Cultura - MEC)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-48800-97.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-488/2006-017-10-00.6*

Reclamante	Ozânia Vieira de Freitas
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S.C Ltda
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado	GISELE NORDI(OAB: null)
Reclamado	Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: null)
Reclamado	Sandro Patriota Bassiquette
Reclamado	Antonio Carlos Romancini Wood

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Sociedade Educacional Brasília S.C Ltda, CPF/CNPJ:00.003.893/0002-76 Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais CPF/CNPJ:02.869.611/0002-87 Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal CPF/CNPJ:04.830.413/0001-54 Sandro Patriota Bassiquette CPF/CNPJ:130.171.848-38 Antonio Carlos Romancini Wood CPF/CNPJ:002.148.538-02) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-55600-78.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-556/2005-017-10-00.6*

Autor	Suely de Paula Veloso
Advogado	MARIA LUCIA BEZERRA NUNES(OAB: null)
Réu	Sidnei da Silva Lopes
Advogado	VIVIANE MOURA DE SOUSA(OAB: null)

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-

Data da Disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012

se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Sidnei da Silva Lopes, CPF/CNPJ:740.561.828-68) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62700-31.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-627/1998-017-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	SEBASTIÃO BORGES DA SILVA(OAB: null)

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63200-48.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-632/2008-017-10-00.6

Reclamante	Zione Eneas de Souza
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Roseli Galante
Advogado	ANDRE LUIZ FERREIRA MAFFIA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes. Para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e custas executivas, pelo executado, dispensadas na forma da lei.

Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais) em 10 parcelas. A reclamada se compromete a recolher os encargos previdenciários, discriminados na planilha de fl.226, até 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Declaram ainda que após o pagamento da última parcela o reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estabelecida multa de 100% (cem por cento) em caso de inadimplência.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65000-82.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-650/2006-017-10-00.6

Reclamante	ALAN DA SILVA DORIA
------------	---------------------

Advogado	IGOR ARAUJO SOARES(OAB: null)
Reclamado	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Reginaldo dos Santos
Reclamado	Getulio Freitas da Fonseca
Reclamado	Marco Aurelio Felizardo da Silva Cruz
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca

Vistos.Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68300-47.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-683/2009-017-10-00.9

Reclamante	Vivian Pena Ferreira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)

Vistos. Intimem-se a reclamante para caso queira, manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentados pela 2ª reclamada, prazo de 5 dias. Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71200-71.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-712/2007-017-10-00.0

Reclamante	Hebert Marques Rodrigues
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Academia Barros Barreto Ltda
Reclamado	Ronaldo Luz de Barros Barreto

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.180, em 06/03/2012 decorreu o prazo para o reclamante se manifestar sobre o despacho de fl.179, e as alegações do reclamado que informou ter cumprido o acordo na sua integralidade.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 16 de abril de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Ante a inércia do reclamante quanto ao despacho de fl.179, tenho por verdadeiras a assertiva do reclamado de que cumpriu na integralidade o acordo entabulado nos autos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-74200-45.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-742/2008-017-10-00.8*

Reclamante	Elcimar Magalhães Pereira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar e Carlos agosto Guimarães Calaça)
Reclamado	UNIÃO - Tribunal Superior do Trabalho
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD,intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-75800-04.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-758/2008-017-10-00.0*

Reclamante	Francisca Altair Pereira Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Joiás Copacabana Ltda.
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)

Vistos. Face à petição de fls. 266/267, suspenda-se a praça designada. Homologo o acordo celebrado entre as partes, fls. 266/267. O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Anote-se na CTPS da reclamante a data de saída conforme decisão de fls. 105 (29.02.2008). É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST). Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que re-elabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente. Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, no prazo de cinco dias. Deixo de intimar a UNIÃO sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face à Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011). Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta. Custas no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 6.500,00, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes via DJ, sendo que a reclamante deverá também retirar sua CTPS. Brasília, 13 de abril de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-77800-45.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-778/2006-017-10-00.0*

Reclamante	LINDOMAR DO PATROCINIO FONSECA
------------	--------------------------------

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	UNITED SEGURANCA LTDA
Reclamado	Heber Uruguaiana Tesis

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (UNITED SEGURANCA LTDA, CPF/CNPJ:01.528.530/0002-50 Heber Uruguaiana Tesis CPF/CNPJ:429.023.201-91) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-79800-13.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-798/2009-017-10-00.3*

Reclamante	Nilson Lopes Damaceno
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.Diante da certidão acima, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 96/97.Determino a republicação do despacho de forma correta.Nos termos do art.884, da CLT, garantida a execução o executado terá 5 dias para embargar a conta.A execução foi garantida em 31/01/2012 (3ª-feira), começando o prazo para embargos em 1/02/2012, exaurindo-se em 06/02/2012 (2ª-feira). Os embargos de fls.94/95 somente foram protocolizados em 08/02/2012.Por tais razões deixo de apreciar os embargos à execução opostos pelo devedor subsidiário (CEF), por intempestivos.Publicue-se.Brasília, 16 de abril de 2012

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-81300-85.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-813/2007-017-10-00.1*

Reclamante	ANA PAULA CARDOSO VIEIRA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo devedor subsidiário, prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para decisão, por tratar-se de matéria de direito.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-121600-41.1997.5.10.0017***Processo Nº RT-1216/1997-017-10-00.1*

Reclamante JOSE JUNIOR NETO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA
 OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado RESTAURANTE SOL DE VERAO
 LTDA

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (RESTAURANTE SOL DE VERAO LTDA,) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123700-85.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1237/2005-017-10-00.8

Reclamante José Rivaldo Cadete
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda
 Reclamado Wlademir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira
 Reclamado Jaguar Seguranca Ltda

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124300-82.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-1243/2000-017-10-00.0

Reclamante FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
 Reclamado COOPERLEGIS COOP
 HABITACIONAL ECON DOS
 SERVIDORES CAM LEGISLATIVA DO
 DF
 Advogado JANAINA OLIVEIRA ELIAS
 TICLY(OAB: null)
 Reclamado COOSERLEGIS COOP
 HABITACIONAL DOS SERVIDORES
 CAM LEGISLATIVA DO DF
 Reclamado Paulo Sergio de Moraes Rego Freitas
 Reclamado Henrique Jose Pinto
 Reclamado Francisco de Assis
 Reclamado HPE Construção Comércio Ltda

Vistos.

1-Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos da petição de fls.639/643 e documentos juntados, prazo legal.

2-Não obstante, prossiga a Secretaria a diligência determinada no despacho de fl.634.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128800-94.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-1288/2000-017-10-00.5

Reclamante FRANCISCO DOS REIS DIAS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA
 OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA
 LTDA
 Advogado LOURIVAL VASQUES DA
 SILVA(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Roriz dos Santos

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD,intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134000-38.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1340/2007-017-10-00.0

Reclamante Eliane Lustosa da Cruz Santos
 Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE
 SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Omar Ferreira Castro - ME
 Advogado SUELI FERREIRA NUNES(OAB: null)

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Omar Ferreira Castro - ME, CPF/CNPJ:03.972.537/0001-01) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-135100-28.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1351/2007-017-10-00.0

Reclamante ARTAXERXES LINS DA SILVA
 Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS
 SIQUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Promentec Serviços Industriais Ltda.
 Reclamado Tarciane Roldão
 Reclamado Eduardo Dias Martins
 Reclamado Wedish Administracao e Participacoes
 Ltda
 Reclamado Conceptos Participacoes Ltda
 Reclamado Mega Participacao Ltda

Certifico e dou dou que, utilizando o convênio firmado entre o TRT e o Ministério da Indústria e comércio-CNE , obtive informações acerca da existência de empresas em nome do sócio da executada EDUARDO DIAS MARTINS, CPF nº 916.404.157-34.. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 16 de abril de 2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Da análise dos documentos extraídos da página do CNE verifica-se a existência de sócios em comum EDUARDO DIAS MARTINS, CPF nº 916.404.157-34. que detêm o controle acionário das seguintes empresas : CONCEPTOS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.202.460/0001-04 e MEGA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.857.131./0001-52. pelo que se conclui serem as empresas componentes do mesmo grupo econômico, enquadrando-se nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

Intimem-se as empresas acima citadas para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei.

Decorrido o prazo legal sem pagamento da execução, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores. Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-177700-93.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1777/2009-017-10-00.5

Reclamante	Joao Batista Pereira Dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Apoio Serviços De Conservacao Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-182100-78.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-1821/1994-017-10-00.0

Reclamante	Ligia Alves de Sousa
Advogado	CARLOS TADEU NUNES BELTRÃO(OAB: null)
Reclamado	Nativa Distribuidora de Cosméticos Ltda
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	Jose Carlos da Silva
Reclamado	Enia Pires Ribeiro
Reclamado	Primula Comercio e Representacoes Ltda Me
Reclamado	Jose Carlos da Silva 13478772826

Vistos.Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-185500-75.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1855/2009-017-10-00.1

Reclamante	Pedro Roberto de Melo Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco de Brasília - BRB
Advogado	GUSTAVO DE CASTRO AFONSO(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196600-27.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1966/2009-017-10-00.8

Reclamante	Evangelista Rodrigues Ferreira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Deposito de Gas Bandeirante Ltda Me
Reclamado	Rodrigo Fernandes da Paixao
Reclamado	Ketty Mendes Lins

Vistos.Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 16 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-406-83.2011.5.10.0017

Reclamante	Carolina Rizzi Starr
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado	OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus(mantenedora da FTB) por seu representante (Leonardo Pujatti - CPF nº 333.960.606-44)
Reclamado	Íntegra Participações S/S LTDA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR)
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda (na pessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula)
Reclamado	Theceu Participações s/s Ltda (na pessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula)
Reclamado	CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos Ltda (na pessoa do administrador Sr. André Luis de Ambrósio Pinto)
Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais Ltda (na pessoa do administrador Sr. André Luis de Ambrósio Pinto)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias, OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus(mantenedora da FTB) por seu representante (Leonardo Pujatti - CPF nº 333.960.606-44), Integra participações S/S LTDA, União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR), Aurha Participação S/S Ltda(na

peessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula), Theceu Participações S/S Ltda (na pessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula), CEAT Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos Ltda (na pessoa do administrador Sr. (na pessoa do administrador Sr. André Luiz de Ambrósio Pinto) e ITP Empreendimentos e Educacionais Ltda (na pessoa do administrador Sr. André Luiz de Ambrósio Pinto), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Diante do exposto: a) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum e b) DECLARO a responsabilidade solidária da 2ª, 3ª e 4ª rés. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular" E , para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 16, ABRIL de 2012. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1573-72.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Ricardo Alves de Freitas
Advogado	ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube -Df
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada SORAYA SANTOLIN DE PAULA, CPF Nº 070.246.977-76 e WAGNER TEODORO DE PAULA, CPF Nº 304.551.542-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 23.698,65 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.524,88 (90,83%)
 INSS Reclamante.....: 899,58 (3,80%)
 INSS Terceiros.....: 418,19 (1,76%)
 I R P F.....: 288,19 (1,22%)
 Custas do Processo: 454,25 (1,92%)
 Custas Art.789.....: 113,56 (0,48%)
 Total Geral: 23.698,65

Atualizado:30/11/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Intimem-se os sócios via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 16, ABRIL de 2012, nesta

cidade de Brasília-DF. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1583-19.2010.5.10.0017

Reclamante	Irailde Francisca de Sousa Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA, CPF Nº 658.489.421-53 e SILVIO PIMENTA VIEIRA, CPF Nº 241.974.242-72 (Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 2.493,49 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.415,97 (96,89%)
 INSS Reclamante.....: 3,80 (0,15%)
 INSS Reclamado.....: 10,46 (0,42%)
 INSS Terceiros.....: 2,76 (0,11%)
 Custas do Processo: 48,40 (1,94%)
 Custas Art.789.....: 12,10 (0,49%)
 Total Geral: 2.493,49

Atualizado:31/01/2012, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Intimem-se os sócios". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 16, ABRIL de 2012, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-14000-38.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-140/2009-017-10-00.1

Reclamante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Wendel Soares Correia

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Wendel Soares Correia, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.873,40 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.594,38 (85,11%)

Custas do Processo: 31,89 (1,7%)
 Custas Art.789.....: 7,97 (0,43%)
 Hon. Advocatício.: 239,16 (12,77%)
 Total Geral: 1.873,40

Atualizado:31/03/2012, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Cite via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 16, ABRIL de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-29200-71.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-292/1998-017-10-00.0

Reclamante	MARIA APARECIDA XAVIER
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	SUPERMERCADO BOLAO LTDA
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Alberto Fayad Andre
Reclamado	Paulo Fayad Andre

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde o sócios da Executada PAULO FAYAD ANDRÉ, CPF Nº 221.751.991-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 18.556,64 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.104,03 (97,56%)
 Custas do Processo: 362,09 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 90,52 (0,49%)
 Total Geral: 18.556,64

Atualizado:31/03/2012, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intime-se o sócio de fls.133 via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 16, ABRIL de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-32900-79.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-329/2003-017-10-00.9

Reclamante	ADRIANA MARIA DE ARAUJO
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Real Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda (ANTILA BAR E RESTAURANTE LTDA)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Marcos Vieira Malvar

Reclamado	Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga
-----------	--

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde da Executada ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA, CPF Nº 746.649.136-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 16.049,66 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.225,05 (82,40%)
 INSS Reclamante.....: 252,38 (1,57%)
 INSS Reclamado.....: 725,95 (4,52%)
 INSS Terceiros.....: 191,40 (1,19%)
 I R P F.....: 1.285,80 (8,01%)
 Custas do Processo: 295,27 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 73,81 (0,46%)
 Total Geral: 16.049,66

Atualizado:31/12/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intime-se via edital a sócia". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 16, ABRIL de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39-22.2012.5.10.0018

Reclamante	Reinaldo Bonfim Castro
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Gerdau Acos Longos S.A.
Advogado	MARIO PEDROSO(OAB: null)

Destarte, face à dicção do art. 651 da CLT, tenho que a competência para o julgamento da presente lide é da 18ª VTB, razão pela qual julgo improcedente a exceção de incompetência em razão do local, determinando que o feito retome seu curso normal.

Designo nova audiência inaugural para o dia 13/06/12, às 13h38, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-51-36.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Alberto de Lima Filho
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Agil - Distribuidora de Frutas e Comercio de Alimentos Ltda

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO em face de AGIL DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BELLA FRUTA), a fim de condenar a Reclamada a pagar ao

Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum, bem como a efetuar as devidas anotações na CTPS. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam deferidas, observada a legislação pertinente. Ciente o Reclamante (fl. 29). Intime-se a Reclamada. Nada mais.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-56-92.2011.5.10.0018

Reclamante Elizangela Rodrigues da Silva
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
 Reclamado Lizete Gomes Vilanova
 Advogado THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: null)

Considerando que não houve penhora de valores efetuados por meio do sistema BACENJUD, intime-se a Reclamante para dar andamento ao feito e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-73-31.2011.5.10.0018

Reclamante Rodolfo Augusto Santos Neto
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
 Reclamado Alub-Associação do Cursinho Pré-Vestibular Comunitário de Alunos E Estudantes da Unb
 Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Centro de Cultura Alternativus Ltda
 Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO(OAB: null)
 Reclamado C.P.C - Centro de Preparação para Concursos Ltda
 Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO(OAB: null)
 Reclamado Alub- Associação Lecionar Unificada de Brasília
 Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO(OAB: null)
 Reclamado Terceiro Acesso Consultoria Educacional Ltda
 Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO(OAB: null)

Intimem-se os executados para comprovar no prazo de 05 dias, o pedido de parcelamento dos encargos sociais, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-210-13.2011.5.10.0018

Reclamante Lucimar Lima de Oliveira
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Visual Loc. Serv. Construção Civil e Mineração Ltda.

J. Considerando que não houve a apresentação do extrato analítico, conforme afirma a petição. Intime-se a Reclamante para apresentá-lo, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.04.2012.

Despacho

Processo Nº RT-239-29.2012.5.10.0018

Reclamante Pedro Helio Braganca de Vasconcelos

Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado Ecel Empresa Comercial Escolar
 Reclamado Papelaria Brito Comércio Importação e Representação Ltda
 Reclamado Brisi Comercial de Material Escolar Ltda
 Reclamado L V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda Me
 Reclamado S S Importação e Distribuidora Logística Ltda

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por PEDRO HÉLIO BRAGANÇA DE VASCONCELOS em face das reclamadas ECEL EMPRESA COMERCIAL ESCOLAR, PAPELARIA BRITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, LV PRODUTOS DE PAPELARIA E MALHARIA LTDA ME e SS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de, declarando a rescisão indireta do vínculo empregatício havido, condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, sujeitas à complementação ao final.

CIENTE O AUTOR.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-287-85.2012.5.10.0018

Reclamante Eduardo Dias de Oliveira
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
 Reclamado Contal Segurança Ltda em Recuperação Judicial

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONTAL SEGURANÇA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC., a fim de condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 240,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$12.000,00 sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-317-23.2012.5.10.0018

Reclamante	Patrícia de Lima Dias
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por PATRÍCIA DE LIMA DIAS em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em recuperação judicial, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC., a fim de condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 120,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$6.000,00 sujeitas à complementação ao final.

Anote-se a observação da recuperação judicial.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-486-10.2012.5.10.0018

Reclamante	Gildete Cristina Rosa de Souza
Advogado	KARINE ZINATO SANTOS MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Intime-se a Reclamada a proceder a anotação de baixa na CTPS da autora, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-522-86.2011.5.10.0018

Reclamante	Leandro Borges Martins
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ARTHUR OCTÁVIO BELLENS PORTO MARCIAL(OAB: null)

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação

subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o(s) dia(s) 30/05/2012 e 28/06/2012 às 10 horas para as realizações dos LEILÕES UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino., com endereço sito SOF/Norte, Qd 01 conjunto A lote 01/08 CEF 70.634-110, Brasília-DF fone: 3361-9748, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Brasília, 13 de abril de 2012.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-551-05.2012.5.10.0018

Reclamante	Orlando Clapp Filho
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai

J. A pedido do Reclamante defiro o adiamento da presente audiência inaugural do dia 19.04.2012 às 13h30min para o dia 04.05.2012 às 13h10min. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante por seu procurador.

Brasília-DF, 16.04.2012.

Despacho

Processo Nº RT-571-93.2012.5.10.0018

Reclamante	Roberta Tayane Batista Nobre
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Agro Exportações e Importações Ltda
Reclamado	José Teixeira Peixoto

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10.05.2012 às 13h05 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-586-62.2012.5.10.0018

Reclamante Mauricio Tomas dos Santos Bezerra
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/05/2012 13h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/05/2012 13h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-588-32.2012.5.10.0018

Reclamante Edney Souza Machado
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda
Reclamado Lavanderia Pelicano Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.04.2012 às 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes

apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-591-84.2012.5.10.0018

Reclamante Antonio Valber da Silva Pereira
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04.05.2012 às 13h05 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-592-69.2012.5.10.0018

Reclamante Edivan Lima Pereira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília (Hospital Universitário de Brasília - Hub

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.04.2012 às 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse

na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-593-54.2012.5.10.0018

Reclamante Doviran da Silva Cardoso
 Advogado RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10.05.2012 às 13h10 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-594-39.2012.5.10.0018

Reclamante Edson de Sousa Oliveira
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.04.2012 às 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes

apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-597-91.2012.5.10.0018

Reclamante Ironildo Freire
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24.04.2012 às 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-607-38.2012.5.10.0018

Reclamante Marta Maria de Moura da Silva
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04.05.2012 às 13h00 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-618-67.2012.5.10.0018

Reclamante	Sebastião Gomes de Oliveira
Advogado	OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S A

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.04.2012 às 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-627-29.2012.5.10.0018

Reclamante	Josiclei de Almeida dos Santos
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24.04.2012 às 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-632-51.2012.5.10.0018

Reclamante	Eloisa Rodrigues da Silva
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: null)
Reclamado	Francisco Júlio de Palma Rabelo

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.04.2012 às 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-633-36.2012.5.10.0018

Reclamante	Terezinha Lopes Morais Melo
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24.05.2012 às 13h00 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e

juízo.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-636-88.2012.5.10.0018

Reclamante	Rogério Hollanda do Nascimento
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Mista de Trab e Prod do Instit Castro Alves
Reclamado	Luis Alberto Sousa Silva

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.04.2012 às 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-637-73.2012.5.10.0018

Reclamante	Juacir Assencio Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10.05.2012 às 13h15 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-642-95.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria Ivone de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/04/2012 13h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/04/2012 13h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-643-80.2012.5.10.0018

Reclamante	Kelly Silva Passos da Costa
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Club Calçados Ltda
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10.05.2012 às 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-666-26.2012.5.10.0018

Reclamante	Antonio Veranildo da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Meta Comercio de Alimentos Ltda
Reclamado	Remov Entulho Ltda Me

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25.04.2012 às 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-674-03.2012.5.10.0018

Reclamante	Marcos Vinicius da Silva Pereira
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	E C Máquinas e Telefonia Ltda Me
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.04.2012 às 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-676-70.2012.5.10.0018

Reclamante	Gleyce Cardoso da Silva Pereira
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.04.2012 às 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-680-10.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria da Penha Pereira dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Mercia Novais Soares

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.04.2012 às 13h05 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-681-63.2010.5.10.0018

Reclamante June Alves Gomes
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/a
 Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: null)

J. Intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca da documentação apresentada, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 12.04.2012

Despacho

Processo Nº RT-683-62.2012.5.10.0018

Reclamante Carina Sousa da Silva
 Advogado VERONICA FELICIANA GONÇALVES DO CARMO(OAB: null)
 Reclamado Lider Posto de Serviço Ltda (Grupo Fratelli)
 Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10.05.2012 às 13h00 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-684-47.2012.5.10.0018

Reclamante Wellington Alves da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Planalto Service Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.04.2012 às 13h15 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-684-47.2012.5.10.0018

Reclamante Wellington Alves da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Planalto Service Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.04.2012 às 13h15 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-724-63.2011.5.10.0018

Reclamante Fabio Noronha Ribeiro
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
 Reclamado Vestcon Editora Ltda
 Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: null)

J. Ante certidão às fls. 111-v, expeça-se alvará para soerguimento do Seguro Desemprego. Intime-se o Reclamante para levantamento, no prazo de 05 dias. Ante a alegação do Reclamante da ausência de levantamento do FGTS, manifeste-se a Executada, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 27.01.2012.

Despacho

Processo Nº RT-903-94.2011.5.10.0018

Reclamante Fernanda Alves
 Advogado OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: null)
 Reclamado Reisman Carnes Ltda
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: null)

J. Deverão as partes, no prazo de 05 dias, ajustar os termos do acordo ao teor da OJ/TST SDI-1 nº 276, que impões o cálculo proporcional das contribuições previdenciárias, sob pena de não homologação. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-914-60.2010.5.10.0018

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Marcenaria Dares Ltda Me
 Reclamado Selvino de Souza Dares
 Reclamado Rosilma Cavalcante de Souza

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o(s) dia(s) 30/05/2012 e 28/06/2012 às 10 horas para as realizações dos LEILÕES UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino,, com endereço sito SOF/Norte, Qd 01 conjunto A lote 01/08 CEF 70.634-110, Brasília-DF fone: 3361-9748, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Brasília, 13 de abril de 2012.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-923-85.2011.5.10.0018

Reclamante Fernangeli Torquato de Aguiar
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Attos Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: null)

Assim sendo, correta a execução das contribuições previdenciárias, conforme homologação de fls.134.Rejeito, portanto, a exceção de pré-executividade.Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-954-08.2011.5.10.0018

Reclamante Alfredo Ruben Alarcon
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Transener Internacional Ltda
 Advogado BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA(OAB: null)

J. Defiro o pedido, designando novo encerramento para o dia 21.05.2012 às 14h05min.Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 16.04.2012.

Despacho

Processo Nº RT-999-12.2011.5.10.0018

Reclamante Lucio Mauro Machado Pereira
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
 Reclamado Semis Serviços e Soluções Ltda.
 Reclamado Tld Instalações e Construções Ltda.
 Reclamado Almatep Tecnologia em Construções Ltda.
 Advogado JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: null)
 Reclamado BRDF Fitness Center Academia de Ginástica LTDA.
 Advogado JOANA SOARES CARVALHO(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS (2ª via), em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1019-03.2011.5.10.0018

Reclamante Carlos Alexandre Vilela de Serpa
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 13.04.2012

Despacho

Processo Nº RT-1176-73.2011.5.10.0018

Reclamante Hélio Alves de Sousa
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1192-27.2011.5.10.0018

Reclamante Paulino Rodrigues Madureira
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1432-50.2010.5.10.0018**

Reclamante Abilio Tavares Wolney
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 82.816,01 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 62.906,01

INSS Reclamante....: 4.875,20

INSS Reclamado....: 13.252,66

INSS Terceiros.....: 1.403,22

Custas do Processo: 40,01

Custas Art.789.....: 338,91

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 82.816,01, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1554-63.2010.5.10.0018**

Reclamante Fabiano Guedes de Sousa
 Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
 Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: null)

Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques do período do vínculo (março/2008 a outubro/2010), no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 13.04.2012

Despacho**Processo Nº RT-1562-06.2011.5.10.0018**

Autor Advocacia Geral da Uniao
 Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)
 Réu Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta pela UNIÃO em face de CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, extinguir o feito sem julgamento do mérito, por perda superveniente do objeto da ação, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Custas, pela autora, no importe de R\$6.691,44, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$334.572,00, de cujo recolhimento é isenta, na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES e o MPT.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-1598-48.2011.5.10.0018**

Reclamante Eva da Silva de Moraes
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Concedeu-se vistas às partes do laudo pericial às fls 111/125, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelas reclamadas. Prejudicado o encerramento da instrução processual nesta oportunidade. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/05/2012, às 14h10min. Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1617-54.2011.5.10.0018**

Reclamante Jose Eustaquio da Silva
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: null)
 Reclamado Dan Luz Industria, Comercio e Servicos Ltda (n/p Jonas)

Vistos.

Concedido prazo ao autor para emendar a inicial, informando o requerido às fls.46, o prazo decorreu in albis.

Assim, indefiro a petição inicial e determino a extinção do presente feito sem julgamento de mérito, por inépcia da petição inicial, nos termos dos artigos 267, I e 295, I, ambos do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 614,62, calculadas sobre R\$ 30.730,84, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retiro o feito da pauta do dia 17/04/2012, às 13h58min.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.06/29, sendo a procuração e declaração de fls.07 mediante traslado.

Intime-se o autor, por seu procurador. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho**Processo Nº RT-1634-90.2011.5.10.0018**

Reclamante Antonio Marcos dos Santos
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Antonio F a Muniz (nome fantasia de MTG)
 Reclamado Engefort Engenharia Ltda
 Advogado MARCELA GOMES FONSECA(OAB: null)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS em face das reclamadas ANTÔNIO F A MUNIZ e ENGEFORT ENGENHARIA LTDA, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar solidariamente as reclamadas nas obrigações descritas na fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$10.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-1640-97.2011.5.10.0018**

Data da Disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Reclamante Maria Rosa Rodrigues Taveira
 Advogado KARLA ANDRADE COSTA LACOMBE(OAB: null)
 Reclamado Fornalle Restaurante e Pizzaria Ltda Me
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: null)

J. Considerando que não houve depósito de FGTS, inócua a expedição de alvará de FGTS ou Seguro Desemprego. Intime-se a Reclamante.

Brasília-DF, 13.04.2012

Despacho**Processo Nº RT-1656-51.2011.5.10.0018**

Reclamante Eliane Silva Cabral
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.438,54 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 10.512,56

INSS Reclamante....: 161,20

INSS Reclamado.....: 358,22

INSS Terceiros.....: 103,88

INSS SAT.....: 35,83

Custas do Processo: 213,48

Custas Art.789.....: 53,37

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.438,54, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1808-02.2011.5.10.0018**

Reclamante Maria Sebastiana Lopes
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Face ao pedido de adicional de insalubridade, inviável o julgamento da causa no estado em que se encontra, dado que não realizada a perícia técnica exigida pelo art. 195 da CLT.

Reabro, pois, a instrução processual, a fim de determinar a realização da prova pericial, nomeando para tanto o Engenheiro Guilherme Rios, que deverá apresentar o laudo no prazo de trinta dias.

Concedo às partes prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos.

Acerca do laudo, as partes se manifestarão, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor em 28.05.2012, inclusive.

Para encerramento de instrução designo a data de 18.06.2012, às 14h05.

Cientes as partes (Sum. 197 do C. TST).

INTIME-SE O PERITO. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-1824-53.2011.5.10.0018**

Reclamante Rita Cecilia Tobias Fonseca
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Itaú S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

As provas coligidas apontam na direção de haver a excepta atuado exclusivamente nas agências de Goiás.

Com efeito. A primeira testemunha ouvida, que atuou com a reclamante por aproximadamente seis meses, do início de 2010 em diante, foi taxativa em afirmar que a autora não se afastou da agência de Luziânia no período em que ambas trabalharam juntas. Noticiou, ainda, que a GSO é o local no qual são ministrados cursos de caixa e realizados testes de seleção dos empregados.

Da mesma forma, a segunda testemunha declarou haver atuado com a autora de maio a novembro de 2010 na agência de Valparaíso, período no qual a autora não se afastou para trabalhar em outro local e que na 506 sul, bloco A, loja 45, onde a autora afirmou ter prestado serviços no período de dezembro de 2009 a janeiro de 2010, é onde se encontra instalado o escritório do excipiente para a seleção e treinamento de empregados. Como se não bastasse, a testemunha ainda noticiou que a autora foi transferida para Valparaíso para substituí-la em razão de sua licença maternidade, a qual teve início em novembro de 2009.

Ora, não se pode divisar nas declarações das testemunhas a prestação de serviços da autos na unidade GSO. Ao contrário, sequer pode-se afirmar tenha a autora comparecido a referido local. Ambas testemunhas foram uníssonas em afirmar que a excepta jamais esteve afastada para trabalhar em outro local. A seu tempo, a testemunha apresentada em juízo pela excepta não se prestou a contraditar as declarações das testemunhas anteriores. Suas afirmações provêm de conhecimento indireto, não presencial, e traz diversas contradições, todas insuperáveis, como por exemplo ter afirmado que a autora laborou na Agência de Águas Claras, hipótese sequer ventilada por ela própria, seja na inicial, seja na impugnação à exceção. A intenção da testemunha em beneficiar a excepta com suas declarações ficou nítida ao dar informação além daquela contida nos autos, sempre favoráveis à tese da parte que a trouxe em juízo. Por tais motivos, suas informações são totalmente desprezadas.

Tenho, portanto, que não restou demonstrado ter a excepta prestado serviços em Brasília, razão pela qual, face à dicção do art. 651 da CLT, tenho que a competência para o julgamento da presente lide é da Vara do Trabalho de Luziânia-GO, razão pela qual julgo procedente a exceção de incompetência em razão do local, determinando a remessa dos autos àquela Unidade Jurisdicional, observadas as cautelas de praxe e com nossas homenagens de estilo.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-1881-71.2011.5.10.0018**

Reclamante Veronica de Carvalho Pereira
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

Intime-se a Reclamante para levantar a sua CTPS e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF13.04.2012

Despacho

Processo Nº RT-1927-60.2011.5.10.0018

Reclamante Hudson Neves Rodrigues
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.526,52 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 9.622,79

INSS Reclamante....: 161,20

INSS Reclamado.....: 358,22

INSS Terceiros.....: 103,88

INSS SAT.....: 35,83

Custas do Processo: 195,68

Custas Art.789.....: 48,92

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.526,52, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1935-37.2011.5.10.0018**

Reclamante Leonardo Vieira Rodrigues da Silva
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: null)

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 12.04.2012

Despacho**Processo Nº RT-1962-20.2011.5.10.0018**

Reclamante Luzia Margarida Dias Franca Santana
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Intime-se a Reclamante para receber o TRCT e CTPS, no prazo de 05 dias, devendo em igual período comprovar o valor levantado do FGTS, para posterior cálculo da multa de 20%.

Despacho**Processo Nº RT-2010-76.2011.5.10.0018**

Reclamante Teodoro Ribeiro Paz
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
 Reclamado Marly Furtado de Assuncao
 Advogado VANESSA ACHTSCHIN SOARES DA SILVA(OAB: null)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração para no mérito REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-2037-59.2011.5.10.0018**

Reclamante Jorge Luis Rodrigues da Silva
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado 5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda

Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para receber a 1ª parcela do acordo com depósito efetuado no dia 30.03.2012, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-14900-86.2007.5.10.0018**

Processo Nº RT-149/2007-018-10-00.7

Reclamante Noel Augusto da Silva
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado GUTEMBERG IMPRESSÕES COM E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
 Reclamado Roberpar Participações Ltda
 Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o(s) dia(s) 30/05/2012 e 20/06/2012 às 10 horas para as realizações dos LEILÕES UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino,, com endereço sito SOF/Norte, Qd 01 conjunto A lote 01/08 CEF 70.634-110, Brasília-DF fone: 3361-9748, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Brasília, 13 de abril de 2012.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-35900-45.2007.5.10.0018**

Processo Nº RT-359/2007-018-10-00.5

Reclamante Wellington Rodrigues dos Anjos

Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

Recebo como Impugnação o Agravo de Petição interposto pelo exequente às de fls. 786/787 e, por conseguinte, fica reconsiderada a extinção da execução(despacho de fls. 780). Vistas ao Impugnado/executado, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-59100-18.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-591/2006-018-10-00.2

Reclamante Maria Rosangela Galindo Marinho de Oliveira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CAIXA
 Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para levantar o saldo remanescente, por alvará, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 16.04.2012.

Despacho

Processo Nº RT-62100-21.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-621/2009-018-10-00.3

Reclamante Gilberto Dantas de Souza (1ª VT de São Paulo/SP)
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda. + 18
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o(s) dia(s) 30/05/2012 e 28/06/2012 às 10 horas para as realizações dos LEILÕES UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino,, com endereço sito SOF/Norte, Qd 01 conjunto A lote 01/08 CEF 70.634-110, Brasília-DF fone: 3361-9748, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e

assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Brasília, 13 de abril de 2012.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75700-17.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-757/2006-018-10-00.0

Reclamante JURACI CANABARRO CORDEIRO DE BRITO
 Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
 Reclamado Itaú Unibanco S. A.
 Advogado FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES(OAB: null)

Ao Embargado/Exequente, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-79400-98.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-794/2006-018-10-00.9

Reclamante JEFFERSON FERNANDES MAGALHAES
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
 Reclamado Ricardo Cassio Reis
 Reclamado Isidora Reis
 Reclamado Renato Gomes Ferreira
 Reclamado Antonio Ricardo Gomes Ferreira

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o(s) dia(s) 30/05/2012 e 28/06/2012 às 10 horas para as realizações dos LEILÕES UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino,, com endereço sito SOF/Norte, Qd 01 conjunto A lote 01/08 CEF 70.634-110, Brasília-DF fone: 3361-9748, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Brasília, 13 de abril de 2012.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-913100-61.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-9131/2008-018-10-00.1

Reclamante	Miguel Fernando Pereira (Oriunda da 40.ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: null)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o(s) dia(s) 30/05/2012 e 28/06/2012 às 10 horas para as realizações dos LEILÕES UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino,, com endereço sito SOF/Norte, Qd 01 conjunto A lote 01/08 CEF 70.634-110, Brasília-DF fone: 3361-9748, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro

(contato@paulotolentino.com.br).

Brasília, 13 de abril de 2012.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-522-86.2011.5.10.0018

Reclamante	Leandro Borges Martins
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ARTHUR OCTÁVIO BELLENS PORTO MARCIAL(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 30/05/2012 às 10.00 horas.

Data do 2º Leilão: 28/06/2012 10.00

Leiloeiro designado: paulo tolentino.

Descritivo dos bens: UM BALCÃO DE RECEPÇÃO MARCA MOVELFLEX, COR MARFIM, AVALIADO EM R\$ 1.500,00.

10 (DEZ) GAVETEIROS MARCA J. LIMA MOVEIS, COR AZUL, AVALIADO CADA EM r\$ 150,00.

10(DEZ) MESAS MODULARES, MARCA ALBERFLEX, COR CINZA, AVALIADO CASA UMA EM R\$ 100,00.

01 (UMA) IMPRESSORA MARCA HP, LASERJET 4250 TN, AVALIADO EM R\$ 850,00, TODOS OS ITENS EM USO NORMAL.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.850,00, .

Valor da avaliação: R\$ Não informado.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: CAMILA COSTA DA SILVA

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000522-86.2011.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. paulo tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que cheque ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de abril de 2012.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-622-07.2012.5.10.0018

Embargante	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: null)
Embargado	Uniao Federal
Embargado	M a dos Santos Serviços M E

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EMBARGADO M a dos Santos Serviços M E, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 44/47 proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

ANDREA G.FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-633-36.2012.5.10.0018

Reclamante	Terezinha Lopes Moraes Melo
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/05/2011 às 13:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANDREA G.FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria em exercício, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-914-60.2010.5.10.0018

Reclamante	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marcenaria Dares Ltda Me
Reclamado	Selvino de Souza Dares
Reclamado	Rosilma Cavalcante de Souza

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 30/05/2012 às 10.00 horas.

Data do 2º Leilão: 28/06/2012 10.00

Leiloeiro designado: PAULO TOLENTINO.

Descritivo dos bens: 01 TORNO INDUSTRIAL MARCA BALDANO TAMANHO 2,90 X 1,25 M, COR VERDE EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO QUE AVALIO EM R\$ 2.000,00.

Valor da avaliação: R\$ 2.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000914-60.2010.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de abril de 2012.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1222-96.2010.5.10.0018**

Reclamante Francisco Alves de Caldas
 Advogado LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda
 Reclamado Clayton Jose Viana de Souza
 Reclamado Adenis Goncalves Ramos
 Reclamado Sebastiao Alves Camargo
 Reclamado Jairo Borges de Souza
 Reclamado Célia Regina de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(s) o(s) RECLAMADO(s) Sr(s). Adenis Goncalves Ramos e Clayton José Viana de Souza, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 19.325,71 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 17.251,52

INSS Reclamante....: 345,85

INSS Reclamado.....: 676,41

INSS Terceiros.....: 175,88

INSS SAT.....: 101,46

I R P F.....: 326,49

Custas do Processo: 358,48

Custas Art.789.....: 89,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

ANDREA G.FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-2023-75.2011.5.10.0018**

Reclamante Simao de Almeida Rodrigues
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
 Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 64/71 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA G.FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF em 13, ABRIL de 2012.

Edital**Processo Nº RT-14900-86.2007.5.10.0018**

Processo Nº RT-149/2007-018-10-00.7

Reclamante Noel Augusto da Silva
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado GUTEMBERG IMPRESSÕES COM E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
 Reclamado Roberpar Participações Ltda
 Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 30/05/2012 às 10.00 horas.

Data do 2º Leilão: 28/06/2012 10.00 horas

Leiloeiro designado: PAULO TOLENTINO.

Descritivo dos bens: "Item 01 - 01(uma) Mesa de Jantar, sem marca aparente, em madeira rústica, medindo aprox. 3,06m x 1,25m, estrutura da base em madeira, com pés talhados, acompanhada de 10(dez) cadeiras de madeira escura, com assento em palhinha sintética e encosto em madeira com detalhe em palhinha sintética, em bom estado de conservação."

"Item 02 - 01(uma) Arca, Tipo Aparador, sem marca aparente, em madeira escura resinada, medindo aprox. 2,00m(comp.) x 0,50m(prof.) x 0,85m(alt.), com 04(quatro) portas frontais de abrir, contendo na parte interna 03 divisões, com 07 mini-gavetas, 05 portas-vinil, 01 prateleira, com vidro transparente de 4mm na superfície, em bom estado de conservação."

"Item 03 - 01(uma) Arca, sem marca aparente, em madeira resinada escura, medindo 1,37m(comp.) x 0,60m(prof.) x 0,80m(alt.), com 04 gavetas frontais (sendo duas grandes e duas médias), com detalhes frontais em dourado, em bom estado de conservação."

"Item 04 - 01(um) Conjunto de Sofás, de 04 lugares, sem marca aparente, em couro na cor verde claro, com assento e encosto removível, em razoável estado de conservação (manchas em vários locais)."

"Item 05 ? 01(um)Conjunto de Sofás, de 03 lugares, sem marca aparente, em couro na cor verde claro, com assento encosto removível, em razoável estado de conservação (manchas em vários locais)."

"Item 06 - 01(uma) Mesa de Centro, sem marca aparente, em vidro transparente de 19mm, medindo 1,60m(comp.) x 1,20m(larg.) x 0,28m(alt.), com 04(quatro) pés de madeira, com proteção de cantos em madeira, em bom estado de conservação."

"Item 07 - 02(duas) Poltronas, sem marca aparente, em estrutura de madeira clara, encosto e assento na cor vinho, em bom estado de conservação."

"Item 08 - 02(duas) Poltronas, sem marca parente, com estrutura de madeira na cor avermelhada, encosto e assento na cor bege em razoável estado de conservação (assento manchado)."

"Item 09 - 01(uma) Poltrona, modelo Ches Long, sem marca aparente, estrutura em ferro cromado e ferro preto, revestida em couro preto, com encosto de cabeça, em ótimo estado de conservação."

"Item 10 - 01(um) Sofá, sem marca aparente, em couro na cor preta, medindo 2,20m(comp.) x 1,00m(prof.), em ótimo estado de conservação."

"Item 11 - 01(um) Móvel, em madeira escura e clara, com 04 portas frontais de abrir, com um vão livre na parte central, medindo 3,10m(larg.) x 0,54m(prof.) x 0,77m(alt.), em ótimo estado de conservação."

"Item 12 - 01(uma) TV, Marca Sony, Modelo KVL-465510A, nº de Série 3002535, em ótimo estado de conservação e funcionamento."

"Item 13 - 01(um) Móvel, sem marca aparente para TV/SOM, medindo aprox. 1,80m(comp.) x 0,45m(prof.) x 0,52m(alt.), com 02 gavetas do lado esquerdo, 01 porta de abrir do lado direito e um vão central com divisão em vidro transparente, em ótimo estado de conservação."

"Item 14 - 01(uma) TV, Marca Sony(convencional), modelo WEGA/TRINITON, 29 polegadas, em bom estado de conservação e funcionamento."

"Item 15 - 01(uma) TV, Marca Sony-LCD-BRAVIA, modelo KLV-405300A, Bivolt, nº Série 3036915, com 40 polegadas, em ótimo estado de conservação e funcionamento normal."

"Item 16 - 01(uma) Esteira para Ginástica, marca REEBOK, modelo TR1-Premier-Treadmill, cor preta, em bom estado de conservação."

"Item 17 - 01(um) Conjunto de Estofado para área externa, em treliça de PVC na cor branca, assento e encosto em courvim branco, composto de uma poltrona de três lugares e duas poltronas de um lugar, acompanhada de mesa de centro do mesmo material, medindo aprox. 1,20m(comp.) x 0,60m(prof.) x 0,43m(alt.), em bom estado de conservação."

"Item 18 - 02(duas) Cadeiras para área externa em treliça de PVC na cor branca e uma mesa e centro medindo aprox. 0,60m x 0,60m x 0,47m(alt.), com tampo de vidro de aprox. 12mm, em bom estado de conservação."

"Item 19 - 04(quatro) Banquetas altas para bar, sem marca aparente, em treliça de PVC, na cor branca, em bom estado de conservação."

"Item 20 - 01(uma) Mesa redonda, sem marca aparente, estrutura em alumínio com diâmetro de aprox. 1,0m, com tampão de vidro transparente de aprox. 8mm, com um furo no centro do vidro, acompanhada de 04 cadeiras em estrutura de alumínio, com assento encosto em treliça sintética, na cor bege, em bom estado de conservação."

"Item 21 - 01(uma) Mesa, sem marca aparente, com estrutura em ferro tubulado quadrado, cor branca, com superfície em madeira(10 ripas), acompanhada de 02(dois) bancos com o mesmo padrão, a mesa mede aprox. 1,80m x 1,00m x 0,76m(alt.) e os bancos medem aprox. 1,50m(comp.) x 0,40m(larg.) x 0,47m(alt.), em bom estado de conservação."

"Item 22 - 01(um) Aparelho DVD-BLU-RAY, Marca Sony, Modelo AVCHD-HDMI/BDP 5360, em ótimo estado de conservação e funcionamento."

"Item 23 - 01(um) Quadro do Artista OSEWALD(ou parecido), pintura óleo sobre tela, "camponesa semi-nua com cesto de uvas", medindo aprox. 0,83m(larg.) x 0,93m(alt.) e medindo 1,00m(larg.) x 1,10m(alt.) com a moldura, em bom estado de conservação."

"Item 24 - 01(um) Quadro do Artista Bianchy(ou parecido), pintura óleo sobre tela (mulher loira de blusa preta com manta vermelha, caelo curso) 0,94, em bom estado.

Valor da avaliação: R\$ 27.900,00

O percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: sim

Depositário: Leiloeiro.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0014900-86.2007.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro

Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de abril de 2012.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-62100-21.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-621/2009-018-10-00.3

Reclamante	Gilberto Dantas de Souza (1ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. + 18
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 30/05/2012 às 10.00 horas.

Data do 2º Leilão: 28/06/2012 10.00

Leiloeiro designado: PAULO TOLENTINO.

Descritivo dos bens: 01 VEICULO, CAMINHÃO PLACA JJZ 0323, CHASSI 9BSTH4X2ZH3228587 - MARCA/MODELO SCANIA T 142 4X2 ANO 1987/1987, COR BRANCA COMBUSTIVEL DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE USO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00, . Valor da avaliação: R\$ 100.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Wagner Canhedo Azevedo Filho.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0062100-21.2009.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO TOLENTINO, na forma da Resolução

Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de abril de 2012.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-79400-98.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-794/2006-018-10-00.9

Reclamante	JEFFERSON FERNANDES MAGALHAES
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Cassio Reis
Reclamado	Isidora Reis
Reclamado	Renato Gomes Ferreira
Reclamado	Antonio Ricardo Gomes Ferreira

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 30/05/2012 às 10.00 horas.

Data do 2º Leilão: 28/06/2012 10.00

Leiloeiro designado: PAULO TOLENTINO.

Descritivo dos bens: 02 MESAS DE ESCRITORIO COM 02 GAVETAS MED. 1,50 X 0,68.

02 MESAS DE ESCRITORIO, FORMATO CURVO

01 MULTIFUNCIONAL HP OFFICEJET J 3680 ALL-IN-ONE.

02 COMPUTADORES INTEL CELETRON D 3.06 GH. 1,50 GB DE MEMORIA,

04 CADEIRAS PARA ESCRITORIO BASE FIXA EM S

01 CADEIRA PRESIDENTE

01 ARQUIVO COM 04 GAVETAS

01 IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP 1215

03 CADEIRAS GIRATORIAS, TIPO DIRETOR

01 ARMARIO COM 04 PORTAS MEDINDO 2,00 X 0,45., .

Valor da avaliação: R\$ Não informado.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: SIM

Depositário:

(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0079400-98.2006.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de abril de 2012.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-913100-61.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-9131/2008-018-10-00.1

Reclamante	Miguel Fernando Pereira (Oriunda da 40.ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: null)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 30/05/2012 às 10:00 horas.

Data do 2º Leilão: 28/06/2012 10.00

Leiloeiro designado: PAULO TOLENTINO.

Descritivo dos bens: 01 ONIBUS 463106 M. BENZ INDUSCAR APACHE A Placa JHQ 3006, ano e modelo 2007, diesel de propriedade da empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS, localizado no patio da empresa Viplan, em aparente estado de funcionamento, avaliado em R\$ 170.000,00.

01 ONIBUS 463106 M. BENZ INDUSCAR APACHE A Placa JHQ 2746, ano e modelo 2007, diesel de propriedade da empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS, localizado no patio da empresa Viplan, em aparente estado de funcionamento, avaliado em R\$ 170.000,00.

01 ONIBUS 463106 M. BENZ INDUSCAR APACHE A Placa JHQ 2716, ano e modelo 2007, diesel de propriedade da empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS, localizado no patio da empresa Viplan, em aparente estado de funcionamento, avaliado em R\$ 170.000,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 510.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0913100-61.2008.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de abril de 2012.
JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO
Juiz(a) do Trabalho

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-81.2012.5.10.0019

Reclamante	Evildo de Sousa Reis
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.071,62 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente....: 5.071,62 (parcela inadimplida com multa de 100%). Intimem-se as executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.071,62, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-14-06.2012.5.10.0019

Reclamante	Valdir Lindolfo de Souto
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelos reclamantes VALDIR LINDOLFO DE SOUTO, RAPHAEL SCHLICKMANN, GETULIO MARASCHIN, EVERALDO COELHO DE SÁ, VALDIR NOGUEIRA, SIDNEY REZENDE FERREIRA, PATRICIO VALLE LOURES, RUI CÍRIO NOGUEIRA, HAROLDO PAGY THEES e REGINALDO ALMEIDA DE SÁ; tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-27-05.2012.5.10.0019

Reclamante	Debora Barbosa Teixeira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Henrique Guedes Saide
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamante para ciência quanto ao número do CEI do reclamado e inclusive quanto às alegações de fls. 89/94. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-52-18.2012.5.10.0019

Reclamante	Janaina Gomes da Silva
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Maia Supermercados Ltda
Advogado	JOAO FILIPE MELO DE CARVALHO(OAB: null)

Despacho: "Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber cópia autenticada da ata de fl. 23, conforme requerido à fl. 34." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-88-94.2011.5.10.0019

Reclamante	Liliane de Souza Moriani
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me
Advogado	MORGANA VIEIRA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Henrique Lima Revoredo
Reclamado	Kadmo Cortes da Silva

Vistos. Mantenho o feito sobrestado até o julgamento dos embargos de terceiros distribuídos sob o nº 0000553-69.2012.5.10.0019. Intime

-se a exequente. Brasília, 12 de abril de 2012. Juiz do Trabalho
SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-119-80.2012.5.10.0019

Reclamante Eliel Vito Pereira
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante ELIEL VITO PEREIRA em face da reclamada JARDINS MAGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$208,93, calculadas sobre R\$10.446,59, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Cientes as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-214-13.2012.5.10.0019

Reclamante Lucas de Oliveira Mendes
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Jockey Academia Poliesportiva, Estetica e Comercio Ltda
Advogado JAIRO DE ALMEIDA BRAGA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução das correspondências de fls. 191/192 com informação de que não existe a numeração indicada, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, coligir aos autos o correto endereço das testemunhas Antonielma e Antonia sob pena de presunção de que desistência da oitiva ou de que trará as testemunhas independentemente de intimação". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-225-42.2012.5.10.0019

Reclamante Evandro Barbosa Alves
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Governo do Distrito Federal

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o reclamante, via DEJT, para informar seu telefone para contato e também o de seu advogado. Prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada Fiança Serviços Gerais, via DEJT, para informar o telefone de sua advogada, tudo conforme determinado às fls. 34. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-227-12.2012.5.10.0019

Reclamante Alexis Spindola Martins
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Brn Distribuidora de Veiculos Ltda.
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)

Despacho de fls.50:"Vistos.Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o reclamante para retirar os documentos autorizados pela ata de fls. 46 (documentos de fls. 17/31, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia), no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-233-19.2012.5.10.0019

Reclamante Daniel Caixeta Dias
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)
Reclamado Advocacia Moraes Cunha S/S Associados

Despacho de fls.31:"Vistos.Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o reclamante para retirar os documentos autorizados pela ata de fls. 30 (documentos de fls. 12/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia), no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-253-10.2012.5.10.0019

Reclamante Magna de Oliveira Almeida
Advogado BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: null)

CONCLUSÃO.Ante o exposto, rejeito os pedidos formulados pela reclamante, MAGNA DE OLIVEIRA ALMEIDA, para absolver a recamada, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, da condenação, julgando, em consequência, improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, nos termos da fundamentação precedente.Custas de R\$24,91(vinte e quatro reais e noventa e um centavos), pela autora, calculadas sobre R\$1.245,86(um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor da causa e para esse fim aproveitado, que fica dispensada do recolhimento, na forma legal.A reclamada está ciente.Intime-se a reclamante, via DEJT.

Brasília-DF, 13 de abril de 2012 Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-307-73.2012.5.10.0019

Reclamante Carlos Ferreira de Castro Junior
Advogado ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Alexandre Luiz da Costa Me

Despacho

Processo Nº RT-335-75.2011.5.10.0019

Reclamante Divino Custodio Borges
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo os cálculos de fls. 363/380 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 36.084,40 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente....: 26.935,81 INSS Reclamante...: 1.865,41 INSS Reclamado....: 4.721,69 INSS Terceiros....: 1.369,29 INSS SAT.....: 472,17 Custas do Processo: 576,02 Custas Art.789....: 144,01 1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-351-63.2010.5.10.0019

Reclamante Cristovao Neves de Castro Junior

Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Towers Servicos de Informatica Ltda Epp
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ivaldo Torres Alves
Reclamado	Reinaldo Torres Alves

Despacho de fl. 111, 3º parágrafo: "...intime-se o exequente para vista dos documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-355-66.2011.5.10.0019

Reclamante	Samara Raika Gomes Andrade
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Proeza Negocios e Participacoes Ltda.
Reclamado	Proeza Negocios e Participacoes Ltda.
Reclamado	Luiz Jose Ribeiro Filho

Despacho: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, mantenham-se os autos da CP mencionada acostados à contracapa dos presentes autos. Renovo o prazo de 10 dias para a reclamante comparecer pessoalmente na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido através da peça registrada sob nº 00.008.560/2012, sob pena de não homologação da avença e prosseguimento da execução.

Decorrido "in albis" o prazo supra, devolvam-se os autos da CP acostada à contracapa dos autos para prosseguimento da execução. Intime-se a autora diretamente via postal. Intime-se também o executado Luiz José Ribeiro Filho para ciência deste despacho via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-397-52.2010.5.10.0019

Reclamante	Francisco da Rocha Figueredo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se o reclamante para retirar a CTPS e as guias também em 05 dias, devendo comprovar o valor sacado a título de FGTS no mesmo prazo...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-495-37.2010.5.10.0019

Reclamante	Renato Souza Moreira
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 286/292, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 14.281,92, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 266 no valor de R\$ 6.371,75, procedente do depósito recursal da fl. 236, o qual fica convertido

em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 7.910,17, valor atualizado até o dia 30/04/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Decorrido "in albis" o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;" Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-518-80.2010.5.10.0019

Reclamante	Rosana Monteiro de Arede
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - Imbra - (Imbra Tratamentos Odontológicos)
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO(OAB: null)

3.DISPOSITIVO.Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ROSANA MONTEIRO DE AREDA em face de IMBRA S/A. I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Reconhecer a rescisão indireta com projeção do aviso em 15.07.2009; A reclamada deverá proceder retificação quanto a data de dispensa no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e entrega da CTPS pela autora na secretaria da Vara, sob pena de pagamento de 1 salário mínimo revertido a autora;CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, férias vencidas acrescidas de 1/3, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional 2009, todos com projeção do aviso, OJ nº 82 da SDI I do C. TST, multa do art. 477 da CLT pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.A reclamada deverá proceder a comprovação/ou recolhimentos de todos os depósitos de FGTS por todo pacto acrescido de 40%, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação para pagar, com liberação de TRCT código 01 e caheve de conectividade, sob pena de indenização equivalente.A reclamada deverá proceder as entregas de guias de seguro desemprego no prazo de 5 dias após a intimação para pagar e após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente a 4 cotas, nos termos da resolução 467/2005, art 5º do CODEFAT e art. 186 do CC art 8º da CLT;b) dano moral em face da concausa constatada em R\$ 10.000,00;c)adicional de insalubridade, no entanto sobre o salário mínimo, em face da ausência de regulamentação de que se trata a decisão do STF, o que permenace o disposto no art. 192 da CLT;d)horas extras excedentes da 8ª diária ou 44 semanal com adicional de 70% nos termos da cláusula 25 da CCT (fls. 47) e reflexos nas parcelas de depósitos de FGTS acrescidos de 40%, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e RSR (nos exatos termos do art. 128 do CPC e art. 460 do CPC- item g da exordial).Defiro ainda nos dias constantes e horários das folhas de ponta que o intervalo se deu inferior a 1 hora, o pedido de intervalo de 1 hora acrescido de 50% e reflexos nas parcelas de depósitos de FGTS acrescidos de 40%, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e RSR (nos exatos termos do art. 128 do CPC e art. 460 do CPC- item g da exordial), pagamento em dobro dos domingos e feriados sem folgas constantes dos controles de ponto;e) Multa da CCT;f) honorários assistenciais devidos à Perita médica e ao perito engenheiro do trabalho nos termos da fundamentação e conforme valor delimitado e fixado para cada qual.Observar parâmetros fixados na

fundamentação para horas extras e adicional de insalubridade, observar adicionais, horários, divisor, exclusão de dias não laborados e de licença. Juros e correção na forma da lei; Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salariais são 13º salários, horas extras, intervalo intrajornada, domingos e feriados e reflexos em 13º salários. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial..

Custas pela reclamada no importe de (R\$440,00) calculadas sobre R\$ 22.000,00 valor ora atribuído a causa. A reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de julgamento de 20.4.2012. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-546-48.2010.5.10.0019

Reclamante	Joseilton de Jesus da Cruz Martins
Advogado	SEBASTIÃO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Alimentos Marcidor Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

III CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos apresentados, para excluir da conta a dobra incidente sobre os feriados coincidentes com os domingos, nos termos da fundamentação precedente, que Fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Decorridos os prazos, libere-se ao exequente a guia de depósito recursal de fl. 194, que deverá comprovar a importância levantada, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para retificar a conta, observando o abatimento do valor sacado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-568-38.2012.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Levi Vaz de Souza Me

Vistos. Homologo o acordo de fls. 47/48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela reclamado, no importe de R\$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre R\$ 418,00, valor do acordo. Retire-se o feito da pauta do dia 19/04/2012. Intimem-se as partes, o reclamado via postal, inclusive para o pagamento das custas processuais. Após o pagamento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Brasília, 12 de abril de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-575-64.2011.5.10.0019

Reclamante	Wilker Santos Caldeira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamada para providenciar as anotações pertinentes, observados os comandos da sentença, sob pena de cumprimento pela Secretaria e expedição de ofício à

SRTE...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-671-45.2012.5.10.0019

Reclamante	Miceno Martins dos Passos Junior
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/05/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 13 de abril de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-672-30.2012.5.10.0019

Reclamante	Alex Cardoso Galvao
Advogado	ROSLANO JEFFERSON RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/05/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a versidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e

confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 13 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-673-15.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Nilson Torres Rodrigues
Advogado	PRISCILA LAUANDE RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/05/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 13 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-674-97.2012.5.10.0019

Reclamante	Helio Mendes da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 21/05/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 13 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-675-82.2012.5.10.0019

Reclamante	Murilo Hudson Fernandes Cavalcante
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

ATO ORDINATÓRIO = CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/05/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e

sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 13 de abril de 2012.
Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-676-67.2012.5.10.0019

Consignante Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK(OAB: null)
Consignado Willamy Medeiros Oliveira (Espólio De)

Designo o dia 21/05/2012 14h35, para realização da audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento, na 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/ 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. Intime-se o/a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se o/a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o/a consignado/a, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo/a consignado/a os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo/a consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Brasília, 13 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-677-52.2012.5.10.0019

Reclamante Rondinel Moreira Rodrigues
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Aps Escavacoes Ltda - Me
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliário

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/05/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/ 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94),

ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) 1.º reclamado(a) deverá ser notificado(a) via mandado e o 2.º via postal. Brasília, 13 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-678-37.2012.5.10.0019

Reclamante Jose Rosa da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Construtora Aleluia
Reclamado Governo do Distrito Federal (Administração Regional Park Way)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/05/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/ 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) 1.º reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e o GDF via mandado.

Brasília, 13 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-679-22.2012.5.10.0019

Reclamante Santuza Simoes Reis
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Taiana Viagens e Turismo Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/05/2012 14h20, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 13 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-680-07.2012.5.10.0019

Reclamante	Gilson Sampaio Ribeiro
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Chocolates Garoto Sa

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/05/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 13 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-770-49.2011.5.10.0019

Reclamante	Robson Alves dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. O prazo para oposição de embargos à execução escoou em 30/03/2012 e, portanto, a insurgência ora apresentada quanto à penhora é intempestiva. Esclareço à executada, no entanto, que não havendo conta cadastrada pela reclamada junto ao TST o bloqueio de numerários incide sobre quaisquer contas existentes na rede bancária nacional, por isso mesmo, afetou as duas contas nas quais haviam créditos. Ademais, conforme se verifica às fls. 114/115 a penhora incidiu apenas sobre a importância devida (R\$ 855,05), sendo emitida ordem para desbloqueio da conta junto ao BRB e portando, não houve duplicidade de penhora. Ainda que não fosse intempestivo, o pedido de desbloqueio de "ambas as contas" formulado pela reclamada também restaria indeferido, porquanto o bloqueio foi realizado em estrita observância do art. 655 do CPC e recomendação da CGJT não havendo que se falar em nulidade da penhora. Assim, pelo exposto, não conheço da insurgência de fls. 119/120 como peça de embargos à execução em face da flagrante intempestividade, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da menor gravosidade, mas ao contrário, estrita aplicação dos preceitos legais e inclusive aos princípios da celeridade e maior efetividade das execuções. Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos (art. 884 da CLT).

Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1000-91.2011.5.10.0019

Reclamante	Ricardo Wilkerson Figueira Arquimino
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamada para manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamante no prazo de 05 dias. Após, conclusos para decisão". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1046-80.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Alves Sena da Assuncao
Advogado	MÉRCIA INGRID DA SILVA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 11/07/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO ALVES SENA DA ASSUNÇÃO em face da reclamada ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao reclamante, no período não prescrito, uma hora extra por dia

trabalhado, de segunda a sexta-feira, com o adicional legal de 50%; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50%, por dia trabalhado, de segunda a sexta-feira, observada a prescrição ora decretada; pagar ao reclamante, no período do pacto não atingido pela prescrição acima decretada, a diferença entre os salários mensais pagos ao reclamante, conforme registrados nos contracheques e fichas financeiras constantes dos autos, e aquele que deveria ter sido praticado, de R\$800,00 até dezembro/2010 e de R\$939,55 a partir de 1º/01/2011; pagar as diferenças de décimos terceiros, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS de todo o período não prescrito do pacto, bem como as diferenças da indenização de 40% e das horas extras eventualmente pagas durante o contrato. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Serão deduzidos os importes pagos aos mesmos títulos das parcelas ora deferidas, conforme registrados em contracheques ou fichas financeiras constantes dos autos. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e seus reflexos em décimos terceiros e horas extras pagas, bem como as horas extras ora deferidas. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1181-92.2011.5.10.0019

Reclamante	Mariele Mendonca de Queiroz
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (nome fantasia McDonalds)
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o/a exequente para retirar a CTPS e para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1186-17.2011.5.10.0019

Reclamante	Claudia Barros Melo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco SA

Advogado

CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto às pretensões anteriores a 03/08/2006, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante CLÁUDIA BARROS MELO em face do reclamado BANCO ITAÚ S.A., para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar à reclamante as horas extras superiores à sexta hora de trabalho diário, considerada a jornada das 08h30 às 20h30, com 30 minutos de intervalo, de segundo a sexta-feira, para o período de 03/08/2006 a 30/06/2007; e os horários registrados nos controles de ponto, para o período posterior, sempre com o adicional legal de 50%, calculadas com base divisor 180; pagar reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados (incluídos os sábados, domingos e feriados, em cumprimento das sucessivas previsões coletivas que assim dispõem); férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; décimos terceiros salários integrais e proporcionais; e depósitos de FGTS; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50%, no período de 03/08/2006 a 30/06/2007. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos em repouso semanais e décimos terceiros. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias e (inclusive aquelas devidas pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do reclamado. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1200-35.2010.5.10.0019

Reclamante	Ronei Lacerda de Andrade
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

3- CONCLUSÃO. Ante o exposto e tudo o que dos autos consta, decide a juíza Laura Ramos Morais em exercício na MM 19ª Vara do Trabalho de Brasília, na reclamatória ajuizada por RONEI LACERDA DE ANDRADE em face da empresa BANCO BRADESCO S/A, julgar, em parte, procedentes, os pedidos deduzidos na exordial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao autor, acrescido de juros e correção monetária no prazo de 48 h após o trânsito em julgado; a título de: indenização por

danos morais no importe de R\$ 10,000,00 em face do transporte de valores, e multa do art. 477 § 8º da CLT no valor de uma remuneração. Conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; Honorários periciais através do E. TRT em razão da sucumbência pelo autor, beneficiada da justiça gratuita no valor de R\$- 2.254,60 após 48 h do trânsito em julgado e intimação para pagar. Tudo consoante fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo; Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 calculadas sobre o valor da ora atribuído a causa em R\$ 12.000,00. O autor é isento das custas. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1339-50.2011.5.10.0019

Reclamante	Thagore Santana de Mesquita
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco Finasa S.A
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 26/08/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante THAGORE SANTANA DE MESQUITA em face dos reclamados FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., para declarar que os réus integram o mesmo grupo econômico e que respondem solidariamente pelos créditos derivados do contrato de emprego no qual se fundamentam as pretensões veiculadas na inicial (CLT, art. 2º, § 2º); para declarar que o reclamante foi empregado do segundo reclamado, no período de 15/03/2006 a 11/08/2011, pertencendo à categoria dos bancários; e para condenar os réus, de forma solidária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: proceder, o segundo reclamado, às devidas retificações na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se o demandado, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar, a partir de 1º/09/2006, data de início da vigência da primeira norma coletiva juntada aos autos, as seguintes parcelas: as diferenças salariais oriundas dos reajustes convencionais impostos pelas cláusulas primeiras das citadas normas coletivas; o vale-transporte previsto em cada CCT, no valor incontroverso de R\$6,00 por dia trabalhado; o auxílio refeição e o auxílio cesta alimentação, nos valores instituídos naquelas normas coletivas; pagar participação em lucros e resultados, nos termos ajustados nas normas coletivas de fls. 147/176, 186/187 (que atualmente continua às fls. 213/218) e 219/227, observados os períodos de vigência das convenções, e as proporcionalidades nelas instituídas; pagar as diferenças salariais verificadas entre o salário que o autor recebeu mensalmente e aqueles fixados na fundamentação (R\$2.500,00, da admissão até 31/05/2008, e de R\$3.500,00 a partir de 1º/06/2008), devidas desde 26/08/2006 (respeitada a prescrição acima decretada) até 11/08/2011; pagar os reflexos das diferenças salariais em décimos terceiros e férias acrescidas de um terço, inclusive proporcionais; repousos semanais remunerados, assim considerados também os sábados e feriados; e depósitos mensais de FGTS de todo o período não prescrito do pacto; bem como sobre aviso prévio e indenização de 40% do FGTS, tudo

conforme se apurar em liquidação; pagar 20h51min horas extras por semana, durante todo o período não prescrito do pacto, acrescidas do adicional legal de 50%, e observado o divisor 150 que resulta da jornada fixada para o reclamante no citado art. 224 da CLT; pagar os reflexos em décimos terceiros e férias acrescidas de um terço, inclusive proporcionais; repousos semanais remunerados, assim considerados também os sábados e feriados; e depósitos mensais de FGTS de todo o período não prescrito do pacto; bem como sobre a indenização de 40% do FGTS, tudo conforme se apurar em liquidação; pagar os reflexos relativos ao valor aumentado dos repousos semanais remunerados nas diferenças de férias + 1/3 e décimos terceiros, inclusive proporcionais, e dos depósitos de FGTS e indenização de 40%; Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Serão deduzidos os importes pagos aos mesmos títulos das parcelas ora deferidas, conforme registrados em contracheques ou fichas financeiras constantes dos autos. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os valores referentes aos reajustes convencionais, as diferenças salariais, as horas extras e os respectivos reflexos em repousos semanais e décimos terceiros salários. Os reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (exceções das parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo dos reclamados. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as correções na autuação e a expedição de ofícios acima determinadas. Nada mais".has financeiras constantes dos autos. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os valores referentes aos reajustes convencionais, as diferenças salariais, as horas extras e os respectivos reflexos em repousos semanais e décimos terceiros salários. Os reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (exceções das parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para

este efeito, a cargo dos reclamados. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as correções na autuação e a expedição de ofícios acima determinadas. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1499-75.2011.5.10.0019

Reclamante Jones Jefferson Santos Ribeiro
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Evik Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado RICARDO AZEVEDO LEITAO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo os cálculos de fls. 183/186 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 443,07 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente.....: 374,40 Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789.....: 1,87 Hon. Advocatício...: 56,16 1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1501-79.2010.5.10.0019

Reclamante Waldemar Goncalves Ortunho Junior
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: null)
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda - Faculdade Michelangelo
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Eliane Macedo Barreto Caricio
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 515/526, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Intimem-se os três primeiros executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência de que seu débito é de R\$ 16.041,48, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 491 no valor de R\$ 6.062,09, procedente do depósito recursal da fl. 405, o qual fica convertido em penhora. Cientifiquem, ainda, os executados de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 9.979,39, valor atualizado até o dia 30/04/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverão os executados providenciarem o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantirem o juízo para fins de embargos. Decorrido "in albis" o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, via sistema BACEN-JUD 2.0." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1561-18.2011.5.10.0019

Reclamante Wagner dos Reis Ferreira da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

"SENTENÇA...II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 25/08/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante WAGNER DOS REIS FERREIRA DA SILVA em face da reclamada ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO UNIP, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: retificar a anotação de término do contrato na CTPS, para 1º/05/2011, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar ao reclamante, no período do pacto não atingido pela prescrição acima decretada, o valor de R\$1.100,00 mensais pelo comprovado exercício da função de motorista; pagar os valores relativos a décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS e indenização de 40% sobre a diferença salarial ora deferida. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária as diferenças salariais devidas pelo acúmulo funcional e seus reflexos em décimos terceiros salários. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias e (inclusive aquelas devidas pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1567-25.2011.5.10.0019

Reclamante Antonia de Sousa Rodrigues
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Deonea Vargas
 Advogado SAMUEL DA SILVA ANTUNES(OAB: null)

"SENTENÇA...II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES em face da reclamada DEONEA VARGAS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$130,82, calculadas sobre R\$6.541,43, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pela reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1636-57.2011.5.10.0019

Reclamante	Luciano Rodrigues Pereira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais Autonomos de Transporte Alternativo
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo os cálculos de fls. 97/105 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 12.806,96 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente....: 11.193,42 INSS Reclamante....: 355,97 INSS Reclamado....: 672,79 INSS Terceiros....: 195,12 INSS SAT.....: 100,92 Custas do Processo: 230,99 Custas Art.789....: 57,75 1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1713-66.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Cristina Melo Neves
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo os cálculos de fls. 93/99 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 17.591,72 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente....: 16.515,67 INSS Reclamante....: 161,20 INSS Reclamado....: 358,22 INSS Terceiros....: 103,88 INSS SAT.....: 35,83 Custas do Processo: 333,54 Custas Art.789....: 83,38 1-Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1745-71.2011.5.10.0019

Reclamante	Teresa Cristina Barbosa Guedes
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC, julgo EXTINTO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O PROCESSO por meio do qual os reclamantes TERESA CRISTINA BARBOSA GUEDES, TÂNIA MARIA BASTOS GUEDER, MARIA DJANIRA GONÇALVES, GILDO KORTE e ANGELA JOSEFINA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS formularam, em face da ré CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, pretensões fulminadas pela prescrição quinquenal prevista no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. As custas já foram recolhidas à fl. 16. Providencie-se a retificação de autuação acima determinada. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1910-21.2011.5.10.0019

Reclamante	Vagner Ribeiro Norim
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo os cálculos de fls. 119/125 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 21.245,31 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente....: 18.163,98 INSS Reclamante....: 218,91 INSS Reclamado....: 398,02 INSS Terceiros....: 115,42 INSS SAT.....: 39,80 I R P F.....: 10,06 Custas do Processo: 367,86 Custas Art.789....: 91,96 Hon. Advocatio...: 1.839,30 1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1950-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Zilmar dos Santos Tavares
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo reclamante ZILMAR DOS SANTOS TAVARES; tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-2082-60.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Mario de Miranda e Silva
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

"Vistos os autos. Intime-se a União via remessa dos autos - para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 230/243".

Despacho

Processo Nº RT-98000-96.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-980/2008-019-10-00.6

Reclamante	Sander Flores Glória
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Beter S/A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)
Reclamado	União (Polícia Rodoviária Federal)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo os cálculos de fls. 272/279 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 8.347,31 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente....: 7.081,71 INSS Reclamante....: 82,70 INSS Reclamado....: 206,73 INSS Terceiros....: 59,95 INSS SAT.....:

20,67 Custas do Processo: 143,29 Custas Art.789.....: 35,82 Hon. Advocatício.: 716,44 1- Intime-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-116800-56.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-1168/2000-019-10-00.0

Reclamante	APARECIDO LUIZ GONZAGA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	HIPER SERVICOS LTDA
Reclamado	Marlei Franco Boni Herrera
Advogado	JOSÉ BORGES DE MORAIS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Ramao Herrera Neto
Advogado	JOSÉ BORGES DE MORAIS JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Indefiro a intimação do patrono dos sócios executados por via postal, ex vi do art. 236 do CPC.Aguarde-se o prazo de 10 dias para juntada de documentos conforme solicitado pelos sócios...". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-120500-45.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-1205/1997-019-10-00.4

Reclamante	EDVALDO FERREIRA DIAS
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Qualitas Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	EDINA RÊGO OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Habitacional Regional Ltda
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Maria Celina Emerick Cardoso
Advogado	GLAUCIA LOIOLA DE FARIA(OAB: null)
Reclamado	Juarez Vieira Ramos

Despacho de fl. 530. Vistos. Haja vista que sobre a importância penhorada às fls. 289 não houve quaisquer impugnações, determino a liberação da importância ao exequente, também por alvará, o qual deverá ser confeccionado tão logo decorrido o prazo para retirada do alvará pela executada. Após a confecção do alvará, intime-se o exequente para retirar o documento no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor sacado em igual prazo. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-122100-72.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-1221/1995-019-10-00.5

Reclamante	Jose Valdo Fernandes Silva
Advogado	ÉRICA ADRIANA AMORIM CSEKE(OAB: null)
Reclamado	Pedro Martins Gontijo Neto
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: null)

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília, 11 de abril de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-393-78.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Roberto Goncalves Batista Barbosa
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado	A.D.O.F Traduções e Servicos Taquigráficos Ltda

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 25/05/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 1) Um veículo marca Peugeot, modelo Partner, 1.8, ano 2001 modelo 2001, cor branca, à gasolina, em bom estado de funcionamento e conservação, Placa JFX 6303, avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Valor da avaliação: R\$ R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº - 78.2011.5.10.0019, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) á(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

ELTON FLEURINGER

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1563-22.2010.5.10.0019**

Reclamante Junior Pinto de Sousa
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
 Reclamado Josemir Jose da Silva

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 25/05/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01) Um veículo marca VW Kombi 1987/1987, cor bege, placa JED 3294/DF, chassi 9BWZZZ23ZHP012819, CÓDIGO RENAVAL N° 276990862, em funcionamento e em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor da avaliação: R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Josemir José da Silva

O(A) Juiz(a) do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº - 22.2010.5.10.0019, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) (á) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

ELTON FLEURINGER

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-93300-82.2005.5.10.0019**

Processo Nº RT-933/2005-019-10-00.0

Reclamante Orlando Novolino de Jesus
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Carajás Construções Industria e Comercio Ltda.
 Reclamado Jose Pereira Resende Filho
 Reclamado Maria Jose de Castro Resende
 Reclamado Margarida Guilhermina Rezende da Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado JOSE PEREIRA RESENDE FILHO, sócio da empresa Carajás Construções Industria e Comercio Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.870,23 (92,38%)

INSS Reclamante....: 82,51 (1,11%)

INSS Reclamado.....: 248,03 (3,34%)

INSS Terceiros.....: 62,54 (0,84%)

Custas do Processo: 139,06 (1,87%)

Custas Art.789.....: 34,76 (0,47%)

Total Geral: 7.437,13

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 16, ABRIL de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-143-42.2011.5.10.0020**

Reclamante Maciel Saboia Silva
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

Desp.de fls.490,(A Ré), Após o cumprimento do mandado, intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os contracheques/fichas financeiras de 04/2011 até a data da incorporação bem como o histórico de conversões em espécie das licenças-prêmios, inclusive em número de dias, conforme requerido pela Contadoria, na promoção de fls. 489.

Cumpridas as determinações, devolva-se o processo à SECAL para prosseguimento da liquidação da sentença.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-465-28.2012.5.10.0020**

Reclamante Daniel Pereira da Silva
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
 Reclamado Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Designo o dia 18_/07_/2012, às -08_:07- horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg.20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAURURAL, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-476-57.2012.5.10.0020**

Reclamante Arlindo Alves de Oliveira
 Advogado GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: null)
 Reclamado So Ladrilhos-Prestadora de Serviços de Construção Ltda-Me
 Reclamado Brookfiel Incorporações

Designo o dia 18_/07-/2012, às 08 -:59- horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-479-12.2012.5.10.0020**

Reclamante Francisco das Chagas Santos Araújo
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
 Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Designo o dia 19-/07_/2012, às 08_:07- horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-524-16.2012.5.10.0020**

Reclamante Elisama Paulo da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
 Reclamado Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - GDF

Designo o dia 25/07_/2012, às08 _45:- horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL,devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-527-68.2012.5.10.0020**

Reclamante Zelia Loula de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Locmil Locação de Serviços Ltda - Me
 Reclamado Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-DNPM

Designo o dia 25_/07_/2012, às 08_:59_ horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-529-38.2012.5.10.0020**

Reclamante Cristiano Dias Pacheco
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Alfa Administradora e Participações Ltda (Nome de Fantasia Alfa Park)
 Reclamado BR Estacionamentos Ltda (Nome de Fantasia Alfa Park)

Designo o dia 25_/07_/2012, às 09_:13_ horas,para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-531-42.2011.5.10.0020

Reclamante Gustavo Javier Castro Silva
 Advogado MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Desp.de fls.904,(Ao réu)Intime-se o réu para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo autor (fls. 838/886).

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, à verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

Brasília, 13 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-595-52.2011.5.10.0020

Reclamante Hilton da Silva Mota
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
 Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: null)

Desp,de fls.43,(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca das alegações da ré de fls.31,e da penhora havida às fls.33,em face da restrição que recai sobre o bem penhorado(contrato de leasing).Prazo:05 dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-634-49.2011.5.10.0020

Reclamante Nali Mercedes Ferreira
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (dr.carlos alberto da purificação)administrador judicial
 Advogado CARLOS ALBERTO DA PURIFICAÇÃO(OAB: null)

Desp.de fls.299,Vistos.

Diante da notícia de que no dia 31 de outubro de 2011, a 28ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Salvador Bahia, deferiu a Recuperação Judicial aa executada WORKTIME ASSSSORIA EMPRESARIAL LTDA, nos autos nº 0107850-18-2011.805.0001, nomeando o Dr. Carlos Alberto da Purificação OAB/BA nº 14907 como Administrador Judicial, fica a execução suspensa pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do deferimento.

Anote-se no sistema que a ré está em recuperação judicial bem como o nome do administrador nomeado.

Decorrido o prazo, oficie-se como requerido pela exequente às fls. 280.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-652-70.2011.5.10.0020

Reclamante Alessandra Romeiro Bastos Barbosa
 Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: null)
 Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)

Desp.de fls.54 (ao réu e Fiel depositário)Vistos.

Libero o crédito da exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04932464-6, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 1.887,04 Atualizado até: 31/10/2011

Custas Art.789.....: 11,06

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT, OAB Nº 25635/DF, CPF Nº 70620881100 (procuração a fls. 08);
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

Fica liberada a penhora de fls. 45/46 e o fiel depositário desonerado do encargo.

Intimem-se as partes e o fiel depositário, sendo a autora para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 27 de março de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1093-51.2011.5.10.0020

Reclamante Lázaro Humberto Bernardes
 Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Intime-se a ré para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo autor.

Apresentadas, ou decorrido o prazo, à verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

Brasília, 3 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1183-59.2011.5.10.0020

Reclamante André Luis Santos da Costa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

ATA de fls.122,(a recda)...Concedo à reclamada prazo de 5 dias,para se manifestar sobre o laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/07/2012,às 08h05min.

Fica dispensada a presença das partes.

Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1402-09.2010.5.10.0020

Reclamante Mônica Simão Lucindo
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Desp.de fls.174,(As Partes)OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RITA HELENA PEREIRA PINTO, OAB Nº 7284/DF, CPF Nº 17970903304 (procuração a fls. 07);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.(Inteiro Teor na Secretaria da Vara).

Brasília, 10 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1580-21.2011.5.10.0020

Reclamante Maria de Fatima Ferreira dos Santos
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado União Federal

SENTENÇA DE FLS.103/112,E DESPACHO DE FLS.119.III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA a fornecer as guias para saque do FGTS e anotar a CTPS de MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS e pagá-la, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, relativas ao período de 20.05.2011 a 30.06.2011, correspondente a 1/12 da remuneração acrescida de

1/3; 13ª salário proporcional de 2011 correspondente a 6/12 da remuneração; diferença do salário de abril de 2011, no importe de R\$ 173,85; salários retidos de maio e junho de 2011, observando o piso salarial da categoria previsto na cláusula 3ª da CCT de 2011/2012; auxílio alimentação referente aos meses de maio e junho de 2011, nos termos da cláusula 12 da CCT de 2011/2012; diferença do auxílio alimentação de abril de 2011, considerando o novo valor previsto na cláusula 12 da CCT de 211/2012; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pela mora na quitação do contrato de trabalho; FGTS sobre o 13º salário proporcional e salários retidos de maio e junho de 2011; diferenças de FGTS não depositados no curso do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, com base nos extratos da conta vinculada; multa rescisória de 20% sobre o montante devido a título de FGTS por todo o pacto laboral.

Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 4.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

DESP.DE FLS.119.VISTOS.Indefiro o requeirido às fls.118 tendo em vista que a decisão proferida nos autos ainda não trsitou em julgado.

Devolva-se a CTPS à autora.

Compulsando os autos verifico que as rés não foram intimadas da decisão de fls.103/112 intimem-se as rés sendo a União por meio do convênio com este Eg.Tribunal...Inteiro teor na SSecretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1755-15.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio José do Nascimento
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: null)

DESP.FL. 21 - Compulsando-se os autos verificou-se erro material na ATA de fl. 21 que ora é corrigido para que onde se lê:"Custas pelo reclamante no importe de R\$ 43,14, calculadas sobre R\$ 2.157,00, dispensadas na forma da lei", leia-se:"Custas pelo reclamante no importe de R\$ 421,14, calculadas sobre R\$ 21.057,00, dispensadas na forma da lei".Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1980-35.2011.5.10.0020

Reclamante Manoel Almeida Pereira
Reclamado Emsa Emp Sul Amer de Mont S.A.
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB

SENTENÇA de fls. 42/43,(A recte),...III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e indeferir a petição inicial, extinguindo processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, VI, do CPC.

Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 8.453,28, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 422.664,00. Dispensadas nos termos da lei.

Intime-se o reclamante.

Brasília, 03 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1993-34.2011.5.10.0020

Reclamante Edina Pereira Lisboa

Advogado ANDRE LUIZ PEDROSA FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Reclamado União - Dnit

Desp.de fls.31,(As partes)Vistos.

Em face do requerimento autoral de fls. 30, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Retire-se da pauta de inicial do dia 14/05/2012, às 14:15 horas.

Custas, pela autora, no importe de R\$84,39, calculadas sobre R\$4.219,53, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face a declaração de fls. 09.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/24, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia.

Intimem-se as partes, sendo o autor através de seu procurador, pelo DJ,a primeira ré via postal e a segunda ré (UNIÃO), por meio do convênio entre este Eg. TRT e a PRF.

Desentranhados os documentos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-77200-49.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-772/2005-020-10-00.4

Reclamante Patrícia Ventura Machado Pimenta
 Advogado SOLON MENDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Wmt Centro de Multi-Atividades Esportivas Ltda
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)

Desp.de fls.261,(A ré)Vistos.

Liberem-se o valor das guias de fls. 213 e 215 à executada por ALVARÁ.

Expedido o alvará, intime-se a ré para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias,

Levantado o alvará, arquivem-se os autos com baixa, conforme determinado às fls. 251.

Brasília, 30 de março de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-82600-15.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-826/2003-020-10-00.0

Reclamante JOSE ALVES FILHO
 Advogado EDMILSON DE SA CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado POSTO PARQUE ELDORADO DERIVADO DE PETROLEO LTDA
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS.327/329,(As Partes)...II. FUNDAMENTAÇÃO
 Reputando presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, foi deferido o pedido de liminar, com fulcro no artigo 804 do CPC, para determinar o bloqueio e arresto do valor requerido junto aos créditos da requerida existente no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e expedido o mandado, cumprido EM REGIME DE URGÊNCIA, na pessoa do gestor financeiro e responsável legal (fls. 317), cumprido integralmente e garantido o bloqueio de R\$ 160.000,00, conforme depósito de fls. 324.

Ante o acima exposto, verifica-se que a pretensão cautelar foi atendida e seu objeto cumprido integralmente, restando entregue a

prestação jurisdicional.

Os autores deverão ajuizar as ações trabalhistas individuais respectivas, por dependência a este processo, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução do valor arretado à 1ª ré.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, julgo PROCEDENTE a presente Ação Cautelar, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Custas pela 1ª requerida, no importe de R\$ 3.200,00, calculadas sobre o valor da causa e arbitrado à condenação para fins recursais.

Aguarde-se por 30 dias.

Publique-se.(INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA)

Brasília, 28 de março de 2012.

Marcos Alberto dos Reis Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-87800-61.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-878/2007-020-10-00.0

Reclamante Izaac Jose Peixoto
 Advogado JOSÉ DE MENEZES FORMIGA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado ADÉLTON ROCHA MALAQUIAS(OAB: null)
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza

Vistos os autos.

Defiro a vista requerida pelo réu ADILSON DE QUEIRÓZ CAMPOS pelo prazo de 05 (cinco) bem como a anotação do nome do seu procurador.

Publique-se.

Brasília/DF. Em 12 de abril de 2012.

Marcos Alberto dos Reis

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-209200-71.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2092/2009-020-10-00.9

Reclamante Francisco Roberval Fernandes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se o autor, mais uma vez, para trazer aos autos sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília/DF. Em: 16 de abril de 2012.

Claudinei da Silva Campos

Juiz do Trabalho Substituto

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-105-27.2011.5.10.0021**

Reclamante Bruno de Lima Freitas
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: null)
 Reclamado MLF Santana Transporte Me
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Alternativa-Cooperativa de Trabalho de Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 136, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 42000210; Valor: R\$ 1.050,32.

01 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. EDNA MARIA FERNANDES REIS, OAB/DF nº 19958, conforme procuração da fl. 11 dos autos, o saldo total da conta (valor do líquido do exequente). Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho**Processo Nº RT-144-87.2012.5.10.0021**

Reclamante Carlos Augusto Marques
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Do exposto, ACOLHO a prescrição parcial/quinquenal das pretensões anteriores a 25/01/2007 e no mais, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS absolvendo a Reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP dos pedidos formulados pelo Reclamante CARLOS AUGUSTO MARQUES, conforme fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), das quais fica dispensado, nos termos da lei.

Despacho**Processo Nº RT-150-94.2012.5.10.0021**

Reclamante Selma Pereira de Mendonça
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-245-61.2011.5.10.0021**

Reclamante Clodualdo Moreira da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Cumpridas a obrigação de fazer, ao cálculo.

Despacho**Processo Nº RT-518-40.2011.5.10.0021**

Reclamante Pedro Junio Santos de Assis
 Advogado JÚLIO CÉSAR NICOLA(OAB: null)
 Reclamado A.E.J. Restaurante e Bar Ltda (Chili Pepper)

Vista ao exequente, por cinco dias, da certidão negativa de fl. 193/195.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-537-12.2012.5.10.0021**

Reclamante Marcelo Alves Cardoso
 Advogado DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Coral - Administração e Serviços Ltda. (em Recuperação Judicial)
 Reclamado Coral - Empresa de Segurança Ltda. (em Recuperação Judicial)
 Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Em 12 de Abril de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausentes os(a) reclamados(a).

As notificações enviadas via postal ao(à) primeira e segundo(a) reclamados(a), retornaram com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 64.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$186,42, calculadas sobre R\$9.321,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 20.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 19/55, inclusive a procuração e a declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se o(a) terceiro(a) reclamado(a) Leroy Merlin, via postal, com cópia da ata.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h24min.

Despacho

Processo Nº RT-587-38.2012.5.10.0021

Reclamante	Reginaldo Tavares Dias
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	F. de Assis da Conceição Ltda Me
Reclamado	Construtora Meireles Ltda Me
Reclamado	Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Vistos. A certidão acima informa que a notificação remetida ao segundo RECLAMADO Construtora Meireles Ltda Me retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "não existe o número da casa". Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do segundo RECLAMADO Construtora Meireles Ltda Me, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-649-78.2012.5.10.0021

Reclamante	FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Indústrias Nucleares do Brasil S/A. - INB

Vistos.

A FENAJ Federação Nacional dos Jornalistas requereu incidentalmente a concessão de medida liminar, de suspensão de concurso público que está sendo realizado pela sociedade de economia mista, Indústrias Nucleares do Brasil S/A INB, ao fundamento de que o edital não ressalva a jornada legal especial que deve ser assegurada aos jornalistas, de 25 horas semanais, quanto ao cargo de analista de comunicação social jornalista. Com efeito, a situação descrita na petição inicial demonstra a presença dos elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida inaudita altera pars: o fumus boni juris e o periculum in mora.

A Reclamada não é empresa jornalística, como se denota de seu estatuto social (fls. 74/84). Todavia, quando a empresa não-jornalística contrata jornalistas, fica subsumida ao regime especial da profissão (art. 3º, § 3º e art. 8º, § 4º, do Decreto Lei nº 972/69, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 83.284/79 e art. 302, § 2º, da CLT), independente de sua natureza jurídica de direito público ou privado. O jornalista é profissional que tem jornada de trabalho diferenciada, sendo aplicável o art. 303, da CLT.

Destarte, presente a fumaça do bom direito, observadas as exigências do edital do concurso público da Reclamada (fls. 62/63), no tocante ao cargo de analista de comunicação jornalista.

O perigo de demora também está patente, dada a possibilidade de ser anulada cláusula do edital do concurso público, com risco de viciar todo o certame. Seu prosseguimento, como está, pode afrontar o princípio da competitividade, quando supostos candidatos podem ter feito ou deixado de fazer a inscrição, em face da carga horária declinada no edital.

Por consequência, nos termos do art. 804, do CPC, defiro a liminar requerida, determinando a suspensão do concurso público nº

1/2012, da Reclamada, até julgamento final do presente feito.

Incluo o feito na pauta do dia 17/07/2012 às 8h45.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, por mandado, para cumprimento da medida liminar, com urgência, assim como para ciência da data da audiência designada.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-679-16.2012.5.10.0021

Reclamante	Márcio Alex da Silva Costa
Advogado	MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda. (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Condomínio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/06/2012, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-681-83.2012.5.10.0021

Reclamante	Eliene Negreiro da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2012, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) condomínio reclamado(a), por meio do(a) Síndico(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do

CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-682-68.2012.5.10.0021

Reclamante Ronald Fernandes de Souza
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Irene de Fátima Pavoni de Oliveira Me
 Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/06/2012, às 08h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), sendo a primeira reclamada via postal e a segunda reclamada, por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-683-53.2012.5.10.0021

Reclamante Neuza da Penha Carneiro
 Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: null)
 Reclamado Mariana Martins de Araújo

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2012, às 09h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-685-23.2012.5.10.0021

Reclamante Pedro Emídio da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado Residencial Bariloche Incorporações Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2012, às 09h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-686-08.2012.5.10.0021

Reclamante Silmar de Jesus Magalhães
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Omega - Tecnologia e Engenharia Ltda.
 Reclamado M.V.G - Engenharia e Construção Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/05/2012, às 08h42min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-688-75.2012.5.10.0021

Reclamante Flávio Soares de Carvalho Almeida
 Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Locamille Locadora de Automóveis Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2012, às 09h35min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-689-60.2012.5.10.0021

Reclamante Deolindo José de Freitas Júnior
 Advogado DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-848-37.2011.5.10.0021

Reclamante	Valdeir Raimundo dos Santos
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Rejeito os cálculos de fls. 275/285 e torno nula a citação de fl. 286. Homologo o cálculo de fls. 304/320, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 49.673,31 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 41.057,86

INSS Reclamado.....: 7.227,63

INSS SAT.....: 361,37

Custas do Processo: 821,16

Custas Art.789.....: 205,29

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 49.673,31, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1035-45.2011.5.10.0021

Reclamante	Malverique Neckel
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1505-13.2010.5.10.0021

Reclamante	Juarez Silva da Cruz
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Yielding - Locacao de Mao de Obra e Veiculos Ltda

Vistos.

Considerando o resultado negativo da carta precatória para penhora de bens, intime-se o exequente para ter vista da carta precatória e indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1554-54.2010.5.10.0021

Reclamante	Sueli Meireles de Andrade de Sousa
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos, do depósito e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-1736-06.2011.5.10.0021

Reclamante	Priscila Costa Moreira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Vistos.

Considerando que há condenação subsidiária do segundo reclamado, indefiro por ora o requerimento de liberação dos depósitos das fls. 112 e 138.

Intime-se mais uma vez a reclamante para receber os alvarás expedidos, devendo informar, no prazo de dez dias, o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1761-19.2011.5.10.0021

Reclamante	Alexandre de Oliveira Brandão
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Ex- Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

O histórico dominial do imóvel indicado à penhora noticia que o imóvel possui averbação de indisponibilidade determinada em autos de Execução Fiscal, que comprometem a força econômica do bem. Ante a averbação de indisponibilidade, indefiro o requerimento das fls. 76/85.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente para indicar outros bens das executadas passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-2015-89.2011.5.10.0021

Reclamante	Carlomam Batista Gonçalves
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Fiança Empresa de

Segurança Ltda. CPF/CNPJ :03.499/001-76 e Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda. CPF/CNPJ:36.754.158/0001-02) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-2057-41.2011.5.10.0021

Reclamante	Clarice Gonçalves da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	União Federal

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamante, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-23500-24.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-235/2006-021-10-00.1

Reclamante	Luiz Severino Bezerra
Advogado	KASSIA MARIA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Atual Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
Reclamado	Martiniano Pereira da Silva Neto

Vistos.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 26/04/2012 11h00 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-26300-59.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-263/2005-021-10-00.8

Autor	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Wt Df Comercio Ltda
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ(OAB: null)
Réu	Wt Df Comercio Ltda
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ(OAB: null)
Réu	Tennis Import Comercio e Representacao Ltda
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ(OAB: null)
Réu	Wt Comercio e Representacao Ltda
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ(OAB: null)

Nada a deferir acerca do requerimento do Sindicato das fls. 2749/2751, uma vez que, na ata da fl. 2679, há expressa concordância das partes quanto aos cálculos apresentados pelo perito: "As partes estão de acordo com o cálculo final apresentado pelo senhor Perito às fls. 2612/2665 e consolidação feita pela Contadoria Judicial às fls. 2667/2674."

Expeça-se alvará para levantamento do valor referente ao saldo remanescente (guias das fls. 2752 e 2758) pela 1ª executada, da seguinte forma:

Conta: 042/04936395-1 Valor: R\$ 97,89

Conta: 042/04937221-7 Valor: R\$ 2.455,06

- Liberar o saldo total existente nas contas à executada Wt Df Comercio Ltda.

Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais (guia fl. 2757) pelo sr. Perito Benjamin Queiroz de Oliveira Filho, da seguinte forma:

Conta: 042/04934322-5 Valor: R\$ 7.211,31

- Liberar o saldo total existente na conta ao sr. Perito Benjamin Queiroz de Oliveira Filho.

Oficie-se ao FAT, nos termos do despacho da fl. 2743.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes do presente despacho, sendo a 1ª executada, ainda, para receber o alvará.

Intime-se o sr. Perito Benjamin Queiroz de Oliveira Filho para receber o alvará ora expedido.

Decorrido o prazo e recebidos os alvarás, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-68400-58.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-684/2007-021-10-00.0

Reclamante	Marluce Nazare Siqueira Cavaleiro de Macedo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

Considerando o silêncio do exequente acerca da adequação do seu enquadramento na referência 43 a partir de julho de 2010, tenho como cumprida a obrigação de fazer devida pela reclamada.

Transitada em julgado a decisão proferida nestes autos (fls. 816/820), expeçam-se alvarás, nos termos da referida decisão, para movimentação dos depósitos das fls. 698 e 706, da seguinte forma:

CEF - Conta n.º: 042/04879662-5; Valor: R\$ 11.005,29.

- Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF nº 8583, conforme procuração da fl. 10 dos autos, o saldo total existente (parte do valor do líquido do exequente).

BANCO DO BRASIL - Conta n.º: 500108890910; Valor: R\$ 120.169,52.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 10,5304 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 2,2566 % (valor do INSS terceiros).

03 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 1,1184 % (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 12,9679 % (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 59.186,47.

05 - Transferir para a conta vinculada do exequente 5,1580 % (valor do FGTS depósito).

06 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF nº 8583, conforme procuração da fl. 10 dos autos, 42,9165 % (restante do valor do líquido do exequente).

07 - Transferir para uma conta à disposição do Juízo o saldo remanescente.

Vindo a guia da CEF referente ao item 07, a secretaria deverá expedir alvará para levantamento do respectivo valor pela executada, intimando-a para recebimento.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para recebimento dos alvarás.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e recebido alvará a ser expedido, referente ao saldo remanescente, pela executada, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-84000-56.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-840/2006-021-10-00.2

Reclamante	Adriana Figueiredo Oliveira
Advogado	AMANDA M. A. RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Rja Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministério da Previdência Social)

Indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa (fls. 422/425), uma vez que a empresa executada encontra-se com a situação cadastral ativa, conforme verifica-se no documento juntado pela exequente à fl. 425. Indefiro, ainda, o requerimento quanto à declaração de imposto de renda da empresa executada, uma vez que a pessoa jurídica não está obrigada a fornecer declaração de bens à Receita.

Anote-se o novo endereço da executada informado pela exequente à fl. 425.

Expeça-se carta precatória para penhora de bens da executada.

Após, conclusos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-650-63.2012.5.10.0021

Reclamante	Luiz Eduardo Alves de Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Universo Serviços e Assessoria Empresarial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/05/2012 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Universo Serviços e Assessoria Empresarial, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/05/2012 08h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-652-33.2012.5.10.0021

Reclamante	Willma Marreiros Velôso
------------	-------------------------

Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Universo Serviços e Assessoria Empresarial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/05/2012, às 8h43min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Universo Serviços e Assessoria Empresarial, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/05/2012 08h43, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1321-23.2011.5.10.0021

Reclamante	Carolina Fernandes Maciel
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: null)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 44.571,14 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 42.670,46

INSS Reclamante....: 195,75

INSS Reclamado.....: 455,60

INSS Terceiros.....: 132,13

INSS SAT.....: 45,55

Custas do Processo: 857,32

Custas Art.789.....: 214,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Juíza do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-202600-31.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-2026/2009-021-10-00.5*

Reclamante	Ledia de Jesus Ferreira
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO

Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO

preferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Confirmada a transferência do valor bloqueado, dê-se ciência à executada do

bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para

embargos (Art.884 CLT).".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito

na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-29-87.2012.5.10.0111**

Reclamante	Antonio Celso Boaes Azevedo
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: null)
Reclamado	Vise Serviços Ltda

REclamante: "...Isso posto, decido arquivar , nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT... Intime-se o reclamante". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-107-81.2012.5.10.0111**

Reclamante	Antonia Lourença Oliveira Nunes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Instituto de Beleza Lm Ltda Me
Advogado	ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: null)

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 721,38, calculadas sobre R\$ 36.069,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-109-85.2011.5.10.0111**

Reclamante	Givaldo Taveira da Silva
Advogado	AMAURY SANTOS DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUBISLÉIA PEREIRA SANTOS MARX(OAB: null)

À reclamada: Converto em penhora a quantia de R\$ 433.793,61, bloqueada, via BACEN, em conta de titularidade da executada, no Nanco Bradesco S.A. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-114-10.2011.5.10.0111**

Reclamante	Josenildo Bento de Araujo
Advogado	AMAURY SANTOS DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Ao reclamado: Comparecer à Secretaria da Vara para retirada do alvará judicial, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-534-15.2011.5.10.0111**

Reclamante	Rosaneide Alves da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Campos Lopes - Comercio de Alimentos Ltda - Bestburger
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: null)

Despacho à executada:"Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça, cite-se a reclamada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito de R\$ 1.085,00, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-566-20.2011.5.10.0111**

Reclamante	Maria Eloneide Dias Sobral
Advogado	JEANY MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Pizzaria Franklin
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: null)

Despacho à executada:"Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento da parte faltante das contribuições previdenciárias de R\$ 121,25, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-595-70.2011.5.10.0111**

Reclamante	Joelma de Sousa Aguiar
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Samu

Despacho à exequente:"Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça, cite-se a reclamada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito de R\$ 1.085,00, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-663-20.2011.5.10.0111**

Reclamante	Luis Carlos Ferreira do Nascimento
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)

Reclamado Anna'S Livraria Evangelica Ltda Me
Advogado HELDER SARAIVA DOS SANTOS(OAB: null)

Ao reclamante: "Libere-se o crédito ao reclamante.

Intime-o, inclusive para se manifestar sobre os recolhimentos previdenciários, prazo de 5 dias, sendo o silêncio interpretado como regulares e consequente remessa dos autos ao arquivo. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-713-46.2011.5.10.0111

Reclamante Yuri Fernandes Ribeiro
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Mdf Moveis Ltda
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Montaja Moveis Ltda
Advogado JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: null)

Ao reclamante nos autos principais: "Mantenho a Decisão Agravada. Intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo interposto por Montajá Móveis Ltda, prazo legal. Vindo a manifestação ou decorrido o prazo in albis, remteam-se ao Eg. TRT/10[REGião para apreciação".

Despacho

Processo Nº RT-733-37.2011.5.10.0111

Reclamante Ramon Gonzaga Ribeiro
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda
Reclamado Colossal do Brasil Vigilancia Ltda
Reclamado MB Engenharia SA
Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Ao Terceiro reclamado (mb - engenharia s.A) "Diante do resultado negativo das diligências empreendidas em face da primeira e da segunda reclamada, chamo a responder pelo débito a terceira reclamada (MB- ENGENHARIA S.A), subsidiariamente responsável pelo débito.Cite-se, por meio de seu advogado". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-768-31.2010.5.10.0111

Reclamante Rejane da Silva Santos
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

"Intime-se a reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias, inclusive para se manifestar acerca da conta de liquidação(fl.239), em igual prazo, importando o silêncio concordância." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-941-21.2011.5.10.0111

Reclamante Holanda Freitas de Lima
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: null)
Reclamado Frigorifico Santa Fe Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Despacho à reclamada : " Vistos,etc. Cite-se , por meio de seu patrono, a reclamada para efetuar o pagamento do acordo

inadimplido, com acréscimo da multa, no importe de R\$12.400,00.

Despacho

Processo Nº RT-954-20.2011.5.10.0111

Reclamante Vera Lucia Vieira Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Maria de Fatima Coelho da Motta

Despacho à exequente:"Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-994-02.2011.5.10.0111

Reclamante Maria Helena Ramos de Araujo
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Favorito Comercial de Alimentos Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Despacho à reclamada:"Cite-se a Reclamada na pessoa do seu advogado para pagar o débito ou oferecer bens à penhora, no valor de R\$ 6.000,00 (principal + multa), no prazo de 48 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1004-46.2011.5.10.0111

Reclamante Maria Divina Valadares
Advogado DALVA CORREIA LIMA RAFAEL(OAB: null)
Reclamado Frigorifico Santa Fé Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Ao reclamado: Intime-se a reclamada par devolver aos autos a CTPS da reclamante, em 5 dias. Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1083-25.2011.5.10.0111

Reclamante Napoliano Terto da Silva
Advogado PAULO JOSÉ MENDES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: null)

Despacho à executada:"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 9.730,75 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente.....: 7.943,47 Custas do Processo: 158,87 Custas Art.789.....: 39,72 Diversos.....: 1.588,69 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.730,75, valor atualizado até o dia 31/03/2012, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1223-59.2011.5.10.0111

Reclamante Anderson Goncalves Nicolau
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho à reclamada:"Acerca da notícia do descumprimento do

acordo, manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, acrescida da multa pactuada."

Despacho

Processo Nº RT-53700-30.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-537/2009-111-10-00.3

Reclamante	Cristiane Patricia da Silva Gomes
Advogado	ULISSES SANTANA LARA(OAB: null)
Reclamado	União Educacional do Planalto Central s/c
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

"Intime-se a reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias, inclusive para se manifestar acerca da conta de liquidação(fl.239), em igual prazo." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-61100-95.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-611/2009-111-10-00.1

Reclamante	Maria do Amparo dos Santos de Oliveira
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	BSI do Brasil LTDA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior

DESPACHO DE FLS. PARA AS PARTES:"Vistos,etc. Libere-se o crédito à reclamante , recolhendo os tributos aos cofres da União.Declaro extinta a execução (art.794,I do CPC). intimem-se as partes, a atora incluíve para receber o alvará". Dr. Leador Machado. Juiz Substituto do Trabalho no exercício da Titularidade da VT do Gama/DF.

Despacho

Processo Nº RT-109800-05.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1098/2009-111-10-00.6

Exequente	Jusciane da Silva Conrado
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: null)
Executado	Eliane Mendes Teixeira
Executado	Eliane Mendes Teixeira

À Exequente: Considerando a certidão acima e que as diligências BACENJUD (48/49) e RENAJUD (fl. 57) se mostraram infrutíferas, intime-se a Exequente por publicação a indicar as diretrizes hábeis para o andamento da Execução. Prazo 30 dias.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-98-52.2012.5.10.0101

Reclamante	Glauber Lima da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Nelson Minto Neto

Decisão:"Sendo assim, demonstrou o reclamado o seu animus defendi, razão pela qual determino a retirada do feito da pauta de julgamento de hoje, incluo-o na pauta de iniciais do dia 02/05/2012, às 13h50min. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-163-47.2012.5.10.0101

Reclamante	Antonio Caetano de Souza
------------	--------------------------

Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda

Vistos os autos.

Vista ao reclamante, por 48 horas, da petição da primeira reclamada.

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-364-39.2012.5.10.0101

Reclamante	Karla Rejane Lima da Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Carneiro Ltda - ME. (n/p Odete Costa Matos Pereira)

Despacho/decisão:"[...]Assim, a fim de evitar futura alegação de nulidade do processo por vício de citação, declaro reaberta a fase postulatória do processo.

Consequentemente, torno sem efeito a data designada para prolação de sentença, incluindo o feito na pauta de audiências iniciais do dia 02/05/2012, às 13h45min, ocasião em que as partes deverão comparecer sob pena de aplicação das cominações previstas no art. 844, da CLT.

Intime-se a reclamante, observado o procedimento próprio. Cite-se a reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-1604-97.2011.5.10.0101

Reclamante	Eliene Pereira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda
Reclamado	Joao Paulo dos Santos Oliveira
Reclamado	Neuza Francisca Sales Liduario

Decisão/ despacho:"Assim, a fim de evitar futura alegação de nulidade do processo por vício de citação, declaro reaberta a fase postulatória do processo.

Consequentemente, torno sem efeito a data designada para prolação de sentença, incluindo o feito na pauta de audiências iniciais do dia 02/05/2012, às 13h48min, ocasião em que as partes deverão comparecer sob pena de aplicação das cominações previstas no art. 844, da CLT.

Intime-se a reclamada, por meio de Oficial de Justiça no endereço indicado na petição de fl. 25, nas pessoas de quaisquer dos sócios ali mencionados.

Publique-se, para ciência da reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1714-96.2011.5.10.0101

Reclamante	Rogério Rodrigues da Silva
Advogado	LEONARDO TAVARES CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

A Secretaria da Vara não concedeu vista às partes dos documentos enviados pelo INSS, razão porque determino a prática do ato. Prazo comum de 5 dias a contar da data da intimação.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/06/2012, às 13h55min.Facultado o comparecimento das partes.PUBLIQUE-SE.

Despacho**Processo Nº RT-86700-85.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-867/2008-101-10-00.0*

Reclamante	Gilvan da Conceição Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Associação dos Feirantes do Guará DF ASCOFEG
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)

Defiro o pleito do exequente de parcelamento dos honorários periciais em duas parcelas, sendo que a primeira no percentual de 30% já foi paga e a segunda no percentual de 70% será paga até o dia 04/05/2012.

Intime-se o Sr. Perito para vir retirar a guia do valor supra, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Quanto ao pleito da reclamante no tocante aos recolhimentos previdenciários e das custas processuais, venham os autos conclusos após a quitação do parcelamento supra.

Intime-se o perito, via postal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital**Edital****Processo Nº RT-1703-04.2010.5.10.0101**

Reclamante	Antonio Fernando de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda- Me
Reclamado	Roniesther Soares de Almeida
Reclamado	Carla Cristina de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) RONIESTHER SOARES DE ALMEIDA e CARLA CRISTINA DE ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.036,10 (84,18%)

INSS Reclamante....: 661,33 (3,09%)

INSS Reclamado.....: 1.788,42 (8,35%)

INSS Terceiros.....: 471,52 (2,20%)

Custas do Processo: 373,95 (1,75%)

Custas Art.789.....: 93,50 (0,44%)

Total Geral: 21.424,82

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, ABRIL de 2012

Edital**Processo Nº RT-1748-08.2010.5.10.0101**

Reclamante	Edivar Fontenele de Sousa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Confraria do Malte Bar e Restaurante Ltda
Reclamado	Antonio de Oliveira Castro Filho

Reclamado

Jose Alexandre Pereira de Castro

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ANÔNIO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO e JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE CASTRO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 27.260,96 (83,52%)

INSS Reclamante....: 1.072,79 (3,29%)

INSS Reclamado.....: 2.846,41 (8,72%)

INSS Terceiros.....: 750,44 (2,30%)

Custas do Processo: 566,67 (1,74%)

Custas Art.789.....: 141,66 (0,43%)

Total Geral: 32.638,93

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, ABRIL de 2012

Edital**Processo Nº RT-2493-51.2011.5.10.0101**

Reclamante	Maria Luzanira Alves Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	40 Graus Restaurante.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/05/2012 às 13:40 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, ABRIL de 2012

Edital**Processo Nº RT-8000-18.1996.5.10.0101***Processo Nº RT-80/1996-101-10-00.4*

Reclamante	YOLANDA LOPES ALMEIDA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Supermercado Mais Mais Ltda
Reclamado	Julio Cesar Silva dos Santos
Reclamado	Marcia Aparecida Palacio

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) a Executada MARCIA APARECIDA PALÁCIO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.277,83 (98,04%)

Custas do Processo: 105,56 (1,96%)

Total Geral: 5.383,39

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-175500-55.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1755/2009-101-10-00.8

Reclamante	Sirlei Alves Neves
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	Designer Informática e Comunicação Ltda
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Alyson Farias Neri
Reclamado	Daniel Ferreira de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s)ALYSON FARIAS NERI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.417,20 (100,00%)

Total Geral: 1.417,20

Atualizado:30/09/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, ABRIL de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-195-49.2012.5.10.0102

Reclamante	Moisés de Jesus Ferreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Eriscstel Construções Ltda

Fls. 18/19. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MOISES DE JESUS FERREIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada ERISCSTEL CONSTRUÇÕES LTDA, nas seguintes obrigações:

Pagamento de diferenças de cestas básicas; indenização do vale transporte; intervalo intrajornada e reflexos;

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de intervalo intrajornada e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Ciente o reclamante, na forma da sumula 197 do TST.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-243-42.2011.5.10.0102

Reclamante	Valdir Coelho Figueiró
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas (Cooptarde)
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Vistos, etc.

Razão assiste à reclamada. De fato encontra-se à disposição do Juízo os valores de fls. 106. Assim, suspendo as determinações de fls. 130/131.

O valor de fls. 77 já foi liberado ao reclamante e os cálculos de fls. 116/129 não contemplaram a sua dedução.

Tenho a manifestação da executada por concordância com os novos cálculos.

Vista à reclamante dos novos cálculos.

Decorrido o prazo, venham os autos para liberação do valor remanescente ao reclamante, tão logo comprovado o valor anteriormente liberado (fl. 114).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-280-35.2012.5.10.0102

Reclamante	Janne Cavalcanti Aguiar
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Prospera Sociedade Educacional S/S Ltda.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A PROSPERA SOCIEDADE EDUCACIONAL S/S LTDA., a pagar à RECTE JANNE CAVALCANTI AGUIAR, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte

integrante do presente decism, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

A Acionada deve arcar ainda com a verba honorária, em favor do Sindicato assistente, correspondente a 10% do total da condenação.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, salário do mês de dezembro/2012, 13º salário e do período de férias escolares (Súmula 10 do TST), parcelas objeto de condenação que integram o salário-de-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ciente a Recte da publicação da presente decisão. Intime-se a Recda (CLT, art. 852).

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-319-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisca das Chagas Sampaio
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)
Reclamado	Sem Pelos (n/p Ilderlaine Françoar de Cavalho)

Retifique-se no SAP1. Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 20.04.2012. Designo nova audiência inaugural para o dia 19.06.2012, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-347-34.2011.5.10.0102

Reclamante	Adriano Ferreira Teixeira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B - Bené Ltda.
Advogado	JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)

Em 16 de abril de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) executado(a), Sr(a). MARLENE AMARAL DE SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE

CARVALHO, OAB nº 13793/DF.

Prejudicada a realização da audiência, em face da ausência do exequente.

Designo nova audiência de execução para o dia 16/05/2012 às 13h15min.

Intime-se o exequente, inclusive diretamente por oficial de justiça.

Audiência suspensa às 13h25min.

Despacho

Processo Nº RT-488-19.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Selma da Paixão
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Promo 7 Recursos e Patrimônio Humano Ltda.
Advogado	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander

Cadastre-se no SAP1. Indefiro o pedido de retirada do feito da pauta do dia 25.04.2012. No entanto, para fins de homologação do acordo nos termos ora apresentado, faculto às partes o comparecimento neste Juízo quando será antecipada a audiência. Intimem-se apenas as partes signatárias do referido acordo.

Despacho

Processo Nº RT-541-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Leila dos Santos Sousa
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Delícias do Nordeste Ltda.

Fls. 12. Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da segunda reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-542-82.2012.5.10.0102

Reclamante	Fernanda da Silva Castro
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Delícias do Nordeste Ltda.

Fls. 12. Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-555-18.2011.5.10.0102

Reclamante	Silvana Pinheiro dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	LR Lavanderia Ltda - ME
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

Fls. 103. Vistos etc. Trata-se de execução de acordo inadimplido. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-573-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Odaias Lima de Souza
Advogado	JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mendes Ltda
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o endereços corretos das reclamadas, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-579-12.2012.5.10.0102

Reclamante Joyce de Almeida Paulo
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
 Reclamado Gtl- Global Telecomunicacao Ltda - (Globotel)
 Reclamado Global Village Telecom Ltda. - (Gvt)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da segunda reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-605-10.2012.5.10.0102

Reclamante Edmilson de Lima
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Coopercam - Cooperativa dos Caminhoneiros Automóveis Cargas e Passageiro em Geral Ltda.

Fls., 11. Vistos, etc Tendo em vista a certidão supra, concedo o prazo de cinco dias para o reclamante fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-737-67.2012.5.10.0102

Reclamante Carmen Maria Lima Cirqueira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-739-37.2012.5.10.0102

Reclamante Laura Moraes dos Santos
 Advogado ARISTELLA INGLEDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Midas Telecomunicações Ltda. - ME (n/p Jeferson Silva Arantes)
 Reclamado GVT (Holding) S.A.

Fls. 22. Vistos, etc. Nos termos do art. 852-B, inciso I, da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original).

Pois bem. Pretende a autora, de forma genérica, no item 'f dos pedidos (fl. 10), pagamento de "todas as verbas rescisórias próprias da extinção do contrato de trabalho sem justa causa", sem, no entanto, identificar quais seriam tais verbas, tampouco indica valores para tal.

Desse modo, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT.

Custas pela Autora no importe de R\$ 134,88, calculadas sobre R\$ 6.744,16, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se a reclamante.

Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-754-06.2012.5.10.0102

Consignante Itatico Comercio de Alimentos Ltda.
 Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
 Consignado Elziane dos Anjos Mariano
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)

Fls. 41. Vistos, etc. Tratando-se da mesma relação jurídica material e tendo em vista que a Reclamatória Trabalhista tem objeto mais abrangente que a presente Consignatória, a fim de evitar decisões conflitantes determino a reunião dos autos, devendo os presentes autos serem anexados aos do processo nº 0002425-98.2011.5.10.0102.

Ante os termos da ata de audiência de fl. 39, os quais são ratificados neste ato, mantenho a data do dia 12/06/2012, às 15h20min para realização da audiência de instrução da presente Ação de Consignação em Pagamento.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, do TST), devendo trazerem espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada por meio da certidão de fl. 40.

Assim sendo, determino a notificação da consignada para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do termos da inicial e documentos, bem como para comparecer à audiência designada para o dia e hora acima designados(...).

Despacho

Processo Nº RT-756-73.2012.5.10.0102

Reclamante José Antonio dos Santos
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Condominio do Edifício Caribe

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-757-58.2012.5.10.0102

Reclamante	Raíza Lorena Pedro Trajano
Advogado	ANDRÉ LUÍS OTTONI LEAL CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Daniel Brito Silveira - ME (Miramar Pescados)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-758-43.2012.5.10.0102

Reclamante	Reinan Eduardo dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	JC Gontijo Empreendimentos S.A.
Reclamado	Felix Carvalho Rodrigues - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2012, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-759-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Juvenaldo Rodrigues Maia
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	JC Gontijo Empreendimentos S.A.
Reclamado	Felix Carvalho Rodrigues - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-760-13.2012.5.10.0102

Reclamante	Elton de Jesus Souza Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Kontato Artes Gráficas Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-761-95.2012.5.10.0102

Reclamante	Ademar Borges Aragão
Advogado	ERIKA FUCHIDA(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-762-80.2012.5.10.0102

Reclamante Domingos Gomes do Nascimento
Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2012, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-763-65.2012.5.10.0102

Reclamante Reigiane da Conceição Araujo
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado José Benedito Laune - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-764-50.2012.5.10.0102

Reclamante Renato da Silva Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Axe Comércio de Alimentos para Nutrição Esportiva Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2012, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-765-35.2012.5.10.0102

Reclamante José Raimundo Mendes de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2012, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-766-20.2012.5.10.0102

Reclamante Viviane Pinheiro de Souza Santos
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Comercial W F de Enxovais e Decorações Ltda. - ME
Reclamado Nobrega Irmãos Tecidos Ltda. (Tropical Tecidos e Confecções Calçados e Brinquedos)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/06/2012, às 13h45, na

sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-767-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Valter da Conceição Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/06/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-768-87.2012.5.10.0102

Reclamante	Socorro de Lourdes de Oliveira Barbosa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Panificadora JRS Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/06/2012, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-769-72.2012.5.10.0102

Reclamante	Irano Dias de Araujo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	S S Distribuidora de Produtos Hortifrutigranjeiros

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/06/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-770-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Aelton de Macedo Matos
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)

Fls. 14. Vistos, etc. Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não consta a data em que o reclamante deixou de prestar serviços para a reclamada, tampouco há indicação, de maneira expressa, quanto ao valor da remuneração do autor. Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial informando a data em que se deu sua dispensa, bem como para informar o valor médio de sua remuneração, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal(...).

Despacho

Processo Nº RT-771-42.2012.5.10.0102

Reclamante	Sérgio Miranda da Costa
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: null)
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/06/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-772-27.2012.5.10.0102

Reclamante	João Batista Viana Araujo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Reclamado	A Aby Construções e Reformas Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/06/2012, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-796-55.2012.5.10.0102

Reclamante	José Dionisio Neto
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	S. M. Reformas e Acabamentos Ltda. - ME
Reclamado	Civil Engenharia Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/06/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-797-40.2012.5.10.0102

Reclamante	Luis Carlos da Silva Delmiro
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	VC Diniz Construções Ltda. - ME
Reclamado	Aliança Empresarial Engenharia Ltda.

Fls. 09. Vistos, etc. Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não consta a qualificação da 2ª reclamada, ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 10 dias, completar a petição inicial, fornecendo a qualificação da 2ª reclamada (CNPJ, endereço, etc.), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal(...).

Despacho

Processo Nº RT-798-25.2012.5.10.0102

Reclamante	Hildeni Rocha Ferreira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/06/2012, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-799-10.2012.5.10.0102

Reclamante	Mellena Garcia Nascimento
Advogado	DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/06/2012, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-800-92.2012.5.10.0102

Reclamante	Joaquim Correia de Oliveira Filho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria e Comércio Serviços Ltda.
Reclamado	Uberluz Engenharia e Iluminação S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/06/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1026-34.2011.5.10.0102

Reclamante	Maise Grasielle Nunes Barbosa
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
Reclamado	Almeida e Almeida S/S Ltda. (Examina Radiologia)
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)

Vistos, etc.

Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora.

Determino a CEF que proceda a reunião dos valores de fls. 79,83 e 86. Confiro força de ofício ao presente expediente.

Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1244-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Gerson da Silva Sousa
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda.
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Vistos, etc.

Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora.

Determino a CEF que proceda a reunião dos valores de fls. 141 e 147. Confiro força de ofício ao presente expediente.

Intimem-se as executadas para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD em créditos da 2ª executada, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. A 1ª executada deverá ser intimada, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1368-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Josequias Sampaio
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	Jlp Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)

Vistos, etc.

Já comprovado nos autos o valor devido a título de recolhimentos previdenciário.

Assim, remanesce apenas o valor de R\$ 750,00 referente a multa pactuada decorrente do pagamento em atraso da parcela acordada.

Logo, intime-se a executada para quitação do valor remanescente de R\$ 750,00, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo "in albis", prossiga-se nos termos de fls. 61.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1600-57.2011.5.10.0102

Reclamante	Danubio Baiano de Souza
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Interlagos Transportes Logísticos Ltda
Advogado	ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: null)
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda
Advogado	MARGARETH REVORÊDO NATRIELLI(OAB: null)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. e AVON COSMÉTICOS LTDA., a última de forma subsidiária, a pagar ao RECTE DANUBIO BAIANO DE SOUZA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisorio, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à 1ª Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o período do vínculo e sobre 13º salário, parcela objeto de condenação que integra o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Retifique-se o nome da 2ª Recda na autuação para AVON COSMÉTICOS LTDA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2069-06.2011.5.10.0102

Reclamante	Daniel Aureliano Araujo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	J2R Comércio de Telecomunicações Ltda. (Network Service)
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: null)

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de valores previdenciários. Convento o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora. Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Faculto ainda ao exequente o prazo de 05 dias para fornecer o seu número de PIS/NIT, caso não conste dos autos, para efetivação do recolhimento previdenciário. Ressalte-se que com a inércia do obreiro os recolhimentos serão efetuados com as informações disponíveis nos autos, inclusive o CNPJ/CEI da executada. Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para extinção da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2090-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Emerson de Paiva Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Costa Yusuf Indústria de Estofado Ltda.
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Star Móveis
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que as testemunhas não foram intimadas. Assim, retiro o feito da pauta do dia 17.04.2012. Designo o dia 18/05/2012 às 10h45 para realização de audiência de instrução. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas às fls. 63. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2351-44.2011.5.10.0102

Consignante	Serviço Social do Comércio - SESC
-------------	-----------------------------------

Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Consignado	Edileuda da Silva Alves
Advogado	PRISCILA VIEIRA BARBOSA(OAB: null)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) quanto à Reclamatória Trabalhista, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinar à SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, que efetue a anotação de término do vínculo na CTPSdaRECTE EDILEUDA DA SILVA ALVES, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum;

b) relativamente à Ação de Consignação em Pagamento, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, conferindo quitação às parcelas rescisórias discriminadas no TRCT, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Custas da Reclamatória, pela Recte, no valor de R\$ 353,30, calculadas sobre R\$ 17.665,03, valor dado à causa, dispensada do pagamento.

Custas da Consignatória, pela Consignada, no valor de R\$ 10,64 calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 198,03, dispensado do pagamento, na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2412-02.2011.5.10.0102

Reclamante	Priscila dos Reis Santos
Advogado	JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Wal-Mart Brasil Ltda.
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA WAL MART BRASIL LTDA., a pagar à RECTE PRISCILA DOS REIS SANTOS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT,

determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial, DSR (domingos) e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ciente a Recda da publicação desta decisão (Súmula 197/TST).

INTIME-SE A RECTE.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2441-52.2011.5.10.0102

Reclamante	Ivana Maria Ferreira dos Santos
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda - ME
Advogado	VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ(OAB: null)

Fls. 55. J. Vista à reclamada para se manifestar quanto à alegação do reclamante de atraso no pagamento da 3ª parcela do acordo, sob pena de execução com incidência da multa de 100% pactuada.

Despacho

Processo Nº RT-2462-28.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Decor-Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: null)

Fls. 29.J. Defiro. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela reclamada a título de FGTS, CNPJ e PIS a fls. 30. Após, intime-se o reclamante para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias. Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2482-19.2011.5.10.0102

Reclamante	Edileuda da Silva Alves
Advogado	PRISCILA VIEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Servico Social do Comércio - Sesc - Administracao Regional no DF
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) quanto à Reclamatória Trabalhista, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinar à SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, que efetue a anotação de término do vínculo na CTPSdaRECTE EDILEUDA DA SILVA ALVES, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism;

b) relativamente à Ação de Consignação em Pagamento, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, conferindo quitação às parcelas rescisórias discriminadas no TRCT, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Custas da Reclamatória, pela Recte, no valor de R\$ 353,30, calculadas sobre R\$ 17.665,03, valor dado à causa, dispensada

do pagamento.

Custas da Consignatória, pela Consignada, no valor de R\$ 10,64 calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 198,03, dispensado do pagamento, na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2577-49.2011.5.10.0102

Reclamante	Gleidson Mota da Silveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Camargo e Carvalho Ltda. (Embalart)

Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa. A reclamada ao anotar incorreu em rasuras (fl. 13 da CTPS). Concedo à reclamada mais 48 horas para anotação na CTPS ou retificação no campo "anotações gerais" com relação apenas ao período do pacto laboral. I.

Despacho

Processo Nº RT-2627-75.2011.5.10.0102

Reclamante	Clayton de Rezende Dias
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda
Reclamado	ITP - Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

Ante a devolução da CP com certidão negativa, desnecessário o ofício de fl. 83. Cumpra-se a determinação de fl. 83 (edital em face da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas). Informe o reclamante, no prazo de 5 dias, o atual endereço da 5ª reclamada sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. I.

Despacho

Processo Nº RT-2629-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Luiz Carlos Correia de Jesus
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/S Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

Junte-se a CP de nº 0088.65.2012.5.05.0030 aos presentes autos. Ante a certidão negativa do oficial de justiça (fl. 17 da referida CP), suspenda-se a determinação de ofício de fl. 83. Concedo ao reclamante prazo de 10 dias para informar o atual endereço da 5ª reclamada sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. I.

Despacho

Processo Nº RT-44700-04.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-447/2007-102-10-00.0

Reclamante Maria Paula Ribeiro da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria MG LTDA
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)

Fls. 86. Vistos, etc. Indefiro o pleito obreiro, por falta de amparo legal, observe o procurador da reclamante a legislação em vigor. Inexiste nos autos intimação para o reclamante impulsionar o feito, constando apenas o despacho à petição que solicitou vista dos autos.

Publique-se.

Após, cumpra-se o determinado às fls. 69, parte final, vindo-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-60100-63.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-601/2004-102-10-00.0

Reclamante JOSE FRANCISCO LOPES
 Advogado JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado FLAVIO ALVES DE LIMA ME
 Reclamado Flavio Alves de Lima

Fls. 176. Vistos, etc. Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD e fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-96700-49.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-967/2005-102-10-00.0

Reclamante Domingas das Virgens Silva
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Plastfort Indústria e Comercio de Plasticos Ltda
 Reclamado Marco Antonio de Carvalho
 Reclamado Jean Pereira de Paula

cumpra-se o despacho de fl. 160 e intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do sócio da executada, Marco Antonio de Carvalho, ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-112300-71.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1123/2009-102-10-00.0

Reclamante Valteir de Jesus
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Adalberto Colman Rohod
 Advogado ADRIANA BENIGNO BARBOSA(OAB: null)

Vistos, etc. Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-112800-79.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1128/2005-102-10-00.0

Reclamante Fabio Henrique de Oliveira Cavalcante
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)
 Reclamado RR Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda (nome fantasia Emporio Moveis e Eletrodomesticos)
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: null)

Reclamado Raid Nassif Ali
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Real Expansão Móveis LTDA

Fls. 176. Vistos, etc. Intime-se a primeira executada e o quarto executado (Raid Nassif Ali), por meio de seu procurador, para ciência e manifestação sobre a penhora efetivada, conforme certidão de fl. 173, e os termos do art. 884, da CLT, no prazo de cinco dias(...).

Despacho

Processo Nº RT-155200-74.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1552/2006-102-10-00.5

Reclamante Carizio Isidio Rodrigues
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Feira Permanente do Setor "O" (Sr. Sildo Rodrigues do Nascimento)

Fls. 116. Vistos, etc. Indefiro o pleito obreiro, por falta de amparo legal, observe o procurador da reclamante a legislação em vigor. Inexiste nos autos intimação para o reclamante impulsionar o feito, constando apenas o despacho à petição que solicitou vista dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-227100-15.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2271/2009-102-10-00.2

Reclamante Ana Ires César do Nascimento
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
 Reclamado Comércio de Plantas Ornamentais e Montagens de Jardins Ltda. (Flora Jardim)
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: null)

Ante os elementos constantes dos autos, e teor do ofício retro do Banco do Brasil S/A acerca do período de greve bancária (27.09.2011 a 14.10.2011), indefiro por ora o pedido de liberação do numerário bloqueado via bacen-jud (fl. 315). Ressalte-se que a 11ª parcela do acordo com vencimento em 07.02.2011 foi quitada no dia 08.02.2011 (fl. 272).I. Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-280-35.2012.5.10.0102

Reclamante Janne Cavalcanti Aguiar
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Próspera Sociedade Educacional S/S Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Próspera Sociedade Educacional S/S Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " III- CONCLUSÃO Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA PROSPERA SOCIEDADE EDUCACIONAL S/S LTDA., a pagar à RECTE

JANNE CAVALCANTI AGUIAR, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela Recda, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim. A Acionada deve arcar ainda com a verba honorária, em favor do Sindicato assistente, correspondente a 10% do total da condenação. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, salário do mês de dezembro/2012, 13º salário e do período de férias escolares (Súmula 10 do TST), parcelas objeto de condenação que integram o salário-de-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação. Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente. Ciente a Recte da publicação da presente decisão. Intime-se a Recda (CLT, art. 852).". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-425-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Ronaldo Soares Duarte
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda Epp, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/06/2012 às 14h35min, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, ABRIL de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-38.2012.5.10.0103

Consignante	Viacao Cidade Brasilia Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado	Reginaldo Monteiro de Lima

Obs:

POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido da consignante VIAÇÃO CIDADE DE BRASÍLIA LTDA em face do consignado REGINALDO MONTEIRO DE LIMA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$10,64, calculadas sobre R\$147,77, valor atribuído à condenação, para esse fim, pelo consignado.

Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o saldo salarial que integra o salário de contribuição. Intimem-se as partes, sendo o consignado, por mandado

Despacho

Processo Nº RT-44-17.2011.5.10.0103

Reclamante	Elissandro da Silva Tete
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Nasa Comercial de Pecas Acessorios Ltda Me
Advogado	ROMULO CESAR DA SILVA DUTRA(OAB: null)

Vistos, etc. Diante do inteiro teor dos presentes autos e tendo em vista os termos do acordo a fls. 233/234, intime-se o reclamante para comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-75-37.2011.5.10.0103

Reclamante	Pablo Alves Barbosa
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Condomínio do Edifício Hélio Prates
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: null)

Junte-se. Intime-se o reclamante para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos, em que informa este Juízo a data em que os documentos foram recebidos pelo autos, a fim de possibilitar o recebimento do seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-87-51.2011.5.10.0103

Reclamante	Paula Goulart Vieira de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos etc. Intime-se o(a) reclamado(a) para fornecer as guias do TRCT para levantamento do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de convolar a obrigação de fazer em pagar a indenização correspondente. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-87-17.2012.5.10.0103

Reclamante	Hugo Leonardo Lopes da Silva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

"Junte-se. Intime-se o reclamado para, querendo contra arrazord recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-113-15.2012.5.10.0103**

Reclamante Pedro Oldemar Lima Ataide
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

"Intime-se o reclamado para querendo contra-arrazoar o RO do reclamante, prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-115-53.2010.5.10.0103**

Reclamante Sonia Correa Cotrim
 Advogado IDOLINE ALVES(OAB: null)
 Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
 Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

"Junte-se.Intime-se o embargado para, querendo manifestar-se acerca dos embargos a execução, interposto pela executada, no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-117-52.2012.5.10.0103**

Reclamante Iran Nunes Martins
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

"Intime-se o reclamante para querendo contra-arrazoar o RO do reclamante, prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-131-70.2011.5.10.0103**

Reclamante Marcio Vicente da Costa
 Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Centro de Formacao de Condutores -B - Bene Ltda
 Advogado JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)

"Vistos.etc.intime-se o reclamado para comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições incidentes sobre o acordo a fls. 51/52, no valor de R\$697,50,no prazo de 05 dias, sob pena da execução forçada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-143-50.2012.5.10.0103**

Reclamante Denilson Novais Alves
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Wl. Franco Construcoes Pinturas Ltda

Pelo exposto, nos autos da RT 000143-50.2012.5.10.0103, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ajuizada por DENILSON NOVAIS ALVES face de WL FRANCO CONSTRUÇÕES & PINTURAS LTDA, decido JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo integra, condenando a reclamada a pagar:a) aviso prévio indenizado (606,52), saldo de salário do mês de outubro de 2011 de 7 dias (141,52), 4/12 décimo terceiro salário proporcional (R\$202,17), 4/12 férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (R\$ 269,57) e FGTS + 40%, bem como a multa prevista no artigo 477, §8º da CLT (R\$ 606,52).b) multa do artigo 467 da CLT.A reclamada deverá devolver a CTPS do reclamante

em 48 horas após o trânsito em julgado, com as devidas anotações, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 1.000,00, ocasião em que será expedido mandado de busca e apreensão, sem prejuízo da multa, que será revertida em favor do reclamante.Juros, no percentual de 1% simples, nos termos da Lei 8177/91, a incidir a partir deste decisum correção monetária de acordo com artigo 39 da CLT e Súmula 381 do C. TST.Descontos previdenciários deverão incidir sobre a parcela objeto da condenação de natureza salarial, a saber: saldo de salário e décimo terceiro salário, sob pena de execução. Descontos fiscais autorizados pela Lei 8542/91, devendo ser comprovados nos autos, caso existentes à época do pagamento, nos termos da fundamentação, observado o regime de competência.Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.Prazo para cumprimento: 8 dias.Espeça-se o ofício determinado à DRT.Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação, às expensas da reclamada.Intimem-se as partes, já que antecipado o julgamento para esta data

Natália Queiroz Cabral Rodrigues

Despacho**Processo Nº RT-144-06.2010.5.10.0103**

Reclamante Diego Oliveira da Rocha
 Advogado MYRTHES SALES DO NASCIMENTO SERAFIM(OAB: null)
 Reclamado Manu's Pizzaria Ltda ME

"Intime-se o exequente diretamente e via DJE para que no prazo de 10 dias comprove nos autos

o quantum levantado a título de FGTS, bem como dizer se recebeu o seguro desemprego, sendo seu silêncio interpretado como recebido e sua dedução dos cálculos."

Despacho**Processo Nº RT-183-66.2011.5.10.0103**

Reclamante Josue Xavier de Carvalho
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Monteiro Azevedo Comercio de Vidros Temperados Ltda Me
 Advogado KARLA ZARDINI DORADO VALENTINO(OAB: null)

"Junte-se.Intime-se o reclamante para ciência do teor desta peça no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-192-28.2011.5.10.0103**

Reclamante Jose Felipe Sabino de Abreu
 Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Hotel Atividade Ltda
 Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Antonio Candido de Carvalho
 Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: null)

Vistos etc.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria as anotações na CTPS da reclamante, intimando-a para retirá-la no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-227-85.2011.5.10.0103**

Reclamante Maria da Guia Ponciano
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Sergio Fonseca Inacio

"Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-230-40.2011.5.10.0103

Consignante Mls - Alimentos Ltda
 Advogado VANÚSIA DOS SANTOS RAMOS(OAB: null)
 Consignado Joao Marcos Brandao
 Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 8.188,58 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 7.925,89

INSS Reclamante....: 14,34

INSS Reclamado.....: 35,86

INSS Terceiros.....: 10,40

INSS SAT.....: 3,59

Custas do Processo: 158,80

Custas Art.789.....: 39,70

1- Cite(m)-se a(s) consignante/executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);;

Despacho

Processo Nº RT-246-57.2012.5.10.0103

Reclamante Adeilton Oliveira Nunes
 Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Peex Instalações Elétricas
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Jc Gontijo Engenharia S.A.
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)

"Junte-se .Tendo em vista que nesta data compareceu a esta Secretaria o reclamado e procedeu as anotações na CTPS do reclamante, Intime-o para recebê-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-248-61.2011.5.10.0103

Reclamante Ilaria Luciele Rodrigues Jeronimo da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda
 Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: null)

"Junte-se a CTPS e extratos na contracapa dos autos e intime-se o reclamante para recebe-los no prazo de 5 dias, devendo comprovar quantum levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-273-74.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Suely dos Santos
 Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: null)
 Reclamado Comercio de Alimentos Pc Ltda Epp
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.308,49 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 2.019,52

INSS Reclamante....: 53,01

INSS Reclamado.....: 132,49

INSS Terceiros.....: 38,43

INSS SAT.....: 13,23

Custas do Processo: 41,45

Custas Art.789.....: 10,36

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-278-62.2012.5.10.0103

Reclamante Wendei Santos de Souza
 Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Ericstel Construções Ltda.

CONCLUSÃO.POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido do reclamante WENDEI SANTOS DE SOUZA em face de ERISCSTEL CONSTRUÇÕES LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$186,56, calculadas sobre R\$9.328,00, valor atribuído à condenação, pela reclamada, para esse fim.Determinam -se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de saldo de salário de 15 dias do mês de dezembro/2011, 13º salário e horas extras, que integram o salário de contribuição.Oficiem-se a DRT e a CEF.Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-281-85.2010.5.10.0103

Reclamante Raimundo Cesar da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada,no prazo de 30 dias, para fins de citação do valor da execução. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-336-02.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Franco de Andrade
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inaugurais formulados por FRANCISCO FRANCO DE ANDRADE em face de VALOR AMBIENTAL LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas, pela reclamante, no importe de R\$25.884,65, calculadas sobre o valor de R\$1.294.232,60, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça.Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-390-31.2012.5.10.0103

Reclamante Jose do Nascimento Silva Leandro
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Ss Serviços Ltda- ME

"Vistos, etc. Retiro o feito da pauta de audiência inaugural e o incluo na do dia 4/6/2012, às 14h20min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Ante a certidão negativa exarada no mandado de notificação (fl.25), intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c art. 284 do CPC. Após fornecido o endereço, notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-777-46.2012.5.10.0103

Reclamante Raimundo Charles de Moraes Torres
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado José Edson Cavalcante Pereira Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 11:25 h.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-782-68.2012.5.10.0103

Reclamante Leonardo Miranda Silva Araujo Junior
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - (Supermercado Tatico)

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 11:45 h.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-787-90.2012.5.10.0103

Reclamante Valderez Soares Ribeiro
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Jorival Moreira dos Santos (Construtora JMS)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 14:15 h.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-792-15.2012.5.10.0103

Reclamante Valdenira de Andrade Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 14:40 h.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-793-97.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Lopes de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Protege Proteção Transporte Valores S/C Ltda
Reclamado Royal Security Ltda
Reclamado Ponto Frio

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 14:45 h.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-798-22.2012.5.10.0103

Reclamante Ernande Davson Oliveira Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Francisca Raimunda Matias Patrocinio - ME
Reclamado Silco Engenharia Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:00 h.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-799-07.2012.5.10.0103

Reclamante Flavio Rocha de Oliveira
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: null)
 Reclamado Nei Moveis, Empreendimentos, Incorporadora Construtora Ltda-ME.
 Reclamado Balas Paraiso Industria e Comercio Ltda-ME.

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-800-89.2012.5.10.0103

Reclamante Joao Ferreira da Silva
 Advogado JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Francisca das Chagas Sampaio Alves

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-801-74.2012.5.10.0103

Reclamante Girleide Maria da Silva
 Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Araujo Farias

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-802-59.2012.5.10.0103

Reclamante Maria Regina de Sousa Moreira
 Advogado ABIMAEL DA SILVA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Maria Inês Rezende Cunha

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-803-44.2012.5.10.0103

Reclamante Onelice Carvalho de Barros
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Francisca Raimunda Matias Patrocinio-ME.
 Reclamado Silco Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-804-29.2012.5.10.0103

Reclamante Anderson Araujo de Sousa
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Servilimpe Serviços Gerais Ltda-ME.

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-805-14.2012.5.10.0103

Reclamante Danielle da Silva Pereira
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Chaveiro Brasil Ltda-ME. (n/p Marcos Ferreira de Paulo)

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-806-96.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Antonio da Silva Filho
Advogado YUMI FERREIRA SATO
AMORIM(OAB: null)
Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:40 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-807-81.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Arruda da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: null)
Reclamado Cooptarde - Cooperativa de
Transportes Alternativos do Recanto
das Emas

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:45 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-808-66.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Bruno Lopes Valim
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB:
null)
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:50 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-809-51.2012.5.10.0103

Reclamante Elizabeth de Fatima do Carmo Souza
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Casa da Criança e do Adolescente

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 15:55 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-810-36.2012.5.10.0103

Reclamante Bruno Silva Araujo
Advogado CLÁUDIA VANESSA LEMOS(OAB:
null)
Reclamado Projeta Comércio e Serviços de
Manutenção Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 16:00 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-811-21.2012.5.10.0103

Reclamante Valton de Souza dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Marcelo Antonio Maniero

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 16:05 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-813-88.2012.5.10.0103

Reclamante Onelice Carvalho de Barros
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB:
null)
Reclamado Lindalva Nascimento Construções
Ltda. - ME
Reclamado Essa Empreendimentos e Serviços
S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 16:10 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-814-73.2012.5.10.0103

Reclamante Edvan Teixeira de Sousa
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Providencial Service Construções Ltda.
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 16:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1616-08.2011.5.10.0103

Reclamante Sinval Damiao de Assis
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Agx Comercio de Tintas Ltda
 Advogado LANNA FRANCO SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Df Tintas Móveis Decorações Ltda

Indefere-se a exclusão da reclamada do polo passivo, tendo em vista que o acordo foi realizado com a empresa por meio de seus representantes. intime-se a reclamada para que cumpra o acordo, com os devidos crêscimos da multa de 100%, no prazo de 5 cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1629-07.2011.5.10.0103

Reclamante Waldson da Silva Ribeiro
 Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Dianara Ltda Me
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo à fls. 18/19, para gular andamento do feito, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1635-14.2011.5.10.0103

Reclamante Joseilma Golveia de Sousa
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Oliva Servicos Administrativos Ltda
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento ou não, do acordo homologado, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1691-47.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Gomes da Cunha
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

Reclamado E e Eficaz Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda

Reclamado Condomínio Vivere

Intime-se a reclamante para juntar sua CTPS em Juízo no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas as anotações devidas. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1703-95.2010.5.10.0103

Reclamante Aldenicio Lopes da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Valdemar José da Costa Lajes Bloquetes
 Advogado CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA(OAB: null)

Intime-se o reclamado para, retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1703-61.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Ilton Bispo de Souza
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: null)
 Reclamado Joanilda de Freitas Cordeiro
 Advogado NICE DA SILVA NEIVA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para levantamento da guia juntada aos autos, devendo ficar cópia nos autos. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1718-30.2011.5.10.0103

Reclamante Alexandre Fabricio Nishihira Silva
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1730-44.2011.5.10.0103

Reclamante Cristiane Pereira de Souza
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Satellite Motos
 Advogado VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: null)

Intime-se a reclamante para que no prazo de 5 dias, informe nos autos o número do PIS ou NIT, ou caso não o possua informe o número da CTPS, grau de escolaridade, local de nascimento e CEP, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1732-48.2010.5.10.0103

Reclamante Alex Alves dos Santos
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Consorauto Incorporadora de Imóveis Ltda
 Advogado ANTONIO AMORIM DE SOUZA(OAB: null)

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Exclua-se a executada do BNDT e intemem-se as partes, após, por não haver documentos de valro histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO

PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1746-32.2010.5.10.0103**

Reclamante Leonardo Avelino Gomes
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Vistos, ect. Considerando os termos da manifestação exarada pela Contadoria Judicial e nos moldes do art. 879,§6º da CLT, liquidação da sentença, determino a realização de perícia técnico-contábil, e por conseguinte, nomeio o Srº Gilson Santos Brandão, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresetar laudo em 45 dias.Intime-se o perito.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1754-72.2011.5.10.0103**

Reclamante Carlos Andre Rodrigues dos Santos
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Maria das Mercedes Nazarino Amorim
 Advogado VERA LÚCIA VALADARES PAIM(OAB: null)

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS em Juízo, no prazo de 5 dias, para que sejam procedias às anotações. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1762-49.2011.5.10.0103**

Reclamante Ana Paula Almeida Lima
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Edna Maria Dias do Nascimento

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo,bem como para receber a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação, para continuidade do feito. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1782-40.2011.5.10.0103**

Reclamante Nivaldo Alves dos Santos
 Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Barion Assessoria de Cobranças Ltda - (Checape Cobrança)
 Advogado MARCO ANTONIO BARION(OAB: null)

Intime-se a reclmante apra ciência e levantamento das guias apresentadas pela reclamada, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1846-84.2010.5.10.0103**

Autor Ailton Eterno da Silva
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: null)
 Réu T L Transportes Ltda. - ME (Translulline)
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)
 Réu Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda.
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)
 Réu Rodrigo Rodrigues Pereira
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)

Réu Maria Socorro Rodrigues
 Réu Darcy Rodrigues Pereira
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)

Intime-se o quinto reclamado, para que no prazo de 5 dias, apresentar a certidão de registro de imóvel oferecido como garantia, no prazo de 10 dias, conforme acordado entre as partes. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1855-46.2010.5.10.0103**

Reclamante Orlando Moreira da Silva
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)
 Reclamado Collossal do Brasil Vigilância Ltda. - EPP
 Reclamado Anderson Ferreira Queiroz da Silva
 Reclamado Andrea Alves de Souza

Vistos, ect.Por ora, nada a deferir com relação ao pleito de fls. 67/68.Prossiga-se a execução em face dos atuais sócios da empresa, despacho de fl. 63.Realize-se a pesquisa Bacen/Jud em nome do sócio ANDERSON FERREIRA QUEIROZ DA SILVA. Em ato contínuo, cumpra-se o despacho o 3º§ e 4º§, da determinação de fl. 63.Intime-se o exequente,data supra. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1880-25.2011.5.10.0103**

Reclamante Simone Rolemborg Saraiva
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Pets Papeis e Comercio de Produtos Reciclaiveis Ltda
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Tubos e Mangueiras Jk Industria e Comercio de Produtos Reciclaiveis
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Jose Francisco Santana Rego
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Neuzirene Gomes de Souza
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Intim-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamado, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1902-20.2010.5.10.0103**

Reclamante Wesley Fernandes da Silva
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda

Intime-se o exequente para retirar o alvará que se econtra acostado à contracapa dos autos, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1904-87.2010.5.10.0103**

Reclamante Juliano Roberto Cavalheiro
 Advogado TATIANA SCHMIDT MANZOCHI(OAB: null)
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para, querendo, contra-azarroar o recurso interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1926-14.2011.5.10.0103**

Reclamante Fabiano Melo dos Santos
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Justino Motos Ltda
 Advogado SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da desistência da perícia, pela reclamada, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1969-48.2011.5.10.0103**

Consignante Menor Preco Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)
 Consignado Alesandro Ferreira da Silva

Intime-se o reclamante/consignado, para ciência dos comprovantes de depósito fundiários juntados pela consignada, no prazo de 5 dias, bem como, retirar a sua CTPS, que encontra-se na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1970-33.2011.5.10.0103**

Reclamante Jackson Cirqueira da Silva
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado Fujjoka Eletro Imagem S.A.
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)

Às 17h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Considerando que não foi concedida vista ao reclamante nos termos da ata de fls. 219/220, impossível tornou-se a realização do julgamento na presente data.

Assim, converte-se o julgamento em diligência determinando a reabertura da instrução, apenas para conceder vista ao reclamante dos documentos de fls. 221/226, para manifestação no prazo de 5 dias, a contar da intimação. Designada para encerramento da instrução a data de 10/05/2012, às 14h43min. Facultada a presença das partes. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17h36min. Nada mais. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-2035-28.2011.5.10.0103**

Reclamante Bruna Ruyane Farias Brito
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda Me
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: null)

Vistos, ect. Em face da petição de fl. 167, em substituição do Drº Amilton Cabral Junior, momeio o Drº Antônio Donizete Jorge, perito médico, para iniciar os trabalhos e a apresentar o laudo em 60 dias. Retire o feito da pauta de audiência anteriormente designada e inclua na pauta do dia 19/6/2012 às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se o Srº perito. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-2055-19.2011.5.10.0103**

Reclamante Geraldo Edmundo Urcino
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos globinaugurais, para condenar a reclamada GLOBEX UTILIDADES S/A a pagar ao reclamante GERALDO EDMUNDO URCINO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Observe-se a compensação determinada. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras, remuneração pela ausência de intervalo e diferenças de gratificações natalinas, na forma da Lei 8.212/91.

Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor de R\$40.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-2171-25.2011.5.10.0103**

Reclamante Jeine Kelly dos Santos Siqueira
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Lojas Renner Sociedade Anonima
 Advogado CAROLINA NEDEL DA MOTTA MASSETTI(OAB: null)

Às 13h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Audiência antecipada para a presente data. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando que a reclamante juntou documentos às fls. 58/63, impossível tornou-se a realização do julgamento na presente data.

Assim, para garantia do contraditório, converte-se o julgamento em diligência determinando a reabertura da instrução, para que seja concedida vista dos documentos de fls. 58/63 à reclamada, para manifestação no prazo de 5 dias, a contar da intimação, sob pena de preclusão. Designada para encerramento da instrução a data de 09/05/2012, às 14h43min.

Facultada a presença das Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 13h04min. Nada mais.

Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-2302-97.2011.5.10.0103**

Reclamante Antonio Vieira de Araujo
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado O F Gessos Ltda-ME
 Advogado FLÁVIO ALVES DE LIMA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para o recebimento das guias do TRCT e seguro desemprego, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2334-05.2011.5.10.0103**

Reclamante Cynthia Oliveira Garcez
 Advogado ANTONIO JOSÉ DA CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Thommy Rosado Aluguel de Roupas e Veiculos Ltda-Me

Intime-se o reclamante para que apresente em Juízo a sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas às devidas anotações. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-2398-15.2011.5.10.0103**

Reclamante Marizete da Silva Santos
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Maria de Lourdes Gonçalves

Intime-se a reclamante para o recebimento de sua CTPS no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2409-44.2011.5.10.0103

Consignante Menor Preco Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)
 Consignado Ricardo Marcelo Rodrigues de Lima

"Vistos, etc. Ante a certidão negativa exarada no mandado de notificação (fl.88), intime-se o consignante para fornecer o atual endereço do consignado RICARDO MARCELO RODRIGUES DE LIMA, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c art. 284 do CPC. Após fornecido o endereço, notifique-se o consignado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2520-28.2011.5.10.0103

Reclamante Raquel Batista Vieira
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda - (Polyelle Calçados) LJ 16
 Advogado KATHE ROSA VASQUES(OAB: null)

"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para tomar conhecimento da certidão do Oficial de Justiça (fl.167) exarada no mandado de intimação da testemunha WELBER DE AQUINO DOS SANTOS." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2582-68.2011.5.10.0103

Reclamante Vania Beatriz Parreira
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda
 Reclamado Aurha Participações S/S Ltda
 Reclamado Theceu Participações S/S Ltda
 Reclamado CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/S Ltda
 Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

Vistos, etc.1. Considerando que as reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido e a necessidade de notificação por edital, converto o feito para o rito ordinário, devendo a Secretaria da Vara proceder as alterações devidas. 2. Como não há tempo hábil para a expedição de edital, retiro o feito da pauta do dia 03/04/2012 às 14h02, incluindo-o na do dia 07/05/2012 às 14h10.3.Intime-se o reclamante por meio de seu procurador.4.Notifiquem-se as reclamadas, via edital.

Despacho

Processo Nº RT-10800-56.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-108/2009-103-10-00.1

Reclamante Fabio Celestino Borges
 Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sadia S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art.794.intime-se as partes , após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-17200-57.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-172/2007-103-10-00.0

Reclamante Manoel Carvalho de Lima
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
 Reclamado Sideco Brasil Ltda
 Reclamado Civilia Servicos e Participacoes S.A.

"Considerando que o Juizo encontra-se garantido pelas penhoras de fls. 556/557, intime-se o executado para querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-20900-70.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-209/2009-103-10-00.2

Reclamante Francisco do Nascimento Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Zodoque Prestação de Serv. e Hidraulicos
 Reclamado Jmartini Const. e Incorp. Ltda
 Reclamado Jesse Rodrigues Alves da Silva
 Reclamado Leone Alves da Silva

"Ante a devolução da correspondência à fls. 126, Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-24100-22.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-241/2008-103-10-00.7

Reclamante Dasilda Rodrigues da Rocha
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
 Reclamado Pertuty Bar Lanchonete e Restaurante Ltda. ME
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)

Considerando os termos da Portaria nº 235/2010, defere-se ao executado o prazo de 30 dias, para comprovar os recolhimentos ou parcelamento da dívida previdenciária. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-38000-38.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-380/2009-103-10-00.1

Reclamante Vitor Hugo Siqueira
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Brasiliense Esporte Clube
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art.794.intime-se as partes , após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-161000-80.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1610/2006-103-10-00.7

Reclamante Edimar da Costa Pereira
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Soloart Marmores e Granitos
 Reclamado Fabio Matias de Oliveira
 Reclamado Marlei Marques de Oliveira

Intime-se o reclamante para ciência da resposta ao ofício

encaminhado pela à NOREG, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento feito. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-163000-82.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1630/2008-103-10-00.0

Reclamante KEDSON sousa Lira
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA(OAB: null)

Fica a reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A intimada de que a petição protocolada, via e-doc, SOB O N.º 5.621.045, EM 13/04/2012 19:31:17 (Horário de Brasília), não foi impressa por desatender a Resolução Administrativa n.º 63/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-164900-66.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1649/2009-103-10-00.7

Reclamante Gilmar Nunes Matos
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Construtora Quintanilha LTDA-ME
 Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: null)

Indefiro a remoção do veículo, tendo em vista que a segunda reclamada foi excluída da lide.Proceda-se o desbloqueio do veículo.Intime-se o exequente para indicar meios para continuidade do feito em 10 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-166600-14.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1666/2008-103-10-00.3

Reclamante Wesley Oliveira Costa Lemes
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: null)

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e do valor do depósito, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-180500-30.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1805/2009-103-10-00.0

Reclamante Agivanildo Sousa Reis de Miranda
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Intim-se a reclamada para receber o alvará que se encontra acostado à cotrapaca dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-186000-77.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1860/2009-103-10-00.0

Reclamante FABIANE Soares da Silva
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Radiologia Anchieta S/C LTDA

Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
 Reclamado Hospital Anchieta Ltda
 Advogado OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-187800-77.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1878/2008-103-10-00.0

Reclamante José Carlos de Lima
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Fernanda Transportes de Cargas e Documentos Ltda
 Reclamado Adelia de Araujo Otaviano

Intime-se o reclamante/exequente para receber a guia de depósito a fl. 99, deixando cópia nos autos, o prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito e ser remetido ao arquivo definitivo, para prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-218100-85.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2181/2009-103-10-00.8

Reclamante Josenes Barbosa Pereira
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Papelaria Modelo Ltda
 Reclamado Leonir Luiz de Sousa

Julgo extinta a execução nos termos do art. 974.Intimem-se as partes, após por não haver documento histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-230900-48.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2309/2009-103-10-00.3

Reclamante Francisco Inácio de Souza
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Construtora Rodrigues Ltda
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários Sa
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)
 Reclamado Giselia Rodrigues da Silva
 Reclamado Edvaldo Rodrigues

Defere-se à segunda reclanda a dilação do prazo em 5 dias, para comprovar o pagamento da execução.Intime-se. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-237900-02.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2379/2009-103-10-00.1

Reclamante Raimundo Nonato Lima
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Torees e Miranda Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Custodio Costa Torres
 Reclamado Lucas Miranda Almeida

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794.Intimem-se as partes, após por não haver nenhum documento de valor histórico

nos autos, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-93.2012.5.10.0801

Reclamante	Wilson Alves de Assis
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Ato ordinatório de fl. "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da reclamada, via DEJT, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da totalidade do acordo de fl. 233, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento." Palmas, 13 de abril de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA-Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-65-96.2012.5.10.0801

Reclamante	Wilismar Frutuoso de Lima
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: null)

Sentença de fl.: DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que WILISMAR FRUTUOSO DE LIMA ajuizou em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) horas extraordinárias e reflexos; b) multa prevista em CCT; c) indenização por danos morais, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I) e juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST), salvo quanto à indenização por danos morais, cujo valor será acrescido de correção monetária e juros, a partir da publicação desta sentença. O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, horas extras e reflexos em 13º salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação (R\$ 25.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-76-28.2012.5.10.0801

Reclamante	Lucas de Mendonca Brito
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Mauro Roberto Machado Lemes

"Vistos os autos. Defiro o requerimento do autor. Redesigno a audiência para 17/05/2012 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/04/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Notifique-se a reclamada, via edital. Palmas, 13 de abril de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-249-52.2012.5.10.0801

Reclamante	Beneval Soares Siqueira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: null)

Desp. de fl. "Vistos os autos. Defiro o pedido do autor para desentranhar os recibos de pagamentos, fls. 15, por meio de cópia, no prazo de 05 dias. Intime-se." Palmas, 13 de abril de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE- Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-557-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Ubiratan Goncalves de Castro
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)

Vistos os autos. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Libere-se à executada, mediante Alvará, o saldo remanescente do depósito recursal realizado no dia 31/05/2010, no valor original de R\$ 5.621,90, mediante guia de levantamento, intimando-a para recebê-la em 5 dias, ou ainda, caso queira, para que indique o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. Após, recebida a guia ou comprovada a transferência do correspondente valor, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 13 de abril de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-577-16.2011.5.10.0801

Reclamante	Eduardo Paranagua Lima
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: null)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

decisão de fl.(...)Por todo o exposto, decido CONHECER e REJEITAR os embargos à execução opostos por VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), que serão incluídas no débito exequendo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Transitada em julgado a presente decisão, proceda a Secretaria à liberação e recolhimento dos valores descritos à fl.311. Palmas/TO, 16 de abril de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Despacho

Processo Nº RT-705-36.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Bonifacio Sobrinho
------------	-------------------------

Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Lebam - Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	VANUZA PIRES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Cipa - Mabel Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
Advogado	ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. [...]. 2. ..., intimar a reclamada para proceder à retificação de alteração salarial, sob pena de pagamento de multa de R 1.000,00, hipótese na qual a Secretaria ultimar o ato, tudo nos termos da r. decisão às fls. 222/229. Palmas, Sexta-feira, 13 de Abril de 2012. SILVIA CUSTODIA PEDREIRA Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-771-79.2012.5.10.0801

Reclamante	Divino Santos da Silva
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	Expresso Miracema Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 16/05/2012 14h18, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 13 de abril de 2012. SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-774-34.2012.5.10.0801

Reclamante	Orlando Gomes Cardoso
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	Expresso Miracema Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 16/05/2012 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos,

deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 13 de abril de 2012. SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-779-56.2012.5.10.0801

Reclamante	Joao Jodacy Barbosa de Queiroz
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Squadro Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 16/05/2012 14h34, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 13 de abril de 2012. SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-780-41.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Jose Maciel dos Reis
Reclamado	Industrias Graficas Serra Dourada Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 16/05/2012 14h26, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de abril de 2012.SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-835-89.2012.5.10.0801

Reclamante	Edivaldo Pereira da Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
Reclamado	Banco da Amazonia S/A
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S/A
Reclamado	Superintendencia do Incra de Palmas

decisão de fls.(...)Por isso, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, e determino a expedição de mandado para bloqueio de créditos da primeira reclamada SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, até o limite de R\$15.000,00. Designo audiência inicial para o dia 28/05/2012, às 14h02min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. Intime-se o autor, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-1200-32.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-12/2001-801-10-00.0

Reclamante	União Federal (ALBERTO BARROS MOTA)
Reclamado	Hotel Churrascaria e Lanchonete Estrela do Sul Ltda
Advogado	TELMO HEGELE(OAB: null)
Reclamado	Flavio Ongaratto
Reclamado	Aurea Chagas de Carvalho Bison

Despacho de fl. 143 "Vistos os autos. Ante o exposto acima, citem-se os executados, FLAVIO ONGARATTO e AUREA CHAGAS DE CARVALHO BRITO, por meio do advogado da executada principal, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, pagarem o débito ou nomearem bens à penhora. Palmas, 16 de abril de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1412-04.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose de Ribamar Rocha Viana
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado	RAFAEL FERRARESÍ HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)

Vistos os autos. Indefiro o requerimento da reclamada, pois à fl. 49 destes autos foi publicado o ato de intimação para que fossem cumpridas as obrigações fazer contidas na sentença, não havendo que se falar em nulidade processual. Ademais, tendo em vista que, a rigor do art. 897 da CLT, não cabe agravo de petição dos despachos exarados na execução, denego seguimento ao pedido alternativo de processamento de Agravo de Petição. Intime-se, via DEJT. Expeça-se o ofício determinado no despacho de fl.50. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, com observância da multa aplicada à fl. 50. Palmas-TO, quinta-feira, 12 de abril de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1540-24.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Lopes dos Reis
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária Infraero

Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: null)
----------	---

Desp. de fl. "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação do reclamante de descumprimento da obrigação de fazer, quanto à incorporação da gratificação de função, determinada na r. decisão de fls. 427/430. Quanto aos recolhimentos solicitados pelo reclamante, vide comprovantes de fls.459/463." Palmas, 16 de abril de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1611-26.2011.5.10.0801

Reclamante	Dagmar Rodrigues Pereira
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)
Reclamado	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado	RAFAEL FERRARESÍ HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)

Desp. de fl. "Vistos os autos. Defiro o pedido da reclamada, prorrogo o prazo para a entrega das guias devidas e chave de conectividade para o dia 03/05/2012, mantidas as cominações arbitradas na r. decisão de fl. 87/89. Publique-se." Palmas, 13 de abril de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1954-22.2011.5.10.0801

Reclamante	Jonas Pereira da Silva
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado	Carlito Faria Filho

"Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista movida por JONAS PEREIRA DA SILVA em face de CARLITO FARIA FILHO, consoante exposição exordial. Concedeu-se, à parte autora, prazo para que emendasse a petição inicial, o que foi feito à f. 45/46. Designada audiência inaugural, o reclamante foi intimado a comparecer pessoalmente à audiência inaugural, com a expressa cominação do art. 844 da CLT (f. 43 e 48). No entanto, conforme ata de f. 51, o postulante não compareceu em juízo, nem justificou sua ausência. Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 844 da CLT. Concedo ao postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo demandante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 23/04/2012. Intime-se o requerente, por seu advogado. Palmas/TO, 13 de abril de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2168-13.2011.5.10.0801

Reclamante	Valdete Luiz Henrique
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES(OAB: null)
Reclamado	Milton Muniz
Advogado	ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para manifestar sobre as alegações da reclamante quanto à impossibilidade de habilitação no seguro desemprego, ante a ausência de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS, bem como a ausência de apresentação da Relação Anual de Informações Sociais RAIS -, no prazo de 10 dias, sob pena de pagar indenização correspondente ao seguro-desemprego. Palmas,

16 de abril de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2228-83.2011.5.10.0801

Reclamante Carla Moreno Fontoura
Advogado PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Agroambiental Consultoria e Servicos Ltda

Desp. de fl. "Vistos os autos.Indefiro o pedido da reclamante, haja vista que não há notícia de crédito futuro da reclamada a receber, eis que já comprovado o pagamento relativo ao contrato apresentado.Aguarde-se o cumprimento da CP nº 09/2012, fl. 253.Expeça-se mandado de intimação da reclamada, fl. 238."Palmas, 16 de abril de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-2329-23.2011.5.10.0801

Reclamante Conceicao Alves Machado Neto
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)
Reclamado Pollygono locadora de veiculos Transporte e Serviços Ltda

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelo procurador do reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerimento de fl.21.Publiche-se. Decorrido o prazo, volvam-se os autos ao ARQUIVO. Palmas, 13 de abril de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2487-78.2011.5.10.0801

Reclamante Edimilson Pereira dos Santos
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)

Ato ordinatório de fl.680. "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação das partes, via DEJT, para manifestação quanto as alegações do Estado do Tocantins, fls. 676/679, no prazo de 05 dias."Palmas, 13 de abril de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA-Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2546-66.2011.5.10.0801

Reclamante Luciano Soares Rosa
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)
Reclamado Armando Luz Silva de Castro (Art Video Outdoor)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelo procurador do reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerimento de fl.26.Publiche-se.Decorrido o prazo, volvam-se os autos ao ARQUIVO. Palmas, 13 de abril de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2547-51.2011.5.10.0801

Reclamante Eivaldo Goncalves Rocha
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelo procurador do reclamante, pelo prazo de 03(três) dias, conforme requerimento de fl.203.Publiche-se.Decorrido o prazo, volvam-se os autos ao ARQUIVO. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-47300-98.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-473/2008-801-10-00.0

Reclamante Emiliano Rodrigues dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Pontal Segurança Ltda.
Advogado BRISOLA GOMES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Hercílio Alves Dias
Reclamado Lúcia Vânia de Castro Dias
Reclamado Portal Segurança Ltda.
Reclamado Edimar da Silva Machado

desp.f."(...)Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.2. Intimem-se as partes.3. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-48600-32.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-486/2007-801-10-00.8

Reclamante João Francisco Santos Filho
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Toni Lince Durães Vieira - ME
Advogado CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: null)
Reclamado Tonni Lince Duraes Vieira

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: vista dos autos, formulado pelo procurador do reclamado, pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerimento de fl.233.Publiche-se.Decorrido o prazo, volvam-se os autos ao ARQUIVO. Palmas, 13 de abril de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-52500-86.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-525/2008-801-10-00.8

Consignante União Federal
Consignado Metro2 - Incorporadora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: null)
Consignado Construleve Comercio de Materiais para Construcao Ltda - Me
Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: null)
Consignado Casa Pronta Materiais para Construcao Ltda - Epp
Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: null)
Consignado Goncalves Rocha Ltda - Me

Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: null)
Consignado	Marcielma Araujo Alves
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: null)
Consignado	Leydianne Rocha Dias
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: null)

"Vistos os autos. As pesquisas patrimoniais da executada METRO2 - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora. Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art.28 do CDC). Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluo os sócios MARCIELMA ARAÚJO ALVES - CPF nº 003.994.373-98 e LEYDIANE ROCHA DIAS - CPF nº 023.559.831-35, no polo passivo da presente demanda. Além disso, considerando que os sócios Marcielma Araujo Alves e Leydiane Rocha Dias, possuem participação no capital social das empresas elencadas às fls. 142/144, CONSTRULEVE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CNPJ 04.300.535/0001-39), CASA PRONTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP (CNPJ 07.704.918/0001-60) e GONÇALVES & ROCHA LTDA ME (CNPJ 04.287.042/0001-06), tem-se que tal sociedade empresária faz parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT, em razão do que também respondem pela dívida devendo serem incluídas no polo passivo. Assim, determino a inclusão no polo passivo das empresas e pessoas físicas acima, ficando este assim composto:(...).METRO2 - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. 08.802.577/0001-29 CONSTRULEVE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA 04.300.535/0001-39 CASA PRONTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP 07.704.918/0001-60 GONÇALVES & ROCHA LTDA ME 04.287.042/0001-06 MARCIELMA ARAÚJO ALVES 003.994.373-98 LEYDIANE ROCHA DIAS 023.559.831-35 Proceda a Secretaria à retificação no SAP 1ª Instância. Citem-se os executados ora incluídos, via DEJT, através do procurador constituído nos autos pela executada/consignante, para pagarem os valores discriminados às fls. 119, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.Palmas, 13 de abril de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-57500-48.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-575/2000-801-10-00.8

Reclamante	ROBSON DANTAS DE MACEDO
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	COTELB - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado	ERLON AZEVEDO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	TELEGOIAS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A
Advogado	SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fl. 564 " Vistos os autos. 1. Ante o exposto acima, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF para que transfira o saldo total do depósito recursal de fl. 242 (cópia anexa) para conta corrente nº 3000001061, agência 2, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da empresa OI S.A., CNPJ 76.535.764/0001-43. O banco deverá comprovar a

transação no prazo de 5 dias. 2. Após a comprovação, pela CEF, restituam-se os autos ao arquivo definitivo. 3. Publique-se para ciência da reclamada. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 13 de abril de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-61800-72.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-618/2008-801-10-00.2

Reclamante	União (Jesivaldo Gonzaga de Oliveira)
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Peg Pag Bringel Ltda
Advogado	JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL(OAB: null)
Reclamado	Juliana Sandoval Garcez
Reclamado	Antonio do Carmo Rocha
Reclamado	Dilma Barboza Borges

Despacho de fl. 215 "Vistos os autos. Ante o exposto acima, citem-se as executadas, JULIANA SANDOVAL GARCEZ e DILMA BARBOZA BORGES, por meio do advogado da executada principal, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, pagarem o débito ou nomearem bens à penhora. Palmas, 16 de abril de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-73400-56.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-734/2009-801-10-00.2

Reclamante	Adriana Carneiro de Souza Nazaré
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: null)
Reclamado	Teodoro e Brito Ltda
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)

Desp. de fl. "Vistos os autos.1. Visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer contida na decisão (fls. 84/88), intime-se a reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias. 2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às anotações na CTPS da autora.3. Cumprida a obrigação de fazer, devolva-se a CTPS da autora e remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta, nos termos do acórdão de fls. 298/304."Palmas, 13 de abril de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-86400-65.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-864/2005-801-10-00.1

Reclamante	LINDOBERG MOTA MONTEIRO
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	M Fatima de Jesus Me
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA(OAB: null)
Reclamado	Quartetto Supermercados Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA(OAB: null)

desp.fl.(...)Considerando que a sócia da executada MARIA DE FÁTIMA DE JESUS possui participação no capital social das empresa elencada à fl.311 , tem-se que tais sociedades empresárias fazem parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT. Assim, determino a inclusão da seguinte empresa no polo passivo da presente demanda:QUARTETTO

SUPERMERCADOS LTDA.02.397,347/0001-67.Cite-se a empresa ora incluída, por meio do procurador da executada, para pagar a importância de R\$155.400,00 (fl.281), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-95500-05.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-955/2009-801-10-00.0

Reclamante	Raimundo Gonçalves Guimarães
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Castro Gusmão Ltda
Advogado	JUVANDI SOBRAL RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Jose de Arimatea Alves de Castro
Reclamado	Alauanny de Castro Gusmao

Desp. de fl."Vistos os autos.Chamo o feito à ordem.Com razão o reclamante, tendo em vista que não foi incluída nos cálculos de fls. 114 a multa aplicada sobre a primeira parcela, nos termos do despacho de fl. 106.Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito relativo à multa pelo pagamento intempestivo, fl. 106."Palmas, 16 de abril de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-806700-36.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-8067/2007-801-10-00.4

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	VILMARCOS BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Executado	Waldinei Gomes de Moraes
Advogado	ANTONIO HONORATO GOMES(OAB: null)

Desp. de fl. "Vistos os autos.À vista da manifestação da exequente/UNIÃO(FAZENDA NACIONAL), declaro extinta a execução, quanto às CDA's nº 14 5 01 000714-46 e 14 5 01 001128 -19, nos termos do art. 794, I, do CPC.Defiro o pedido de suspensão dos atos executórios por 06 (seis) meses, em virtude do parcelamento do débito remanescente.Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vistas à UNIÃO/PGFN por 05 dias. Intimem-se as partes, sendo o executado via DEJT.

Palmas, 16 de abril de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz do Trabalho Titular.

Edital

Edital

Processo Nº RT-76-28.2012.5.10.0801

Reclamante	Lucas de Mendonca Brito
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Mauro Roberto Machado Lemes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 17/05/2012 às 13h30min.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Mauro Roberto Machado Lemes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Mauro Roberto Machado Lemes, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 13, ABRIL de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-133-14.2010.5.10.0802

Reclamante	Renata Diniz Galindo
Advogado	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Mona Comercio de Calçados Ltda
Reclamado	Roberta Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Anadi Pires de Oliveira
Reclamado	Sidneia Cristina Borges (CARMEN STEFFENS)
Reclamado	Sidneia Cristina Borges
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 16/04/2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-202-46.2010.5.10.0802

Reclamante	Oswaldo Roberto de Oliveira
Advogado	OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

Vistos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa do autos ao arquivo provisório. Palmas, 16 de abril de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-213-41.2011.5.10.0802

Reclamante	Fernanda Alves dos Santos
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Marcelo de Souza Brito
Reclamado	Marcelo de Souza Brito

Despacho: "Vistos os autos.

Na petição de fls. 131/132 pugna a autora pelo reconhecimento da sucessão havida entre a empresa executada (VESTE 10 - Marcelo de Souza Brito-ME) e a empresa hoje ocupante do imóvel em que trabalhou (MAGAZINE CAMARGO - Luiz Carlos Camargo Rosa-ME), ao fundamento de que há utilização, pela nova empresa, dos mesmos móveis, mesmos funcionários e mesmo ramo de atividade da empresa reclamada.

Em remota hipótese pede pelo reconhecimento da sucessão entre a empresa reclamada e a loja de Gurupi-TO.

Indefiro o pedido de reconhecimento de sucessão entre a empresa reclamada e a empresa MAGAZINE CAMARGO - Luiz Carlos Camargo Rosa-ME, ao fundamento de que não houve comprovação dos fatos alegados. Frise-se que quando da propositura da ação a empresa reclamada já não estava mais em atividade e, conforme certidão de fls. 96, no endereço em questão estava funcionando uma lanchonete, antes da reforma e abertura da nova loja.

Quanto à empresa situada na cidade de Gurupi-TO, cabem algumas considerações.

Inicialmente é inegável a existência de 02 (duas) empresas com a mesma razão social (Veste 10) e do mesmo proprietário, fato confirmado quando da propositura da ação, eis que com o fechamento da reclamada a notificação inicial e as demais correspondências foram enviadas para o endereço da empresa de Gurupi-TO (Av. Paraná, nº 1477, centro, Gurupi-TO), tendo havido, em audiência, o comparecimento de seu preposto.

A confirmação da existência de grupo econômico entre as empresas de Miracema do Tocantins-TO e Gurupi-TO também pode ser vista quando da análise do teor da certidão de fls. 88, eis que a pessoa do Sr. Agnelo Rodrigues de Souza afirmou, em agosto de 2011, ter adquirido a loja Vest 10 Modas Ltda, "junto à pessoa do reclamado". Ante ao exposto, reconheço a existência de grupo econômico entre a executada e a empresa Vest 10 da cidade de Gurupi-TO (Av. Paraná, nº 1477, centro, Gurupi-TO), que responderá solidariamente pela presente execução.

Ressalto que na legislação trabalhista, os contratos de trabalho e os direitos dos empregados não são afetados pela mudança de propriedade ou pela alteração na estrutura jurídica da empresa (CLT, artigos. 10 e 448). Tais disposições legais conduzem à dedução de que, em havendo sucessão empresarial a qualquer título no curso de uma ação trabalhista, ainda que já julgada definitivamente, a empresa sucessora responde pela dívida, ainda que não mencionada na petição inicial ou na sentença. Tal responsabilidade é inafastável por ope legis.

Assim, a transferência da empresa noticiada às fls. 88 não afasta sua responsabilidade no presente processo, implicando na responsabilidade integral do adquirente pelas obrigações trabalhistas pretéritas, ainda que tenham entre si ajustado o contrário, pois a cláusula com tal conteúdo é nula porque contra legem (CLT, art. 9 e 448; Código Civil, art. 166, II).

Na legislação trabalhista a responsabilidade solidária só é prevista para empresas integrantes do mesmo grupo econômico (CLT, art. 2º, § 2º). Mas os contratos de trabalho e os direitos dos empregados não são afetados pela mudança de propriedade ou pela alteração na estrutura jurídica da empresa (CLT, arts. 10 e 448).

Neste contexto, ante os elementos dos autos, mormente a certidão de fls. 88, onde temos a informação de que o titular da empresa executada no presente processo vendeu para a pessoa de Agnelo Rodrigues de Souza a empresa de Gurupi-To, Vest 10 modas Ltda, do mesmo grupo econômico da empresa executada, reconheço a existência de grupo econômico entre as empresas de Gurupi-To e Miracema do Tocantins-TO e a sucessão entre as empresas de Gurupi-TO, devendo a empresa VEST 10 MODAS LTDA responder integralmente pela presente execução.

Ante ao exposto, cumpram-se com as seguintes diligências:

- Inclua-se, no polo passivo da presente demanda, a empresa VEST 10 MODAS LTDA (Av. Paraná, nº 1477, centro, Gurupi-TO)
- Atualize-se o valor exequendo (fls. 62)
- Expeça-se Carta Precatória Citatória para a empresa Vest 10 Modas Ltda (Av. Paraná, nº 1477, centro, Gurupi-TO), oportunidade em que o Oficial de Justiça deverá certificar, nos autos, o CNPJ da empresa citada.

d) Publique-se, para intimação das partes.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".tória para a empresa Vest 10 Modas Ltda (Av. Paraná, nº 1477, centro, Gurupi-TO), oportunidade em que o Oficial de Justiça deverá certificar, nos autos, o CNPJ da empresa citada.

d) Publique-se, para intimação das partes.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-318-81.2012.5.10.0802

Reclamante	Fernando Alves Dourado
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 16 de abril de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-344-79.2012.5.10.0802

Reclamante	Vardelicy Paula Dias
Advogado	GIL REIS PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Girafas
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 0344-79-2012-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o embargante alega omissão no julgado quanto ao termo inicial do vínculo.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

O pronunciamento judicial está absoluta e integralmente limitado ao pedido posto em Juízo.

No rol de pleitos constantes da peça de ingresso não se verifica a rubrica em comento, nem da relação apresentada às fl.4/5, nem na relação contida às fls.6/7.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 11 dias do mês de abril de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-345-35.2010.5.10.0802**

Reclamante Leysllan de Jesus Noletto
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)
 Reclamado Tubarao Esporte Clube

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-404-86.2011.5.10.0802**

Reclamante Luziene Pereira de Medeiros
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Supermercado o Caçulinha Ltda
 Reclamado Mauro Adriano Ribeiro
 Reclamado Maria Ilza Ribeiro Coimbra
 Reclamado Agroindustria de Pescado Barra Mansa Ltda
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)

Despacho de fls. 342: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada. Feito, VISTA às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Palmas, 16 de abril de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-446-04.2012.5.10.0802**

Reclamante Horlando Freitas de Araújo
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-454-15.2011.5.10.0802**

Reclamante Maria Suely da Silva Oliveira e Silva
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: null)

Despacho de fl. 1765 - "1. Intimem-se as partes do retorno dos autos.
 2. Após, sobreste-se o andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-457-33.2012.5.10.0802**

Reclamante Thays Mayane Bento
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Reclamado A Solução Empresa de Servicos Gerais Ltda.
 Advogado GISELE DE PAULA PROENÇA(OAB: null)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda.
 Advogado GISELE DE PAULA PROENÇA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se o autor para vir resgatar o seu crédito, em 48 horas. Palmas/TO, 12 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-469-47.2012.5.10.0802**

Reclamante Evani Lucindo Teixeira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado GISELE DE PAULA PROENÇA(OAB: null)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda.
 Advogado GISELE DE PAULA PROENÇA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a autora para vir resgatar o seu crédito, em 48 horas. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-474-69.2012.5.10.0802**

Reclamante João Batista Lopes da Cruz Amaral
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-532-43.2010.5.10.0802**

Reclamante Rafael Ferreira Lima
 Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
 Reclamado Tubarao Esporte Clube
 Advogado LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)

Despacho de fl. 206 -"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-538-79.2012.5.10.0802**

Reclamante Aylton de Barros Pereira
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA(OAB: null)

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 16/04/2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-576-28.2011.5.10.0802**

Reclamante Dayane Dias do Nascimento

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado B M da Silva-Me
 Advogado LAURENCIO MARTINS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Bernadete Maria da Silva
 Advogado LAURENCIO MARTINS SILVA(OAB: null)

Despacho de fl. 126 - "1. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 122 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 230,38), do INSS (R\$ 1.832,64) e do IRPF (R\$ 203,09), até o dia 14-05-2012, sob pena de execução.

3. Liberem-se os valores de fls. 111/112 ao reclamante, intimando-o, em seguida, a vir retirá-los, em 05 dias.

4. Deixo de intimar a União (PGF) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

5. Comprovados os valores devidos no item 2, excluem-se os executados do BNDT.

6. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-601-75.2010.5.10.0802

Reclamante Guilherme Nonato de Oliveira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
 Reclamado Jeferson Silva de Castro
 Reclamado Marcia Ferreira Valadares Castro

Despacho de fl. 337 - "1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-625-06.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco Brandao de Almeida
 Reclamado Alves Magalhaes Montagens Industriais Ltda.
 Reclamado Marcia Teresa Magalhaes
 Reclamado Geraldo Esteves Bento Magalhaes

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-632-95.2010.5.10.0802

Exequente Eduania Mendes Pereira
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
 Executado Vinicius Teixeira Dallacqua

Despacho de fl. 86 - "1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO

RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-653-37.2011.5.10.0802

Reclamante Francisco de Assis de Sousa Leite
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Eletins Eletrificações do Tocantins Ltda
 Reclamado Tabocão Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Vistos. Ante o silêncio do exequente, expeça-se Alvará à 3ª executada, TABOCÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA, liberando o saldo remanescente da conta de nº042/01511804-0 (fls.113), e todo o saldo da conta de nº 042/01511471-1 (fls.100), zerando-se as contas. Intime-se à 3ª executada para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Feito, à Secretaria, para consultar no sistema da Receita Federal a composição do quadro societário da 1ª executada Eletins Eletrificações do Tocantins Ltda - CNPJ:07.720.819/0001-72 e o endereço dos seus sócios.

Após, conclusos. Palmas, 16 de abril de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-749-86.2010.5.10.0802

Reclamante Juzileide Gabino de Sousa Barros
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Soares Maia Ltda
 Advogado WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: null)
 Reclamado Neuza Maria Soares Maia
 Reclamado Kenya Poliana Soares de Andrade

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-779-53.2012.5.10.0802

Reclamante Margilson de Almeida França
 Advogado EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Potenciano Construtora e Incorporadora Ltda

(Despacho de fls.36). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada

fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-810-73.2012.5.10.0802

Reclamante	Elzina de Sena Ferreira
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Gardenia Ribeiro Pedreira

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-811-58.2012.5.10.0802

Reclamante	Eldson Fernandes do Carmo
------------	---------------------------

Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

(Despacho de fls.20). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-812-43.2012.5.10.0802

Reclamante	Genildo Silva Sales
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Academia Espaço Fitnes Ltda

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 02.05.2012 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato

(CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-814-13.2012.5.10.0802

Reclamante	Valter Apolinario Borges
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

(Despacho de fls.107). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 11h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-817-65.2012.5.10.0802

Reclamante	Tersandro Monteiro da Costa
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	Tocantinense Transportes e Turismo Ltda

(Despacho de fls.107). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 02.05.2012 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-819-35.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria do Amparo Milhomem de Sousa
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Pizzaria Hany

(Despacho de fls.12). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 10h15, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-821-05.2012.5.10.0802

Reclamante	Juracy Honorato da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.13). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 10.05.2012 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-825-42.2012.5.10.0802

Reclamante	Marilene Rodrigues da Silva
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Transporte e Remoção de Entulho RV Ltda

(Despacho de fls.21). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 10h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-826-27.2012.5.10.0802

Reclamante	Ednon Gomes Soares Junior
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: null)
Reclamado	Cledson Garcia da Silva - ME

(Despacho de fls.64). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 02.05.2012 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de

audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-827-12.2012.5.10.0802

Reclamante	Francisco Barbosa Matos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

(Despacho de fls.27). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 10h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada por mandado, e a segunda Reclamada via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-828-94.2012.5.10.0802

Reclamante	Antonio Carmino Leite
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

(Despacho de fls.42). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 10h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada por mandado, e a segunda Reclamada via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-829-79.2012.5.10.0802

Reclamante	Zenilde Rodrigues da Luz
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cleia Machado Mota

(Despacho de fls.16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, devendo a reclamante acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-830-64.2012.5.10.0802

Reclamante	Marcos Rocha Coelho
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

(Despacho de fls.21). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 10h25, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada por mandado, e a segunda Reclamada via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-831-49.2012.5.10.0802

Reclamante	Juracy Maria Silva Matias
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Menorah Indústria de Confecções Ltda - ME

(Despacho de fls.17). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 11h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-832-34.2012.5.10.0802

Reclamante	Divino Ferreira de Brito
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins - STICPAET

(Despacho de fls.32). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 27.04.2012 às 11h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-870-17.2010.5.10.0802

Reclamante	Teilon Pinto de Arruda
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos os autos.Intimem-se as partes do retorno do autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-880-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Adão de Sousa
Advogado	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: null)
Reclamado	Jorima Segurança Privada Ltda

(Despacho de fls.47). Vistos os autos.

1. Nego, por ora, a antecipação de tutela pretendida. A alegação do obreiro quanto à má fé da ré, no que respeita ao documento de fls. 22, demanda prova não encontrada nos autos, ainda.

2. Designo audiência inaugural para o dia 03.05.2012, às 09h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1048-63.2010.5.10.0802

Reclamante	Grasiele Alves de Menezes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Italia Ltda - Epp
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)
Reclamado	Augusto Cezar Zacarias
Reclamado	Juraci Bezerra da Silva

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1114-43.2010.5.10.0802

Reclamante Jonas Santos de Sousa
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Frio Forte Alimentos Transportes e Representações Ltda.
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se o autor do depósito integral do seu crédito para que se manifeste, em cinco dias, sob pena de preclusão. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1156-58.2011.5.10.0802

Reclamante Fabricio Hermogenes Pereira
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Fabio Ribeiro

Despacho de fl.82 - "1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1216-65.2010.5.10.0802

Reclamante Mayko Beckman Benicio
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Senna Construtora e Mineracao Ltda
 Reclamado Maria das Gracas Mourao
 Reclamado Elizeu Ribeiro Rocha
 Reclamado Ceza Filho Belem Menezes

Despacho de fl. 144 - "1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1238-26.2010.5.10.0802

Reclamante Raimunda Eliete Silva da Costa
 Advogado ELIZABETE ALVES LOPES(OAB: null)
 Reclamado Sandro Barbosa de Souza

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1336-11.2010.5.10.0802

Reclamante Helena de Sousa Goncalves
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Birimbello Restaurante Ltda
 Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Martinho de Abreu Pinheiro
 Reclamado David Eduardo de Oliveira

Despacho de fls."Vistos, etc.Ante o exposto, intimem-se as partes nos termos do artigo 884 da CLT, prazo e fins legais. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1464-94.2011.5.10.0802

Reclamante Sostenis Ferreira

Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
 Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1568-86.2011.5.10.0802

Reclamante Aguinaldo Sousa Bonfim
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Denys Lins de Araujo
 Advogado VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES(OAB: null)

Despacho de fl. 130 - "1. Intimem-se as partes do retorno dos autos.

2. Após, ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1575-78.2011.5.10.0802

Reclamante Zeilvo Alves da Silva
 Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - ME
 Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
 Reclamado Raimundo Barros Pereira

"Junte-se. Intime-se o autor para apresentar certidão de matrícula do imóvel, em cinco dias, sob pena de indeferimento. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1848-57.2011.5.10.0802

Reclamante Jorge Marcelo Gomes de Moura
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Atacadao Distribuidora Comércio e Indústria Ltda
 Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar as guias para saque do FGTS (com a multa de 40%) e para habilitação do autor ao seguro-desemprego, em 48 horas, sob pena de responder por indenização substitutiva. Palmas, 16 de abril de 2012. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1853-16.2010.5.10.0802

Reclamante Wagner Divino Santana
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 792 - "Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1927-36.2011.5.10.0802

Reclamante Joao Batista Viana

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Saudibras Agrop.Empreend. e Representações Ltda
 Advogado RAFAEL DALLA COSTA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1951-64.2011.5.10.0802

Reclamante Ildemar Alves da Rocha
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Almeida Ramos Ltda
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Despacho de fl. 126 - "Intime-se a reclamada para apresentar as guias para saque do FGTS, em 48 horas, sob pena de responder por indenização substitutiva." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2028-73.2011.5.10.0802

Reclamante Ivan de Almeida Silva
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: null)

Despacho de fl. 634 - "Convolo em penhora o depósito recursal à fl. 614.

Intime-se a executada para no prazo de 48 horas, depositar o débito residual no importe de R\$ 4.410,52 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2036-50.2011.5.10.0802

Reclamante Juliana de Oliveira Pontes
 Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Oliveira Blamires e Cia Ltda
 Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Rio Lontra Radio e Televisão Ltda
 Advogado GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: null)

Despacho de fl. 162 - "Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 308,51, relativa às custas processuais, sob pena de penhora on-line." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2051-19.2011.5.10.0802

Reclamante Rosilane Carvalho Oliveira
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Reclamado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

"Junte-se. Convolo o depósito judicial em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2053-86.2011.5.10.0802

Reclamante Jose Carlos Neto
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Reclamado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

"Junte-se. Convolo o depósito judicial em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2122-21.2011.5.10.0802

Reclamante Wesley Elias Fernandes
 Advogado MARINA PEREIRA JABUR(OAB: null)
 Reclamado Industrias Graficas Serra Dourada Ltda
 Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: null)

"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2139-57.2011.5.10.0802

Exequente Iane Carneiro de Sousa Maciel
 Executado Mc Comercio de Confecoes Ltda
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: null)

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 17/04/2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2235-72.2011.5.10.0802

Reclamante Ariana Cristina Santos de Souza
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Fort Lajes Ltda
 Advogado MÁRCIO VIANA OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 146 -"1. Intimem-se as partes do retorno dos autos.

2. Exclua-se o segundo reclamado do polo passivo.
 3. Libere-se à primeira reclamada o depósito recursal, via alvará.
 4. Após, ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2312-81.2011.5.10.0802

Reclamante Mikael Aparecido Peixoto
 Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)

"Junte-se. Defiro a dilação do prazo para pagamento até a data de 23/04/2012. Intime-se. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2395-97.2011.5.10.0802

Reclamante Kardenia dos Santos Coelho
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Soraia Pereira da Silva

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o bem

penhorado, prazo de 05 dias, pena de aceite. Palmas, 16 de abril de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2439-19.2011.5.10.0802

Reclamante Francisco Moreira da Silva Junior
 Advogado ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL(OAB: null)
 Reclamado Empresa Gestao de Pessoas e Servicos Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

Despacho de fls. 66: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada. Feito, VISTA às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Palmas, 16 de abril de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-20800-60.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-208/2006-802-10-00.6

Reclamante FABIOLLA SAMPAIO PASSOS
 Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado DENIS KUHBAUCHE COELHO (PARAISO AUTOMOVEIS)
 Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: null)
 Reclamado Denis Kuhbauche Coelho

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-24900-39.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-249/1998-802-10-00.1

Reclamante HERONDINO FERREIRA ASSUNÇÃO
 Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: null)
 Reclamado Mineracao Beira Rio Ltda
 Advogado SAMUEL NUNES DE FRANA(OAB: null)
 Reclamado Reginaldo Costa Santos
 Reclamado Sejane Silveira Melo
 Advogado JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA(OAB: null)

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-31700-15.2000.5.10.0802

Processo Nº RT-317/2000-802-10-00.8

Reclamante EDEN DA SILVA ALVES
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
 Reclamado Maria Helena a da Silva-Me
 Reclamado Maria Helena Alves da Silva

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-31800-86.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-318/2008-802-10-00.0

Reclamante Janiel Gomes Ribeiro
 Advogado RENATA DALLA MARTHA CAETANO(OAB: null)
 Reclamado Ecm Construcao e Servicos Ltda
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Edivaldo da Silva Rocha
 Reclamado Erivalda Damazia Moura Rocha

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-32400-59.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-324/1998-802-10-00.4

Reclamante Antonio Vieira Maciel
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
 Reclamado Empresa de Constrcoes Goias Ltda
 Reclamado Samira Issa Haonat Faria
 Reclamado Marcos Ricardo Tavares Borges

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-32600-66.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-326/1998-802-10-00.3

Reclamante Joaquim Carlos da Mota
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
 Reclamado Empresa de Constrcoes Goias Ltda
 Reclamado Samira Issa Haonat Faria
 Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: null)
 Reclamado Marcos Ricardo Tavares Borges
 Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: null)

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-40900-02.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-409/2007-802-10-00.4

Reclamante José Ribamar de Azevedo
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Gtec-Engenharia e Constrcoes Ltda
 Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
 Reclamado Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-42100-73.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-421/2009-802-10-00.0

Reclamante Albina Maria Nascimento
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: null)
Reclamado Ronaldo Eugenio de Paiva

Despacho de fls.Vistos os autos. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de

Justiça (fls.203), intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-43800-84.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-438/2009-802-10-00.8

Reclamante Luiz Bezerra da Silva Filho
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Construtora Walli Ltda
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado Yure Pereira Paulino

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-45500-32.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-455/2008-802-10-00.4

Reclamante Pedro Vieira Pinto
Advogado JORCELLIANY MARIA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Guida Melo Ltda
Reclamado Jocelmo Guida Pinheiro
Reclamado Marlene Maria de Melo

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 239." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-48400-90.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-484/2005-802-10-00.3

Reclamante ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Real Vigilancia Ltda
Reclamado Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado Claudimiro Furtado de Mendonca

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-51400-93.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-514/2008-802-10-00.4

Reclamante Josiana de Sousa Fonseca
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda - Me
Reclamado Jose Pires de Moura
Reclamado Maria Jose Bonfim Coelho de Moura
Reclamado Coelho e Moura Ltda-Me
Reclamado Rita de Cassia Coelho de Moura
Reclamado Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-54200-94.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-542/2008-802-10-00.1

Reclamante Thiago Gomes de Carvalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Esteticar - Centro de Estetica Automotiva Ltda
Advogado LYCIA CRISTINA VELOSO(OAB: null)
Reclamado Francisco Carlos Leite
Reclamado Thais Aquino Leite

VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 270, 275 e 277 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a terceira executada comprovar o pagamento das custas processuais R\$ 77,42 e do INSS no importe de R\$ 300,24, até o dia 14-05-2012, sob pena de execução. 3. As restrições somente serão liberadas (BNDT e título protestado), após o integral cumprimento do acordo. 4. Comprovados os valores devidos no item 2, excluem-se os executados do BNDT e oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto desta capital, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada. 5. Deixo de intimar a União (PGF) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011. 6. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de abril de 2012. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-55800-53.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-558/2008-802-10-00.4

Reclamante Maelly Simão de Carvalho
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado Mineracao Sucupira Ltda Me
Reclamado Christiano Nunes Tavares
Reclamado Andre Wallison Silva Santos

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-56000-94.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-560/2007-802-10-00.2

Reclamante Tiago Pereira Primo

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
 Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
 Reclamado Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-56100-49.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-561/2007-802-10-00.7

Reclamante Carlito Borges de Abreu
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
 Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
 Reclamado Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-59300-35.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-593/2005-802-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO FILOMENO TEIXEIRA SILVA
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Suporte Construcoes Ltda Me
 Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Ramon Alves de Oliveira
 Reclamado Antonio Francisco de Oliveira Filho

Despacho de fl. 303 - "1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-68000-63.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-680/2006-802-10-00.9

Reclamante ANTONIO MARCOS BRITO CARNEIRO
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Infare Ltda (+2)
 Reclamado Ricardo Marcondes de Oliveira
 Reclamado Johnson Marcondes de Oliveira

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-68400-72.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-684/2009-802-10-00.0

Reclamante Neltran Alves da Silva Filho
 Advogado Rogério Beirigo de Souza(OAB: null)

Reclamado H a de Oliveira
 Reclamado Hercules Alves de Oliveira

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-75200-53.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-752/2008-802-10-00.0

Reclamante Maria Lúcia Alcântara de Aguiar
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Antonio Moises Ribeiro Pereira ME (Churrascaria Mana)
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Maria Tereza dos Reis
 Reclamado Eliana Divina dos Reis

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-75400-02.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-754/2004-802-10-00.5

Reclamante Elismarcia Martins Pires da Silva
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO(OAB: null)
 Reclamado Giratur Servicos de Turismo Ltda
 Advogado MARCELO WALACE DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Gilberto Paulo Fernandes
 Reclamado Ana Patricia Pinto Fonseca

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-76600-05.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-766/2008-802-10-00.3

Reclamante Luciano dos Reis Oliviera
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda - Me

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.
 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-80100-21.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-801/2004-802-10-00.0

Reclamante JOSE CANDIDO DE JESUS
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Marmoraria Vereda Ltda
 Reclamado Nilton Gomes de Campos
 Reclamado Nazareno Vieira de Campos

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
 2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-81400-47.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-814/2006-802-10-00.1

Reclamante	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado	LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	SANDRA MARIA SOARES
Advogado	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Deborah do Rosario Franco Dias

Despacho de fl. 1296 - "1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-96300-30.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-963/2009-802-10-00.3

Reclamante	Raimundo Quezado Neto
Advogado	Rogério Beirigo de Souza(OAB: null)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

Vistos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa do autos ao arquivo provisório. Palmas, 16 de abril de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97500-09.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-975/2008-802-10-00.7

Reclamante	Eugenes Sousa Lima
Advogado	ADARI GUILHERME DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	E M S - Engenharia Ltda
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Elievan Marques dos Santos Junior
Reclamado	Elievan Marques dos Santos

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-99200-54.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-992/2007-802-10-00.3

Reclamante	Izabel da Silva Pinheiro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Jose Romao dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Jose Romao dos Santos

Despacho de fl. 565 - "1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 563/565 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a segunda executada comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 860,56), do INSS (R\$ 2.710,00) e do IRPF (R\$ 1.322,00)(calculados sobre o valor do acordo), até o dia 31-01-2013, sob pena de execução.

3. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 08-01-2013, importando o silêncio em cumprimento.

4. Deixo de intimar a União (PGF) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

5. Comprovados os valores devidos no item 2, excluem-se os executados do BNDT; officie-se ao Cartório de Registro de Protesto desta capital, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada.

6. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-101600-41.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-1016/2007-802-10-00.8

Reclamante	Wilson Martins de Moraes
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	NW Construtora Ltda. - ME
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Natal de Souza
Reclamado	Lucia Aparecida Capucho de Souza

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-101900-03.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-1019/2007-802-10-00.1

Reclamante	Wilson Mauricio Rodrigues Lopes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Eder Jose do Nascimento Filho

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-103300-18.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1033/2008-802-10-00.6

Reclamante	Roberto Ribeiro de Almeida
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Planalto
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Daniela Gomes Nascimento de Freitas
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até

manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-105800-91.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-1058/2007-802-10-00.9

Reclamante	Wilson E. Bertini Filho
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Terranova Grafica e Editora Jornalística Ltda
Reclamado	Joao Antonio de Oliveira
Reclamado	Joao Antonio de Oliveira Filho

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-134000-40.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1340/2009-802-10-00.8

Reclamante	Ederson Francisco dos Santos
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: null)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

Vistos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa do autos ao arquivo provisório. Palmas, 16 de abril de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136600-34.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1366/2009-802-10-00.6

Reclamante	Maria Damiana de Freitas Silva
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Escola Raios do Sol Ltda
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Jonas Ribeiro de Sousa
Reclamado	Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva
Reclamado	Davi Ribeiro de Sousa

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-140700-32.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1407/2009-802-10-00.4

Reclamante	Ana Flávia Bezerra Gomes Martins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Deanie Eduardo da Silva Pinheiro
Reclamado	Martinho de Abreu Pinheiro
Reclamado	Birimbello Restaurante Ltda
Advogado	RICARDO HAAG(OAB: null)
Reclamado	Deanie Eduardo da Silva Pinheiro

"Junte-se. Anote-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Intime-se. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-141300-53.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1413/2009-802-10-00.1

Reclamante	Francivaldo Mendes Oliveira
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Solucoes Integradas Ind. Com. e Serv. Ltda-Epp
Reclamado	Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado	Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado	Joao Faresin Camargo Junior
Reclamado	Tarquínio Bastos Soares

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-194000-06.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1940/2009-802-10-00.6

Reclamante	Weslei Pires Leite
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Cebap Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Morais
Reclamado	Paulo Estevao Soares
Reclamado	Vera Lucia Estevao Soares
Reclamado	Sheylla Kelly Estevao Soares

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-194200-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1942/2009-802-10-00.5

Reclamante	Lindane Costa Sales
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Cebap Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Morais
Reclamado	Paulo Estevao Soares
Reclamado	Vera Lucia Estevao Soares
Reclamado	Sheylla Kelly Estevao Soares

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-811900-89.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-8119/2005-802-10-00.7

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	HIDROENGE - ENGENHARIA E POCOS ARTESIANOS LTDA. E/OU MARCIO RACY
Executado	Marcio Racy
Executado	Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex
Advogado	PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES(OAB: null)

"Junte-se. Nada a deferir, uma vez que o parcelamento da dívida fiscal deverá ser pleiteado junto à Procuradoria da Fazenda. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fl. 359. Palmas/TO, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-304-97.2012.5.10.0802

Exequente	UNIÃO - União
Executado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Executado	Jose Edmar Carvalho da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias - art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica(m) citado(a)(s) Menezes, Barros & Brito Ltda - Me e Jose Edmar Carvalho da Silva, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) a quantia de R\$ 142.560,05 ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações ou nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 16, ABRIL de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-441-16.2011.5.10.0802

Reclamante	Janielson Ribeiro dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda.Me
Reclamado	Leonardo Guedes Amorim
Reclamado	Thagiane Kenia Taveira de Brito Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Leonardo Guedes Amorim e Thagiane Kenia Taveira de Brito Borges, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 4.200,00 TOTAL DA EXECUÇÃO

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 16, ABRIL de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-724-39.2011.5.10.0802

Reclamante	Muriel Nunes de Andrade
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda - ME
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 13/06/2012, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 04/07/2012, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I-01 (UMA) CHAPA DE GRANITO, COR BRANCO CEARA, medindo aproximadamente 5,50 m², com espessura de 2 (dois) centímetros. Avalio pela quantia de R\$ 1.100,00 (um mil cem reais).

II- 04 (QUATRO) CHAPAS DE MÁRMORE, COR BRANCA, medindo aproximadamente 5,50 m², com espessura de 2 (dois) centímetros. Avalio cada pela quantia de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais).

Total da avaliação R\$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais)

Fiel Depositário(a): THAGIANE KENIA TAVEIRA DE BRITO BORGES (CPF: 719.918.161-20)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam

desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

OS INTERESSADOS PODERÃO OFERECER SEUS LANÇOS NA FORMA PRESENCIAL OU POR MEIO ELETRÔNICO, ACESSANDO WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR PARA LANÇOS ON LINE. DEVERÃO SE CADASTRAR 24 HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PELO SITE OU PELO TELEFONE 0800-7079272.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 16, ABRIL de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-820-20.2012.5.10.0802

Reclamante Ernande dos Santos Nascimento
Reclamado Edimar Ricardo da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Edimar Ricardo da Silva, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 27/04/2012 às 10h20min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 16, ABRIL de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1162-65.2011.5.10.0802

Reclamante Vera Lucia Nunes de Castro
Advogado WILSON DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Uniata S. A. Com. e Ind. de Fertilizantes

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 13/06/2012, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2º Leilão: 04/07/2012, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - uma área de terra rural de 193.85.82 (cento e cinquenta e tres hectares, oitenta e cinco ares e oitenta e dois centiares), parte do lote 06, do loteamento água branca, gleba 1, município de Porto Nacional, com os limites e confrontações constantes na certidão de matrícula do imóvel. Registrado sob a matrícula nº 1553.

AVALIADO NO VALOR DE R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

OS INTERESSADOS PODERÃO OFERECER SEUS LANÇOS NA FORMA PRESENCIAL OU POR MEIO ELETRÔNICO, ACESSANDO WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR PARA LANÇOS ON LINE. DEVERÃO SE CADASTRAR 24 HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PELO SITE OU PELO TELEFONE 0800-7079272.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 16, ABRIL de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1442-36.2011.5.10.0802

Reclamante Clayton Lopes de Souza
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Agostinho Pereira Costa

Advogado RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 13/06/2012 , a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 04/07/2012, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - Uma Betoneira, com motor trifásico, 300 litros, funcionando e em estado regular de conservação. Avalio em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

Fiel Depositário(a): AGOSTINHO PEREIRA COSTA (CPF: 032.786.701-91)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lanço e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

OS INTERESSADOS PODERÃO OFERECER SEUS LANÇOS NA FORMA PRESENCIAL OU POR MEIO ELETRÔNICO, ACESSANDO WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR PARA LANÇOS ON LINE. DEVERÃO SE CADASTRAR 24 HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PELO SITE OU PELO TELEFONE 0800-7079272.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 16, ABRIL de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1977-62.2011.5.10.0802

Reclamante Jackeline Pires de Oliveira
Advogado PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: null)
Reclamado A N Nina-Comercio
Advogado CAMILA MOREIRA PORTILHO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 13/06/2012 , a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 04/07/2012, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - 01(uma) Geladeira, cor branca, marca: eletrolux, 280 litros, nova, embalada. Avaliao em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Fiel Depositário(a): DIEINYS MARIA MATTOS DA SILVA (CPF: 039.196.961-74)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lanço e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

OS INTERESSADOS PODERÃO OFERECER SEUS LANÇOS NA FORMA PRESENCIAL OU POR MEIO ELETRÔNICO, ACESSANDO WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR PARA LANÇOS ON LINE. DEVERÃO SE CADASTRAR 24 HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PELO SITE OU PELO TELEFONE 0800-7079272.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 16, ABRIL de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-51.2011.5.10.0811

Reclamante Henrique Cesar Amend
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: null)
Reclamado Ordem Nazarena
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADA: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.424,67 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 11.181,24

INSS Reclamante....: 316,55

INSS Reclamado....: 608,98

INSS SAT.....: 30,45

Custas do Processo: 229,96

Custas Art.789.....: 57,49

Tendo em vista a readequação da conta, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em cumprimento do disposto no item 2, do despacho de fl.345. À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que proceda as devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado à fl.345, oficiando-se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST. Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS."

Despacho

Processo Nº RT-88-46.2011.5.10.0811

Reclamante Raimundo Nonato Rodrigues da Conceição
Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado Mania Motos

DESPACHO P/ EXEQUENTE: "Vistos, etc.

Tendo em vista que os atos executórios realizados por este juízo até o presente momento a fim de garantir a presente execução, não obtiveram êxito, intime-se o exequente para - no prazo de 10 (dez) dias - indicar meios eficazes para prosseguimento da execução; o silêncio importará na suspensão da presente execução, pelo prazo de 1 (um) ano, e determino a vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (PGF).

Transcorrido esse prazo sem a manifestação do(a) exequente, proceda-se ao arquivamento provisório dos autos.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-135-54.2010.5.10.0811

Reclamante Manoel do Nascimento Costa de Oliveira
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA
LIMA(OAB: null)
Reclamado Arnaldo de Sousa Cunha

despacho p/ exequente de fls. 111 "Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o exequente para que, no prazo de 10(dez) dias,

indique meios efetivos para o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, implicando o silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, solicite a devolução da Carta Precatória expedida.

Despacho

Processo Nº RT-247-86.2011.5.10.0811

Reclamante Odalice Maria da Silva
Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: null)
Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADA: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.412,41 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente.....: 1.377,96 Custas do Processo: 27,56 Custas Art.789.....: 6,89 1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, CNPJ:62.011.788/0001-99) no BNDT; 3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais)."

Despacho

Processo Nº RT-278-72.2012.5.10.0811

Reclamante Wilson Nunes dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES: "VISTOS, ETC Considerando que a

advogada subscritora da petição atua sozinha, conforme procuração de fls. 09 e que a audiência no juizado cível foi marcada em data anterior a desta especializada (fls. 101), defiro o cancelamento da audiência marcada para 05/06/2012. Designo nova audiência de instrução para 19/06/2012, às 15h15 min. Intimem-se às partes, via DEJT. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-279-57.2012.5.10.0811

Reclamante Antônio dos Santos de Oliveira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES: "VISTOS, ETC Considerando que a advogada subscritora da petição atua sozinha, conforme procuração de fls. 09 e que a audiência no juizado cível foi marcada em data anterior a desta especializada (fls. 101), defiro o cancelamento da audiência marcada para 05/06/2012. Designo nova audiência de instrução para 19/06/2012, às 15h00 min. Intimem-se às partes, via DEJT. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-283-31.2011.5.10.0811

Reclamante Deusdeth da Silva Moura
Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: null)
Reclamado Edmilson Marcos Gonçalves Dias (Fazenda Mata Verde)
Advogado EDÉSIO DO CARMO PEREIRA(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADO: "Vistos.

Defiro a carga dos autos pelo prazo requerido.

Intime-se.

Após, cumpra-se o disposto no item 1, do r.despacho de fl.124."

Despacho

Processo Nº RT-313-32.2012.5.10.0811

Reclamante Lucilene Tavares Lima
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES: "VISTOS, ETC Considerando que a advogada subscritora da petição atua sozinha, conforme procuração de fls. 07 e que a audiência no juizado cível foi marcada em data anterior a desta especializada (fls. 109), defiro o cancelamento da audiência marcada para 11/06/2011. Designo nova audiência de instrução para 19/06/2012, às 15h30min. Intimem-se as partes, via DEJT. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-316-84.2012.5.10.0811

Reclamante Francivaldo Pereira de Sousa
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES: VISTOS, ETC Considerando que a advogada subscritora da petição atua sozinha, conforme

procuração de fls. 09 e que a audiência no juizado cível foi marcada em data anterior a desta especializada (fls. 95), defiro o cancelamento da audiência marcada para 11/06/2012. Designo nova audiência de instrução para 19/06/2012, às 15h45 min. Intimem-se às partes, via DEJT. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-334-08.2012.5.10.0811

Reclamante Marcos Abel de Sousa
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: null)
Reclamado Prudência Vigilância e Segurança Ltda

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 39: "VISTOS, ETC 1. Considerando que a presente ação encontra-se enquadrada no art. 852-A da CLT Procedimento Sumaríssimo e que no mesmo não se admite emenda à inicial, converto de sumaríssimo para ordinário o rito pelo qual se processa o presente feito, devendo a secretaria proceder as devidas alterações nos registros eletrônicos (SAP).2. À vista da certidão de fl. 38v, intime-se o(a) autor(a) para em 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço completo e atualizado do reclamado, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC). 3. Ante a proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, retire-se o feito da pauta do dia 16/04/2012.4. Diante disso, redesigno a audiência UNA para o dia 16/05/2012, às 13 horas, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.5. Intime-se o autor, por meio de sua procuradora, via DEJT. 6. Informado o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se o reclamado. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna.Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-449-97.2010.5.10.0811

Reclamante Francisco Coimbra da Rocha
Advogado SHEZIO DIEGO OLIVEIRA
REZENDE(OAB: null)
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADO: "Vistos.

À vista da certidão supra, cite-se o reclamado, por seu procurador, através do DJET, para no prazo de 48 horas pague a 2ª parcela do acordo acrescidas da multa de 100%, totalizando R\$ 1.500,00, sob pena de constrição de bens."

Despacho

Processo Nº RT-496-71.2010.5.10.0811

Reclamante Isaías Antero da Silva
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado Aires Fonseca Ltda
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS(OAB: null)
Reclamado Cleiton Alves Fonseca
Reclamado Marta Maria Martins Aires Fonseca

DESPACHO P/ EXEQUENTE: "Vistos etc.

Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 298, item "1", condicionando, todavia, a expedição do mandado ao fornecimento, pelo interessado, do endereço onde possam ser localizados os bens indicados.
Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-723-27.2011.5.10.0811

Reclamante	Maria de Jesus Alves da Silva
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Antônio Pereira Lima (Restaurante Rapozão)
Advogado	EDÉSIO DO CARMO PEREIRA(OAB: null)

despacho p/ reclamado de fls. 41 "Vistos. À vista da certidão supra, cite-se o reclamado, por seu procurador, através do DJET, para no prazo de 48 horas pague a 3ª a 7ª parcela do acordo acrescidas da multa de 100%, totalizando R\$ 3.000,00, sob pena de constrição de bens.

Despacho

Processo Nº RT-835-93.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Aires da Silva
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES: "VISTOS, ETC À vista da certidão de fls. 334 e verso, destituiu o médico GUSTAVO MAGALHÃES MENDES DE TARSO do encargo de perito do juízo. Fica nomeado como perito o médico JUAREZ CARLOS DE CARVALHO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar da intimação. Fica designada nova audiência de ENCERRAMENTO da instrução para 20/06/2012, às 15h15 min. Intimem-se os peritos. À vista da declaração de pobreza firmada às fls. 23, defiro o requerimento de antecipação parcial dos honorários periciais (fls. 332), no valor de R\$ 394,56 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-DGJUD Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012. Apresentado o laudo dê-se vista às partes, bem como do laudo de fls. 327, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se às partes, via DEJT. CUMpra-SE. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-888-74.2011.5.10.0811

Reclamante	Francisco Bento Lopes de Sousa
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES: "Vistos. À vista da certidão supra e considerando que este juízo já envidou todos os esforços no sentido de nomear outro perito, sem sucesso, manifestem-se às partes em dez dias, indicando especialista para realização dos trabalhos periciais, nesta ou em outra cidade, implicando o silêncio por parte do autor em desistência da prova pericial. Designo nova audiência de instrução para 20/06/2012, às 15h00 min. Intimem-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1376-29.2011.5.10.0811

Reclamante	Jackson Lucenas Sousa
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Magno Chaves
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA P/ AUTOR: "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01376-2011-811-10-00-7 RECLAMANTE: Jackson Lucenas Sousa RECLAMADO: Carlos Magno Chaves Em 30 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa

ao processo identificado em epígrafe. Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLAYTON SILVA, OAB nº 2.126/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 10h11min. Nada mais. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-174-77.2012.5.10.0812

Reclamante	Edson Leonardo Pereira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

Vistos, etc. À vista da desistência da Perícia, por parte do autor (fl.97, com a aquiescência da Reclamada, nos termos da Certidão à fl. 105-V, DEFIRO o pedido. Não havendo necessidade da perícia e por economia processual, antecipo a audiência de instrução. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2012. Reinclua-o na pauta do dia 07/05/2012 às 15h00min para ENCERRAMENTO da instrução, restando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores. Araguaína, segunda-feira, 16 de abril de 2012. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-397-30.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Santana dos Reis
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R R Feitosa Automotivo

Vistos e examinados os autos.

Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a), conforme informação da ECT (mudou-se), RETIRE-SE o feito da pauta do dia 26.04.2012. REMARCO À AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA DE 15.05.2012, às 10h15min.

Mantidas as cominações legais.

INTIME-SE o(a) reclamante por seu(ua) procurador(a), via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do(a) réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 16 DE ABRIL DE 2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-399-97.2012.5.10.0812**

Reclamante	Itamar Honorio da Silva
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Marluza Ltda
Reclamado	Gelnex Industria e Comercio Ltda

Vistos e examinados os autos.

Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a), conforme informação da ECT (mudou-se), RETIRE-SE o feito da pauta do dia 26.04.2012. REMARCO À AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA DE 15.05.2012, às 10H15min.

Mantidas as cominações legais.

INTIME-SE o(a) reclamante por seu(ua) procurador(a), via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do(a) réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 16 de abril de 2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-400-82.2012.5.10.0812**

Reclamante	Carlos Andre Xavier da Silva
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Marluza Ltda
Reclamado	Gelnex Industria e Comercio Ltda

Vistos e examinados os autos.

Á vista da exiguidade do prazo até a realização da audiência, e por economia processual, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26.04.2012, ficando a audiência inaugural redesignada para o dia 15.05.2012, às 10horas, mantendo-se as mesmas cominações anteriores.

Publique-se para ciência do Reclamante.

Intimem-se a 2ª Reclamada.

Com a emenda à Incicial determinada no despacho à fl.27, intime-se a 1ª Reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-404-22.2012.5.10.0812**

Reclamante	Manoel Geraldo
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Linea Engenharia Ltda

Despacho de fl. 37: "Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Reinclua-o na pauta do dia 10/05/2012 às 09h00min. Publique-se. Notifique-se a reclamada por mandado. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína"

Despacho**Processo Nº RT-405-07.2012.5.10.0812**

Reclamante	Nelson Lima da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Linea Engenharia Ltda

Despacho de fl. 36: "Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Reinclua-o na pauta do dia 10/05/2012 às 09h15min.

Publique-se. Notifique-se a reclamada por mandado. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína"

Despacho**Processo Nº RT-406-89.2012.5.10.0812**

Reclamante	Oswaldo Silva Rodrigues
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Linea Engenharia Ltda

Despacho de fl. 37: "Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Reinclua-o na pauta do dia 10/05/2012 às 09h30min. Publique-se. Notifique-se a reclamada por mandado. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína"

Despacho**Processo Nº RT-460-55.2012.5.10.0812**

Reclamante	Francisco de Assis Gomes Machado
Advogado	JOELMAR BRANDAO ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que a reclamada destes autos não se encontra mais estabelecida no endereço indicado na exordial, sendo certo que nos autos 1382-2011-812 a empresa Solução Segurança e Vigilância foi notificada no endereço sito à Quadra 906 Sul Alameda 19 Lote 43. Era o que tinha a certificar. Araguaína/TO, segunda-feira, 16 de abril de 2012.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 10/05/2012, às 09h45min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de abril de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-461-40.2012.5.10.0812**

Reclamante	Sebastião Gomes Pereira
Advogado	KAROLLYNE DE SOUSA BRANDÃO(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que a reclamada destes autos não se encontra mais estabelecida no endereço indicado na exordial, sendo certo que nos autos 1382-2011-812 a empresa Solução Segurança e Vigilância foi notificada no endereço sito à Quadra 906 Sul Alameda 19 Lote 43. Era o que tinha a certificar. Araguaína/TO, segunda-feira, 16 de abril de 2012.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 10/05/2012, às 10h00min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de abril de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-462-25.2012.5.10.0812

Reclamante Jose Mario de Sales
Advogado ROGER SOUSA KUHN(OAB: null)
Reclamado Pedro de Sousa Benevides - Fazenda Agua Doce

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 08/05/2012, às 11h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de abril de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1236-89.2011.5.10.0812

Reclamante Joceni Bezerra Costa
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Laticínios Biana Comércio e Indústria Ltda
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos, etc.

De plano verifico que o Sr. Perito Médico não apreciou os quesitos de fls. 185/186 dos autos. Desta feita, intime-se o Sr. Perito para que apresente a complementação dos trabalhos no prazo de 10 (dez) dias. Deverá no mesmo prazo indicar o valor dos honorários pretendidos.

Considerando as circunstâncias supra, retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Inclua-se na pauta de ENCERRAMENTO de instrução do dia 22/05/2012 às 13h55min.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 16 de abril de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1283-63.2011.5.10.0812

Reclamante Juarez da Silva Lima
Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores, via DEJT, para VISTA DO LAUDO PERICIAL de fls.1277/1301, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo autor, a contar do dia 23/04/2012 inclusive. FEITO, aguarde-se a audiência (10.05.2012).

Araguaína/TO, 16 de abril de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

DESPACHO DE FLS. 1305: "(...) Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Inclua-o na pauta de Encerramento de instrução do dia 10/05/2012 às 13h45min. Intimem-se as partes, inclusive para vista do laudo pericial. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína"

Despacho

Processo Nº RT-1406-61.2011.5.10.0812

Reclamante Saraiva do Nascimento Ferreira
Advogado HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: null)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho. Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDNECIÁRIA no valor de R\$ 1.089,36 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 18.04.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-45700-43.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-457/2007-812-10-00.0

Autor	Wyslane Carvalho Neres - Repr. Ornelina José de Carvalho
Advogado	SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Réu	Construtora Eletromarco Ltda
Advogado	CÍCERO AYRES FILHO(OAB: null)
Réu	MarcoAntonio Aires Fernandes
Réu	Lucia de Fátima Aires Fernandes

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 12 de abril - 5ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. Desarquivem-se os autos.
2. Considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução se revelaram infrutíferos, intime-se a exequente por seu procurador, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Ressalto que os autos permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, motivo pelo qual, remetidos os autos ao arquivo inciar-se-á o prazo de 5 anos previsto no § 4º do art. 40 da referida lei, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.
3. Transcorrido em "albis" o prazo para manifestação do exequente ao arquivo provisório.

Araguaína/TO, quinta-feira 12 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-84.2012.5.10.0861

Reclamante	Murilo Cristovão da Silva
Advogado	MARIBEL MARCHIORI(OAB: null)
Reclamado	Façção Maricléia Ltda
Advogado	FRANCIS PATRICK KIETZER(OAB: null)
Reclamado	Valdomiro Riegel
Advogado	FRANCIS PATRICK KIETZER(OAB: null)
Reclamado	Ivete Pavanello
Advogado	FRANCIS PATRICK KIETZER(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor(a), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição da Reclamada que requer dilação de prazo, sob pena de anuência.

Guarái-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-16-69.2012.5.10.0861

Reclamante	Murilo Cristovão da Silva
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)
Reclamado	Grando Lopes Ltda-Me
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Justina Inês Grando Lopes
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: null)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e NEGO PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por GRANDO E LOPES LTDA-ME e Justina Inês Grando Lopes, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos. INDEFIRO o pedido de aplicação de multa de litigância de má-fé nas Embargantes. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guarái, 03 de abril de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-21-91.2012.5.10.0861

Reclamante	Elsom Marcio da Silva
Reclamado	Bruno Scaramal

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, via postal. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarái/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50-44.2012.5.10.0861

Reclamante	Odair Alves da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado	OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o(a) Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo legal. Guarái-TO, 16 de Abril de 2012 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-79-94.2012.5.10.0861

Reclamante Natividade Francisca da Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado José Mariano
 Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 556,29 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 542,73 (97,56%)

Custas do Processo: 10,85 (1,95%)

Custas Art.789.....: 2,71 (0,49%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83-68.2011.5.10.0861

Reclamante Antonio Alves Moreira
 Advogado JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Laudelino Gomes dos Santos
 Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: null)
 Reclamado Laudelino Gomes dos Santos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição de fl. 132, sob pena de manutenção das hastas públicas designadas.

Guaraí-TO, 03 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-83-34.2012.5.10.0861

Reclamante Wanderson Costa Soares
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado S. S. L. da Silva nome de fantasia (Leão Cimento)
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para retirar a CTPS do reclamante e proceder as devidas anotações sob as penas determinadas na sentença, prazo de 05 dias. Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação do reclamante sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 96/97. Guaraí-TO, 16 de Abril de 2012 (Segunda-feira) ASSINADO

ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86-86.2012.5.10.0861

Reclamante Vilson de Oliveira Pinguelli
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Lima Gontijo Ltda (Trator Solo)
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado:

I. Determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fl. 99/100, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Vilson de Oliveira Pinguelli ou a seu advogado(a) CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB-TO nº 875 (constituído à fl. 06) o importe correspondente a TODO O VALOR do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) .

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90-26.2012.5.10.0861

Reclamante Júnior Pires Pereira
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Nelson Alfredo Kroneis (Fazenda Nossa Senhora do Carmo)
 Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes da audiência redesignada perante a 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, para inquirição da testemunha Humberto Célio Pereira (30/04/2012 às 10h10min).

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-99-85.2012.5.10.0861

Reclamante Gilmar Ribeiro de França
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Réu, no

prazo legal.

Guaraí-TO, 16 de ABRIL de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-107-62.2012.5.10.0861

Reclamante	Domingos da Silva Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Edson Wanderley Tucci de Carvalho
Reclamado	Marli Batista de Carvalho

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado:

I. Determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos.

II. Intime-se a Executada para no prazo de 5 dias indicar conta de sua titularidade para levantamento da sobra de execução. No silêncio, expedir-se-á competente Alvará.

III - Expeça-se Alvará à CEF (Ag. Colinas do Tocantins-TO), para que, com os valores referentes ao recursal (fl. 190v), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Libere a(o) Sr(a) Domingos da Silva Oliveira ou a seu advogado(a) JUAREZ FERREIRA, OAB-TO nº 3405-A (constituído à fl. 13) o importe correspondente a R\$1.014,41 do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC;

2. Recolha R\$11,04 do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

3. Recolha R\$31,72 do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT.

4. Recolha R\$8,00 do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros.

5. Informe o saldo remanescente.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) .

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Publique-se. Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136-15.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Gomes de Abreu
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

Advogado

TARÇÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-137-97.2012.5.10.0861

Reclamante	Gerson Ribeiro dos Santos Pereira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARÇÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-138-82.2012.5.10.0861

Reclamante	Ronaldo Gonçalves de Morais
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Concrenor - Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: null)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARÇÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA(M)-SE o(s) Réu(s), por seu procurador, para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-139-67.2012.5.10.0861

Reclamante	César Alves de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)

Data da Disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Reclamado SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: null)
 Reclamado VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.Á.
 Advogado TARÇÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-140-86.2011.5.10.0861**

Reclamante Romão Pereira dos Santos
 Advogado JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO(OAB: null)
 Reclamado Carlos da Silveira Bueno
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 1.082,06 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 1.082,06 (100,00%)

Cite-se a parte executada Romão Pereira dos Santos, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-140-52.2012.5.10.0861**

Reclamante Roberto Carlos Ribeiro dos Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
 Reclamado VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.Á.
 Advogado TARÇÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA

-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-141-37.2012.5.10.0861**

Reclamante Robson Lemos Pinheiro
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
 Reclamado VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.Á.
 Advogado TARÇÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-142-22.2012.5.10.0861**

Reclamante Wellington Moreira de Oliveira
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
 Reclamado VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.Á.
 Advogado TARÇÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-143-07.2012.5.10.0861**

Reclamante Tiago Bispo de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Data da Disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
 Reclamado VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
 Advogado TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-144-89.2012.5.10.0861**

Reclamante Dário Lopes de Souza
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
 Reclamado VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
 Advogado TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-145-74.2012.5.10.0861**

Reclamante Gessicleide Pires Neres
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
 Reclamado VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
 Advogado TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-192-82.2011.5.10.0861**

Reclamante Dyana das Neves Araújo
 Advogado REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Cleidimar Maria Lima do Espirito Santo
 Advogado ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO(OAB: null)

DESPACHO/OFÍCIO Nº ____/2012 Vistos os autos. Considerando a impossibilidade de cumprimento do item II do ofício nº 185/2012 pela não localização do número de matrícula CEI em nome do reclamado, conforme ofício de fl. 79, restitua-se o ofício nº 185/2012 ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí/TO) determinando que com o saldo remanescente das contas judiciais 3.800.133.854.181 e 4.300.102.047.485, proceda a seguinte movimentação, com remessa de comprovantes no prazo de 05 dias: Recolha 100% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregador (referência NIT/PIS). Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí-TO, 16 de Abril de 2012 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-200-59.2011.5.10.0861**

Reclamante Osmar Ferreira de Andrade
 Advogado CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda
 Advogado ANTONIO CIRO BOVO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a Executada a pagar, além dos valores devidos nos processos nº 203/2011 e 204/2011 relativos à verbas fiscais e previdenciárias, o importe devido a título de comissão de leiloeiro (R\$ 476,63), que deverá ser pago no prazo de 30 dias, sob pena de designação de novas hastas públicas. Guaraí/TO, 3 de Abril de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-203-14.2011.5.10.0861**

Reclamante Adão Alves Bezerra
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda
 Advogado ANTONIO CIRO BOVO(OAB: null)
 Reclamado Redly Empreendimentos Comerciais S/A
 Reclamado Helio Abrao lunes Trad

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, nesse particular. Aguarde-se o decurso do prazo de 30, para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais. No silêncio, conclusos para designação de novas hastas públicas. Publique-se. Guaraí/TO, 3 de Abril de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-204-96.2011.5.10.0861**

Reclamante Arizomar Soares Rodrigues
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda
 Advogado ANTONIO CIRO BOVO(OAB: null)

Reclamado Redly Empreendimentos Comerciais S/A
 Reclamado Helio Abrao lunes Trad

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, nesse particular. Aguarde-se o decurso do prazo de 30, para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais. No silêncio, conclusos para designação de novas hastas públicas. Publique-se. Guarai/TO, 3 de Abril de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-303-32.2012.5.10.0861

Reclamante Celmo Pereira Carneiro
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Naves Engenharia Ltda
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

SENTENÇA Celmo Pereira Carneiro ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Naves Engenharia Ltda, Opaco Engenharia Ltda e Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 13/16. Deu à causa o valor de R\$ 11.510,50. Remetida a notificação postal de fls. 29 e 30, estas foram devolvidas sem cumprimento com a informação de que não existe número. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 230,21, calculadas sobre R\$ 11.510,50, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/04/2012. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Intime-se a Reclamada VALEC, via postal. Guarai/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-314-61.2012.5.10.0861

Reclamante Voney Botelho Cirqueira
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
 RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as reclamadas notificadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 10.4.2012, às 15h10min, nos Autos nº 0243-2012.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/05/2012 08h00.

Guarai/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-315-46.2012.5.10.0861

Reclamante Josivaldo Ribeiro da Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Abj Construções Ltda
 Reclamado Estado do Tocantins (Procuradoria Geral do Estado do Tocantins)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
 RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante,

caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e Recdas notificadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/05/2012 14h10.

Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-316-31.2012.5.10.0861

Reclamante	Ivonede Craveiro Noleto
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as reclamadas notificadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 10.4.2012, às 15h10min, nos Autos nº 0243-2012.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/05/2012 08h10.

Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-317-16.2012.5.10.0861

Reclamante	Adriano De Sousa Garcia
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Opaco Engenharia Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as reclamadas notificadas na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 10.4.2012, às 14h50min, nos Autos nº 0245-2012.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/05/2012 08h20.

Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-318-69.2010.5.10.0861

Reclamante	Antônio Machado Gomes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Caiapó Ltda
Advogado	WILLAM ANTONIO DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a transferência realizada expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fl. 229, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Libere a(o) Sr(a) Antônio Machado Gomes ou a seu advogado(a)

JUAREZ FERREIRA, OAB-TO nº 3405-A (constituído à fl. 15) o importe correspondente a 95,35%do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 1,01% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 3. Recolha 2,91% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT.

4. Recolha 0,73% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarai/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-318-98.2012.5.10.0861

Reclamante	José Vanete Pereira de Abreu
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Abj Construções Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins - (Procuradoria Geral do Estado do Tocantins)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e recdas notificadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/05/2012 14h20.

Guarai/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-319-83.2012.5.10.0861

Reclamante	João Quirino de Sousa Filho
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Abj Construções Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins (Procuradoria Geral do Estado do Tocantins)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e recdas notificadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/05/2012 14h30.

Guarai/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-320-68.2012.5.10.0861

Reclamante	Vanderlan Pinto de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	ABJ Construções Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins (Procuradoria Geral do Estado do Tocantins)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a

prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e recdas notificadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/05/2012 14h40.

Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-321-53.2012.5.10.0861

Reclamante	Iranilton de Sousa Aragão
Advogado	FÁBIO CUSTODIO DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Cartorio de Registro de Imóveis e Tabelionato Primeiro de Notas

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante

publicação do Diário de Justiça Eletrônico e recda notificada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/05/2012 08h30.

Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-322-38.2012.5.10.0861

Reclamante	Elivaldo dos Santos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Reclamado	Bunge Fertilizantes S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e recdas notificadas, sendo a 1ª via postal, a 2ª, por CP e a 3ª por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/05/2012 08h40.

Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-323-23.2012.5.10.0861

Reclamante	Francisco Gomes da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	H. B. Construções Ltda - EPP

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e recda notificada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/05/2012 08h50.

Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-325-90.2012.5.10.0861

Reclamante	Elias Lopes Dos Reis
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Naves Engenharia Ltda
Reclamado	Opaco Engenharia Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma

FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/05/2012 16h10.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-326-75.2012.5.10.0861

Reclamante	Valdinez Rodrigues da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Naves Engenharia Ltda
Reclamado	Opaco Engenharia Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/05/2012 16h40.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-327-60.2012.5.10.0861

Reclamante	Thiago Barbosa da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/05/2012 08h00.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-328-45.2012.5.10.0861

Reclamante	Ridgue Almeida da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas

declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/05/2012 08h10.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-329-30.2012.5.10.0861

Reclamante	Ronaldo Gonçalves de Moraes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/05/2012 08h20.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-330-15.2012.5.10.0861

Reclamante	Sebastião Alves De Brito
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/05/2012 08h30.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-331-97.2012.5.10.0861

Reclamante	Julimar Ribeiro de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/05/2012 08h40.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-332-82.2012.5.10.0861

Reclamante	Jardison Coelho Ribeiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/05/2012 08h50.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-333-67.2012.5.10.0861

Reclamante	Leandro Paz da Costa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/05/2012 09h00.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-334-52.2012.5.10.0861

Reclamante	Amélio Rodrigues Pereira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/05/2012 09h10.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-335-37.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Nonato de Oliveira Rodrigues
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não

comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/05/2012 09h20.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-336-22.2012.5.10.0861

Reclamante	Juarez Rodrigues Barbosa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 22/05/2012 09h30.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-337-07.2012.5.10.0861

Reclamante	José Hílson Pereira de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/05/2012 08h00.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-338-89.2012.5.10.0861

Reclamante	Florisvan Pereira de Alvim
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência

inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/05/2012 08h10.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-339-74.2012.5.10.0861

Reclamante	Félix Talias Ribeiro de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de

suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/05/2012 08h20.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-340-59.2012.5.10.0861

Reclamante	Leuds de Sousa Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R N Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/05/2012 08h30.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-341-44.2012.5.10.0861

Reclamante	Valdivino Moura da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)

Reclamado R N Rodrigues dos Santos
Reclamado Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/05/2012 08h40.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-371-50.2010.5.10.0861

Reclamante Zuleide Gonzaga dos Santos
Advogado NATHALIA CANHEDO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado CLEO FELDKIRCHER(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, e em cumprimento ao despacho de fl. 1712, INTIMA-SE a 1ª Reclamada, por seu procurador, para tomar ciência dos documentos juntados pela Reclamante e no prazo de 30 dias promover a liquidação do julgado, sob pena de ser realizada por perito judicial nomeado, a seu encargo. Deverá, ainda, quando da apresentação dos cálculos, juntar ao autos cópia dos contracheques da reclamante utilizados na liquidação.

Guaraí-TO, 03 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-444-85.2011.5.10.0861

Reclamante Mônica Pires Cavalcante
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: null)
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Edson Wanderley Tucci de Carvalho
Reclamado Marli Batista de Carvalho

"Vistos e examinados. Ante o silêncio da executada, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 3700105521075 (fls. 333), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Libere à procuradora da executada, 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda, Dra. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES, OAB-TO nº 4247-B (constituída às fls. 125) o importe correspondente a 100% do do saldo, a título de sobra da execução. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Guaraí/TO, 3 de abril de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-532-26.2011.5.10.0861

Reclamante Valto de Oliveira Rodrigues
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Projeta Engenharia de Telecomunicações, Projetos e Construções Ltda
Reclamado Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda
Advogado JOAO CASILLO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 1.234,13 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 1.196,91

INSS Reclamante....: 8,09

INSS Reclamado.....: 20,23

INSS Terceiros.....: 5,87

INSS SAT.....: 3,03

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 168, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso. Decorridos os prazos, conclusos. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução. Decorridos

os prazos, conclusos. Guarai/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira).
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES
JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-641-74.2010.5.10.0861

Reclamante Alzira Araújo Silva
Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)
Reclamado Primeira Via Sinalizacao de Transito Ltda - Me
Advogado JURACI JOAQUIM GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado Wanda Fatima de Castro Lima
Reclamado Leonardo Castro Lima

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a manifestação do(a) Exequente à fl. 242, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Intime-se a exequente, diretamente via postal. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Proceda-se o desbloqueio dos veículos constritos via Renajud às fls. 132 e 210. Oficie-se ao Juízo Deprecado (2ª VT de Goiânia-GO) solicitando a devolução da Carta Precatória nº 0000927-21.2011.5.18.002 no estado em que se encontra. Publique-se. Guarai/TO, 13 de abril de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-705-50.2011.5.10.0861

Reclamante Edinaldo Araujo Dourado
Advogado MARTONIO RIBEIRO SILVA(OAB: null)
Reclamado Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"DESPACHO/ OFÍCIO Nº ___/2012 Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guarai-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial nº 3700130606373 (fls. 150), adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações, com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 23,66% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II- Recolha 60,41% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,93% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento das determinações. Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guarai/TO, 3 de abril de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-719-34.2011.5.10.0861

Reclamante Miguel Alves Cesar
Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: null)
Reclamado Comércio de Derivados de Petróleo Mil Ltda

Reclamado Pedro Alves da Silva Sobrinho
Reclamado Josemar Alves da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-736-70.2011.5.10.0861

Reclamante Ângelo José Duarte Júnior
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Safi Brasil Energia S.A.
Advogado NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO(OAB: null)
Reclamado Wantuil da Silva Mascarenhas
Reclamado Luiz Fernandes Messias
Advogado LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, mantenha-se o registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT. Liberem-se os valores constritos via BACENJUD aos Executados WANTUIL DA SILVA MASCARENHAS e LUIZ FERNANDES MESSIAS, conforme bloqueios de fls. , facultando-lhes a indicação de conta corrente de própria titularidade, no prazo de 5 dias, para transferência. No silêncio, expeça-se Alvará. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarai-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fls. 124/125, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Libere a(o) Sr(a) Ângelo José Duarte Júnior ou a seu advogado(a) JUAREZ FERREIRA, OAB-TO nº 3405-A (constituído à fl. 07) o importe correspondente a 100%do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarai/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-752-24.2011.5.10.0861

Reclamante Luciano Teodoro da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado JAMIL ABBUD JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado MARCIO APARECIDO PEREIRA(OAB: null)

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento,

observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 4.475,26 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 4.475,26

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). JOSÉ MARCOS BENTO DA SILVA e MÁRCIO ROBERTO DA SILVA (qualificados à(s) fl(s). 41), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guarai/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-770-45.2011.5.10.0861

Reclamante	Guilherme Silva Nascimento
Advogado	JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Advogado	JOSÉ DE ANCHIETA DE FREITAS LOPES(OAB: null)
Reclamado	Natal de Jesus Marques Filho
Reclamado	Josevaldo Santos

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 7.108,55 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 5.760,07 (81,03%)

INSS Reclamante....: 263,91 (3,71%)

INSS Reclamado.....: 758,76 (10,67%)

INSS Terceiros.....: 191,36 (2,69%)

Custas do Processo: 107,56 (1,51%)

Custas Art.789.....: 26,89 (0,38%)

Considerando que nos autos nº 0636-2011-861-10-00-3 foi expedida à 2ª VT de São Luís/MA uma Carta Precatória para Penhora e Avaliação dos veículos de propriedade dos executados, constribados via Renajud naquele feito, e que servirão para pagamento de várias execuções que tramitam nesta VT contra a empresa executada, oficie-se à 2ª VT de São Luís/MA, com urgência, para que sejam incluídos na execução os valores homologados acima. Publique-se. Guarai/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-771-30.2011.5.10.0861

Reclamante	Francisco Dias da Silva
Advogado	JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado	Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Advogado	JOSÉ DE ANCHIETA DE FREITAS LOPES(OAB: null)
Reclamado	Natal de Jesus Marques Filho
Reclamado	Josevaldo Santos

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 7.189,70 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 5.839,46 (81,22%)

INSS Reclamante....: 263,90 (3,67%)

INSS Reclamado.....: 758,75 (10,55%)

INSS Terceiros.....: 191,35 (2,66%)

Custas do Processo: 109,00 (1,52%)

Custas Art.789.....: 27,24 (0,38%)

Considerando que nos autos nº 0636-2011-861-10-00-3 foi expedida à 2ª VT de São Luís/MA uma Carta Precatória para Penhora e Avaliação dos veículos de propriedade dos executados, constribados via Renajud naquele feito, e que servirão para pagamento de várias execuções que tramitam nesta VT contra a empresa executada, oficie-se à 2ª VT de São Luís/MA, com urgência, para que sejam incluídos na execução os valores homologados acima. Publique-se. Guarai/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-796-43.2011.5.10.0861

Reclamante	Marinalva Ribeiro da Silva
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-797-28.2011.5.10.0861

Reclamante	Carmilto Rosa Pereira
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do

recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-817-19.2011.5.10.0861

Reclamante Vanderlei Alves Bezerra
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)

"DESPACHO/ OFÍCIO Nº ____/2012 Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guarai-TO) que, com os valores existentes nos depósitos judiciais nº 2500125218961 (fls. 427/428), adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações, com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: Transfira 100% do saldo para a conta nº 37-4, Operação 003, Agência 3920, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Lobato Engenharia Me, CNPJ: 13.477.333/0001-58 Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento das determinações. Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guarai/TO, 3 de abril de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-838-92.2011.5.10.0861

Reclamante Márcio Araújo dos Santos
 Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
 Reclamado Auge Engenharia Ltda
 Advogado DIRCELENE MARIA DOS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO/ OFÍCIO Nº ____/2012 Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guarai-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial nº 200129564405 (fls. 76), adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações, com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 21,74% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II- Recolha 62,50% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,76% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guarai/TO, 3 de abril de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-857-98.2011.5.10.0861

Reclamante José Balbino da Silva
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

Advogado LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 157,28 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 117,40

INSS Reclamante....: 8,67

INSS Reclamado.....: 21,67

INSS Terceiros.....: 6,29

INSS SAT.....: 3,25

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 354, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso. Decorridos os prazos, conclusos. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-867-45.2011.5.10.0861

Reclamante Alano Lima Mauriz
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
 Reclamado Borgato Comércio de Máquinas Ltda
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, intime-se a Reclamada para liberar o FGTS depositado em favor do Exequente, mediante "comunicação de movimentação de trabalhador", no prazo de 10 dias. O Exequente deverá no prazo sucessivo de 10 dias efetuar o saque do FGTS depositado e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após o decurso do prazo, conclusos os autos para determinação de transferência dos valores bloqueados via BACENJUD (fl. 234). A Secretaria da Vara do Trabalho também deverá aguardar o pagamento da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, expedida ao Eg. TRT10. Guarai/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-909-94.2011.5.10.0861

Embargante Maria Mirtiz Meyer da Silva
 Advogado ODILON NETO DA SILVA(OAB: null)
 Embargado José Bento Rodrigues
 Advogado MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o teor da certidão de fl. 131 -verso exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, que informa que ao comparecer no endereço indicado para o cumprimento da diligência o imóvel encontrava-se fechado, concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o endereço correto dos embargados Renato Justino Ferreira Filho e Ângela Cristina Rodrigues Ferreira. Guarai/TO, 16 de abril de 2012 (2ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-912-49.2011.5.10.0861

Reclamante Raimundo Tavares de Sousa
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Silvânia Vanderlei (Espólio de Cleiton Vanderlei)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio do Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º3/2011/TRT10.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 3 de abril de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-919-41.2011.5.10.0861

Reclamante Tiago da Cruz Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado JOSÉ PAULO RAVÁSIO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda

DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TIAGO DA CRUZ SANTOS para condenar as Reclamadas TEMPOREAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Brumazi Equipamentos Industriais Ltda, sendo a 2ª de forma subsidiária, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Honorários periciais de responsabilidade da União, devendo, após o trânsito em julgado, ser oficiada a Presidência do Tribunal, nos termos do item 4 desta decisão. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados no item 12. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Ciente o Reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se as Reclamadas. Guaraí, 2 de abril de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-941-02.2011.5.10.0861

Reclamante Diogo Henrique Pereira dos santos
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

"DESPACHO/ OFÍCIO Nº ____/2012 Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial nº 3600130606373 (fls. 416), adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações, com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 21,74% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II- Recolha 62,50% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ)

ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,76% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 3 de abril de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-945-39.2011.5.10.0861

Reclamante Sebastião Francisco de Jesus
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO(OAB: null)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SEBASTIÃO FRANCISCO DE JESUS para condenar PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Dedução, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Condeno a Reclamada no pagamento dos honorários periciais, fixados no importe de R\$ 2.000,00.

Observe a Secretaria, após o trânsito em julgado, a determinação de expedição de ofício contida no item 8 desta sentença, encaminhando cópia desta decisão. Cumpra-se no prazo legal. Ciente o Reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a Reclamada. Guaraí, 30 de março de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-967-97.2011.5.10.0861

Reclamante Valdivino Freitas da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Júlio Cezar Eduardo (Fazenda Dois Irmãos)
Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 2.290,20 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 2.123,95 (92,74%)

INSS Reclamante....: 29,01 (1,27%)

INSS Reclamado.....: 72,53 (3,17%)

INSS SAT.....: 10,89 (0,48%)

Custas do Processo: 43,06 (1,88%)

Custas Art.789.....: 10,76 (0,47%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de

Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-971-37.2011.5.10.0861

Reclamante Ricardo de Freitas Gonçalves
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Sport Club Guarai
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 1.744,72 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 1.702,17 (97,56%)

Custas do Processo: 34,04 (1,95%)

Custas Art.789.....: 8,51 (0,49%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarai/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-989-58.2011.5.10.0861

Reclamante Emerson Pereira da Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO(OAB: null)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e DOU PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., para, retificando erro material contido no dispositivo da sentença, excluir a condenação de diferença salarial e seus consectários assim como os reflexos das horas extras e horas in itinere em adicional noturno e rsr, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guarai-TO, 03 de abril de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1012-04.2011.5.10.0861

Reclamante Sebastião Julião de Sousa Filho
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Guidas Serviços Elétricos de Valter Guida
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio do Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarai/TO, 3 de abril de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1078-81.2011.5.10.0861

Reclamante Antônio José Guedes Martins
 Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado A. Alves Filho (Cerâmica Serrana)
 Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES(OAB: null)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio do Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarai/TO, 3 de abril de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1100-42.2011.5.10.0861

Reclamante José Carneiro de Almeida
 Advogado JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
 Advogado IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: null)

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 8.981,88 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 6.767,57

INSS Reclamante....: 442,18

INSS Reclamado.....: 1.105,49

INSS Terceiros.....: 320,57

INSS SAT.....: 165,82

Custas do Processo: 144,20

Custas Art.789.....: 36,05

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ADAUTO DE SOUZA LIMA NETO, ENEDINA MARIA PIORSKI CARVALHEDO e ANTONIO CARLOS DIAS (qualificados à(s) fl(s). 69), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de

construção de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guaraí/TO, 3 de abril de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1113-41.2011.5.10.0861

Reclamante Voninho Vieira Miranda
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Paraíso Comércio de Motos Ltda (Paraíso Motos)
 Advogado EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA(M)-SE as partes do bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl.159, procede-se à alteração de registro do(s) executado(s) no BNDT para "Incluído com garantia do Juízo".

Guaraí-TO, 16 de abril de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-33600-40.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-336/2006-861-10-00.7

Reclamante João Almindo Soares Lima
 Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Prefeitura Municipal de Itacaja
 Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos. Designo o dia 09/05/2012 às 09h10min para a realização de audiência conciliatória do presente feito. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o município também pela via postal. Atualizem-se os cálculos. Guaraí-TO, 13 de Abril de 2012 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37400-42.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-374/2007-861-10-00.0

Reclamante Elder Rosa Alves
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Ecm Construcao e Servicos Ltda
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Edivaldo da Silva Rocha
 Reclamado Erivalda Damazia Moura Rocha
 Reclamado Erikeny Eduarda Moura Rocha

Reclamado

Minimercado Ery Ltda

DESPACHO Vistos os autos. Tendo em vista a reserva de crédito realizada, conforme noticiado à fl. 395, aguarde-se, por 90 dias, o resultado dos atos expropriatórios dos autos nº 0499-2007-801-10-00-7 que tramitam na 1ª VT de Palmas/TO. Publique-se. Guaraí-TO, 16 de Abril de 2012 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800700-34.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-8007/2007-861-10-00.5

Exequente União - Fazenda Nacional
 Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
 Executado Alair Antônio Pires
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a confirmação de novo parcelamento do débito, aguarde-se por 6 meses. Ao final do parcelamento, deverão ser calculadas todas as comissões do leiloeiro referente às hastas públicas designadas, bem como despesas de execução, a serem integralmente pagas pelo executado. Publique-se. Guaraí/TO, 3 de Abril de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-34.2011.5.10.0821

Reclamante Antonio Soares da Silva
 Advogado JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado DIADIMAR GOMES(OAB: null)
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A
 Reclamado Jader Ferreira das Neves
 Advogado DIADIMAR GOMES(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos á Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho. Gurupi-TO, 02 de abril de 2012 (2ª feira).

Deltri Perinazzo
 Assistente
 VT/Gurupi-TO

Intimem-se as partes para efeitos do art. 884 da CLT, devendo o exequente requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução.

Gurupi-TO, 02 de abril de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-59-63.2011.5.10.0821**

Reclamante Wallas da Silva Queiroz
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: null)
 Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
 Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.104: " Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento. Determino o bloqueio total de circulação do veículo Fiat Strada Trekking, placa MVP-2793, de propriedade da executada Francisca Elayne Viana Lima, via RENAJUD. 2. Determino, ainda, a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 5. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação do exequente e da União pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 22 de março de 2012 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL".

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-74-95.2012.5.10.0821**

Reclamante Candido dos Santos Alves
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Pedro Gama Sobrinho
 Reclamado Companhia Brasileira de Agropecuaria Cobrape
 Advogado ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA(OAB: null)

VISTOS OS AUTOS.

Ante os termos da petição conjunta protocolizada pelo reclamante e a segunda reclamada e, considerando que o primeiro reclamado não foi notificado (certidão de fls.52-verso), retiro o feito da pauta de audiências do dia 16/04/2012.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 29/05/2012 às 09h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, indicando o correto endereço do primeiro reclamado, sob as penas do art. 284 do CPC.

Publique-se.

Gurupi-TO, 16 de abril de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-115-96.2011.5.10.0821**

Reclamante Iomar Rocha de Souza

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 09 de abril 2012 (segunda-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 71.993,26, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Em caso de negativa ao convênio BACEJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
 6. Ao final da execução, dê-se ciência à União Federal, com a remessa dos autos à PGF.
 7. Publique-se no DEJT.
- Gurupi-TO, 09 de abril de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-351-48.2011.5.10.0821**

Reclamante Joaquim Moreira da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Vistos os autos.

1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 161, bem como homologo a avaliação.
2. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 11/06/2012 às 13h06min.
3. Fica designado, desde já, o mesmo dia (13/09/2010), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público

oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.

5. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.

6. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

7. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.

8. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o fiel depositário por mandado.

9. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.

Gurupi, 16 de abril de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-361-58.2012.5.10.0821

Reclamante	Joao Pereira de Abreu Filho
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- Inclusão do feito na pauta do dia 29/05/2012, às 9h15min.
- Intimação do(a) reclamante, por seu advogado, via publicação.
- Notificação o(s) reclamado(s), via POSTAL.
- A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
- Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS) e a reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). GURUPI, 16/04/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-362-43.2012.5.10.0821

Reclamante	Claudio Zilmar Flores Oliveira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- Incluir o feito na pauta do dia 29/05/2012, às 9h10min.
- Intimar o(a) reclamante, por seu advogado, via publicação.
- Notificar o(s) reclamado(s), via POSTAL.
- A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
- Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS) e, a reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). GURUPI, 16/04/2012.

Despacho

Processo Nº RT-385-86.2012.5.10.0821

Reclamante	Paulo Roberto Alves
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Izaías Berni

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- Inclusão do feito na pauta do dia 28/05/2012, às 14h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063)3351-2864.
- Intimação do(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
- Notificação do(a) reclamado(a), via postal.
- A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
- As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
- sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 09 de abril de 2012 - 2ª feira.
HELIO MAIA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-389-26.2012.5.10.0821

Reclamante	Ana Lucia da Silva Pereira
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Expedito Vasconcelos
Reclamado	Meire Vasconcelos

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/05/2012, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina

com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 09/04/2012 (2ª f).

HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-474-46.2011.5.10.0821

Reclamante	Alex Rilton Fernandes da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Valdic de Souza Araujo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, IX do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

a) Cadastramento da procuradora do executado no Sistema de Administração de Processos;

b) Intimação do exequente para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca das alegações do executado.

Gurupi(TO), 16 de abril de 2012 (2ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-791-44.2011.5.10.0821

Reclamante	Mario Celio Miranda da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 161, bem como homologo a avaliação.

2. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 11/06/2012 às 13h05min.

3. Fica designado, desde já, o mesmo dia (11/06/2012), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público

oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.

5. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.

6. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

7. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.

8. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o fiel depositário por mandado.

9. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.

Gurupi, 16 de abril de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-813-39.2010.5.10.0821

Reclamante	Veronica Patricia Gaia de Sousa
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: null)
Reclamado	Mvf Assessoria e Consultoria Ltda
Reclamado	Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Vanilde Rodrigues Fonseca Leite
Reclamado	Murussi Leite Ltda
Reclamado	Fenix Comercio de Equipamentos para Informatica Ltda
Reclamado	Mvf Comercial de Alimentos Ltda Me
Reclamado	Agropecuaria Guajuvira Ltda Me

Despacho à fl.120: " VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o segundo reclamado acerca da penhora à fl.111. Gurupi, 11 de abril de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho, em função inspetora."

Despacho

Processo Nº RT-1234-92.2011.5.10.0821

Reclamante	Paulo Jose Pereira dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

Despacho à fl.177: " VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes para fins do art.884 da CLT. Gurupi/TO, 09 de abril de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho, em função inspetora".

Despacho

Processo Nº RT-1240-02.2011.5.10.0821

Reclamante	Elender Roberto Batista Bastos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Tocantins Industria e Comercio de Tintas Ltda
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho à fl.188: " Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do srt. 794, I, do CPC. Publique-se. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho, em função inspetora".

Despacho

Processo Nº RT-1356-42.2010.5.10.0821

Data da Disponibilização: Terça-feira, 17 de Abril de 2012

Reclamante Rodrigo Assumpcao Vargas
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Fonseca Aguiar Ltda + a
 Reclamado Fundacao Unirg
 Advogado PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: null)
 Reclamado Ester de Aguiar Fonseca Silva
 Reclamado Raimundo Iris Fonseca da Silva

Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 02/04/2012 (2ª f), recebi os presentes autos principais oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 03 de abril de 2012 (3ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
 Técnico Judiciário

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando que a execução provisória prosseguia nos autos da carta de sentença e que com o retorno dos autos principais e o trânsito em julgado dos recursos ordinários interpostos pelas partes a execução tornou-se definitiva, determino o prosseguimento dos atos executivos nestes autos e o arquivamento da carta de sentença, ressaltando-se os procedimentos já empreendidos.
2. Traslade-se cópia dos documentos de fls. 78/127 da carta de sentença para os autos principais, bem como translade-se cópia deste despacho para os autos da carta de sentença.
3. Intime-se o exequente, por sua procuradora, para indicar bens de propriedade do devedor, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano.

Gurupi/TO, 03 de abril de 2012 (3ª f).

ALCIR KENUPP CUNHA
 Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1408-04.2011.5.10.0821**

Reclamante Sebastiao Silva Falcao
 Advogado EURIPEDES MACIEL DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Giancarlo Cosenti
 Advogado VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s): Intimação do reclamante por seu procurador, via DEJT, para retirar na Secretaria da Vara a sua CTPS devidamente anotada, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Gurupi/TO, 16 de abril de 2012 (2ª feira).

HELIO MAIA GONÇALVES
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1422-22.2010.5.10.0821**

Reclamante Fleude Araujo dos Reis
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 77, bem como homologo a avaliação.
 2. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 11/06/2012 às 13h09min.
 3. Fica designado, desde já, o mesmo dia (11/06/2012), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.
 4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.
 5. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.
 6. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.
 7. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.
 8. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o fiel depositário por mandado.
 9. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.
- Gurupi, 16 de abril de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1452-57.2010.5.10.0821**

Reclamante Jailson Pereira Alves
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: null)
 Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
 Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.98 : " VISTOS, ETC... Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa MVP 2793 TO (FIAT/STRADA TREKKING), de propriedade da sócia executada Francisca Elayne Viana Lima CPF 964.236.413-15, via RENAJUD. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 20 de março de 2012 (3ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1454-27.2010.5.10.0821**

Reclamante Jose de Sousa Castro
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: null)
 Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)

Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.99: " VISTOS, ETC... Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa MVP 2793 TO (FIAT/STRADA TREKKING), de propriedade da sócia executada Francisca Elayne Viana Lima CPF 964.236.413-15, via RENAJUD.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 20 de março de 2012 (3ª f.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1459-49.2010.5.10.0821

Reclamante Marcio Saraiva de Oliveira
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: null)
Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.97: " VISTOS, ETC... Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa MVP 2793 TO (FIAT/STRADA TREKKING), de propriedade da sócia executada Francisca Elayne Viana Lima CPF 964.236.413-15, via RENAJUD. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 20 de março de 2012 (3ª f.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1462-04.2010.5.10.0821

Reclamante Joadir Lopes Pinheiro
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: null)
Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda + 1
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.98: " VISTOS, ETC... Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa MVP 2793 TO (FIAT/STRADA TREKKING), de propriedade da sócia executada Francisca Elayne Viana Lima CPF 964.236.413-15, via RENAJUD. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 20 de março de 2012 (3ª f.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1463-86.2010.5.10.0821

Reclamante Durvenisio Pereira de Araujo Filho
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: null)
Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.96: " Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento.

Determino o bloqueio total de circulação do veículo Fiat Strada Trekking, placa MVP-2793, de propriedade da executada Francisca Elayne Viana Lima, via RENAJUD. 2. Determino, ainda, a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT

10ª Região. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro

Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão,

deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do

art. 40 da Lei nº 6.830/80. 5. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação do exequente e da

União pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 22 de março de 2012 (5ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1464-71.2010.5.10.0821

Reclamante Jose Dias Rocha
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: null)
Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda + 1
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.97: " VISTOS, ETC... Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa MVP 2793 TO (FIAT/STRADA TREKKING), de propriedade da sócia executada Francisca Elayne Viana Lima CPF 964.236.413-15, via RENAJUD. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 20 de março de 2012 (3ª f.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1466-41.2010.5.10.0821

Reclamante Carlos Arcebispo de Oliveira Leal
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: null)
Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.97: " VISTOS, ETC... Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa MVP 2793 TO (FIAT/STRADA TREKKING), de propriedade da sócia executada Francisca Elayne Viana Lima CPF 964.236.413-15, via RENAJUD. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 20 de março de 2012 (3ª f.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1470-78.2010.5.10.0821

Reclamante Fagnó Aires Batista

Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: null)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado	Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.95: " VISTOS, ETC... Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa MVP 2793 TO (FIAT/STRADA TREKKING), de propriedade da sócia executada Francisca Elayne Viana Lima CPF 964.236.413-15, via RENAJUD. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 20 de março de 2012 (3ª f.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1549-23.2011.5.10.0821

Reclamante	Manoel da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Multiengre Engenharia e Construção Ltda + 02

Despacho à fl.126: " VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida, no prazo de 10 dias. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho, em função inspetora".

Despacho

Processo Nº RT-1643-68.2011.5.10.0821

Reclamante	Luiz Paulo Martins de Barros
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Gtp Ind. e Com Ltda
Reclamado	Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda

Despacho à fl.47/48 : " CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Não obstante o Reclamante tenha requerido, em audiência, que a Reclamada fosse considerada revel, além da aplicação da confissão ficta quanto à matéria de fato, constata-se a imprescindibilidade de produção de prova pericial para a averiguação da existência de doença profissional, adquirida ou desenvolvida no serviço, que tenha incapacitado o autor. Posto isso, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, reabro a instrução e defiro O requerimento de produção de prova pericial formulado pelo reclamante na petição inicial. Destarte, nomeio o Médico Perito Dr. MARCOS RENATO HERRERA para a realização dos trabalhos no prazo de 30 dias, após intimado da realização do exame.Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, se pretender, a contar de 18/04/2012.

Formulo os seguintes quesitos: O reclamante está acometido de alguma doença? Em caso afirmativo, Qual? Há nexos causal do trabalho com a doença? O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? Decorrente do alegado acidente de trabalho, o reclamante apresenta alguma debilidade permanente, total ou parcial, de algum membro, sentido ou função? Em caso afirmativo, Qual? Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença? Quais as alterações e/ou comportamentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? Decorrido o prazo concedido ao reclamante, intime-se o Perito, que deverá contatar o autor, por meio da sua advogada através do telefone (63) 3351-1071 e (63) 9203-8356, para informar da data da realização da perícia. Intime-se o reclamante, via DEJT, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 18/04/2012. Do laudo pericial, o reclamante será intimado pela Secretaria para manifestação. Para encerramento da instrução, designo a data de 05/06/2012, às 16h00min. Gurupi-TO, 03 de abril às 17h02mi. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-10500-50.2004.5.10.0821

Processo Nº RT-105/2004-821-10-00.2

Reclamante	MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Reinaldo Garcia dos Santos
Reclamado	Joao Nunes Coelho

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, nos termos do acórdão às fls.294/299

Gurupi/TO, 16 de abril de 2012 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
NÚCLEO DE RECURSOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	4
Despacho	4
SECRETARIA DA 1ª TURMA	7
Despacho	7
Pauta	10
SECRETARIA DA 2ª TURMA	11

Despacho	11	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	199
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	15	Despacho	160
Despacho	15	Edital	174
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	179
Despacho	18	Despacho	179
Edital	20	Edital	190
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	191
Despacho	21	Despacho	191
Edital	25	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	196
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	26	Despacho	196
Despacho	26	Edital	201
Edital	36	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	202
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37	Despacho	202
Despacho	37	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	204
Edital	43	Despacho	204
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	44	Edital	205
Despacho	44	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	206
Edital	50	Despacho	206
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52	Edital	216
Despacho	52	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	217
Edital	59	Despacho	217
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	228
Despacho	60	Despacho	228
Edital	71	Edital	233
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	233
Despacho	72	Despacho	233
Edital	75	Edital	250
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	253
Despacho	75	Despacho	253
Edital	79	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	255
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79	Despacho	255
Despacho	79	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	258
Edital	86	Despacho	258
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	279
Despacho	87	Despacho	279
Edital	94		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96		
Despacho	96		
Edital	109		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	115		
Despacho	115		
Edital	121		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121		
Despacho	121		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135		
Despacho	135		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146		
Despacho	146		
Edital	158		